



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11080 | 189 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	53

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	53
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	57
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	58
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	60
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas ...	60
Secretaria da Educação e do Esporte	60
Secretaria da Fazenda	79
Secretaria da Saúde	84

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho	97
Secretaria da Segurança Pública	114
Secretaria de Infraestrutura e Logística	134
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	136
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo..	136
Receita Estadual do Paraná	136

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	138
Sociedades de Economia Mista	139
Defensoria Pública do Estado	139
Ministério Público do Estado do Paraná	141
Em tempo	141



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.861

(REPUBLICADA)
7 de dezembro de 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre Taxa de Fiscalização e Serviço da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Institui a Taxa de Serviços Administrativos – TSA e a Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais – TSDL, cujo fato gerador é o serviço público, específico e divisível, efetivo ou potencial, prestado ou posto à disposição pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, detalhados nos Anexos IV e V da presente Lei, referentes a:

Art. 2º Acrescenta o inciso XII ao art. 2º da Lei nº 17.044, de 2011, com a seguinte redação:

XII – Diagnósticos Laboratoriais.

Art. 3º O caput do art. 4º da Lei nº 17.044, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O pagamento da TFSA, da TFSV, da TFIP, da TSA e da TSDL observará os valores, o momento e a periodicidade detalhados nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 4º O caput do art. 5º da Lei nº 17.044, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O produto de arrecadação da TFSA, da TFSV, da TFIP, da TSA e da TSDL será creditado à ADAPAR e destinado à realização de sua missão institucional, nos termos da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 17.044, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As taxas de manutenção e renovação de registros, cadastros, habilitações, certificações, inscrições e credenciamentos vencem no dia 30 de abril, observadas as periodicidades de que tratam os Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Notificados do vencimento pela ADAPAR, serão cancelados os registros, cadastros, habilitações, certificações, inscrições e credenciamentos sem manutenção ou renovação, após trinta dias contados da data do vencimento a que se refere o caput deste artigo ou da notificação.

Art. 6º Acrescenta o art. 9ºA à Lei nº 17.044, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 9ºA Serão cancelados e arquivados os processos de pedidos de registros, cadastros, habilitações e certificações que, por inércia do interessado, pendente documentação, ficar sem movimentação por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O cancelamento dos processos de que trata o caput deste artigo ou a desistência a pedido do interessado, não confere o direito à restituição de taxa.

Art. 7º Acrescenta o art. 9ºB à Lei nº 17.044, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 9ºB Confere o prazo de noventa dias, a contar da data do pagamento, para o requerimento de restituição de valor correspondente à taxa indevidamente paga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

(Reproduzida por ter sido publicada com incorreção)

Prot. 17.080.368-0

177789/2021



ANEXO I						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
1	REGISTRO PECUÁRIO	Estabelecimento avícola comercial	Por registro	No pedido	2,00	
		Comerciante de produtos de uso veterinário			4,00	2,00
2	CADASTRO PECUÁRIO E RENOVAÇÃO DE CADASTRO PECUÁRIO	Recinto de eventos pecuários	Por cadastro	No pedido	1,00	
			Por renovação	Anualmente	Zero	
3	CERTIFICAÇÃO PECUÁRIA	Estabelecimento avícola de reprodução	Por certificação	No pedido	5,00	2,50
		Granja de suínos "GRSC" ⁵ e "CCPS" ⁶			2,00	1,00
		Propriedade certificada como livre de brucelose e tuberculose			3,00	1,50

ANEXO I						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
4	RENOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REGISTRO PECUÁRIO OU DE CERTIFICAÇÃO PECUÁRIA	Comerciante de produtos de uso veterinário	Por registro	Anualmente ou no pedido de renovação ou alteração	3,00	1,50
		Estabelecimento avícola comercial	Por registro	A cada 5 (cinco) anos ou no pedido de alteração.	2,00	
		Estabelecimento avícola de reprodução	Por certificação	Anualmente ou no pedido de renovação ou alteração	1,50	1,00
		Granja de suínos "GRSC" ⁵ e "CCPS" ⁶	Por certificação	Anualmente ou no pedido de renovação ou alteração	1,00	0,50
		Propriedade certificada como livre de brucelose e tuberculose	Por certificação	Anualmente ou no pedido de renovação ou alteração	1,00	0,50

ANEXO I						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
5	AUTORIZAÇÃO PARA EXPOSIÇÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS	Promotor do evento – Exposição pecuária	Por evento autorizado	No pedido	15,00	
		Promotor de evento – Outros eventos			2,00	2,00
6	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE BOVINOS E BUFALINOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual ou eventos pecuários	0,05 por GTA + 0,02 por animal	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	Por animal confirmado no abate	Mensal	0,03	
7	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE SUÍNOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual ou eventos pecuários	0,05 por GTA + 0,01 por animal	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	Por animal confirmado no abate	Mensal	0,005	

ANEXO I						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
8	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual ou eventos pecuários	0,05 por GTA + 0,01 por animal	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	Por animal confirmado no abate	Mensal	0,005	
9	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE EQUÍDEOS	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual ou eventos pecuários	0,2 por GTA + 0,05 por animal	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	Por animal confirmado no abate	Mensal	0,005	

ANEXO I						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL – TFSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ / MEI ⁴ / Pessoa física
10	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE AVES DE CORTE OU POSTURA	Produtor	Por GTA + quantidade de animais	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual com finalidade abate ou abate sanitário	0,5 por GTA + 0,03 até mil aves + 0,03 a cada intervalo de mil aves	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	A cada 1.000 aves confirmadas no abate	Mensal	0,023	
		Empresa avícola incubatório	A cada 1.000 aves na saída do incubatório	Mensal	0,006	
11	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL - GTA OU ABATE DE PEIXES	Produtor	Por GTA	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual	0,10	
		Abatedouro – SIM ⁷ , SIE ⁸ e SIF ⁹	A cada 1.000 quilos de peso vivo confirmados no abate	Mensal	0,04	
12	EMIÇÃO DE GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL - GTA PARA OUTRAS ESPÉCIES	Produtor	Por GTA	Na emissão de GTA destinada a trânsito interestadual	0,10	

¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; ² Empresa de Pequeno Porte - EPP; ³ Microempresa - ME; ⁴ Microempreendedor Individual - MEI; ⁵ Granjas de Reprodutores de Suínos Certificadas - GRSC; ⁶ Centro de Coleta e Processamento do Sêmen - CCPS; ⁷ SIM, ⁸ SIE; ⁹ SIF.

ANEXO II						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL - TFIP						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ / Pessoa física
1	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal ou vegetal	Análise de projeto para Registro	No pedido	18	9
			Vistoria para obtenção de certificado de registro		10	5
2	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO	Estabelecimento industrial registrado	Por alteração	No pedido	1	0,5
3	ANÁLISE DE PROJETO DE REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento industrial registrado	Projeto com alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	8	4
			Projeto sem alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	4	2
4	REGISTRO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal ou vegetal	Por produto registrado	No pedido	4	2
			Por produto com registro renovado	A cada 10 (dez) anos		
5	ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal ou vegetal	Por alteração	No pedido	2	1

ANEXO II						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL - TFIP						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ / Pessoa física
6	MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por estabelecimento ⁵	Anualmente	30	20
		Estabelecimento industrial registrado - Fábrica de conservas, laticínios, entrepostos, pescados, fábrica de produtos não comestíveis			22,5	13
		Estabelecimento industrial registrado - Ovos e mel			15	7,5
7	CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA INSPEÇÃO	Empresa credenciada	Por credenciamento	No pedido	10	
			Por renovação	Anualmente		
8	CADASTRAMENTO DE INSPETORES DE EMPRESAS CREDENCIADAS PARA INSPEÇÃO	Empresa credenciada	Por inspetor indicado	No pedido	1	

ANEXO II						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL - TFIP						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial/EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ /Pessoa física
9	VISTORIA PRÉVIA EM TERRENO OU EDIFICAÇÃO PRÉ EXISTENTE PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU VISTORIA PARA REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Solicitante da vistoria	Por laudo de vistoria	No pedido	2	
10	AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PARA ATENDIMENTO DE PROTOCOLOS DE MERCADO	Estabelecimento industrial	Por auditoria	No pedido	5	2,5

¹UPF/PR - Unidade de Padrão Fiscal do Paraná; ²EPP - Empresa de Pequeno Porte; ³ME - Microempresa; ⁴MEI - Microempreendedor Individual; ⁵Para os estabelecimentos que se enquadrem em mais de um sujeito passivo, será cobrada apenas uma taxa de manutenção, considerando a de maior valor.

ANEXO III						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL - TFSV						
	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial/EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ /Pessoa Física
1	REGISTRO DE COMERCIANTE DE INSUMOS AGRÍCOLAS OU PRESTADOR DE SERVIÇOS	Comerciante ou prestador de serviços	Por modalidade de insumo registrado	No pedido	5,0	2,5
2	RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE COMERCIANTE DE INSUMOS AGRÍCOLAS OU PRESTADOR DE SERVIÇOS	Comerciante ou prestador de serviços	Comerciante de agrotóxicos	Anualmente	5,0	2,5
			Comerciante de fertilizantes ou sementes ou mudas		5,0	2,5
			Prestador de serviços		3,0	1,5
3	CADASTRO DE PRODUTO AGROTÓXICO	Cadastrante de Produto agrotóxico	Por cadastro	No pedido	100,0	
4	CADASTRO DE PRODUTO AGROTÓXICO BIOLÓGICO E SIMILAR ⁵	Cadastrante de Produto agrotóxico biológico	Por cadastro	No pedido	10,0	
5	INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL SOB CERTIFICAÇÃO	Unidade de Produção	Por Inscrição	No Pedido	3,0 (maior que 10 ha.)	
6	INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL SOB CERTIFICAÇÃO	Unidade de Consolidação	Por inscrição	No pedido	3,0	1,5

ANEXO III						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL - TFSV						
	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial/EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ /Pessoa Física
7	MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTO AGROTÓXICO	Titular do cadastro de produto Agrotóxico Cadastrado	Por agrotóxico cadastrado	Anualmente	20,0	
8	MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTO AGROTÓXICO BIOLÓGICO E SIMILAR ⁵	Titular do cadastro de produto Agrotóxico biológico cadastrado	Por agrotóxico biológico cadastrado	Anualmente	2,0	
9	MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL INSCRITA	Unidade de Produção	Por Inscrição	Anualmente	2,0 (até 10 ha)	
					4,0 (maior que 10 ha)	

ANEXO III						
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA VEGETAL – TFSV						
	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/Filial EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa Física
10	MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL INSCRITA	Unidade de Consolidação	Por inscrição	Anualmente	3,0	1,5
11	EMISSÃO DE PTV	Comerciante ou Produtor	Por PTV	No pedido	0,05 (Peso da carga até 500 kg)	
					0,1 (Peso da carga entre 501-1000 kg)	
					0,2 (Peso da carga entre 1001-3500 kg)	
					0,4 (Peso da carga entre que 3501-6000 kg)	
					0,8 (Peso da carga entre que 6001-14000 kg)	
					1,5 (Peso da carga maior que 14000 kg)	
					0,3 (Material de propagação vegetal com Certificação Fitossanitária)	
					0,3 (Produto de origem florestal com certificação fitossanitária)	
12	AUTORIZAÇÃO PARA COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS EM EVENTOS	Estabelecimento comercial	Por evento	No pedido	1,0	

¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; ² EPP - Empresa de Pequeno Porte; ³ ME - Microempresa; ⁴ MEI - Microempreendedor Individual; ⁵ Produto Agrotóxico Biológico e Similar. São similares os produtos Semioquímicos, Fitoquímicos e Produtos Fitossanitários aprovados para a agricultura orgânica.

ANEXO IV						
TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - TSA						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	MOMENTO DA ARRECADAÇÃO	ALÍQUOTA (UPF/PR) ¹	
					Matriz/ Filial/ EPP ²	ME ³ /MEI ⁴ Pessoa física
1	AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS RURAIS PARA ATENDIMENTO DE PROTOCOLOS DE MERCADO	Produtor	Por estabelecimento	No pedido	10	
2	EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ESTABELECIMENTO RURAL	Produtor	Por estabelecimento	No pedido	1,0	
3	AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE GTA	Médico Veterinário Habilitado	Por bloco de 50 (cinquenta) formulários	No pedido	1,0	
4	ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE GTA	Médico Veterinário Habilitado	A cada 1000 GTA	No pedido	1,0	
5	CRENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROMOTOR OU ORGANIZADOR DE EVENTOS PECUÁRIOS	Promotor ou organizador de evento pecuário	Por credenciamento	No pedido	1,0	
			Por renovação	Anualmente	Zero	
6	INSCRIÇÃO EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO	Pessoa Física Interessada	Por Inscrição	Na inscrição	1,0	
7	INSCRIÇÃO EM CURSO PARA HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO UP ⁵ ou UC ⁶	Profissionais das Ciências Agrárias	Por Inscrição	Na inscrição	4,0	
8	HABILITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO UP ⁵ ou UC ⁶	Profissionais das Ciências Agrárias	Por habilitação	No pedido	1,0	
			Por renovação	A cada 5 (cinco) anos		
9	EXTENSÃO DE HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO UP ⁵ ou UC ⁶	Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal	Por extensão	No pedido	1,0	

¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR; ² Empresa de Pequeno Porte - EPP; ³ Microempresa - ME; ⁴ Microempreendedor Individual - MEI; ⁵ Unidade de Produção - UP; ⁶ Unidade de Consolidação - UC.

ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
	DIAGNÓSTICO VEGETAL		
CÓDIGO	DIAGNÓSTICO VEGETAL PARASITOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
DVP 01	<i>Meloidogyne spp.</i> em muda de cafeeiro	amostra	0,40
DVP 02	Nematoides em plantas ou solo, ao nível de gênero (análise completa)	amostra	0,70
DVP 03	Nematóide de cisto da soja	amostra	0,50
DVP 04	Identificação de ácaros/insetos ao nível de gênero ou espécie	amostra	0,50
DVP 05	Identificação de ácaro/insetos ao nível de família, sub-família, tribo, sub-tribo	amostra	0,40
DVP 06	Análise laboratorial para insetos pragas de restrição quarentenária A2	amostra	0,50
DVP 07	Entomológico Análise completa	amostra	0,70
DVP 08	Acarológico Análise completa	amostra	0,70
	DIAGNÓSTICO VEGETAL VIROLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
DVV 01	Batata Semente - Pré-cultura+Elisa Folhas 1 Vírus	110 Tubérculos	2,80
DVV 02	Batata Semente - Pré-cultura+Elisa Folhas 2 Vírus	110 Tubérculos	4,30
DVV 03	Batata Semente - Pré-cultura+Elisa Folhas 3 Vírus	110 Tubérculos	5,70
DVV 04	Batata Semente - Pré-cultura+Elisa Folhas 4 Vírus	110 Tubérculos	7,20
DVV 05	Batata Semente - Elisa - Folhas 1 Vírus	110 Tubérculos	1,30
DVV 06	Batata Semente - Elisa - Folhas 2 Vírus	110 Tubérculos	2,30
DVV 07	Batata Semente - Elisa - Folhas 3 Vírus	110 Tubérculos	3,20
DVV 08	Batata Semente - Elisa - Folhas 4 Vírus	110 Tubérculos	3,80
DVV 09	Batata Semente - Elisa - Brotos 1 Vírus	110 Tubérculos	1,80
DVV 10	Batata Semente - Elisa - Brotos 2 Vírus	110 Tubérculos	3,70
DVV 11	Batata Semente - Elisa - Brotos 3 Vírus	110 Tubérculos	5,50
DVV 12	Batata Semente - Elisa - Brotos 4 Vírus	110 Tubérculos	7,30
DVV 13	Exame visual de Batata semente	110 Tubérculos	0,70

ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
DVV 14	Análise Laboratorial para detecção de doenças víricas	amostra	0,70
	DIAGNÓSTICO MOLECULAR	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
DBM 01	CVC - Clorose Variegada dos Citros	amostra	0,70
DBM 02	HLB Duplex (Asiaticus + Americanus)	amostra	1,30
DBM 03	HLB (Asiaticus)	amostra	0,70
DBM 04	HLB (Americanus)	amostra	0,70
	DIAGNÓSTICO VEGETAL BACTERIOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
DVB 01	Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas	amostra	0,70
	DIAGNÓSTICO VEGETAL MICOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
DVM 01	Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas	amostra	0,70
	PACOTES PARA MAIS DE UM EXAME		
MIV 01	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas	amostra	1,20
MIV 02	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas + DVP 05 Identificação de ácaro/insetos ao nível de família, sub-família, tribo, sub-tribo	amostra	1,50
MIV 03	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVP 02 Nematóides em plantas ou solos nível de gênero+DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas	amostra	1,80
MIV 04	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVP 02 Nematóides em plantas ou solos nível de gênero	amostra	1,20

ANEXO V

TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
MIV 05	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVP 04 Identificação de Ácaros/Insetos nível de gênero ou espécie	amostra	1,00
MIV 06	DVP 07 - Entomológico Analise Completa + DVP 08 - Acarológico Analise Completa	amostra	1,20
MIV 07	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas+DVP 07 - Entomológico Analise Completa + DVP 08 - Acarológico Analise Completa	amostra	2,40
MIV 08	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas+DVP 07 - Entomológico Analise Completa	amostra	1,80
MIV09	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas+ DVP 08 - Acarológico Analise Completa	amostra	1,80
MIV 10	DVM 01 Análise laboratorial para detecção de doenças fungicas + DVB 01 Análise laboratorial para detecção de doenças bacterianas+DVP 07 - Entomológico Analise Completa + DVP 08 - Acarológico Analise Completa+ DVP 02 Nematóides em plantas ou solos nível de gênero	amostra	3,00
MIV 11	Visitas técnicas monitoradas e treinamentos.	pessoa / hora	2,00

ANEXO V

TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
CÓDIGO	DIAGNÓSTICO ANIMAL		
CÓDIGO	DIAGNÓSTICO ANIMAL VIROLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR ¹
DAV 01	Anemia Infecciosa Equina - IDGA (até 50 amostras)	amostra	0,25
DAV 02	Artrite e Encefalite Caprina Viral - ELISA	amostra	0,30
DAV 03	Artrite e Encefalite Caprina Viral - IDGA (até 50 amostras)	amostra	0,25
DAV 04	Circovirose Suína - ELISA	amostra	0,30
DAV 05	Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização	amostra	0,30
DAV 06	Diarréia Viral Bovina (BVD) - Titulação / ELISA	amostra	0,30
DAV 07	Doença de Aujeszky - Virusneutralização / Titulação	amostra	0,30
DAV 08	Doença de Aujeszky - ELISA(DAV08)	amostra	0,30
DAV 09	Doença de Newcastle - ELISA(DAV09)	amostra	0,30
DAV 10	Encefalomielite Equina Leste e Oeste - Virusneutralização / Titulação	amostra	0,80
DAV 11	Gastroenterite Transmissível (TGE)-ELISA	amostra	0,30
DAV 12	Herpes Vírus Equino EHV-1 Virusneutralização / Titulação	amostra	0,30
DAV 13	Influenza Aviária - ELISA	amostra	0,30
DAV 14	Influenza Aviária - IDGA	amostra	0,40
DAV 15	Laringotraqueíte Infecciosa aviária - ELISA	amostra	0,30
DAV 16	Laringotraqueíte Infecciosa aviária - IDGA	amostra	0,40
DAV 17	Leucose Bovina - IDGA	amostra	0,25
DAV 18	Língua Azul - ELISA	amostra	0,30
DAV 19	Língua Azul - IDGA (até 50 amostras)	amostra	0,25
DAV 20	Maedi Visna - ELISA	amostra	0,30
DAV 21	Maedi Visna - IDGA (até 50 amostras)	amostra	0,25
DAV 22	Parvovirose Suína - Titulação HI	amostra	0,30
DAV 23	Peste Suína Clássica - ELISA	amostra	0,30
DAV 24	Raiva - IFD / Prova Biológica	amostra	ISENTO
DAV 25	Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização	amostra	0,30

ANEXO V

TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
DAV 26	Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Titulação / ELISA	amostra	0,30
DAV 27	Síndrome Respiratória e Reprodutiva dos Suínos - ELISA	amostra	0,30
DAV 28	Viroológico - Isolamento viral em animais de laboratório	amostra	2,00
DAV 29	Viroológico - Isolamento viral em cultivo celular	amostra	0,70
DAV 30	Viroológico - Imunofluorescência indireta	amostra	0,50
DAV 31	Raiva - Prova Biológica	amostra	ISENTO
DAV 32	Sorologia pela técnica Elisa (até 50 amostras)	amostra	0,30
DAV 33	Sorologia pela técnica Elisa (acima 50 amostras)	amostra	0,25
DAV 34	Execução da técnica de Elisa com kit fornecido pelo cliente	amostra	0,15
DAV 35	Anemia Infecciosa Equina, Artrite e Encefalite Caprina Viral, Língua Azul e Maedi Visna (acima de 50 amostras)	amostra	0,20
	DIAGNÓSTICO ANIMAL BACTERIOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
DAB 01	Brucelose - ATA	amostra	0,10
DAB 02	Brucelose - ME / PL	amostra	0,30
DAB 03	Leptospirose - Soroaglutinação microscópica	amostra	0,30
DAB 04	Salmonelose aviária - SAR	amostra	0,05
DAB 05	Micoplasmose aviária - Mg - SAR	amostra	0,05
DAB 06	Micoplasmose aviária - Mg - ELISA	amostra	0,10
DAB 07	Micoplasmose aviária - Ms - ELISA	amostra	0,10
DAB 08	Micoplasmose aviária -COMBO MgMs - ELISA	amostra	0,10
DAB 09	Exame Bacteriológico - Isolamento	amostra	0,60
DAB 10	Exame Bacteriológico com Antibiograma	amostra	1,10
DAB 11	Pesquisa de Anaeróbios	amostra	0,70
DAB 12	Pesquisa de <i>Brucella</i>	amostra	0,70
DAB 13	Pesquisa de <i>Campilobacter</i> com fornecimento de meio de transporte	amostra	0,70
DAB 14	Pesquisa de <i>Listeria</i>	amostra	0,70
DAB 15	Sorotipificação de <i>Salmonella</i> (até 200 amostras)	amostra	1,10

ANEXO V

TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
DAB 16	Tuberculose - Isolamento	amostra	1,00
DAB 17	Pesquisa de <i>Salmonella</i> (até 300 amostras)	amostra	0,70
	* Uma amostra para pesquisa de <i>Salmonella</i> representa para:		
	- mecônio - 50mL, ou		
	- ovos bicados - 20 unidades, ou		
	- swab de cloaca - 10, sendo um swab para cada 2 aves, ou		
	- ave - 1 unidade, ou		
	- fezes de 10 animais.		
DAB 18	Pesquisa e Isolamento de Micoplasma	amostra	0,70
DAB 19	Kit de Meio de Transporte Caldo Frey (10 tubos)	Kit	1,00
DAB 20	Micoplasmose aviária - MS - SAR	amostra	0,05
DAB 21	Mormo - Elisa	amostra	0,80
DAB 22	Brucelose - FPA	amostra	0,30
DAB 23	Sorotipificação de <i>Salmonella</i> (acima de 200 amostras)	amostra	1,00
DAB 24	Fornecimento de cepas bacterianas	cepa	0,40
DAB 25	Pesquisa de <i>Salmonella</i> (acima de 300 amostras)	amostra	0,60
	DIAGNÓSTICO ANIMAL MICOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
DAM 01	Isolamento e Identificação	amostra	0,70

ANEXO V

TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
	DIAGNÓSTICO ANIMAL ANATOMO PATOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
DAA 01	Necropsia de Peixes (menores que 20 cm)	amostra	0,20
DAA 02	Necropsia de Peixes (maiores que 20 cm)	amostra	0,30
DAA 03	Necropsia de Aves Pequenas	amostra	0,20
DAA 04	Necropsia de Aves Médias (patos, gansos, perus)	amostra	0,40
DAA 06	Necropsia de Pequenos Mamíferos (até 30 Kg)	amostra	0,70
DAA 08	Histopatológico	amostra	1,00
DAA 09	Microscopia Direta	amostra	0,10
	DIAGNÓSTICO ANIMAL PARASITOLÓGICO	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
DAP 01	Coproparasitológico (Fezes)	amostra	0,20
DAP 02	Cultura de Larvas	amostra	0,20
DAP 03	Pesquisa de Hematozoários (Sangue)	amostra	0,20
DAP 04	Pesquisa de Endoparasitas	amostra	0,30
DAP 05	Pesquisa de Ectoparasitas	amostra	0,30
DAP 07	Pesquisa de <i>Trichomonas</i>	amostra	0,25
DAP 08	Neosporose (sorologia)	amostra	0,30
DAP 09	Pesquisa de <i>Trichomonas</i> com fornecimento de meio pelo CDME	amostra	0,30
DAP 10	Sorologia pela técnica Elisa (até 50 amostras)	amostra	0,30
DAP 11	Sorologia pela técnica Elisa (acima 50 amostras)	amostra	0,25
DAP 12	Execução da técnica de Elisa com kit fornecido pelo cliente	amostra	0,15
	DIAGNÓSTICO MOLECULAR ANIMAL	UNIDADE	VALOR EM UPF/PR¹
DBM 05	Micoplasma Gallisepticum PCR - MG	amostra	0,70
DBM 06	Micoplasma Synoviae PCR - MS	amostra	0,70
DBM 07	Influenza Aviária - PCR tempo real (até 80 amostras)	amostra	1,40
DBM 08	Influenza Aviária - PCR tempo real (acima de 80 amostras)	amostra	1,15

ANEXO V

TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
DBM 09	Doença de New Castle - PCR tempo real (até 80 amostras)	amostra	1,40
DBM 10	Doença de New Castle - PCR tempo real (acima de 80 amostras)	amostra	1,15
DBM 11	PCR convencional DNA	amostra	0,70
DBM 12	PCR convencional RNA	amostra	1,15
DBM 13	PCR convencional Nested DNA	amostra	1,00
DBM 14	PCR convencional Nested RNA	amostra	1,15
DBM 15	PCR em tempo real SYBR GREEN DNA	amostra	1,25
DBM 16	PCR em tempo real SYBR GREEN RNA	amostra	1,45
DBM 17	PCR em tempo real TaqMan DNA	amostra	1,45
DBM 18	PCR em tempo real TaqMan RNA	amostra	1,75
DBM 11	Mycobacterium bovis - PCR	amostra	0,70
DBM 11	Doença de Aujeszky (PRV), pseudorraiva / herpesvírus suíno tipo 1 - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 11	Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR), Vulvovaginite / Balanopostite Pustular Infecciosa (IPV/IPB), Herpesvírus Bovino tipo 1 - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 11	Encefalite Herpética Bovina, Herpesvírus Bovino tipo 5 - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 11	Vírus do Aborto Equino / Mieloencefalite Equina, Herpesvírus Equino tipo 1 - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 11	Rinopneumonte por Herpesvírus, Herpesvírus Equino tipo 4 - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 11	Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR/IPV/IPB) e Vírus da Encefalite Herpética Bovina, BHV-1 e BHV-5 - PCR Multiplex convencional	amostra	0,70
DBM 11	Babesia spp - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 11	Febre Catarral Maligna - PCR convencional	amostra	0,70
DBM 12	Encefalomielite Equina do Leste (EEE) - RT-PCR convencional	amostra	1,15
DBM 12	Encefalomielite Equina do Oeste (WEE) - RT-PCR convencional	amostra	1,15

ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
DBM 12	Encefalomyelitis Equina Venezuelana (VEE) - RT-PCR convencional	amostra	1,15
DBM 12	Encefalomyelitis Equinas EEE, WEE, VEE - RT-PCR Multiplex convencional	amostra	1,15
DBM 12	Diarréia Viral Bovina (BVDV) - RT-PCR convencional	amostra	1,15
DBM 12	Pancoronavírus - RT-PCR convencional	amostra	1,15
DBM 13	Família Sarcocystidae (subfamília Toxoplasminae, Neospora spp. e Sarcocystis spp.) - Nested PCR	amostra	1,00
DBM 15	Aborto Equino / Mieloencefalite Equina / Rinopneumonite, Herpesvírus Equino (EHV-1 e EHV-4) - PCR Multiplex tempo real	amostra	1,25
DBM 17	Febre do Nilo Ocidental (West Nile) - RT-PCR tempo real	amostra	1,75
DBM 17	Influenza Equina - RT-PCR tempo real	amostra	1,75
DBM 17	Influenza Suína - RT-PCR tempo real	amostra	1,75
DBM 18	Painel Biologia Molecular Animal 1 (até 3 agentes)	amostra	2,00
DBM 19	Painel Biologia Molecular Animal 2 (4 a 5 agentes)	amostra	3,50
DBM 20	Painel Biologia Molecular Animal 3 (acima de 5 agentes)	amostra	4,00
PACOTES PARA MAIS DE UM EXAME			
MIA 01	DAB 09 Bacteriológico Isolamento + DAB 10 Antibiograma + DAM 01 Micológico	amostra	1,80
MIA 02	DAV 01 Anemia Infecciosa Equina + DAB 21 Mormo	amostra	0,90
MIA 03	DAV 08 Doença de Aujeszky + DAV 23 Peste Suína Clássica + DAB 01 Brucelose ATA	amostra	0,70
MIA 04	DAV 08 Doença de Aujeszky + DAV 23 Peste Suína Clássica + DAB 01 Brucelose ATA + DAB 03 Leptospirose	amostra	0,75
MIA 05	DAV 08 Doença de Aujeszky + DAV 23 Peste Suína Clássica + DAB 22 Brucelose FPA	amostra	0,70
MIA 06	150 amostras DAB 05 Micoplasmose aviária - Mg - SAR + 100 amostras DAB 20 Micoplasmose aviária - MS - SAR	combo	10,00

ANEXO V
TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
MIA 07	DAB 04 Salmonelose aviária - SAR + DAB 05 Micoplasmose aviária - Mg - SAR + DAB 20 Micoplasmose aviária - MS - SAR	amostra	0,25
MIA 08	DAB 01 Brucelose ATA + DAB 02 ME / PL	amostra	0,35
MIA 09	DAV 06 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Titulação / ELISA + DAV 26 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Titulação / ELISA	amostra	0,50
MIA 10	DAV 06 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Titulação / ELISA + DAV 26 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Titulação / ELISA + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	1,00
MIA 11	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização	amostra	0,50
MIA 12	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica	amostra	0,75
MIA 13	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAV 17 Leucose Bovina - IDGA	amostra	0,75
MIA 14	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	0,75
MIA 15	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + DAV 17 Leucose Bovina - IDGA	amostra	1,00
MIA 16	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	1,00

ANEXO V

TSDL - Taxa de Serviços de Diagnósticos Laboratoriais

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO		
MIA 17	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAV 17 Leucose Bovina - IDGA + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	1,00
MIA 18	DAV 05 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Virusneutralização + DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + DAV 17 Leucose Bovina - IDGA + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	1,25
MIA 19	DAB 13 Pesquisa de Campilobacter com fornecimento de meio de transporte + DAP 09 Pesquisa de Trichomonas com fornecimento de meio pelo CDME	amostra	0,90
MIA 20	DAV 06 Diarréia Viral Bovina (BVD) - Titulação / ELISA + DAV 26 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Titulação / ELISA + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica	amostra	0,75
MIA 21	DAV 25 Rinotraqueite Infecciosa Bovina (IBR) - Virusneutralização + DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	0,75
MIA 22	DAB 03 Leptospirose - Soroaglutinação microscópica + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	0,50
MIA 23	DAV 17 Leucose Bovina - IDGA + DAP 08 Neosporose (sorologia)	amostra	0,50

¹ Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR;

177790/2021



Lei Complementar nº 240

17 de dezembro de 2021.

Altera o inciso X do art. 2º da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso X do art. 2º da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

X- realizar atividade de vigilância e inspeção, relacionada à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana e, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo- SEDEST, realizar as seguintes atividades:

a) técnicas especializadas decorrentes da efetivação de novas atribuições definidas em lei para o órgão ambiental estadual e do aumento transitório no volume de trabalho gerado por estas atribuições;

b) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não abrangidas na alínea “a” deste inciso e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ambiental;

c) combate a emergências ambientais;

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado, de até doze meses, e permanecendo a necessidade que gerou a contratação, poderão ser prorrogados por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos fixados pela alínea “b” do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.362.764-3

177473/2021

Lei Complementar nº 241

17 de dezembro de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 7º da Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O processo de seleção para ingresso no PDE será por meio de prova objetiva e, quando previsto em edital, também prova didática aos classificados na prova objetiva.

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 130, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Não haverá afastamento para cursar o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, sendo que o professor que ingressar no Programa deverá continuar a exercer suas atividades de docência na escola e/ou prestar serviços na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED ou Núcleo Regional de Educação - NRE, tendo em vista que todo o Programa será ofertado a distância.

§ 1º As atividades de aplicação do Projeto de Intervenção Pedagógica do Professor PDE serão desenvolvidas na escola em que o Professor é lotado e/ou atua.

§ 2º O Professor que estiver prestando serviços na SEED ou NRE deverá aplicar o seu Projeto de Intervenção Pedagógica preferencialmente na SEED/NRE ou na escola.

§ 3º O Professor que estiver no cargo de diretor e diretor auxiliar poderá exercer suas funções e aplicará seu Projeto de Intervenção Pedagógica na escola que é lotado e/ou atua.

Art. 3º Acrescenta o § 3º ao art. 12 da Lei Complementar nº 130, de 2010, com a seguinte redação:

§ 3º Professores cursistas participarão de atividades de formação e multiplicação, em seu local de atuação nos dias de formação que constem no calendário escolar para todos os professores, sem prejuízo à carga horária dos estudantes.

Art. 4º Acrescenta o § 4º ao art. 12 da Lei Complementar nº 130, de 2010, com a seguinte redação:

§ 4º Os Professores egressos do PDE farão parte de um banco de dados para atuarem como formadores e multiplicadores da SEED.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.957.331-8

177475/2021

Lei Complementar nº 242

17 de dezembro de 2021.

Altera as Leis Complementares nº 103, de 14 de março de 2004 e nº 123, de 9 de setembro de 2008, que dispõe sobre Plano de Carreira do Professor e do Quadro de Funcionários da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, respectivamente.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 103, de 14 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Os Professores em exercício nos Estabelecimentos de Ensino, Núcleos Regionais da Educação, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e unidades a ela vinculadas receberão auxílio transporte de R\$ 421,27 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas e R\$ 842,54 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não incorporável na inatividade, bem como não utilizado como base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens, inclusive no mês de férias, respectivo terço constitucional, e gratificação natalina.

§ 1º O valor especificado no caput deste artigo poderá ser reajustado por Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O inciso I do art. 27 da Lei Complementar nº 103, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, ao Professor, segundo a carga horária, para o exercício no período noturno, compreendido a partir das 19 (dezenove) horas;

Art. 3º Os §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 103, de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º Os valores dos vencimentos dos Níveis Especial III, Especial II e Especial I, devem possuir uma diferença de no mínimo 5% (cinco por cento) entre si, bem como corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do valor do vencimento do Nível I, tomado como referência para o presente Plano de Carreira.

§ 2º O valor do vencimento do Nível II Classe 1 corresponde ao valor do vencimento do Nível I Classe 1 acrescido de 5% (cinco por cento) e o valor do vencimento do Nível III Classe 1 corresponde ao valor do Nível II Classe 1 acrescido de 5% (cinco por cento).

(...)

§ 4º Cada um dos Níveis descritos no caput deste artigo é composto por onze Classes designadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, associadas a critérios de avaliação de desempenho e participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional.

§ 5º Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe 2 de cada Nível corresponda ao valor da Classe 1 acrescido do percentual de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente até a classe 11.

Art. 4º O valor do vencimento básico do professor contratado por tempo determinado será igual àquele fixado para a classe de ingresso do quadro de cargos e salários do professor estatutário vigente, proporcional à carga horária trabalhada.

Art. 5º A revisão da tabela remuneratória do Quadro Próprio do Magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante a comprovação da disponibilidade orçamentária, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 6º Os professores detentores de um cargo de vinte horas, enquanto estiverem no desempenho de atividades nos Núcleos Regionais da Educação, na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e nas unidades a ela vinculadas, terão alteração da carga horária para quarenta horas semanais, mediante adequação de seu vencimento à carga horária trabalhada.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária decorrente da alteração da carga horária será incorporada proporcionalmente ao tempo de contribuição para efeito de cálculo dos proventos.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos de Professor do Quadro Próprio do Magistério e Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Estadual de Educação Básica do Paraná, em atividade nos Estabelecimentos de Ensino, nos Núcleos Regionais da Educação, na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e nas unidades a ela vinculadas perceberão a Gratificação de Tecnologia e Ensino – GTE, no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), não incorporável na inatividade, bem como não será utilizado como base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens, inclusive férias e gratificação natalina.

§1º A Gratificação de Tecnologia e Ensino – GTE será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, e deverá ser fixada em razão do desempenho da atividade do cargo previsto no caput deste artigo, nos termos do inciso VI do art. 172 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como para retribuição de situações onerosas das atividades decorrentes da aquisição de bens de tecnologia e desenvolvimento de conhecimento e competências em tecnologias educacionais.

§2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será devida também aos professores contratados em regime especial na forma da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005.

§3º O valor estabelecido no caput deste artigo será devido aos professores com carga horária de quarenta horas semanais. Ao professor efetivo ou contratado em Regime Especial com carga horária inferior a quarenta horas, o pagamento será proporcional à carga horária trabalhada.

§4º A GTE é cumulável com a gratificação do exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino ou Diretor Auxiliar de Estabelecimento de Ensino, instituída pela Lei Complementar nº 103, de 2004, bem como a remuneração do cargo de provimento em comissão ou função de gestão pública.

Art. 8º A GTE será suspensa em razão de afastamentos do exercício funcional quando este exceder a quinze dias consecutivos, reiniciando o pagamento a partir do retorno.

Art. 9º Não será devido o pagamento da GTE em casos de afastamentos decorrentes de:

- I – Licença remuneratória para fins de aposentadoria;
- II – Licença para Concorrer a mandato eletivo;
- III – Licença para exercício de mandato eletivo;
- IV – Mandato Sindical;
- V – Licença para curso de aperfeiçoamento e especialização;
- VI – Participação em Programa de Desenvolvimento Educacional que implique na interrupção das atividades;
- VII – Suspensão Preventiva;
- VIII – Prisão preventiva ou definitiva;
- IX – Licença Especial;
- X – Licença Capacitação;
- XI – Disposição funcional para outros Poderes do Estado, para órgãos e Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 10. O art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O funcionário receberá auxílio-transporte correspondente a R\$ 421,27 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos).

Art. 11. Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de janeiro de 2022.

Art. 13. Revoga o § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.085.035-0

Lei Complementar nº 243

17 de dezembro de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar e dá outras providências

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – regulamentação ou regulamentação desta Lei Complementar: o exercício do poder normativo da Agepar.

Art. 2º Acrescenta o §1º ao art. 2º da Lei Complementar nº 222, de 2020, com a seguinte redação:

§1º Os serviços públicos delegados compreendem:

- I - rodovias;
- II - ferrovias;
- III - terminais de transportes:
 - a) rodoviários;
 - b) aeroviários;
 - c) ferroviários;
 - d) marítimos, fluviais e lacustres.

- IV - transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;
- V - exploração da faixa de domínio da malha viária;
- VI - inspeção de segurança veicular;
- VII - travessias marítimas, fluviais e lacustres;
- VIII - outros serviços de infraestrutura de transporte delegados;
- IX - serviços públicos de saneamento básico compreendendo:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
- d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

- X - serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado;
- XI - centros prisionais;
- XII - serviços públicos na área de trânsito, neles incluídos os serviços de remoção, guarda de veículos, gestão de pátios veiculares e preparação para leilão dos veículos apreendidos e não resgatados nos prazos legais, podendo a concessionária escolher os leiloeiros, respeitadas as disposições previstas no contrato de concessão e na legislação pertinente quanto aos critérios e requisitos para seleção de leiloeiros.

Art. 3º Acrescenta o §2º, ao art. 2º, da Lei Complementar nº 222, de 2020, com a seguinte redação:

§2º Outros serviços delegados do Paraná incluídos na lei de concessões e permissões de serviços públicos ou em leis específicas, estarão sujeitos à competência da Agepar.

Art. 4º O caput do art. 5º da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos §§1º e 2º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O §1º do art. 5º da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Com exceção do disposto no §2º deste artigo, a competência da Agência, nos casos em que o serviço público delegado não for de titularidade do Estado do Paraná, nos termos do §1º do art. 2º desta Lei Complementar, dar-se-á por delegação prévia e expressa, por meio de convênio específico, a ser firmado com o ente titular do serviço público, de qualquer nível federativo.

Art. 6º O §2º do art. 5º da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Nos casos em que houver gestão associada entre o Estado do Paraná e municípios para a prestação dos serviços de saneamento básico previstos no inciso IX do §1º art. 2º desta Lei Complementar, nos termos das Leis Federais nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e nº 11.445, de 2007, a delegação das competências de regulação e fiscalização deverá constar do Convênio de Cooperação firmado entre os entes federados convenientes, figurando a Agência como interveniente.

Art. 7º O inciso XXII do art. 6º da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXII - praticar todas as demais ações necessárias à consecução das finalidades

da Agência;

Art. 8º O inciso VIII do art. 7º da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - aplicar penalidades regulamentares e contratuais, nos termos da regulamentação desta Lei Complementar e demais disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis;

Art. 9º O art. 18 da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 18. A estrutura organizacional da Agepar contará com os seguintes cargos de provimento em comissão e de função de gestão pública:

I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo AE-1;
II – quatro cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo AE-1;
III – um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-1;

IV – um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2;
V – quatro cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-2;
VI – doze cargos de provimento em comissão de Chefe de Coordenadoria, símbolo DAS-3;
VII – quatro cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5;
VIII – sete cargos de função de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-10;
IX – uma função de gestão pública de Agente de Compliance, símbolo FG-6;
X – uma função de gestão pública de Agente de Controle Interno, símbolo FG-6;
XI – um cargo de provimento em comissão de Ouvidor, símbolo DAS-1;
XII – cinco cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo I-C;
XIII – três cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 2-C.

Art. 10. O inciso IV do art. 31 da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - membro do conselho ou da diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses de qualquer das entidades vinculadas aos serviços sob regulação da Agência, de categoria profissional de empregados dessas entidades, bem como do conjunto ou classe de entidades representativas de usuários dos serviços públicos referidos no §1º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 11. A alínea “b” do inciso IV do art. 35 da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - Fecoopar;

Art. 12. A alínea “h” do inciso IV do art. 35 da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção Paraná;

Art. 13. O art. 44 da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos dos setores regulados ou dos usuários será precedido de audiência pública, nos termos de regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 14. O §2º do art. 45 da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no site da agência na internet, e terá duração mínima de trinta dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

Art. 15. O inciso VII do art. 53 da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - recursos advindos da aplicação de penalidades no exercício de suas competências;

Art. 16. O art. 54 da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Institui a Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados - TR/AGEPAR, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pela Agepar.

§ 1º O exercício do poder de polícia consiste na existência da estrutura regulatória da Agepar para regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados.

§ 2º O fato gerador da TR/AGEPAR ocorrerá durante o ano civil, consolidando-se, para efeitos tributários e fiscais, no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º A TR/AGEPAR será devida anualmente e deverá ser recolhida no ano seguinte ao do fato gerador, nos termos de ato normativo da Agepar, mediante pagamento mensal em duodécimos.

§ 4º O valor da TR/AGEPAR será obtido a partir da conversão da Receita Operacional Bruta – ROB do exercício anterior ao do pagamento em UPF/PR no

dia 31 de dezembro do exercício em que foi auferida, enquadrada nas faixas de incidência constantes do Anexo III desta Lei Complementar, e aplicada a UPF/PR do mês de janeiro do exercício de recolhimento.

Art. 17. Acrescenta o §5º no art. 54 da Lei Complementar nº 222, de 2020, com a seguinte redação:

§ 5º Para fins de apuração do valor da TR/AGEPAR, serão deduzidos da Receita Operacional Bruta – ROB:

I – valores referentes a serviços não regulados pela Agepar;

II – valores repassados ao delegatário pelo Poder Público a título de subsídio, aporte, subvenção ou contraprestação pecuniária;

III – no caso do serviço compreendido no inciso X do §1º do art. 2º desta Lei Complementar, os valores relativos ao custo da aquisição do gás repassados ao supridor.

Art. 18. Acrescenta o §6º no art. 54 da Lei Complementar nº 222, de 2020, com a seguinte redação:

§ 6º A receita decorrente da arrecadação da TR/AGEPAR será destinada ao custeio das atividades de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados e ao funcionamento da Agência.

Art. 19. O art. 55 da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. A TR/AGEPAR será recolhida diretamente à Agepar, sendo o lançamento anual e efetuado por homologação, na forma da regulamentação desta Lei Complementar.

§ 1º O não recolhimento da TR/AGEPAR no prazo fixado implicará multa de 2% (dois por cento) e aplicação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC a cada trinta dias de atraso, calculados pro rata die, a contar do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor da parcela em atraso.

§ 2º Independentemente do estabelecido no § 1º deste artigo, a referida taxa não recolhida pelo devedor será inscrita em Dívida Ativa e, como critério de transparência pública, poderá ser divulgada nos mecanismos de controle social do Estado, após esgotado o devido processo legal, no qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 20. O art. 56 da Lei Complementar nº 222, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. A remuneração da Agepar nos casos referidos no § 1º do art. 5º desta Lei Complementar deverá respeitar os termos dos convênios firmados entre esta Agência e o poder concedente dos serviços públicos delegados, seja federal ou municipal.

Art. 21. Acrescenta o art. 56A à Lei Complementar nº 222, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 56A. O recolhimento, parcelamento, compensação e demais procedimentos relativos à gestão e arrecadação dos créditos da Agepar a que se refere o art. 53, poderão ser disciplinados em regulamentação desta Lei Complementar.

§ 1º Os créditos vencidos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes, no caso de débitos referentes à Taxa de Regulação, e em até seis vezes nos demais casos, de forma mensal e sucessiva.

§ 2º Em qualquer caso, a parcela não poderá ser inferior a duas UPF/PR – Unidades Padrão Fiscal do Paraná.

§ 3º O valor dos créditos objeto do parcelamento será atualizado pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

§ 4º As parcelas pagas em atraso estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e aplicação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC a cada trinta dias de atraso, calculados pro rata die, a contar do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a trinta dias, a contar do seu vencimento, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, a rescisão do termo de parcelamento e o envio do débito para inscrição em dívida ativa e demais providências.

§ 6º Fica assegurado ao requerente a possibilidade de liquidação antecipada, total ou parcial, do montante parcelado, com a redução proporcional dos acréscimos financeiros referidos no §3º incidentes sobre as parcelas remanescentes.

§ 7º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

§ 8º Para os créditos ajuizados cujo montante a parcelar seja superior a 5.000 UPF/PR (cinco mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná), serão exigidos bens em garantia ou fiança suficientes para liquidação do débito.

§ 9º Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda e a Agepar a firmarem convênios

ou ajustes para arrecadação dos débitos tributários e não tributários na esfera de suas competências.

Art. 22. Altera o Anexo I nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 23. Altera o Anexo II nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 24. Inclui o Anexo III nesta Lei Complementar.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga:

I - da Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020:

a) o inciso VIII do art. 2º;

b) o art. 17;

c) o art. 19;

d) o art. 20;

II - o art. 4º da Lei Complementar nº 230, de 18 de dezembro de 2020.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.276.608-0

LEI COMPLEMENTAR Nº 243
ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-PRESIDENTE	1	AE-1
DIRETOR	4	AE1
ASSESSOR ESPECIAL	1	DAS-1
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2
ASSESSOR	4	DAS-2
CHEFE DE COORDENADORIA	12	DAS-3
ASSESSOR	4	DAS-5
ASSISTENTE TÉCNICO	7	FG-10
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	1	FG-6

AGENTE DE COMPLIANCE	1	FG-6
OUVIDOR	1	DAS-1
ASSISTENTE	5	1-C
ASSISTENTE	3	2-C
TOTAL	45	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR

SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO AE-1 – DIRETOR-PRESIDENTE O exercício de funções de gestão estratégica da Agepar mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da instituição, bem como de coordenação, supervisão, orientação e promoção de ações técnicas, políticas, executivas e administrativo-financeiras da autarquia.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO AE-1 – DIRETOR O exercício de funções de planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e de diretrizes da sua área de atuação; a organização, coordenação e execução das atividades inerentes à área, bem como a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução da autarquia, no âmbito de sua área de atuação.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-1 – ASSESSOR ESPECIAL O exercício de funções de assessoramento ao Diretor-Presidente e aos Diretores em assuntos relacionados ao campo funcional de Agência, incluindo a prospecção de novos serviços delegáveis, a adoção de boas práticas existentes em outros mercados nacionais e internacionais e a atuação em projetos especiais determinados pela Diretoria, Conselho Diretor e Conselho Consultivo.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-2 – CHEFE DE GABINETE A gestão do gabinete e suporte às atividades dos Conselhos e o assessoramento ao Diretor-Presidente e demais Diretores no desempenho de suas atribuições e agenda oficial.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-2 – ASSESSOR O exercício de funções de assessoramento ao Diretor-Presidente no cumprimento de suas competências e atribuições, e o desempenho de atividades de alto grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos e/ou administrativos abrangentes referentes à regulação e fiscalização dos serviços delegados.

SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-3 – CHEFE DE COORDENADORIA O exercício de chefia de unidade do nível de execução, incluindo o planejamento, organização, coordenação e controle das ações necessárias à consecução dos objetivos da unidade, de acordo com as políticas e diretrizes da Agência, bem como o fiel cumprimento das competências contidas no Regulamento da entidade e ainda, a promoção da elaboração de estudos, pesquisas e projetos visando o aperfeiçoamento da atuação da entidade
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-5 – ASSESSOR O exercício de funções de assessoramento ao Diretor-Presidente e demais diretores no desempenho de suas competências e atribuições no que se refira às reuniões do Conselho Diretor e Conselho Consultivo.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO FG-10 – ASSISTENTE TÉCNICO O exercício de funções de assistência, incluindo o suporte administrativo, no desempenho das atividades das unidades da Agência.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO FG-6 – AGENTE DE CONTROLE INTERNO A implementação e garantia da aplicação das regras de controle interno na Agência sob a orientação e supervisão técnica da Controladoria Geral do Estado – CGE.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO FG-6 – AGENTE DE COMPLIANCE A implementação e garantia da aplicação das regras de compliance na Agência sob a orientação e supervisão técnica da Controladoria Geral do Estado – CGE.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-1 – OUVIDOR A implementação e garantia da aplicação das regras de ouvidoria na Agência, como canal de comunicação com os usuários, sob a orientação e supervisão técnica da Controladoria Geral do Estado – CGE.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO 1-C – ASSISTENTE O exercício de funções de assistência, incluindo o suporte administrativo, no desempenho das atividades das unidades da Agência.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO 2-C – ASSISTENTE O exercício de funções de apoio, incluindo o suporte administrativo, no desempenho das atividades das unidades da Agência.

ANEXO III

FAIXAS DE INCIDÊNCIA A QUE SE REFERE O §4º DO ART. 54 PARA CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Faixa	Receita Operacional Bruta (UPF/PR)		UPF a pagar (UPF/PR)
	Limite Inferior (UPF/PR)	Limite superior (UPF/PR)	
1	-	683	2
2	684	1.368	7
3	1.369	3.214	16
4	3.215	4.582	23
5	4.583	6.179	31
6	6.180	8.475	42
7	8.476	12.850	64
8	12.851	18.314	91
9	18.315	25.139	124
10	25.140	38.280	189
11	38.281	48.849	241
12	48.850	63.678	315
13	63.679	83.611	413
14	83.612	94.576	468
15	94.577	108.087	535
16	108.088	124.259	615
17	124.260	145.230	719
18	145.231	163.102	807
19	163.103	183.152	907
20	183.153	197.561	978
21	197.562	203.260	1.006
22	203.261	239.675	1.177
23	239.676	324.260	1.596
24	324.261	378.303	1.874
25	378.304	432.347	2.142
26	432.348	477.593	2.266
27	477.594	540.434	2.677
28	540.435	607.898	3.012
29	607.899	675.542	3.347
30	675.543	743.096	3.685
31	743.097	810.650	4.016
32	810.651	894.298	4.321
33	894.299	1.013.313	5.021

34	1.013.314	1.080.867	5.355
35	1.080.868	1.215.975	6.025
36	1.215.976	1.351.084	6.695
37	1.351.085	1.486.192	7.364
38	1.486.193	1.621.301	8.034
39	1.621.302	2.379.385	11.464
40	2.379.386	3.639.910	17.426
41	3.639.911	4.362.985	21.211
42	4.362.986	4.893.374	24.241
43	4.893.375	7.994.565	38.897
44	7.994.566	9.591.719	47.522
45	9.591.720	13.428.406	66.536
46	13.428.407	18.799.768	93.155
47	18.799.769	26.319.676	130.421
48	26.319.677	36.847.546	182.594
49	36.847.547	47.483.772	231.990
50	47.483.773	-	272.426

1º passo - Converter a Receita Operacional Bruta do exercício anterior ao do pagamento, auferida a partir da prestação do serviço público delegado, em UPF PR:

Receita Operacional Bruta em UPF = Receita Operacional Bruta em R\$ em 31 de dezembro / UPF unitária em R\$ de dezembro

2º passo - Selecionar a faixa de acordo com a Receita Operacional Bruta em UPF para cálculo da Taxa de Regulação

3º passo - Converter a UPF da ROB identificada na faixa em valores de Taxa de Regulação a pagar:

Taxa de Regulação = UPF *
UPF em R\$ de janeiro

Duodécimos = Taxa de
Regulação / 12 meses

UPF PR: valor em R\$ (Reais) divulgado pela Secretaria da Fazenda do Paraná.

177478/2021

Lei nº 20.913

17 de dezembro de 2021.

Denomina Anesio Boer o trecho da Rodovia PR-576, do Município de Santa Isabel do Ivaí até o entroncamento com a Rodovia PR-478.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Anesio Boer o trecho da Rodovia PR-576, do Município de Santa Isabel do Ivaí até o entroncamento com a Rodovia PR-478.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Homero Marchese
Deputado Estadual

Prot. 18.456.989-2

177480/2021

Lei nº 20.914

17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater a doar imóveis ao Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater a efetuar a doação ao Estado do Paraná dos imóveis que integram o Parque da Ciência Newton Freire Maia, com área de 523.172,47m², localizado na Estrada da Graciosa,

s/n, no Município de Pinhais, constituído pelas matrículas:

I - nºs 10.846 do Registro de Imóveis de Pinhais (sucessora de parte da matrícula nº 29.542 do Registro de Imóveis de Piraquara);

II – nºs 29.541 e 29.542 do Registro de Imóveis de Piraquara; e

III – nºs 34.025-A, 41.077, 41.078 e 41.079 do Registro de Imóveis de Colombo.

Art. 2º Os imóveis em questão destinam-se ao funcionamento de Escola Agrícola.

Art. 3º O Termo de Doação consignará as restrições ambientais para a utilização dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Formalizado o Termo de Doação, autoriza o Estado do Paraná a ocupar os imóveis objeto de doação prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.116.269-4

177481/2021

Lei nº 20.915

17 de dezembro de 2021.

Altera a Lei nº 20.071, de 18 de dezembro de 2019, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Sengés.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.071, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A doação do imóvel a que se refere o caput deste artigo fica gravada com cláusula de inalienabilidade e destina-se exclusivamente à construção da sede da Câmara Municipal de Sengés e outros serviços municipais de interesse público, não podendo ter outra destinação sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do DER/PR, sem reservas de quaisquer direitos ou ressarcimentos.

Art. 2º Acresce o art. 2º na Lei nº 20.071, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente lei;

II- a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Acresce o art. 3º na Lei nº 20.071, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam o Departamento de Estradas e Rodagem - DER e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.116.269-4

177483/2021

Lei nº 20.916

17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Enéas Marques, dos imóveis que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Enéas Marques, de imóvel composto pelo Lote Urbano nº 14 e nº 13 (Área Remanescente), da Quadra nº 30, com área de 717,50 m², objeto da Matrícula nº 7.124 do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, e de imóvel composto pelo Lote Urbano nº 14 e Lote 13-A, da Quadra nº 30, com área de 832,00 m², objeto da

Matrícula nº 7.125 do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, situados em Enéas Marques.

Art. 2º Os imóveis em questão destinam-se ao funcionamento serviços públicos municipais e ficam gravados com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.116.269-4

177485/2021

Lei nº 20.917

17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Guaratuba, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Guaratuba, de imóveis localizados na Rodovia Antônio Rocha – Centro, Guaratuba, formados pelas Quadras nos 432-N e 432-MI - Centro, Guaratuba, objetos das Matrículas nos 3.924 do Registro de Imóveis de Guaratuba e 5.803 do 2º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, com área de 684,00 m² e 1.900,00 m², respectivamente.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.116.269-4

177486/2021

Lei nº 20.918

17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Jandaia do Sul, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Jandaia do Sul, de porção correspondente à área de 1.640,52 m² de imóvel localizado na Avenida Anunciato Sonni, formado pelos Lotes nº 118-C-1, 119-A-1, 120-B-1, 104-B-1, 105-B-1-(REM), objeto da matrícula nº 9.961 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jandaia do Sul, cuja área total é de 17.200,00 m²

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Prot. 18.116.269-4

177487/2021

Lei nº 20.919

17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Pinhais, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Pinhais, de imóveis localizados na Avenida Maringá – Atuba, Pinhais, formados pelos Lotes nos 6C-A e 6C-3A da Planta Atuba, objetos das Matrículas nos 28.908 e 28.909, ambas do Registro de Imóveis de Pinhais, com áreas de 21.263,00 m² e 57.268,14 m² respectivamente, totalizando 78.531,14 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à regularização fundiária.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Prot. 18.116.269-4

177488/2021

Lei nº 20.920

17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Iguaraçu, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de

Rodagem - DER, a efetuar a doação ao Município de Iguaraçu, de parte de imóveis, com área total de 5.000,00m², registrados sob as matrículas de nº 1.816 e nº 3.028 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Astorga.

Art. 2º O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para construção de uma Super Creche e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - o início da construção do objeto da doação deverá dar-se no prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Prot. 18.438.050-1

177489/2021

Lei nº 20.921

17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Consórcio Público dos Municípios PROCAXIAS - COMPRO, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Consórcio Público dos Municípios PROCAXIAS - COMPRO, de imóvel rural localizado no Município de Cruzeiro do Iguaçu, formado pelos Lotes nos 101 e 102 da Gleba nº 44-DV, objeto das Matrículas nos 23.302 e 23.303 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, com área total de 165.000,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à implantação do aeródromo e/ou aeroporto e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Consórcio, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 18.116.269-4

177490/2021

Lei nº 20.922

17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação,
ao Município de Arapongas, do imóvel que
especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Arapongas, de imóvel localizado na Rua Pavão, no 26 – Centro, Arapongas, formado pelas Datas de Terras 1 à 20, da Quadra no 91, registrado sob a matrícula nº 3.576 do Registro de Imóveis de Arapongas, de área total de 12.075,00m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II- a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III- as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.116.269-4

177492/2021

Lei nº 20.923

17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação,
ao Município de Rolândia, do imóvel que
especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Rolândia, de parte do Lote de terras sob nº 01-REM, da quadra nº 71, com área de 2.370,00 m², localizado na Av. Presidente Bernardes, nº 745, Centro do município de Rolândia, registrado sob a matrícula nº 39.389 do Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia, com área total de 5.422,50 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II- a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III- as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.116.269-4

177493/2021

Lei nº 20.924

17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação,
ao Município de Umuarama, do imóvel que
especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Umuarama, de parte de imóvel, correspondente à área de 2.145,17m², localizado na Avenida do Rio Branco, nº4444- Ceto Cívico desse município, formando pelo Lote nº03 da Quadra nº37 da Zona nº01, objeto da Matrícula nº6.295 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, com área total de 4.218,75 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II- a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III- as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais

deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.116.269-4

177494/2021

Lei nº 20.925

17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a efetuar a Doação ao Município de Imbaú, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem – DER a efetuar a Doação ao Município de Imbaú, do imóvel localizado na Rodovia do Papel, km 1, Bairro Conjunto Pioneiro, município de Imbaú, registrado sob a Matrícula nº 9.290 do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, com área de 8.040,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.116.269-4

177498/2021

Lei nº 20.926

17 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Agudos do Sul, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao município de Agudos do Sul, da parte ideal de 1.000,00m² de terreno com área documental de 24.200,00m², localizado na rua Rui Barbosa, s/n, centro do município, registrado sob a matrícula nº 33.050 do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à construção e funcionamento de uma capela mortuária e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.470.371-0

177499/2021

Lei nº 20.927

17 de dezembro de 2021.

Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Defensoria Pública do Estado do Paraná, endereço eletrônico www.defensoriapublica.pr.def.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet, independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 1º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente Lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 2º A criação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública deverá ser acompanhada de ampla divulgação e o ato administrativo correspondente será publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná será publicado de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da Cidade de Curitiba.

§ 4º A publicação eletrônica, na forma desta Lei, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 5º Quando não for possível a publicação do Diário Eletrônico, por motivo de força maior, ela poderá ser realizada no Diário Oficial do Estado do Paraná até a efetiva regularização dos motivos de impedimento da publicação, sendo obrigatória a divulgação dessa medida no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 4º O Defensor Público-Geral do Estado, por meio de ato normativo, regulamentará a presente Lei no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Defensoria Pública

Prot. 18.441.744-8

177501/2021

Lei nº 20.928

17 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Gestão Pública da Junta Comercial do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Extingue no âmbito da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, um cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente, símbolo DAS-3.

Art. 2º Altera, no âmbito da Junta Comercial do Paraná, a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – um cargo de Presidente, símbolo DAS-1 para Vice-Presidente, mantido o mesmo símbolo;
- II – um cargo de Secretário Regional, símbolo DAS-3 para Subprocurador, mantido o mesmo símbolo;
- III – um cargo de Procurador Regional, símbolo DAS-5, para Chefe de Departamento, mantido o mesmo símbolo;
- IV – um cargo de Subprocurador, símbolo 1-C, para Assistente, mantido o mesmo símbolo;
- V – dois cargos de Chefe de Departamento, símbolo 1-C, para Assistente, mantido o mesmo símbolo.

Art. 3º Cria, no âmbito da Junta Comercial do Paraná, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

- I – um cargo de Presidente, símbolo DG-1;
- II – um cargo de Secretário Geral, símbolo DAS-2;
- III – um cargo de Procurador, símbolo DAS-2;
- IV – quatro cargos de Chefe de Departamento, símbolo DAS-5;

V – treze funções de gestão pública de Chefe de Divisão, símbolo FG-10.

Parágrafo único. A descrição das atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública encontra-se na forma do disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O recebimento integral da remuneração de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.076, de 3 de janeiro de 1979, pelos vogais, dependerá do cumprimento de uma produtividade mínima de trinta processos de análise singular relatados por dia útil, sem prejuízo dos processos de decisão colegiada e demais atribuições previstas nos arts. 19, 21 e 41 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

§ 1º Não serão computados, para fins do caput deste artigo, os processos aprovados em desacordo com a legislação de registro vigente.

§ 2º O não cumprimento das metas estipuladas neste artigo sujeitará o Vogal ao desconto proporcional em sua remuneração fixa, também às penas previstas no inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 8.934, de 1994.

Art. 5º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará os casos omissos a esta Lei, ouvidas previamente as Secretarias de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, nos assuntos pertinentes a cada uma delas.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, até o limite necessário para implementar a presente Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Gestão Pública, integrantes da estrutura organizacional da Junta Comercial do Paraná encontra-se na forma do disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.510.925-2

177502/2021

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUCEPAR	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
Denominação	Quantidade	Símbolo	Quantidade	Símbolo
Presidente	1	DG-1	-	-
Vice-Presidente	1	DAS-1	-	-
Secretário-Geral	1	DAS-2	-	-
Procurador	1	DAS-2	-	-
Subprocurador	1	DAS-3	-	-
Chefe de Departamento	5	DAS-5	-	-
Chefe de Divisão	-	-	13	FG-10
Assistente	3	1-C	-	-
TOTAL	13		13	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIAS
DG1 - PRESIDENTE Realizar a gestão estratégica mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da JUCEPAR, bem como coordenar, supervisionar, orientar e promover as ações técnicas, políticas, executivas e administrativo-financeiras da Autarquia.
SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIAS
DAS-1 – VICE-PRESIDENTE Auxiliar e substituir o Presidente da JUCEPAR e promover as ações necessárias à consecução dos objetivos da Autarquia, de acordo com as políticas e diretrizes governamentais e as orientações do Presidente, bem como dar fiel cumprimento das competências contidas no Regulamento do Órgão.

SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIAS
DAS-2 – SECRETÁRIO-GERAL Promover a coordenação e supervisão das atividades de registro e de administração da JUCEPAR.
SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIAS
DAS-2 – PROCURADOR Chefiar a Procuradoria da JUCEPAR, fiscalizar e prestar o assessoramento, observado o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1984, e dar fiel cumprimento àquelas competências contidas no Regulamento da Autarquia, naquilo que lhe compete.
SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIAS
DAS-3 – SUBPROCURADOR Realizar a fiscalização e o assessoramento, observado o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 8.934, de 1984, exercer atribuições de assistência e assessoramento em funções compatíveis com a Procuradoria, bem como dar fiel cumprimento àquelas competências contidas no Regulamento da Entidade e exercer funções delegadas pela chefia da unidade.
SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIAS
DAS-5 – CHEFE DE DEPARTAMENTO Coordenar e dirigir o Departamento sob a forma de planejamento, orientação e articulação nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos.
SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIAS
1-C ou FG10 - CHEFE DE DIVISÃO Coordenar e dirigir a unidade a qual está vinculado, bem como dar fiel cumprimento às respectivas competências contidas no Regimento da Autarquia.
SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIAS
1-C – ASSISTENTE Realizar a assistência técnica e o apoio especializado no cumprimento das competências das unidades de alocação na Autarquia.

177503/2021

Lei nº 20.929

17 de dezembro de 2021.

Torna obrigatória compensação ambiental para empreendimentos geradores de impacto ambiental negativo não mitigável, no âmbito do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos geradores de impactos ambientais negativos não mitigáveis no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Quando identificados os impactos ambientais negativos não mitigáveis, durante a vigência do licenciamento ambiental, estes deverão ser, obrigatoriamente, objeto de compensação pelo empreendimento gerador.

§ 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Compensação Ambiental: possui o intuito de minimizar os impactos ambientais, de forma a promover a retribuição devida ao meio ambiente e à coletividade, pela geração de prejuízos e danos ambientais efetivos;

II - Impacto Negativo Não Mitigável: Considera-se impacto negativo não mitigável aquele decorrente de empreendimentos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, que possam provocar alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, capazes de direta ou indiretamente, prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ou ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas, à estética e ao uso sustentável do meio ambiente.

III – Empreendimento: organização produtiva ou atividade utilizadora de recursos naturais, requerente de Licenciamento Ambiental, geradores de Impacto ambiental.

Art. 2º A metodologia para gradação do impacto, utilizada para mensurar o valor da compensação, deverá considerar a proporcionalidade do impacto ambiental negativo não mitigável, após estudos em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do valor da compensação, além da metodologia prevista no caput deste artigo, deverá ainda ser considerado o valor do empreendimento, não sendo inclusos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e os custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias e aos custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

Art. 3º As compensações ambientais, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA de empreendimento e atividade, serão destinadas integralmente a apoiar a implantação e a manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral, de acordo com os critérios de prioridade do art. 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1º Nas hipóteses de não aplicabilidade das prioridades do recurso, as compensações ambientais poderão ser utilizadas para outras atividades de apoio e manutenção das unidades de conservação de proteção integral conforme previsão no caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

§ 2º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, esta deverá ser uma das beneficiárias da compensação ambiental.

Art. 4º As compensações, com fundamento em outros estudos ambientais que não o EIA/RIMA, serão destinados à manutenção das atividades a cargo do órgão licenciador.

Art. 5º Compete ao órgão licenciador do Estado do Paraná definir em regulamento próprio:

I - a metodologia para gradação do impacto utilizada para determinar o valor da compensação, nos termos do art. 2º desta lei;
II – o montante percentual da compensação ambiental a ser destinado para unidades de conservação específica ou suas zonas de amortecimento, conforme § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 6º A compensação pelos impactos ambientais negativos não mitigáveis, identificados durante o licenciamento, não exime o empreendedor da compensação ambiental e/ou reparação pelos danos ambientais específicos causados quando do desenvolvimento da atividade ou empreendimento, ainda que não identificados no licenciamento.

Art. 7º A emissão e/ou renovação da respectiva Licença Ambiental está condicionada ao cumprimento das medidas de compensação ambiental pelo empreendimento.

Art. 8º Suspende os processos de compensação em trâmite no Instituto de Água e Terra (IAT), instruídos com base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que estejam pendentes de formalização do respectivo Termo de Compromisso, até que seja publicado o regulamento indicado no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A obrigação de compensação suspensa, com base no caput deste artigo, constará dentre as condicionantes das respectivas licenças a serem expedidas como compromisso a ser cumprido posteriormente pelo empreendedor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.857.319-7

177505/2021

Lei nº 20.930

17 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Marechal Cândido Rondon.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-491, sob o código 491S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 1,240 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 355 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°31'41,25"S, 54°03'11,36"O, e em ponto de coordenadas DATUM WGS84: 24°31'02,20"S, 54°03'13,90"O.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município Marechal Cândido Rondon o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.317.464-0

177507/2021

Lei nº 20.931

17 de dezembro de 2021.

Altera dispositivo da Lei nº 19.913, de 30 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração do uso, total ou parcial, de áreas destinadas ao uso público nas Unidades de Conservação, no âmbito do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei nº 19.913, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os editais de licitação poderão prever o custeio e investimento, por parte da

concessionária, em ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e gestão da unidade de conservação, e deverão prever a contratação preferencial de mão de obra, bens e serviços locais, além de gratuidade e valores de ingressos especiais que visem promover a universalização do acesso às unidades de conservação, a educação ambiental e a integração das populações locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.172.747-0

177508/2021

Lei nº 20.932

17 de dezembro de 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão de Direção Acadêmica, simbologia DA-1 a DA-5, nos termos do Anexo I desta lei, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A remuneração devida pelo exercício de cargo em comissão de simbologia DA-1 a DA-5 é a que consta do Anexo II desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A remuneração devida pelo exercício de Cargo de Função Acadêmica, simbologia FA-1 a FA-3, é a que consta do Anexo IV desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 4º O servidor de qualquer carreira, quando investido em cargo de direção ou função acadêmica, perceberá o vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido do valor integral da remuneração referente ao cargo em comissão no qual foi provido.

Art. 5º Autoriza as IEES, com fundamento no inciso III do art. 172 e do art. 177, ambos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a exigir dedicação exclusiva de servidores da Carreira Técnica Universitária investidos em cargos de direção acadêmica (DA) ou em Função Acadêmica (FA), para o exercício de atividades de caráter estratégico e interesse público e institucional.

§ 1º Limita a autorização a que se refere o caput deste artigo ao máximo de trinta servidores por instituição.

§ 2º A dedicação exclusiva pode ser aplicada a servidores de outras carreiras do serviço público do Estado do Paraná enquanto estiverem ocupando cargos de Direção Acadêmica (DA) ou de Função Acadêmica (FA) nas IEES.

Art. 6º O servidor a que faz referência o art. 5º desta Lei, que exerça a função em regime de Dedicação Exclusiva, perceberá vantagem correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º A natureza da dedicação exclusiva de que trata o art. 5º desta Lei decorre da exigência de que o cargo de Direção Acadêmica ou de Função Acadêmica seja exercido, além do tempo integral, também em regime de Dedicação Exclusiva, o que importa nas seguintes vedações:

I - exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

II - atuar como profissional autônomo ou particular, com remuneração;

III - desempenhar função remunerada de conselheiro em conselhos de entidades privadas;

IV - desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

Parágrafo único. Não se compreende nas vedações de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo:

I - a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;

II - a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionado com as atividades acadêmicas;

III - a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

IV - as atividades que, sem caráter de emprego, destinam-se à difusão e à aplicação de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem ou impossibilitem a execução das tarefas inerentes à dedicação exclusiva;

V - a prestação de serviços na forma da Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, e da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 8º Condiciona a implantação da vantagem em razão do regime de dedicação exclusiva de que trata o art. 6º desta Lei, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, à elaboração de plano de aumento correspondente das receitas próprias do Ensino, em relação ao ano base de 2020, que no conjunto das universidades compense o impacto gerado na folha de pagamento, conforme estudos técnicos de estimativas de arrecadação para o exercício da implantação e para os dois subsequentes, a serem elaborados pelos Reitores.

Parágrafo único. A implantação da vantagem de que trata esse artigo será autorizada por ato da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, à qual compete consolidar os estudos técnicos de estimativas de arrecadação após a aprovação das propostas de revisão em todas as IEES.

Art. 9º Cria a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, GRA, que se aplica de modo exclusivo a docentes que assumem a responsabilidade de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação stricto sensu, de programas de residências previstas em lei, de vice-chefe com função e exercendo as atividades de coordenador de curso, onde tais coordenações não existirem.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo tem caráter temporário e não incorporável na inatividade, não podendo ser utilizada para outros fins, sendo automaticamente extinta quando o respectivo curso, departamento ou programa deixar de existir.

§ 2º Fixa o valor da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica em 15% (quinze por cento) da remuneração básica da carreira de docente Adjunto, com dedicação exclusiva, nível A.

§ 3º A percepção da GRA não pode ser cumulativa com a percepção de remuneração pelo exercício dos cargos de simbologia DA e das funções de simbologia FA.

Art. 10. Autoriza o provimento de Funções Acadêmicas – FA por servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos Hospitais Universitários onde a gestão seja compartilhada com a SESA.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão criados na Universidade Estadual de Ponta Grossa por meio do inciso I do art. 36 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, retornam à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 12. Autoriza, nos termos do regimento interno de cada universidade, a alteração das denominações de cargos do mesmo nível, desde que não causem aumento de dispêndio.

Art. 13. Os ganhos de eficiência na gestão dos recursos orçamentários alocados para os cargos DA e FA e para os regimes de dedicação exclusiva previstos nesta Lei, que proporcionem sobras nas dotações previstas para o ano, devem ser remanejados, a critério de cada IEES, para aproveitamento em outras rubricas orçamentárias dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 14. Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 16.372, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 15. Convalida as gratificações concedidas a título de Dedicação Exclusiva e Gratificações de Responsabilidade Acadêmica até a data de publicação da presente Lei, quando percebidas de boa-fé.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 17. Revoga:

I - o art. 7º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009;

II - a Lei nº 20.225, de 26 de maio de 2020.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.257.167-9

177509/2021

ANEXO I

I - Cargos em Comissão de Direção Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Diretor-Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador-Geral - COPS	1	DA-2
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	29	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar ou Apoio	18	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	15	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Chefe-Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3
Corregedor	1	DA-3
Secretário (a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	25	DA-4
Gerente de Área	8	DA-4
Assessor Especial ou de Diretoria	10	DA-5
TOTAL	144	

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Diretor-Geral de Campus	6	DA-1
Diretor-Geral de Centro de Ensino	7	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador Geral de Vestibulares	1	DA-2
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	32	DA-3
Diretor de Órgão Suplementar	4	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	16	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino	7	DA-3
Auditor e Compliance	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Agente de Informação e Ouvidor	1	DA-3
Corregedor	1	DA-3
Assessor Técnico	10	DA-4
Secretário(a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor de Diretoria	22	DA-5
TOTAL	126	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	1	DA-1
Diretor-Geral de Centro ou Setor de Ensino	6	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	7	DA-1
Controlador	1	DA-3
Coordenador-Geral	1	DA-2
Assessor Especial	7	DA-3
Coordenador de Campus	1	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	13	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	5	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	28	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	6	DA-3
Coordenador ou Gerente de Apoio.	4	DA-5
TOTAL	84	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	2	DA-1
Diretor-Geral de Campus	5	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador-Geral do Núcleo de Tecnologia da Informação	1	DA-2
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2
Secretário-Geral	1	DA-2
Diretor de Centro Multicampi	17	DA-2
Assessor Especial	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Chefe-Geral de Integração e Compliance	1	DA-3
Chefe de Controle Interno	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria ou Órgão Suplementar	26	DA-3
Assessor Técnico	25	DA-4
Gerente de Área	20	DA-4
Secretário (a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor de Coordenador	2	DA-4
Assessor de Diretoria	61	DA-5
Coordenador ou Gerente de Apoio	40	DA-5
TOTAL	223	

e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	6	DA-1
Diretor Geral de Campus	3	DA-1
Diretor-Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenado-Geral	6	DA-2
Assessor Especial	16	DA-3
Coordenador de Campus	0	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	5	DA-3
Diretor/Coordenadoria de Pró-Reitoria	27	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Ouvidor	1	DA-3
Chefe-Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3
Secretário(a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	15	DA-4
Coordenador de Área ou Gerente de Área	30	DA-4
Assessor de Diretoria	15	DA-5
Coordenador de Apoio ou Gerente de Apoio.	51	DA-5
TOTAL	208	

f) Universidade Estadual do Norte do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	3	DA-1
Diretor-Geral de Campus	3	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador-Geral	9	DA-2
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2
Diretor de Centro de Ensino multicampi	10	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	23	DA-3
Diretor de Órgão Suplementar	6	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria	13	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Secretário(a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	21	DA-4

Assessor de Diretoria	10	DA-5
TOTAL	116	

g) Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete da Reitoria	1	DA-1	
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1	
Diretor-Geral de Campus	7	DA-1	
Pró-reitor	6	DA-1	
Procurador Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1	
Coordenador de Bibliotecas	1	DA-2	
Coordenador-Geral de Concursos e Processos Seletivos	1	DA-2	
Diretor de Centro de Área	15	DA-2	
Diretor do Escritório de Relações Internacionais	1	DA-2	
Diretor de Tecnologia da Informação	1	DA-2	
Assessor Técnico	8	DA-3	
Coordenador do Sistemas de Arquivo	1	DA-3	
Ouvidor	1	DA-3	
Auditor e Controlador	1	DA-3	
Assessor Especial	1	DA-3	
Diretor Especial	1	DA-3	
Pesquisador Institucional	1	DA-3	
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	17	DA-3	
Vice-Diretor Geral de Campus	7	DA-3	
Agente de Integração e Compliance	1	DA-3	
Assessor Técnico	20	DA-4	
Secretário dos Conselhos Superiores	4	DA-4	
Coordenador de Avaliação Institucional	1	DA-5	
Secretário de Gabinete da Reitoria	2	DA-5	
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	3	DA-5	
Secretário-Geral	6	DA-5	
TOTAL	110		

II- Cargos em Comissão de Direção Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Diretor Superintendente do Hospital Universitário	1	DA-1	
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2	
Assessor Especial	2	DA-3	
Assessor Técnico	3	DA-4	
Assessor de Diretoria	3	DA-5	
Coordenador ou Gerente de Apoio.	3	DA-5	
TOTAL	15		

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Superintendente de Hospital Universitário	1	DA-1	
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2	
Assessor Especial	4	DA-3	
Diretor de Gestão Hospitalar	5	DA-3	
Auditor	1	DA-3	
Ouvidor Hospitalar	1	DA-3	
Assessor Técnico	1	DA-4	
TOTAL	16		

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Diretor-Geral do Hospital Universitário	1	DA-1	
Diretor de Área de Hospital Universitário	4	DA-2	
Diretor de Gestão Hospitalar	13	DA-3	
TOTAL	18		

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Diretor-Geral do Hospital Universitário	1	DA-1	
Assessor Técnico de Saúde	5	DA-2	
Assessor Especial de Saúde	8	DA-3	
Assessor Técnico	4	DA-4	
Ouvidor Hospitalar	1	DA-4	
TOTAL	19		

ANEXO II

I - Tabela de valores para os cargos em comissão de Direção Acadêmica nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná

Nível	Valor sem vínculo - (R\$)	Valor com vínculo - (R\$)
DA-1	4.498,35	3.911,61
DA-2	3.856,66	3.353,62
DA-3	3.533,32	3.072,45
DA-4	2.639,14	2.294,90
DA-5	1.744,93	1.517,33

ANEXO III

I - Cargos em Comissão de Função Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Vice-Diretor do Colégio de Aplicação	1	FA-1	
Coordenador ou Chefe de Núcleo	2	FA-1	
Coordenador ou Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1	
Chefe de Divisão	123	FA-2	
Pregoeiro	3	FA-2	
Secretário	34	FA-2	
Spalla	1	FA-3	
Encarregado de Seção ou Setor	91	FA-3	
Supervisor de Segurança Patrimonial	10	FA-3	
Supervisor de Serviço (Secretário setorial)	19	FA-3	
Encarregado de Serviço	7	FA-3	
Encarregado de Naipes	3	FA-3	
TOTAL	295		

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Vice-Diretor de Colégio	1	FA-1	
Coordenador-Geral	14	FA-1	
Coordenador Administrativo	15	FA-1	
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1	
Chefe de Divisão	57	FA-2	
Pregoeiro	4	FA-2	
Secretário	55	FA-2	
Motorista de Reitor e de Vice-Reitor	1	FA-2	
Encarregado	153	FA-3	
Supervisor de Segurança Patrimonial	3	FA-3	
Responsável por Preceptoria	11	FA-3	
TOTAL	315		

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Divisão	138	FA-2	
Supervisor de Serviço	85	FA-3	
TOTAL	223		

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Coordenador de Área	38	FA-1	
Coordenador de Serviços	23	FA-1	
Chefe de Divisão	93	FA-2	
Pregoeiro	6	FA-2	
Secretário	12	FA-2	
TOTAL	172		

e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Coordenador Administrativo	15	FA-1	
Chefe de Divisão	79	FA-2	
Pregoeiro	1	FA-2	
Secretário	22	FA-2	
Encarregado de Seção ou Setor	15	FA-3	

TOTAL	132	
-------	-----	--

Lei nº 20.933

17 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária e dá outros provimentos.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Geral das Universidades (LGU) dispõe sobre parâmetros para o financiamento e a distribuição de recursos entre as Universidades Estaduais do Paraná, fixa regramento para pagamento de pessoal e estabelece critérios para a gestão universitária, com base em sua autonomia constitucional.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA JURÍDICA DAS UNIVERSIDADES

Art. 2º As Universidades Públicas Estaduais são autarquias integrantes da administração indireta do Estado, dotadas de autonomia garantida pelo art. 207, da Constituição Federal e pelo art. 180 da Constituição do Estado do Paraná, vinculadas à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º As Universidades Públicas Estaduais, observadas as disposições legais, são regidas por seus estatutos e regimentos, aprovados, em instância final, por seus colegiados superiores.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DAS IEES

Art. 4º As Universidades Públicas Estaduais obedecem aos princípios da:

- I - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - Função social do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;
- III - Compromisso com a inovação e o desenvolvimento regional;
- IV - Interação permanente com a sociedade e o mundo do trabalho;
- V - Integração com os demais níveis e graus de ensino;
- VI - Igualdade de condições para o acesso e a permanência discente na instituição;
- VII - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;
- VIII - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IX - Garantia de qualidade acadêmica;
- X - Gestão democrática e colegiada;
- XI - Eficiência, probidade, racionalização e transparência na gestão dos recursos;
- XII - Valorização dos docentes, agentes universitários e estudantes;
- XIII - Gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação stricto sensu

Art. 5º São finalidades da Universidade Pública Estadual:

- I - gerar, transmitir e disseminar o conhecimento, em padrões elevados de qualidade e equidade;
- II - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, ampliando o acesso da população à educação superior de qualidade;
- III - valorizar o ser humano, a diversidade, a cultura e o saber;
- IV - promover:

- a) a formação humanista do cidadão;
- b) o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural;
- c) a valorização de todas as formas de vida e formar cidadãos comprometidos com a conservação e a preservação do meio ambiente;
- V - estimular o empreendedorismo em todos os campos da atividade humana;
- VI - gerar, conservar e difundir valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia;
- VII - estimular:

- a) a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação do mundo, da vida e do trabalho;

- b) o conhecimento e a busca de soluções de problemas do mundo contemporâneo, em particular os regionais e nacionais.

- VIII - propiciar condições para a transformação da realidade visando à justiça social e ao desenvolvimento autossustentável;

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 6º No âmbito da gestão universitária são asseguradas às Universidades Públicas Estaduais competências para:

- I - elaborar e aprovar seus estatutos, regimentos e demais normas internas;
- II - escolher seus dirigentes, na forma da lei;
- III - criar e autorizar a oferta de cursos em suas unidades, respeitada a legislação

f) Universidade Estadual do Norte do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Coordenador de Área	5	FA-1	
Coordenador de Serviços	9	FA-1	
Coordenador Administrativo	7	FA-1	
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1	
Chefe de Divisão	43	FA-2	
Pregoeiro	1	FA-2	
Secretário	14	FA-2	
Assistente Técnico	15	FA-3	
Encarregado de Seção	22	FA-3	
Coordenador	8	FA-3	
TOTAL	125		

g) Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Coordenador Administrativo	12	FA-1	
Chefe de Divisão	77	FA-2	
Chefe de órgãos de Apoio	16	FA-2	
Chefe de Seção de Apoio	107	FA-3	
Coordenadoria de Serviços de Biblioteca do campus	7	FA-3	
TOTAL	219		

II- Cargos em Comissão de Função Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Divisão	35	FA-2	
Pregoeiro	3	FA-2	
Secretário	1	FA-2	
Encarregado de Seção ou Setor	85	FA-3	
Supervisor de Serviço	2	FA-3	
Encarregado de Serviço	2	FA-3	
TOTAL	128		

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Coordenador Administrativo	15	FA-1	
Chefe de Divisão	18	FA-2	
Pregoeiro	2	FA-2	
Secretário	2	FA-2	
Encarregado de Seção ou Setor	8	FA-3	
Coordenador	2	FA-3	
Supervisor de Segurança Patrimonial	2	FA-3	
Responsável por Preceptorias	3	FA-3	
Supervisor de Equipes Hospitalares	15	FA-3	
TOTAL	67		

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Coordenador de Área	30	FA-1	
Chefe de Divisão	20	FA-2	
TOTAL	50		

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Coordenador de Área de Saúde	55	FA-1	
Pregoeiro	1	FA-2	
TOTAL	56		

ANEXO IV

I - Tabela de valores para as Funções Acadêmicas nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná

Nível	Valor - R\$
FA-1	1.517,33
FA-2	1.119,75
FA-3	618,58

177510/2021

em vigor e a autorização governamental quando houver impacto orçamentário;
IV - promover alterações nos projetos pedagógicos de seus cursos;
V - criar e implantar programas e projetos de pesquisa, extensão e inovação;
VI - propor e executar seu orçamento;
VII - propor o remanejamento dos recursos oriundos do Estado e das receitas próprias, inclusive rendimentos de capital, entre rubricas, programas ou categorias de despesa;
VIII - gerir:

a) seus recursos humanos observando os limites e parâmetros estabelecidos em lei;

b) seu patrimônio, promover aquisição e venda de bens móveis e imóveis, observado o disposto no inciso XIV do art. 53 da Constituição do Estado do Paraná;

X - receber doações, heranças, legados e estabelecer cooperação financeira com entidades privadas;

XI - firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais, nos termos da Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019;

XII - formalizar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação técnica e/ou financeira e outros congêneres, de modo especial com suas Fundações de Apoio, nos termos da lei;

XIII - definir critérios para distribuição interna de sua força de trabalho observados os limites e critérios estabelecidos nesta Lei;

XIV - estabelecer sua estrutura organizacional, respeitados os limites de cargos e funções gratificadas previstos em Lei;

XV - criar mecanismos de eficiência na gestão que resultem em ganhos institucionais e usufruir dos benefícios de seus esforços.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS

Art. 7º Sem prejuízo do cumprimento das demais regras de transparência previstas em Lei ou regulamentos, as Universidades Públicas Estaduais publicarão, anualmente, em linguagem acessível ao público em geral, o balanço das receitas auferidas e das despesas efetuadas, para amplo conhecimento da sociedade.

Art. 8º As propostas orçamentárias das Universidades Públicas Estaduais deverão prever recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento de pessoal, custeio e investimentos, que garantam a exequibilidade dos parâmetros estabelecidos por esta Lei, assegurados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Com o enquadramento de cada Universidade Pública Estadual nos parâmetros estabelecidos por esta Lei, os ganhos de eficiência na gestão dos recursos orçamentários que proporcionem sobras nas dotações previstas para o ano, a critério de cada Universidade Estadual, devem ser remanejados para aproveitamento em outras rubricas orçamentárias no mesmo exercício financeiro ou incluídos na proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

§2º As propostas de remanejamento orçamentária decorrentes dos ganhos de eficiência devem ser encaminhadas devidamente instruídas para a SETI, com vistas às providências formais executadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9º Na elaboração das propostas orçamentárias das Universidades Públicas Estaduais, a previsão de recursos necessários ao pagamento de despesas de pessoal terá por base a execução orçamentária do exercício anterior, os parâmetros estabelecidos nesta Lei e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e considerará especialmente as estimativas de impactos decorrentes de:

I - promoções e progressões;
II - adicionais de tempo de serviço previstos em lei;
III - implantação de adicionais e gratificações previstos em lei;
IV - reposição salarial decorrente da data-base do funcionalismo público, conforme previsão em lei;
V - reajustes salariais ou mudanças na carreira dos docentes e agentes universitários do ensino superior público do Estado do Paraná, estabelecidos em lei.

VI - aposentadorias, exonerações e demissões.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários para pagamento de pessoal das Universidades Públicas Estaduais serão previstos considerando os parâmetros desta Lei e em valor não inferior ao valor real previsto no orçamento anterior.

Art. 10. Na elaboração das propostas orçamentárias das Universidades Públicas Estaduais, a previsão de recursos necessários ao pagamento de despesas de custeio das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração observará o número de alunos equivalentes e número de trabalhadores terceirizados equivalentes por Universidade.

§1º O conceito e a metodologia de cálculo para se estabelecer o número de alunos equivalentes e número de trabalhadores terceirizados equivalentes em cada Universidade Pública Estadual estão previstos no anexo I desta Lei e poderão ser alterados por proposição da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conjunto com o Conselho de Reitores das Universidades Públicas Estaduais (CRUEP), mediante ato do Chefe do Poder Executivo, após avaliação prévia da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º O valor mínimo anual de cada aluno equivalente e de cada trabalhador

terceirizado equivalente será, respectivamente de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo que eventual correção monetária deverá ser autorizada mediante decreto governamental, com prévia análise da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e autorização pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§3º Até o pleno enquadramento de cada Universidade Pública Estadual aos parâmetros desta Lei, a distribuição dos recursos orçamentários de custeio será definida pelas regras de transição, conforme o previsto no art. 53 desta Lei.

§ 4º Para fins de adequação orçamentária, os valores de ODC estabelecidos pelos parâmetros deste artigo, serão atingidos em sua plenitude em quatro anos, com a seguinte metodologia:

I - os valores de ODC, para o conjunto das IEES, no primeiro ano será o valor de ODC total realizado no ano de 2019, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) da diferença entre o valor realizado nessa rubrica em 2019 e os valores de ODC calculados pelos parâmetros da presente Lei;

II - os valores de ODC, para o conjunto das IEES, no segundo ano será o valor de ODC total realizado no ano de 2019, acrescido de 50 % (cinquenta por cento) da diferença entre o valor realizado nessa rubrica em 2019 e os valores de ODC calculados pelos parâmetros da presente Lei;

III - os valores de ODC, para o conjunto das IEES, no segundo ano será o valor de ODC total realizado no ano de 2019, acrescido de 75 % (setenta e cinco por cento) da diferença entre o valor realizado nessa rubrica em 2019 e os valores de ODC calculados pelos parâmetros da presente Lei;

IV - no quarto ano, os valores de ODC serão integralmente os previstos na presente Lei.

§5º A periodicidade da revisão do valor mínimo de cada aluno equivalente e de cada trabalhador terceirizado equivalente será anual e observará a variação da Receita Tributária Bruta do Estado do Paraná.

§6º Considerando os reflexos causados no período da pandemia no que se refere à evasão e abandono, os anos letivos de 2020 e 2021 exclui do computo dos índices estabelecidos no caput deste artigo.

§7º As necessidades orçamentárias e financeiras para contratação de trabalhadores terceirizados para os Hospitais Universitários não estão incluídas nas propostas orçamentárias a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 11. Além dos recursos de investimento previstos no orçamento estadual, as Universidades Estaduais poderão receber repasses decorrentes de convênios e programas de investimento e colaboração públicos e privados.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários obtidos mediante ganhos de eficiência poderão ser remanejados para investimento, nos termos dos §§1º e 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 12. As cotas de despesas das Universidades Públicas Estaduais serão liberadas trimestralmente, observadas as disposições dos art. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VI DO DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CADA UNIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Seção I

Dos cargos do Sistema Estadual de Ensino Superior

Art. 13. Os cargos do Sistema Estadual de Ensino Superior serão individualmente identificados mediante código de vaga, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, contendo as informações necessárias para o controle das regras de pessoal estabelecidas nesta Lei, especialmente o regime de trabalho de que tratam os §§ 3º e 3º-A do art. 3º da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, e o art. 6º da Lei nº 20.225, de 26 de maio de 2020.

Parágrafo único. Ficam a SETI e a SEAP responsáveis conjuntamente pelo controle anual da ocupação dos cargos referidos nos arts. 16 e 20 da presente Lei.

Art. 14. Os parâmetros de distribuição de cargos entre as Universidades Públicas Estaduais, estabelecidos nesta Lei, têm a finalidade exclusiva de compor o número total de cargos em cada Universidade Pública Estadual, que, no âmbito de sua autonomia didático-científica e administrativa, deverá regulamentar internamente os critérios de uso e distribuição de sua força de trabalho, assegurando o atendimento equilibrado das demandas administrativas, de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação.

§1º A diminuição do total de vagas de graduação presencial ofertadas pelas Universidades Públicas Estaduais implicará a revisão do quantitativo de cargos docentes a que tem direito, salvo quando compensada pela ampliação do quantitativo de vagas em outros cursos novos ou já existentes.

§2º Quando dos cálculos de distribuição de quantitativo de pessoal previstos nesta Lei resultar um quantitativo fracionado, dever-se-á considerar o número inteiro seguinte.

§3º Até o pleno enquadramento das Universidades Públicas Estaduais nos parâmetros

estabelecidos por esta Lei, os cargos ocupados que excedam a quantidade a que cada instituição tem direito serão mantidos na Instituição até a sua vacância.

§4º Para fins de adequação orçamentária, as Universidades Públicas Estaduais que tiverem direito à contratação de docentes e de agentes universitários efetivos pelos parâmetros desta Lei deverão distribuir as vagas de concurso público a uma razão de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano, a contar da promulgação da presente Lei.

§5º Até que sejam atingidas as contratações de professores efetivos no percentual de 80% (oitenta por cento) previsto para o quarto ano de vigência desta Lei, autoriza a contratação de docentes temporários acima do percentual de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 22 desta Lei, com a finalidade de preencher o quantitativo da carga horária dos cargos a que cada IEES tem direito.

Art. 15. Até o limite de 80% (oitenta por cento) dos cargos que lhes forem atribuídos na forma desta Lei, as Universidades Públicas Estaduais terão autonomia para autorizar e realizar os respectivos concursos públicos.

§ 1º Os concursos que visem suprir cargos além do limite estabelecido no caput deste artigo, necessitam de aprovação governamental.

§ 2º As IEES devem enviar os respectivos concursos para homologação da SEAP e solicitar à SETI as providências de nomeação.

§ 3º As IEES deverão observar as regras e critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Concursos Públicos do Estado.

§ 4º Após as nomeações a que se refere o caput deste artigo, os processos devem ser remetidos à SETI, para fins de acompanhamento, auditoria e controle.

§ 5º É nulo de pleno direito o ato do Reitor e dos colegiados superiores que autorize a abertura de concurso público para vagas que extrapolem o quantitativo autorizado por esta Lei ou para vagas sem código de vaga disponível.

Seção II Do quadro de docentes

Art. 16. Os cargos docentes do Sistema Estadual de Ensino Superior serão distribuídos entre as Universidades Estaduais mediante decreto, considerando-se o número de vagas ofertadas em cursos de graduação presenciais, o número de discentes matriculados na pós-graduação stricto sensu e o número de vagas autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) nos programas de residência médica e multiprofissional, conforme equações e parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os 8.223 (oito mil, duzentos e vinte e três) cargos docentes criados pela Lei nº 16.555, de 21 de julho de 2010, permanecem hígidos e serão considerados cargos docentes do Sistema Estadual de Ensino Superior, sem vinculação a uma instituição específica, destinando-se a fazer frente à distribuição prevista nesta lei e a expansão futura do ensino superior.

Art. 17. O Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) não poderá ser aplicado a mais do que 70% (setenta por cento) do total de cargos docentes que forem atribuídos a cada Universidade Pública Estadual na forma desta Lei.

§1º As Universidades Públicas Estaduais que, por ocasião da promulgação da presente Lei, possuírem um quantitativo de docentes em regime de TIDE superior ao limite estabelecido pelo caput deste artigo, ficam autorizadas a manter o excedente até a vacância dos cargos, desde que cumpridas as formalidades exigidas de acesso e permanência no referido regime.

§2º Veda a concessão do Regime de TIDE a professor não pertencente ao quadro de servidores efetivos da instituição.

§3º O limite percentual estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado a partir de quatro anos da implementação desta Lei, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. As Universidades deverão informar à SETI, para posterior envio à SEAP, no prazo de 90 dias após a publicação da presente lei, o regime de trabalho de que trata os §§ 3º e 3ºA do art. 3º da Lei nº 11.713, de 1997, de cada docente efetivo de seus quadros.

Seção III Do quadro de agentes universitários

Art. 19. Os cargos de Agentes Universitários serão distribuídos entre as Universidades Públicas Estaduais mediante decreto, nas seguintes proporções:

I – o quantitativo de cargos de Agente Universitário de Nível Superior de cada Universidade Pública Estadual será de 16% (dezesseis por cento) dos cargos docentes a que cada Universidade tem direito, segundo os critérios desta Lei;

II – o quantitativo de cargos de Agentes Universitários de Nível Médio será de 34% (trinta e quatro por cento) dos cargos docentes a que cada Universidade tem direito, segundo os critérios desta Lei;

Art. 20. Os 1.335 (mil trezentos e trinta e cinco) cargos de nível superior e os 2.834 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro) cargos de nível médio da carreira Técnica-Administrativa das Universidades Públicas Estaduais, previstas na Lei nº 11.713, de 1997, passam a ser cargos do Sistema Estadual de Ensino Superior sem

vinculação a uma instituição específica, destinando-se a fazer frente à distribuição prevista nesta lei e a expansão futura do ensino superior.

Seção IV Das contratações temporárias

Art. 21. As Universidades Públicas Estaduais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas hipóteses e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Cabe a cada Universidade Pública Estadual, no exercício de sua autonomia, a seleção e contratação de pessoal por tempo determinado, respeitados os limites e as regras de transição previstas nesta Lei e os demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis.

§2º Veda a contratação de pessoal por tempo determinado para suprir vacâncias de cargos em extinção.

Art. 22. A contratação de docentes por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por Universidade Pública Estadual, não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cargos que lhe forem atribuídos na forma desta Lei.

§ 1º O limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser ultrapassado exclusivamente e pelo tempo necessário ao suprimento efetivo do cargo nos casos quando houver necessidade de reposição em decorrência de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, licença para tratamento de saúde e licença maternidade, respeitado o limite de carga horária a ser resposta em cada caso e a indicação do código de vaga a ser substituído.

§ 2º A Universidade Pública Estadual poderá fracionar a carga horária dos docentes contratados temporariamente em contratos de regime de trabalho parcial.

§ 3º Os docentes contratados temporariamente em regime de quarenta horas semanais deverão ministrar, no mínimo, dezoito horas-aula na graduação.

§ 4º Os docentes contratados temporariamente com carga horária inferior a quarenta horas deverão ministrar na graduação, no mínimo, o número de aulas equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária contratada.

Art. 23. A contratação de Agentes Universitários por tempo determinado seguirá os ditames da legislação em vigor, observados os códigos de vaga de cada universidade.

CAPÍTULO VII DOS PARÂMETROS DE PESSOAL E DE CUSTEIO PARA NOVOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 24. A implantação de novo curso e a ampliação do número total de vagas de graduação presencial dependem de autorização governamental, comprovada a viabilidade orçamentária, e caso impliquem na necessidade de contratação de pessoal, os quantitativos serão calculados com base nos parâmetros estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Permite a ampliação de vagas dos cursos de graduação sem autorização governamental, quando essa ampliação não implicar em aumento de despesa de Custeio e de pessoal.

§ 2º Quando as vagas de graduação forem ampliadas nos termos do parágrafo anterior, não serão computadas para fins dos cálculos de fixação de recursos de custeio e do quantitativo de docentes de que trata esta Lei.

§3º A autorização governamental, referida no caput deste artigo, será precedida de avaliação por parte da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 25. O financiamento do custeio dos cursos novos, com aprovação governamental, será o mesmo adotado para os demais já existentes, com acréscimo de 100% (cem por cento) no seu valor aluno equivalente nos três primeiros anos de funcionamento.

Parágrafo único. Na hipótese de cursos de oferta única ou por prazo determinado, a título de auxílio à estruturação acadêmica, o custeio será calculado acrescido de 200% (duzentos por cento) no valor do aluno equivalente no seu primeiro ano de funcionamento, retornando ao custeio previsto no art. 10 desta Lei, nos anos restantes.

CAPÍTULO VIII DA PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA GESTÃO DE PESSOAL DAS IEES

Seção I Do Adicional por Tempo de Serviço e das Substituições

Art. 26. A base de cálculo para fins de pagamento do adicional a que fazem referência os arts. 170 e 171 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, é o vencimento básico do servidor.

Art. 27. Veda, nas IEES, o pagamento de substituições de cargo de Direção, Função Acadêmica e da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA), exceto quando

os titulares destes cargos exercerem a responsabilidade de ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do caput deste artigo os casos de licenças para tratamento de saúde quando o afastamento ultrapasse trinta dias consecutivos e a licença maternidade.

Seção II Das férias

Art. 28. O direito a férias, o cálculo da remuneração de férias e do adicional de 1/3 (um terço), dos servidores das Instituições de Ensino Superior do Paraná, passam a ser regulados pela presente Lei.

Art. 29. O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.

§ 2º Veda levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quinze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

§ 4º O parcelamento das férias poderá ser determinado pelo superior hierárquico ou requerido pelo servidor, mediante deliberação da chefia imediata, observado o interesse da administração pública.

Art. 30. O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 31. As férias somente poderão ser interrompidas por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 32. Para efeito desta Lei, remuneração de férias é o valor pago ao servidor no mês de fruição de férias e em razão dela.

§ 1º A remuneração de férias será calculada com base no vencimento básico e nas vantagens permanentes e transitórias.

§ 2º Integrarão a remuneração de férias as seguintes vantagens transitórias:

- I - horas extraordinárias;
- II - adicional noturno;
- III - demais vantagens previstas em lei que estejam expressamente autorizadas a compor a base de cálculo do adicional de férias.

§ 3º As vantagens transitórias que integrarem a remuneração de férias, nos termos do parágrafo anterior, serão calculadas com base na média aritmética dos pagamentos realizados nos doze meses imediatamente anteriores ao mês de fruição de férias.

§ 4º Em caso de parcelamento de férias, a remuneração de férias será paga proporcionalmente aos dias fruídos em cada período, inclusive o valor da média aritmética das vantagens transitórias que a compõem, sendo recalculado nos demais períodos de fruição.

§ 5º Para efeito do previsto no § 3º deste artigo, não é exigido que a vantagem transitória tenha sido recebida no mês imediatamente anterior ao pagamento da remuneração de férias.

§ 6º O servidor que exercer função comissionada, cargo em comissão ou a GRA terá a respectiva retribuição considerada na remuneração de férias.

Art. 33. O adicional de férias corresponde ao acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração de férias prevista no caput do art. 32 desta Lei.

§ 1º O acréscimo de 1/3 (um terço) será calculado sobre a remuneração de férias correspondente a trinta dias e será pago no mês imediatamente anterior ao início da fruição das férias.

§ 2º Em caso de parcelamento das férias, o servidor receberá integralmente o valor do adicional previsto no caput deste artigo quando da utilização do primeiro período.

Seção III Da Compensação de Horário

Art. 34. O servidor público terá desconto:

- I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e
- II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Veda o banco de horas e o recebimento de horas extraordinárias por servidores que recebam a TIDE.

Art. 35. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Parágrafo único. O controle de frequência biométrico será exigido dos docentes quando esses prestarem serviços de plantões nas unidades de saúde das universidades ou, em qualquer outra hipótese, quando determinado pelos conselhos superiores das IEES.

Art. 36. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, não podendo exceder a duas horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Seção IV Do Banco de Horas

Art. 37. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão e mediante regulamentação, as IEES poderão adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros motivos de relevância para o serviço público.

§ 1º As IEES que desejarem implementar o banco de horas deverão utilizar o sistema biométrico de controle diário de frequência.

§ 2º Nas situações de que trata o caput deste artigo, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência.

§ 3º A permissão para realização de banco de horas é facultada à entidade e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 4º O banco de horas não se aplica aos servidores em regime de trabalho em dedicação exclusiva, servidores com contrato em regime especial e aos que acumulam cargos.

Art. 38. As horas excedentes à jornada diária somente devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

- I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;
- II - a chefia imediata deverá previamente justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas;
- III - as horas armazenadas não poderão exceder:

- a) duas horas diárias;
- b) quarenta horas no mês;
- c) cem horas no período de doze meses.

Art. 39. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observando que as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

- I – 24h (vinte e quatro horas) por semana; e
- II – 40h (quarenta horas) por mês.

Art. 40. Veda a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por motivo excepcional devidamente justificado da chefia imediata, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Art. 41. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do órgão ou entidade informar data provável à chefia imediata, visando compensar o período acumulado em banco de horas antes de seu desligamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no caput deste artigo, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Art. 42. As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

Seção V Dos Serviços Extraordinários

Art. 43. O regime de serviço extraordinário no âmbito da IEES paranaenses poderá ser autorizado diretamente pelas Universidades quando o orçamento anual, aprovado

em Lei, comportar a despesa prevista.

Art. 44. Poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo não comissionado e os contratados em regime temporário.

Parágrafo único. Veda a realização de serviço extraordinário por servidor que exerça suas atividades em teletrabalho, trabalho remoto e em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 45. A prestação de serviço extraordinário está condicionada à autorização prévia do Reitor ou de servidor por ele designado, em sistema próprio, cabendo-lhe avaliar o caráter excepcional e temporário da situação.

Parágrafo único. Para autorização ou homologação de serviço extraordinário, a chefia imediata ou gestor deverá justificar formalmente a necessidade de extrapolação da jornada ordinária, bem como indicar a descrição detalhada das atividades, os servidores envolvidos e os dias de realização de serviço extraordinário.

Art. 46. O início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á a partir da oitava hora trabalhada ou da primeira hora que exceder à jornada diária de trabalho.

Parágrafo único. O serviço extraordinário realizado sem a observância dos critérios estabelecidos nesta Lei não será computado para qualquer fim de:

- I - pagamento;
- II - banco de horas; ou
- III - ajuste de jornada mensal.

Art. 47. O cômputo do serviço extraordinário dar-se-á somente por meio da marcação do registro biométrico, ressalvado o deslocamento a serviço.

§ 1º Na hipótese de falta temporária ou inoperância do registro biométrico, o ponto será registrado manualmente pela chefia imediata.

§ 2º Se o servidor autorizado a prestar serviço extraordinário deixar de efetuar o registro do ponto biométrico, na entrada ou na saída, a chefia imediata poderá lançar no sistema somente o quantitativo de horas suficientes para o fechamento da jornada ordinária.

§ 3º Nas situações previstas no parágrafo anterior, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o lançamento das horas extraordinárias laboradas sem o devido registro no ponto biométrico, mediante apresentação de documentos comprobatórios pela chefia imediata, a serem avaliados pelo Reitor ou por servidor por ele designado.

Art. 48. A realização de serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas diárias em dias úteis e a dez horas aos sábados, domingos e feriados, limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) horas mensais.

§ 1º O valor correspondente ao pagamento pela prestação do serviço extraordinário não poderá ultrapassar o limite de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal do servidor.

§ 2º A pedido do servidor, o serviço extraordinário será retribuído por meio de registro em banco de horas para compensação, atendido o interesse da instituição.

Art. 49. O valor-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se o vencimento básico mensal do servidor mais o Adicional de Tempo de Serviço por duzentos, acrescido dos percentuais de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

§ 1º Quando o regime de trabalho do servidor for diferente de quarenta horas semanais, o divisor será a carga horária semanal multiplicado por cinco.

§ 2º Sendo o serviço prestado entre as 22:00 h de um dia e as 5:00 h do seguinte, será acrescentado ao valor da hora extraordinária calculada o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, considerando-se cada hora como 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 3º Aos servidores submetidos ao Regime de Trabalho em Turnos – RTT será atribuído o pagamento de serviço extraordinário na forma proposta no caput deste artigo, quando for necessária sua permanência no local de serviço ao final de seu turno por ausência do servidor escalado para o turno seguinte, ou por situação de excepcional interesse da administração.

Seção VI Do Adicional Noturno

Art. 50. A título de adicional noturno, o valor da hora regular de trabalho será calculado dividindo-se o vencimento básico mensal do servidor mais o Adicional de Tempo de Serviço por duzentos, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) quando laborada entre as 22:00 h de um dia e as 5:00 h do seguinte, considerando-se cada hora como 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 1º Quando o regime de trabalho do servidor for diferente de quarenta horas semanais, o divisor será a carga horária semanal multiplicado por cinco.

§ 2º Aos servidores submetidos ao Regime de Trabalho em Turnos – RTT será atribuído o pagamento da hora regular acrescido de 20% (vinte por cento), para cada hora do turno que for realizado entre as 22:00 h de um dia e as 5:00 h do seguinte, considerando-se hora cheia de sessenta minutos.

§ 3º O adicional noturno não se aplica aos servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 4º O adicional noturno, previsto nesta Lei, aplica-se igualmente aos servidores contratados em regime especial de trabalho por tempo determinado, utilizando-se para fins de base de cálculo o valor referente ao salário em regime especial.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Compete ao Reitor a autorização para a disposição funcional dos servidores das Universidades Públicas Estaduais, independentemente do ente de destino, utilizando, no que couber, a regulamentação de disposição funcional de servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Paraná.

Parágrafo único. O total de servidores colocados em disposição funcional a outros entes da federação, nas hipóteses previstas em Lei, não pode ultrapassar 1% (um por cento) do total de servidores de cada Universidade Pública Estadual.

Art. 52. Os índices estabelecidos pelo Anexo II desta Lei poderão ser revisados por Lei do Poder Executivo Estadual, após o mínimo de quatro anos de sua vigência.

Art. 53. Cabe à SETI e à SEAP, por meio de portaria conjunta, a definição das regras de transição a serem aplicadas para todas as Universidades até que sejam plenamente implantados os novos parâmetros de gestão propostos por esta Lei.

Parágrafo único. Na formulação das regras de transição a que se refere o caput deste artigo devem ser consideradas as particularidades da prestação de serviços assistenciais das universidades em suas clínicas e escritórios, de modo a propiciar as condições necessárias ao atendimento à população a partir de parâmetros equitativos entre as IEES e suas regiões e abrangência.

Art. 54. As fontes de dados, período de coleta e metodologia de auditoria para apuração dos dados, não expressas nos Anexos I e II, serão estabelecidos por portaria da SETI.

Art. 55. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda os preceitos desta Lei e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 56. O Chefe Do Poder Executivo pode limitar, por decreto, a contratação de pessoal de acordo com o estabelecido nos arts. 16 e 19 desta Lei, quando a hipótese prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), for medida que se imponha a todos os poderes.

Parágrafo único. A limitação a que se refere o caput deste artigo perdurará até que se verifique o reestabelecimento da receita.

Art. 57. Nos limites quantitativos de docentes e agentes técnicos estabelecidos nesta Lei, autoriza as Universidades Públicas do Estado do Paraná a descentralizarem suas atividades, ofertando cursos de graduação e pós-graduação fora de seus campi universitários, observando a legislação vigente.

§ 1º As instalações para funcionamento dos cursos, transporte dos docentes e demais condições para ofertar cursos de forma descentralizada devem ser providos por entes públicos ou privados, mediante formalização de contratos.

§ 2º Os docentes que forem designados para atuar nas unidades descentralizadas podem receber auxílio financeiro, sob a responsabilidade dos entes parceiros, conforme estipulado em contrato e de acordo com os regulamentos internos de cada Universidade.

§ 3º Convalida as ações de descentralização das Universidades Públicas Estaduais anteriores à publicação desta Lei.

Art. 58. As Universidades Públicas Estaduais com cursos de graduação que registrem, por três anos consecutivos, um número total de alunos matriculado menor do que 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas, ficam obrigadas a apresentar à SETI um plano de recuperação de matrículas para os três anos subsequentes, sob pena de perder a autorização de funcionamento dos referidos cursos.

§ 1º Caso o plano de recuperação, ao final do terceiro ano, não recoloque o nível de matriculados acima do patamar mínimo estabelecido no caput deste artigo, a SETI instaurará processo de reavaliação da autorização de funcionamento do curso.

§ 2º Será oportunizada às Universidades Públicas Estaduais, em rito estabelecido por portaria da SETI, a ampla defesa e o contraditório antes da decisão final que poderá resultar em:

- I - autorização de funcionamento com ressalvas, onde novas medidas de recuperação do nível mínimo de matriculados serão indicadas;
- II - não renovação da autorização de funcionamento do curso de graduação.

Art. 59. Institui o Conselho de Reitores das Universidades Públicas Estaduais (CRUEP), com a finalidade de acompanhar a plena aplicação desta Lei e promover a articulação com os demais órgãos do sistema estadual na elaboração de programas e projetos em Pesquisa, Inovação, Extensão e Ensino Superior, que propiciem o desenvolvimento do Estado do ponto de vista acadêmico, tecnológico, cultural, social e econômico.

§ 1º O Conselho a que se refere o caput deste artigo será integrado exclusivamente

pelos Reitores das Universidades Estaduais do Paraná.

§ 2º O CRUEP publicará seu regulamento no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta Lei.

§ 3º O CRUEP será instalado mediante convocação do Superintendente da SETI e, em sua primeira reunião, escolherá seu presidente para a condução dos trabalhos até a aprovação de seu regulamento.

Art. 60. O inciso I do §3º do art. 3º da Lei nº 11.713, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral e dedicação exclusiva para a obrigatoria consecução de uma das seguintes atividades:

- a) ensino conjugado com a atividade de pesquisa ou extensão universitária; ou
- b) exclusivamente ensino com, no mínimo, dezoito horas semanais da carga horária em sala de aula, nos cursos de graduação presencial.

Art. 61. Limita o total de regime TIDE destinado a atender a alínea "b" do inciso I do §3º do art. 3º da Lei nº 11.713, de 1997, ao máximo de 10% (dez por cento) do total dos regimes TIDE a que cada Universidade Pública Estadual tem direito.

Art. 62. O instituto da remoção, previsto na Lei nº 6.174, de 1970, dos servidores das IEES, será regulamentado por portaria da SETI, ouvido o CRUEP e a SEAP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 63. Para os fins de implementação da presente Lei, quando do cálculo previsto nos seus arts. 16, 17, 19 e 22 resultar um quantitativo fracionado dever-se-á considerar o número inteiro seguinte.

Art. 64. As Universidades deverão disponibilizar anualmente, no Portal da Transparência, Relatório Anual de Transparência, contendo as seguintes informações:

- I – quantidade de alunos matriculados por ano de ingresso por curso de graduação, pós-graduação stricto sensu e residências médica e multiprofissional, considerando o período máximo de integralização do curso;
- II – quantidade de Concluintes por curso de graduação, de pós-graduação stricto sensu e residências médica e multiprofissional;
- III – quantidade de alunos equivalentes conforme metodologia do Anexo I desta Lei;
- IV - quantidade de Docentes da IEES, efetivos e temporários; respectivos regimes de trabalho e carga horária;
- V - quantidade de Agentes Universitários de Nível Superior, Nível Médio e Nível Operacional da IEES, efetivos e temporários;
- VI - sobre a Gratificação de Plantão ao Docente – GPD, informar mensalmente:

- a) por especialidade permitida em lei, de forma individualizada:
 - 1. o nome dos docentes que realizaram os plantões;
 - 2. as quantidades mensais de horas e o custo mensal;
- b) por local e unidade, de forma individualizada:
 - 1. o nome dos docentes que realizaram os plantões;
 - 2. as quantidades mensais de horas e o custo mensal;

VII - sobre a Gratificação de Plantão de Sobreaviso - GPS, informar mensalmente:

- a) por especialidade permitida em lei, de forma individualizada:
 - 1. o nome dos docentes que realizaram os plantões;
 - 2. a quantidade mensal de horas e o custo mensal;
 - 3. a quantidade mensal de horas de GPS convertidas em GPD e o custo mensal;
- b) por local e unidade, de forma individualizada:
 - 1. o nome dos docentes que realizaram os plantões;
 - 2. a quantidade mensal de horas e o custo mensal;
 - 3. a quantidade mensal de horas de GPS convertida em GPD e o custo mensal;

VIII - sobre o Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, informar mensalmente:

- a) por especialidade permitida em lei, de forma individualizada:
 - 1. o nome dos agentes que realizaram os plantões;
 - 2. a quantidade mensal de horas e o custo mensal;
 - 3. a quantidade mensal de horas de RPS convertida em horas de serviço extraordinário e o custo mensal;
- b) por local e unidade, de forma individualizada:
 - 1. o nome dos agentes que realizaram os plantões;
 - 2. a quantidade mensal de horas e o custo mensal;
 - 3. a quantidade mensal de horas de RPS convertida em horas de serviço extraordinário e o custo mensal;

IX - informar, com base no art. 8º e parágrafos desta Lei, qual foi o ganho de eficiência da universidade;

X - em relação aos docentes, informar:

- a) o nome completo, o cargo ocupado e o órgão institucional ao qual está vinculado;
- b) a natureza do vínculo com a instituição, se efetiva ou temporária;
- c) Regime de Trabalho ao qual está submetido;
- d) a disciplina ou disciplinas que ministra no período letivo em andamento, com as respectivas cargas horárias;
- e) os encargos administrativos pelos quais responde, com a respectiva carga horária a eles destinada;
- f) a quantidade de horas dedicadas à pesquisa e/ou à extensão;

Parágrafo único. Nos casos em que o docente não receber atribuição didática em determinado período a instituição deve publicar o motivo que ampara tal situação, como licença, afastamento ou qualquer outro, indicando o respectivo amparo legal;

XI - em relação aos servidores agentes universitários, informar:

- a) nome completo, o cargo ocupado e o órgão institucional ao qual está vinculado;
- b) a natureza do vínculo com a instituição, se efetiva ou temporária;
- c) a jornada de trabalho à qual está submetido;
- d) o turno ou turnos de trabalho em que cumpre sua carga horária semanal.

Parágrafo único. Nos casos em que o agente universitário não receber atribuição laboral em determinado período a instituição deve publicar o motivo que ampara tal situação, como licença, afastamento ou qualquer outro, indicando o respectivo amparo legal;

XII - divulgar a íntegra dos atos regulamentares que disciplinam a atribuição de atividades a seus servidores docentes e agentes universitários, incluindo os que definem a carga horária mínima a ser dedicada pelos professores às atividades de ensino, pesquisa e extensão e os que disciplinam o regime de controle de frequência e desempenho adotado pela instituição.

Art. 65. As instituições estaduais de ensino superior têm o prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, para adequar seus estatutos e regimentos aos dispositivos nela estabelecidos.

Art. 66. O art. 21 da Lei nº 11.713, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21. A quantidade de vagas é fixada para o conjunto das Universidades Públicas Estaduais e individualmente para cada Hospital Universitário, na forma do Anexo II desta Lei, sendo alteradas somente por Lei.

Art. 67. O Anexo II da Lei nº 11.713, de 1997, passa vigorar nos termos do Anexo III da presente Lei.

Art. 68. O art. 1º da Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza as Instituições de Ensino Superior (IES) mantidas pelo Estado do Paraná a prestar serviços e/ou produzir bens para terceiros, podendo ser repassado, inclusive por meio de Fundação de Apoio, percentagem compatível com a complexidade dos serviços prestados, a título de pro labore, aos servidores que efetivamente participarem das referidas atividades, respeitado o teto constitucional e o ressarcimento institucional previsto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

§ 1º As atividades de prestação de serviços referem-se ao desenvolvimento de produtos, processos, sistemas, tecnologias ou assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou a outra atividade de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural de domínio das IES e de interesse para o desenvolvimento do Estado.

§ 2º A prestação de serviços deverá ser executada por prazo determinado, atendendo aos objetivos do Ensino, Pesquisa e Extensão, incidindo em áreas ou setores de competências próprias das IES.

§ 3º As IES poderão utilizar as Fundações de Apoio para a gestão administrativa, sendo vedada a subcontratação do objeto fim do contrato de prestação de serviços.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revoga:

I - o art. 5º da Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003; e

II - os arts. 5º, 6º, 7º e 8º, todos da Lei nº 8.780, de 23 de maio de 1998.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.119.068-3

177512/2021

ANEXO I

DEFINIÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NA RUBRICA OUTROS DESPESAS CORRENTES (ODC)

- I. A distribuição dos recursos de Orçamento na rubrica Outros Despesas Correntes (ODC) para as Universidades Estaduais do Paraná será baseada em uma equação que fornece uma medida do tamanho da instituição, mensurada em termos de número de alunos equivalentes e de trabalhadores terceirizados equivalentes, levando, também, em conta a qualidade dos cursos ofertados.
- II. As fontes de informações de dados, período de coleta e auditoria serão definidas conforme o Art. 54 desta Lei.
- III. O total de recursos em ODC a cada Instituição de Ensino Superior do Estado do Paraná ($IEES^j$) tem direito, expressa por $TODC^j$, será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$TODC^j = (TAE^j \times VAE) + (TTTE^j \times VTTE)$$

Onde:

- j = universidade.
- $TODC^j$ = total de recursos de ODC de cada $IEES^j$.

- TAE^j = total de alunos equivalentes da $IEES^j$;
- VAE = valor anual do aluno equivalente que trata o artigo conforme o §2º do Art. 10 desta Lei.
- $TTTE^j$ = total de trabalhadores terceirizados equivalentes da $IEES^j$; e
- $VTTE$ = valor anual do trabalhador terceirizado equivalente que trata o artigo conforme o §2º do Art. 10 desta Lei.

- IV. O total de alunos equivalentes de uma $IEES^j$, indicado pela expressão TAE^j , será definido pela soma dos alunos equivalentes por nível de ensino:

$$TAE^j = TAEG^j + TAERM^j + TAEM^j + TAED^j$$

Onde:

- $TAEG^j$ = total de alunos equivalentes de graduação presencial da $IEES^j$;
- $TAERM^j$ = total de alunos equivalentes das residências médica e multiprofissional da $IEES^j$;
- $TAEM^j$ = total de alunos equivalentes dos cursos de mestrado da $IEES^j$; e
- $TAED^j$ = total de alunos equivalentes dos cursos de doutorado da $IEES^j$.

- V. O total de alunos equivalentes dos cursos de graduação presencial da $IEES^j$, representado por $TAEG^j$, será obtido através da seguinte equação:

$$TAEG^j = \sum_{i=1}^n \left\{ \left[(NACG_i) \times (1 + R_i) + \frac{(N_i - NACG_i)}{4} \right] \times PG_i \times DG_i \times BT_i \times BMC_i \times FQG_i \right\}$$

Sendo para a $IEES^j$:

- n = total de cursos presenciais de graduação da $IEES^j$;
- $NACG_i$ = número de alunos concluintes (diplomados) no curso presencial de graduação i ;
- R_i = retenção padrão do curso de graduação presencial i ;
- N_i = número de alunos ingressantes (matriculados) no curso presencial de graduação i ;
- PG_i = peso do grupo do curso de graduação presencial i ;
- DG_i = duração padrão do curso de graduação presencial i ;
- BT_i = bônus do turno noturno do curso de graduação presencial i ;
- BMC_i = bônus por curso i de graduação presencial quando a IEES for multicampi;
- FQG_i = fator de qualidade do curso de graduação presencial i .

- VI. O bônus por turno (BT_i) será igual a 1,0 se o curso for ministrado no período diurno e 1,07 se o curso for ministrado no período noturno. O bônus da IEES multicampi (BMC_i) será igual a 1,0 se o curso for ministrado na cidade sede da reitoria e 1,1 se o curso for ministrado em campus fora cidade sede da reitoria.

- VII. O total de alunos equivalentes de novos cursos de graduação presencial da $IEES^j$, será obtido por meio da seguinte expressão:

$$TAEG^j = \sum_{i=1}^n (NMG_i \times PG_i \times BT_i \times BMC_i)$$

Onde:

- n = total de novos cursos de graduação presencial da $IEES^j$;
- NMG_i = número de alunos matriculados no curso de graduação presencial i ;
- PG_i = peso do grupo do curso de graduação presencial i ;
- BT_i = bônus por turno noturno do curso de graduação presencial i ; e
- BMC_i = bônus por curso i de graduação presencial quando a IEES for multicampi.

- VIII. Novos cursos de graduação presencial são aqueles implantados há menos de 10 anos.

- IX. O total de alunos equivalentes dos cursos de graduação que não apresentarem ingressante ($N_i = 0$) e dos cursos de graduação que apresentarem número de ingressantes menor ou igual ao número de diplomados ($N_i \leq NACG_i$) da $IEES^j$ será obtido por meio da seguinte expressão:

$$TAEG^j = \sum_{i=1}^n \left\{ [NACG_i \times (1 + R_i)] \times PG_i \times DG_i \times BT_i \times BMC_i \times FQG_i \right\}$$

- X. O total de alunos equivalentes dos cursos de residência médica e multiprofissional ($TAERM^j$) de uma $IEES^j$ será calculado pela expressão:

$$TAERM^j = \sum_{i=1}^n (NAMR_i \times PRM_i)$$

Onde:

- n = total de cursos presenciais de residências médicas e multiprofissional da $IEES^j$;
- $NAMR_i$ = número de alunos matriculados no curso de residência médica e multiprofissional i ; e
- PRM_i = peso do grupo do curso de residência i . O peso do PRM_i será 1,0.

- XI. O total de alunos equivalentes dos cursos de mestrado consolidados de uma $IEES^j$ ($TAEM^j$) será calculado conforme segue:

$$TAEM^j = \sum_{i=1}^n (NACM_i \times DM_i \times PM_i \times FMM_i \times FQM_i)$$

Onde:

- n = total de cursos de mestrado consolidado da $IEES^j$;
- $NACM_i$ = número de alunos concluintes no curso de mestrado i ;
- DM_i = duração padrão do curso de mestrado i (2 anos);
- PM_i = peso do grupo do curso de mestrado i ;
- FMM_i = fator de modalidade do curso de mestrado i (Quando acadêmico é igual a 1,00; quando profissional é igual a 1,10); e
- FQM_i = fator de qualidade do curso de mestrado i .

- XII. O total de alunos equivalentes dos novos cursos de mestrado de uma $IEES^j$ ($TAEM^j$) será calculado de acordo com a expressão:

$$TAEM^j = \sum_{i=1}^n (NAMM_i \times PM_i \times FMM_i)$$

Onde:

- n = total de novos cursos de mestrado da $IEES^j$;
- $NAMM_i$ = número de alunos matriculados no curso de mestrado i que não completou o prazo de consolidação do curso; e
- PM_i = peso do grupo do curso de mestrado i ; e
- FMM_i = fator de modalidade do curso de mestrado i (Quando acadêmico é igual a 1,00; quando profissional é igual a 1,10);

- XIII. Novos cursos de mestrado são aqueles criados há menos de 4 anos, contados a partir da data da primeira coleta de informações da CAPES.

- XIV. O total de alunos equivalentes dos cursos de doutorado consolidados de uma $IEES^j$ ($TAED^j$) será calculado pela expressão:

$$TAED^j = \sum_{i=1}^n (NACD_i \times DD_i \times PD_i \times FMD_i \times FQD_i)$$

Onde:

- n = total de cursos de doutorado consolidados da $IEES^j$;
- $NACD_i$ = número de alunos concluintes no curso de doutorado i ;
- DD_i = duração padrão do curso de doutorado i (4 anos);
- PD_i = peso do grupo do curso de doutorado i ;
- FMD_i = fator de modalidade do curso de doutorado i (Quando acadêmico é igual a 1,00; quando profissional é igual a 1,10);
- FQD_i = fator de qualidade do curso de doutorado i .

- XV. O total de alunos equivalente dos novos cursos de doutorado de uma $IEES^j$ ($TAED^j$) será calculado pela expressão:

$$TAED^j = \sum_{i=1}^n (NAMD_i \times PD_i \times FMD_i)$$

Onde:

- n = total de novos cursos de doutorado da $IEES^j$;
- $NAMD_i$ = número de alunos matriculados no curso de doutorado i que ainda não completou o prazo de consolidação do curso; e
- PD_i = peso do grupo do curso de doutorado i ; e
- FMD_i = fator de modalidade do curso de doutorado i (Quando acadêmico é igual a 1,00; quando profissional é igual a 1,10);

- XVI. Novos cursos de doutorado são aqueles criados há menos de 8 anos, contados a partir da data da primeira coleta de informações da CAPES.

- XVII. O total de trabalhadores terceirizados equivalentes de uma $IEES^j$, indicado pela expressão $TTTE^j$, será definido pela equação:

$$TTTE^j = (TCD^j \times 0,35) - TAUO^j$$

Onde:

- TCD^j = total de cargos docentes da Instituição Estadual de Ensino Superior ($IEES^j$) definidos pelo Art. 16 desta Lei.
- $TAUO^j$ = total de agentes universitários operacionais efetivos, ativos no mês de elaboração da proposta orçamentária.

- XVIII. Parâmetros para cálculo do aluno equivalente:

Grupo	Peso por Grupo*	Área	Descrição da Área	Fator de Retenção - R_i	Duração Média - DG_i
A1	4,5	CS1	Medicina	0,0650	6
		CS2	Veterinária, Odontologia, Zootecnia	0,0650	5
A2	2,0	CET	Ciências Exatas e da Terra	0,1325	4
		CB	Ciências Biológicas	0,1250	4
		ENG	Engenharias	0,0820	5
		TEC	Tecnólogos	0,0820	3
		CS3	Nutrição, Farmácia	0,0660	5
		CA	Ciências Agrárias	0,0500	5
A3	1,5	CE1	Ciências Exatas – Matemática, Computação e Estatística	0,1325	4
		CSC	Arquitetura/Urbanismo	0,1200	4
		A	Artes	0,1150	4
		M	Música	0,1150	4
		CS4	Enfermagem, Fonoaudiologia, Educação Física, Fisioterapia	0,0660	5
A4	1,0	CSA	Ciências Sociais Aplicadas	0,1200	4
		CSB	Direito	0,1200	5
		LL	Linguística e Letras	0,1150	4
		CH	Ciências Humanas	0,1000	4
		CH1	Psicologia	0,1000	5
		CH2	Formação de Professor	0,1000	4

* Peso por Grupo para os Cursos de Graduação (PG_i) e de Pós-Graduação (PM_i e PD_i);

- XIX. Fator de Qualidade do Curso de Graduação Presencial (FQG_i):

Conceito Preliminar de Curso (CPC)	Fator de Qualidade do Curso de Graduação Presencial (FQG_i)
5	1,06
4	1,03
3	1,00
2	0,90
1	0,90

- XX. Fator de Qualidade do Curso de Mestrado e Doutorado (FQM_i e FQD_i):

Nota do Curso de Pós-Graduação	Fator de Qualidade do Curso de Mestrado e Doutorado (FQM_i e FQD_i)
7	1,24
6	1,12
5	1,06
4	1,03
3	1,00
2	0,90
1	0,90

ANEXO II

DEFINIÇÃO DO NÚMERO TOTAL DE CARGOS DOCENTES EFETIVOS

- 1) O total de cargos docentes de cada Instituição do Sistema Estadual de Ensino Superior do Estado do Paraná (IEES), definido nos termos do estabelecido pelo Art. 16, é calculado pela seguinte metodologia:

- I. O total de cargos docentes da Instituição Estadual de Ensino Superior (IEES^j), indicado pela expressão $TCDG^j$, será definido pela soma dos cargos docentes por nível de ensino:

$$TCDG^j = TCDG^j + TCDPG^j + TCDRM^j$$

Onde:

- j = universidade;
- $TCDG^j$ = total de cargos docentes da IEES^j;
- $TCDG^j$ = total de cargos docentes da graduação presencial da IEES^j; e
- $TCDPG^j$ = total de cargos docentes dos programas de pós-graduação Stricto sensu da IEES^j; e
- $TCDRM^j$ = total de cargos docentes das residências médica e multiprofissional da IEES^j;

- II. O total de cargos docentes dos cursos de graduação presencial da IEES^j, representado por $TCDG^j$, será obtido através da seguinte equação:

$$TCDG^j = \sum_{i=1}^n \left(\frac{NVAO_i \times DG_i}{FG_i} \right)$$

Sendo para a IEES^j:

- n = total de cursos presenciais de graduação da IEES^j;
- $NVAO_i$ = número de vagas anuais ofertadas no curso presencial de graduação i ;
- DG_i = duração mínima (anos) do curso de graduação presencial i ;
- FG_i = fator de relação de um cargo docente por vagas de graduação presencial i da Tabela constante no item X, deste Anexo.

- III. A definição do número de vagas anuais ofertadas no curso presencial de graduação i para fins de cálculo do por $TCDG^j$, será a quantidade de vagas anuais ofertadas no vestibular, vagas da seleção continuada/seriada e vagas do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) por curso, apuradas nos processos seletivos acima citados para ingresso na universidade no ano 2020.

- IV. Quando o resultado do número de cargos docentes do curso de graduação presencial i ($TCDG^j$) for fracionado, deve-se considerar o número inteiro seguinte.

- V. O total de cargos docentes da Pós-Graduação Stricto sensu da IEES^j, representado por $TCDPG^j$, será obtido por meio da seguinte expressão:

$$TCDPG^j = \frac{\sum_{i=1}^k (NMPPG_i)}{FPG}$$

Onde:

- k = total de programas de Pós-Graduação da IEES^j;
- $NMPPG_i$ = número de alunos matriculados no programa de pós-graduação i ;
- FPG = Fator de relação de um cargo docente por alunos matriculados na Pós-Graduação Stricto sensu da Tabela constante no item X, deste Anexo.
- Quando o resultado do $TCDPG^j$ for fracionado, deve-se considerar o número inteiro seguinte.

- VI. A definição do número de alunos matriculados no programa de pós-graduação i ($NMPPG_i$), terá como base de dados a Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no ano de 2019.

- VII. O total de cargos docentes da residência médica e multiprofissional ($TCDRM^j$) de uma IEES^j será calculado pela expressão:

$$TCDRM^j = \frac{\sum_{i=1}^z (NVAPRM_i)}{FRM}$$

Onde:

- z = total de programas de Residência Médica e Multiprofissional da IEES^j;
- $NVAPRM_i$ = número de vagas totais autorizadas pelo MEC no Programa Residência Médica ou Multiprofissional i para o ano 2020; e
- FRM = Fator de relação de um cargo docente por vagas autorizadas em Residência Médica e Multiprofissional da Tabela constante no item X, deste Anexo.
- Quando o resultado do $TCDRM^j$ for fracionado, deve-se considerar o número inteiro seguinte.

- III. A definição do número de vagas totais autorizadas no Programa Residência Médica ou Multiprofissional i terá como base o ano 2020;

- IX. O total de cargos docentes temporários dos cursos de graduação presencial de oferta por período determinado da IEES^j, representado por $TCDGC^j$, será obtido através da seguinte equação:

$$TCDGC^j = \left(\frac{NVAO_i \times DG_i}{FG_i \times 2} \right) + 1$$

- $NVAO_i$ = número de vagas anuais ofertadas no curso presencial de graduação i ;
- DG_i = duração mínima (anos) do curso de graduação presencial i ;
- FG_i = fator de relação de um cargo docente por vagas de graduação presencial i da Tabela constante no item X, deste Anexo.

- Quando o resultado do $TCDGC^j$ for fracionado, deve-se considerar o número inteiro seguinte.

- X. Relação de um cargo docente por vagas de graduação de cursos presenciais, alunos matriculados em programa de pós-graduação Stricto sensu e vagas autorizadas em programas residência médica e multiprofissional:

CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL	
Curso ou área de classificação do curso	Fator de relação de um cargo docente por vagas de graduação presencial (FG_i)
Medicina e Música	6
Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia, Biomedicina e Bioquímica e Musicoterapia	9
Veterinária e Zootecnia	13
Ciências Biológicas	13
Engenharias, Computação, Sistema de informações e Informática.	13
Ciências Agrárias	13
Arquitetura e Urbanismo, Design Gráfico	13
Química, Física e Geografia	13
Educação Física	13
Psicologia e Serviço Social	15
Matemática, Matemática Aplicada a computação e Estatística.	15
Ciências Humanas e Área da Educação	15
Letras e Linguística	15
Ciências Sociais Aplicadas	15
Direito	15
Cursos Tecnólogos	15
Área de Artes, Moda, Design de ModaTeatro	15
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	
Programa	Fator de relação de um cargo docente por aluno matriculado no Programa de Pós-graduação Stricto sensu (FPG)
Programa de Pós-Graduação Stricto sensu	8
RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL	
Programa	Fator de relação de um cargo docente por vaga autorizada pelo MEC em Programa de Residência Médica ou Multiprofissional (FRM)
Residência Médica e Multiprofissional	12

ANEXO III

TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA TÉCNICA- ADMINISTRATIVA DAS IEES - ENSINO SUPERIOR			
CARGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS DO SISTEMA	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	I	1.335	ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	I	2.834	PROFISSIONALIZANTE / PÓS MÉDIO COMPLETO MÉDIO COMPLETO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	I	2.736 (EXTINTOS AO VAGAR)	FUNDAMENTAL COMPLETO
	II		
	III		
		6.932	

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS (TOTAL)			
CARGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	I	965	ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	I	1.893	PROFISSIONALIZANTE / PÓS MÉDIO COMPLETO MÉDIO COMPLETO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	I	935 (EXTINTOS AO VAGAR)	FUNDAMENTAL COMPLETO
	II		
	III		
TOTAL		3.793	

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS - UEL			
CARGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	I	462	ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	I	1.152	PROFISSIONALIZANTE / PÓS MÉDIO COMPLETO MÉDIO COMPLETO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	I	562 (EXTINTOS AO VAGAR)	FUNDAMENTAL COMPLETO
	II		
	III		
TOTAL		2.176	

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS - UEM			
CARGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	I	386	ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	I	384	PROFISSIONALIZANTE / PÓS MÉDIO COMPLETO MÉDIO COMPLETO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	I	218 (EXTINTOS AO VAGAR)	FUNDAMENTAL COMPLETO
	II		
	III		
TOTAL		988	

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS - UNIOESTE			
CARGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	I	117	ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	I	357	PROFISSIONALIZANTE / PÓS MÉDIO COMPLETO MÉDIO COMPLETO
	II		
	III		
AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	I	155 (EXTINTOS AO VAGAR)	FUNDAMENTAL COMPLETO
	II		
	III		
TOTAL		629	

Lei nº 20.934

17 de dezembro de 2021.

Estabelece as condições para implementação da revisão geral concedida pela Lei nº 19.912, de 30 de agosto de 2019 e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A revisão geral a que se referem os incisos II e III do art. 1º da Lei nº 19.912, de 30 de agosto de 2019, será realizada em parcela única, no mês de janeiro de 2022, com índice de 3% (três por cento).

Parágrafo único. O pagamento do índice restante de revisão geral anual previsto na Lei nº 18.493, de 24 de junho de 2015, dependerá do desempenho da arrecadação ao longo do exercício de 2022.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a realizar as alterações orçamentárias necessárias para dar cumprimento ao contido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Acresce o art. 49A na Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 49A. Autoriza o Poder Executivo a conceder, em parcela única, a revisão geral a que se refere os incisos II e III do art. 1º da Lei nº 19.912, de 30 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O pagamento do índice restante de revisão geral anual previsto na Lei nº 18.493, de 24 de junho de 2015, dependerá do desempenho da arrecadação ao longo do exercício de 2022.

Art. 4º Acrescenta o inciso XX no art. 2º da Lei nº 19.912, de 2019, com a seguinte redação:

XX – Funções de Gestão Tributária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.181.706-2

177515/2021

Lei nº 20.935

17 de dezembro de 2021.

Institui a Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal e a Gratificação de Resultado de Aprendizagem para Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino da Rede de Educação Básica do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria a Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM e a Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP, a serem pagas ao servidor estatutário, em efetivo exercício na função de Diretor e Diretor Auxiliar de instituição de ensino da Rede de Educação Básica do Estado do Paraná:

I – Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM: retribuição financeira escalonada paga mensalmente ao Diretor/Diretor Auxiliar que atingir os critérios estabelecidos na presente lei com base na apuração do número de matrículas e na frequência dos estudantes;

II – Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP: retribuição financeira paga ao Diretor/Diretor Auxiliar cuja instituição de ensino atingir satisfatório resultado no índice de aprendizagem.

§ 1º As gratificações de que trata a presente lei serão regulamentadas por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O índice de aprendizagem será apurado em avaliação oficial anual e dará direito à Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP, em parcela única, paga no ano subsequente ao período de apuração.

Art. 2º Serão concedidas as gratificações de que trata o art. 1º desta Lei ao Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino que preencherem os seguintes requisitos:

I – Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM:

a) número de estudantes matriculados superior a 150 (cento e cinquenta), cumulativamente com;

b) frequência de estudantes maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento).

II – Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP:

a) resultado de avaliação externa referente ao ano letivo, segundo critérios estabelecidos nos atos regulamentares, a depender do sistema de avaliação elegido, a ser pago no mês subsequente ao mês de apuração do resultado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

b) a avaliação elegível, para fins de percepção da GRAP, poderá ser a do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP; do Sistema Nacional de Avaliação da Educação

Básica – SAEB; ou outro instrumento oficial de avaliação, a ser determinado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM será calculada com base no número de estudantes e será devida aos Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino com mais de 150 (cento e cinquenta) estudantes matriculados conforme escalonamento especificado no Anexo Único da presente Lei.

§ 2º O valor das gratificações será proporcional ao porte da escola, até o teto máximo fixado para instituições com até 1.500 (mil e quinhentos) estudantes.

§ 3º Não será devido o pagamento da Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM aos Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino cuja frequência dos estudantes for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);

§ 4º A frequência de estudantes, apurada mensalmente, indicará a incidência da gratificação que será paga no mês subsequente ao apurado, considerando sempre os dias letivos de cada período e somente será devida nos meses com mais de 10 (dez) dias letivos, divididas em três segmentos:

I – frequência maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) e menor que 90% (noventa por cento);

II – frequência maior ou igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento); e

III – frequência maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento).

§ 5º Cessada a designação para o desempenho das funções de Diretor ou Diretor Auxiliar, quando apurados os resultados da Gratificação de Resultado de Aprendizagem, o servidor, então em exercício, perceberá o valor proporcional aos meses em que esteve em atividade naquelas funções.

§ 6º Os Diretores ou Diretores Auxiliares farão jus às gratificações de que trata a presente lei nas hipóteses dos afastamentos legais, exceto quando o afastamento implicar na cessação de seu mandato ou de sua designação.

Art. 3º O valor da Gratificação de Incentivo, Escalonada e Mensal – GIEM será gradativo, de acordo com o número de estudantes da instituição de ensino, e corresponderá a, no mínimo, R\$ 108,00 (cento e oito reais) e, no máximo, R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais) ao Diretor, e de, no mínimo, R\$ 92,00 (noventa e dois reais) e, no máximo, R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) ao Diretor Auxiliar, conforme escalonamento de que trata o Anexo Único da presente Lei.

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo serão atribuídos ao Diretor e Diretor Auxiliar com carga horária de quarenta nas referidas funções.

§ 2º Para Diretores e Diretores Auxiliares que cumprirem carga horária diferente de quarenta horas, os valores serão pagos proporcionalmente à carga horária exercida.

Art. 4º A Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP será paga conforme escalonamento de que trata o Anexo Único da presente Lei.

§ 1º Os valores previstos no Anexo Único desta Lei conforme indicado no caput deste artigo serão atribuídos ao Diretor e Diretor Auxiliar com carga horária de quarenta horas nas referidas funções.

§ 2º Para Diretores e Diretores Auxiliares que cumprirem carga horária diferente de quarenta horas, os valores serão pagos proporcionalmente à carga horária exercida.

Art. 5º O escalonamento dos valores a que se refere os arts. 3º e 4º da presente Lei poderá ser modificado por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive mediante prévia análise da estimativa de impacto orçamentário.

§ 1º O servidor perderá o direito à Gratificação de Incentivo, Escalonada e Gratificação Mensal – GIEM e à Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP a qualquer tempo, caso não sejam cumpridos os critérios estabelecidos nesta lei e no ato regulamentador.

§ 2º A Gratificação de Incentivo, Escalonada e Mensal – GIEM e a Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP serão concedidas mediante ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 6º As gratificações de que trata esta Lei possuem caráter transitório e precário,

sobre as quais não incidirá contribuição previdenciária e não serão incorporáveis na inatividade.

§ 1º As gratificações não serão utilizadas como base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens, inclusive férias e gratificação natalina.

§ 2º A percepção da gratificação de Diretor ou de Diretor Auxiliar de que tratam as Leis Complementares nº 103, de 15 de março de 2004, e nº 123, de 9 de setembro de 2008, não afasta a percepção das gratificações previstas nesta lei, as quais poderão ser acumuláveis.

Art. 7º A implementação das gratificações descritas nesta lei fica restrita à disponibilidade orçamentária e financeira e será precedida de análise pela Secretaria de Estado da Fazenda, podendo ser interrompida a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As disposições da presente lei não são aplicáveis aos profissionais das

unidades prisionais e centros de socioeducação, assim como aos profissionais na função de Diretor e Diretor Auxiliar que não pertençam ao quadro de servidores efetivos da educação.

Art. 9º A regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei será estabelecida mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Prot. 15.921.450-8

177516/2021

ANEXO ÚNICO

FAIXA POR ALUNOS	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO, ESCALONADA E MENSAL - GIEM						GRATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE APRENDIZAGEM - GRAP	
	Meta 1= frequência maior ou igual a 85 e menor que 90%		Meta 2= frequência maior ou igual a 90 e menor que 95%		Meta 3= frequência maior ou igual a 95%		Resultado de Aprendizagem	
	Gratificação - Diretor	Gratificação - Diretor Auxiliar	Gratificação - Diretor	Gratificação - Diretor Auxiliar	Gratificação - Diretor	Gratificação - Diretor Auxiliar	Gratificação - Diretor	Gratificação - Diretor Auxiliar
0 a 150	-	-	-	-	-	-	-	-
151 a 200	R\$ 108,00	R\$ 92,00	R\$ 216,00	R\$ 184,00	R\$ 324,00	R\$ 276,00	R\$ 216,00	R\$ 184,00
201 a 250	R\$ 135,00	R\$ 115,00	R\$ 270,00	R\$ 230,00	R\$ 405,00	R\$ 345,00	R\$ 270,00	R\$ 230,00
251 a 300	R\$ 162,00	R\$ 138,00	R\$ 324,00	R\$ 276,00	R\$ 486,00	R\$ 414,00	R\$ 324,00	R\$ 276,00
301 a 350	R\$ 189,00	R\$ 161,00	R\$ 378,00	R\$ 322,00	R\$ 567,00	R\$ 483,00	R\$ 378,00	R\$ 322,00
351 a 400	R\$ 216,00	R\$ 184,00	R\$ 432,00	R\$ 368,00	R\$ 648,00	R\$ 552,00	R\$ 432,00	R\$ 368,00
401 a 450	R\$ 243,00	R\$ 207,00	R\$ 486,00	R\$ 414,00	R\$ 729,00	R\$ 621,00	R\$ 486,00	R\$ 414,00
451 a 500	R\$ 270,00	R\$ 230,00	R\$ 540,00	R\$ 460,00	R\$ 810,00	R\$ 690,00	R\$ 540,00	R\$ 460,00
501 a 550	R\$ 297,00	R\$ 253,00	R\$ 594,00	R\$ 506,00	R\$ 891,00	R\$ 759,00	R\$ 594,00	R\$ 506,00
551 a 600	R\$ 324,00	R\$ 276,00	R\$ 648,00	R\$ 552,00	R\$ 972,00	R\$ 828,00	R\$ 648,00	R\$ 552,00
601 a 650	R\$ 351,00	R\$ 299,00	R\$ 702,00	R\$ 598,00	R\$ 1.053,00	R\$ 897,00	R\$ 702,00	R\$ 598,00
651 a 700	R\$ 378,00	R\$ 322,00	R\$ 756,00	R\$ 644,00	R\$ 1.134,00	R\$ 966,00	R\$ 756,00	R\$ 644,00
701 a 750	R\$ 405,00	R\$ 345,00	R\$ 810,00	R\$ 690,00	R\$ 1.215,00	R\$ 1.035,00	R\$ 810,00	R\$ 690,00
751 a 800	R\$ 432,00	R\$ 368,00	R\$ 864,00	R\$ 736,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.104,00	R\$ 864,00	R\$ 736,00
801 a 850	R\$ 459,00	R\$ 391,00	R\$ 918,00	R\$ 782,00	R\$ 1.377,00	R\$ 1.173,00	R\$ 918,00	R\$ 782,00
851 a 900	R\$ 486,00	R\$ 414,00	R\$ 972,00	R\$ 828,00	R\$ 1.458,00	R\$ 1.242,00	R\$ 972,00	R\$ 828,00
901 a 950	R\$ 513,00	R\$ 437,00	R\$ 1.026,00	R\$ 874,00	R\$ 1.539,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.026,00	R\$ 874,00
951 a 1.000	R\$ 540,00	R\$ 460,00	R\$ 1.080,00	R\$ 920,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.080,00	R\$ 920,00
1001 a 1050	R\$ 567,00	R\$ 483,00	R\$ 1.134,00	R\$ 966,00	R\$ 1.701,00	R\$ 1.449,00	R\$ 1.134,00	R\$ 966,00
1051 a 1100	R\$ 594,00	R\$ 506,00	R\$ 1.188,00	R\$ 1.012,00	R\$ 1.782,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.188,00	R\$ 1.012,00
1101 a 1150	R\$ 621,00	R\$ 529,00	R\$ 1.242,00	R\$ 1.058,00	R\$ 1.863,00	R\$ 1.587,00	R\$ 1.242,00	R\$ 1.058,00
1151 a 1200	R\$ 648,00	R\$ 552,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.104,00	R\$ 1.944,00	R\$ 1.656,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.104,00
1201 a 1250	R\$ 675,00	R\$ 575,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.150,00	R\$ 2.025,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.150,00
1251 a 1300	R\$ 702,00	R\$ 598,00	R\$ 1.404,00	R\$ 1.196,00	R\$ 2.106,00	R\$ 1.794,00	R\$ 1.404,00	R\$ 1.196,00
1301 a 1350	R\$ 729,00	R\$ 621,00	R\$ 1.458,00	R\$ 1.242,00	R\$ 2.187,00	R\$ 1.863,00	R\$ 1.458,00	R\$ 1.242,00
1351 a 1400	R\$ 756,00	R\$ 644,00	R\$ 1.512,00	R\$ 1.288,00	R\$ 2.268,00	R\$ 1.932,00	R\$ 1.512,00	R\$ 1.288,00
1401 a 1450	R\$ 783,00	R\$ 667,00	R\$ 1.566,00	R\$ 1.334,00	R\$ 2.349,00	R\$ 2.001,00	R\$ 1.566,00	R\$ 1.334,00
1451 a 1500	R\$ 810,00	R\$ 690,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.380,00	R\$ 2.430,00	R\$ 2.070,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.380,00
1501 em diante	R\$ 810,00	R\$ 690,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.380,00	R\$ 2.430,00	R\$ 2.070,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.380,00

177517/2021

Lei nº 20.936

17 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a criação da Taxa de Fiscalização e Serviços no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná e seu tratamento tributário.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui a Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS para custeio das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil do Estado do Paraná, decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da prestação de serviços específicos e divisíveis, conforme disciplinado nesta Lei.

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 2º A Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS decorrente de atividades desenvolvidas pela Polícia Civil tem como fatos geradores:

I – o exercício regular do poder de polícia administrativa;

II – a prestação efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis.

§ 1º O exercício regular do poder de polícia administrativa da Polícia Civil, mediante a realização de controle e fiscalização, incidirá sobre as atividades da pessoa física ou jurídica que:

I – industrializar, fabricar, ter em depósito, representar, transportar, importar,

exportar, comercializar no atacado ou varejo produtos controlados ou de risco, produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, combustíveis, pirotécnicos;

II – prestar serviços com uso de produtos controlados ou de risco, produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, combustíveis, pirotécnicos;

III – possuir veículo blindado ou colete balístico;

IV – manter oficina de armas, coleção de armas, clubes e estandes de tiro, realizar shows pirotécnicos, exercer ofício de bláster, ou quaisquer outras atividades que utilizem, manipulem ou guardem produtos de risco ou controlados;

V – explorar atividade econômica no ramo de veículos como desmanche, recuperação, locação, venda ou revenda, estacionamento, leilão e revenda de peças;

VI – fabricar ou comercializar joias, pedras ou metais preciosos;

VII – explorar atividade econômica de segurança patrimonial, consertar ou confeccionar chaves e fechaduras, fornecer ou instalar alarmes e outros dispositivos de monitoramento residenciais ou de veículos;

IX – explorar atividade econômica de hotéis, motéis, pensões e quaisquer estabelecimentos de trânsito ou hospedagem de pessoas;

X – explorar atividade econômica de extração de madeira ou desmatamento, indústria de conservas ou extração de produtos de origem florestal.

§ 2º A Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS, decorrente do exercício regular do poder de polícia administrativa, incidentes sobre as atividades elencadas no § 1º deste artigo e anexo único desta Lei, é devida pela prática dos seguintes atos de controle e fiscalização pela Polícia Civil:

I – emissão de Alvará de Licença de Funcionamento;

II – emissão de Certificado de Registro;

III – emissão de Relatório de Vistoria;

IV – emissão de Termo de Entrega de Veículo.

§ 3º São serviços públicos específicos e divisíveis prestados pela Polícia Civil:

I – expedir atestados e certidões pelo Instituto de Identificação;

II – expedir 2ª via de cédula de identidade;

III – expedir certidões negativas pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos.

Seção II Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 3º São contribuintes da Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS as pessoas físicas ou jurídicas que:

I – exercerem uma ou mais das atividades elencadas no §1º do art. 2º desta Lei, sujeitas ao exercício regular do poder de polícia administrativa da Polícia Civil;

II – requeiram ou utilizem serviços públicos específicos e divisíveis, prestados pela Polícia Civil, conforme as hipóteses elencadas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O contribuinte da Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS deverá se cadastrar junto à Polícia Civil, previamente ao início de suas atividades.

§ 2º O Contribuinte da Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS, já em atividade, deverá se cadastrar junto à Polícia civil em até sessenta dias após a publicação do Decreto a que se refere o art. 34 desta Lei.

Art. 4º São solidariamente responsáveis pelo recolhimento das Taxas de Fiscalização e Serviço – TFS e dos acréscimos legais:

I – o beneficiário direto do serviço prestado ou do ato praticado, que não se caracterize como contribuinte;

II – todo aquele que efetivamente concorrer para o não recolhimento total ou parcial da TFS;

III – o agente público que prestar o serviço ou praticar o ato decorrente do poder de polícia sem o recolhimento das respectivas taxas ou com insuficiência de recolhimento.

Seção III Da Isenção

Art. 5º Isenta do recolhimento das Taxas de Fiscalização e Serviços:

I – órgãos da Administração Pública direta do Estado e suas autarquia e fundações públicas;

II – Microempreendedor Individual – MEI ou microprodutor rural;

III – pessoa comprovadamente pobre;

IV – evento beneficente mediante prévia comprovação de sua natureza.

Art. 6º A concessão da isenção deverá ser requerida junto à unidade da Polícia Civil com atribuição para a realização do ato ou prestação do serviço.

Parágrafo único. A isenção do recolhimento da TFS não dispensa a realização do ato ou prestação do serviço.

Seção IV Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 7º A base de cálculo da Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS é a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR.

§ 1º A UPF/PR será atualizada periodicamente pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Quando a TFS for exigida anualmente de contribuinte novo e sua atividade não coincida com o ano civil, será adotado critério proporcional de cálculo em relação aos meses restantes, incluindo-se o mês de início da atividade sujeita ao poder de polícia da Polícia Civil.

§ 3º Quando a TFS for exigida mensalmente de contribuinte novo, esta deverá ser recolhida integralmente, independentemente do dia de início da atividade sujeito ao poder de polícia da Polícia Civil.

§ 4º A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UPF/PR vigente no momento do efetivo recolhimento.

Art. 8º As alíquotas das TFS estão discriminadas no Anexo Único desta Lei, em cada hipótese de incidência descrita.

Seção V Do Recolhimento

Art. 9º O recolhimento das Taxas de Fiscalização e Serviço – TFS previstas nesta

Lei será de responsabilidade do contribuinte ou responsável solidário.

§ 1º A TFS anual será recolhida no período de 1º a 31 de janeiro do exercício financeiro correspondente.

§ 2º A TFS mensal será recolhida até o quinto dia útil do mês correspondente.

§ 3º A TFS decorrente de atos ou serviços específicos deve ser recolhida antes de sua realização.

§ 4º A TFS será recolhida em rede bancária autorizada por meio de documento de arrecadação específico.

Art. 10. As TFS devidas recolhidas para períodos específicos não poderão ser aproveitadas em períodos diversos.

Seção VI Dos Acréscimos Moratórios

Art. 11. O não recolhimento do valor devido no prazo legal resultará em:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor da TFS, limitada a 20% (vinte por cento);

II – juros de mora, no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração, que incidem:

a) relativamente à TFS, a partir do dia seguinte ao vencimento;

b) relativamente aos valores resultantes de aplicação de penalidades previstas nos arts. 12 a 16 desta Lei, a partir do segundo mês subsequente ao da constituição do crédito tributário.

Seção VIII Das Infrações e Penalidades

Art. 12. O não cumprimento do disposto nesta Lei, além das sanções penais cabíveis, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa;

II – suspensão do alvará;

III – cassação do alvará.

Parágrafo único. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com suspensão ou cassação do alvará conforme disciplinado no decreto que regulamentará esta Lei.

Art. 13. Está sujeito a multa de valor igual a 100% (cem por cento) da TFS devida, aquele que:

I – adulterar ou falsificar alvará ou guia de recolhimento;

II – com conhecimento do fato, conservar alvará ou guia de recolhimento adulterada ou falsificada;

III – falsificar documentos que instruem o cadastramento do contribuinte junto à Polícia Civil;

IV – de qualquer forma contribuir para a prática de adulteração ou falsificação;

V – omitir ou dissimular atividade ou fato que incida TFS, conforme Anexo Único, quando do cadastramento junto à Polícia Civil;

VI – dificultar ou impedir as ações de fiscalização da Polícia Civil.

Art. 14. O alvará será suspenso, por até trinta dias, sem prejuízo da multa aplicada, no caso de ocorrência da conduta prevista no inciso VI do art. 13 desta Lei.

Art. 15. São hipóteses de cassação do alvará as condutas elencadas nos incisos I, II, III, V e reincidência do inciso VI do art. 13, todos desta Lei, sem prejuízo da multa aplicada, observando-se o a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. A pessoa jurídica ou física que não realizar o cadastro devido na Polícia Civil, para fins de recolhimento da TFS, dentro do prazo legal, estará sujeita a multa no valor de 100% (cem por cento) da TFS devida.

Art. 17. Aplicada a penalidade de suspensão do alvará ou sua cassação o infrator deverá sanar as irregularidades que a motivou no prazo estabelecido e notificado pela Polícia Civil, sob pena de multa no valor de 100% (cem por cento) da TFS da respectiva atividade.

Art. 18. As multas aplicadas não excluem a obrigação do recolhimento da TFS devida.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇO

Seção I Das Taxas de Fiscalização e Serviços Relacionados aos Produtos

Controlados ou de Risco

Art. 19. Os produtos controlados passíveis de fiscalização pela Polícia Civil são todos aqueles classificados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal, ANVISA, ANS, ANM, ANP, ANTT e outros órgãos públicos.

Parágrafo único. Produtos de risco são todos aqueles que possam gerar ameaça ou dano à integridade física do ser humano ou para o meio ambiente.

Art. 20. Todo local que tenha em depósito ou exposto à venda produtos controlados ou de risco estão sujeitos à fiscalização e licença da Polícia Civil.

Art. 21. Compete à Delegacia de Explosivos Armas e Munições da Polícia Civil do Estado do Paraná-DEAM/PCPR a fiscalização e serviços, relacionados a produtos controlados ou de risco, em todo Estado.

Parágrafo único. No interior do Estado as delegacias de polícia civil prestarão todo apoio requisitado pela DEAM/PCPR.

Art. 22. As pessoas físicas ou jurídicas exercentes das atividades descritas nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.16, 2.17, 2.18 do Anexo Único desta Lei, devem proceder ao cadastro junto à Polícia Civil e, cumpridos os requisitos previstos em regulamento, solicitar a expedição de alvará.

§ 1º A concessão e renovação do alvará previsto neste artigo, além do preenchimento de outros requisitos legais, deverá ser precedido de vistoria realizada pela Polícia Civil.

§ 2º A TFS deverá ser recolhida antes da realização da vistoria e expedição do respectivo alvará.

§ 3º O alvará a que se refere o caput tem validade de um ano devendo ser renovado no período estipulado no § 1º do Art. 9º desta Lei, a exceção da atividade descrita no item 2.13 que será para cada evento.

§ 4º A metodologia e periodicidade das fiscalizações da Polícia Civil serão disciplinadas por decreto.

Art. 23. As pessoas físicas ou jurídicas que exercerem quaisquer das atividades ou possuir bens descritos nos itens 2.14, 2.15, 2.19, 2.20, 2.21 e 2.22 do Anexo Único desta Lei, devem realizar o registro na Polícia Civil, com prévio recolhimento da TFS respectiva, para obtenção do certificado de registro.

Parágrafo único. O certificado de registro citado no caput será expedido depois do regular registro na Polícia Civil e terá validade por um ano.

Art. 24. Para a instrução da solicitação de expedição de alvará citado no Art. 22 desta Lei o contribuinte deverá requerer a realização da vistoria descrita no item 2.24 do Anexo Único desta Lei, com prévio recolhimento da TFS.

Seção II

Das Taxas de Fiscalização e Serviços Decorrentes das Atividades do Instituto de Identificação

Art. 25. O Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Paraná-II/PCPR, com atuação em todo estado, tem atribuição para exigência do recolhimento das TFS constantes do item 1 do Anexo Único desta Lei.

Art. 26. Os serviços descritos nos itens 1.1 e 1.2 do Anexo Único desta Lei deverão ser requeridos pelo legítimo interessado ao Instituto de Identificação da Polícia Civil, com prévio recolhimento da taxa respectiva.

Seção III

Das Demais Taxas de Fiscalização e Serviços

Art. 27. Todas as Delegacias de Polícia Civil do Estado têm atribuição e obrigação de fiscalizar e prestar serviços específicos e efetivos em toda sua circunscrição, sobretudo quanto às hipóteses de incidência do item 3 do Anexo Único desta Lei.

Art. 28. As pessoas físicas ou jurídicas exercentes das atividades descritas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.20, 3.24, 3.27, 3.28, 3.29 do Anexo Único desta Lei, devem proceder ao cadastro junto à Polícia Civil e, cumpridos os requisitos previstos em regulamento, solicitar a expedição de alvará.

§ 1º A concessão e renovação do alvará previsto neste artigo, além do preenchimento de outros requisitos previstos em decreto, deverá ser precedida de vistoria realizada pela Polícia Civil.

§ 2º A TFS deverá ser recolhida antes da realização da vistoria e expedição do respectivo alvará.

§ 3º O alvará a que se refere o caput deste artigo são referentes às atividades descritas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.11, 3.12, 3.13, 3.16, 3.17, 3.20, 3.24, 3.27, 3.28, 3.29 do Anexo Único desta Lei, tem validade de um ano devendo ser renovado no período estipulado no § 1º do art. 9º desta Lei, a exceção das atividades descritas no item 3.8 que terão validade para um leilão e as dos itens 3.14 e 3.15 que terão validade por um dia.

§ 4º A metodologia e periodicidade das fiscalizações da Polícia Civil serão disciplinadas por decreto.

§ 5º O serviço descrito no item 3.9 do Anexo Único desta Lei deverá ser solicitado pela pessoa física ou jurídica interessada, com prévio recolhimento da TFS respectiva.

§ 6º A TFS do item 3.10 do Anexo Único desta Lei deverá ser recolhida antes da entrega do veículo ao legítimo proprietário ou representante legal.

Art. 29. Para a instrução da solicitação de expedição de alvará citado no Art. 28 desta Lei, o contribuinte deverá requerer a realização da vistoria descrita no item 3.30 do Anexo Único desta Lei, com prévio recolhimento da TFS.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A receita das TFS previstas nesta Lei serão destinadas exclusivamente para subsidiar os custos da Polícia Civil decorrentes do exercício do poder de polícia e serviços previstos nesta Lei, devendo compor fonte específica e exclusiva para Polícia Civil no âmbito do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP/PR.

Art. 31. O procedimento administrativo fiscal para apuração de infração, lançamento de ofício ou imposição de multas referentes à TFS e, a forma de inscrição dos créditos tributários em dívida ativa do Estado e de sua cobrança, serão disciplinados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 32. A Polícia Civil do Estado do Paraná poderá firmar termos de cooperação com outros órgãos públicos ou privados com o escopo de facilitar a operacionalização dos procedimentos relativos às TFS.

Art. 33. Os requisitos e procedimentos para registro, licenciamento e fiscalização das pessoas jurídicas e físicas, contribuintes da TFS, junto às Delegacias de Polícia Civil, serão disciplinados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 34. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após noventa dias da data em que tenha sido publicada.

Art. 36. Revoga, a partir do ano subsequente ao da publicação desta Lei e noventa dias da data em que tenha sido publicada, as seguintes Leis:

I - Lei nº 7.257, de 30 de novembro de 1979;

II - Lei nº 7.812, de 29 de dezembro 1983;

III - Lei nº 9.174, de 29 de dezembro de 1989;

IV - Lei nº 9.227, de 17 de abril de 1990;

V - Lei nº 9.339, de 17 de julho de 1990;

VI - Lei nº 11.966, de 19 de dezembro de 1997;

VII - Lei nº 13.985, de 30 de dezembro de 2002..

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.128.642-5

177519/2021

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS	PERIODICIDADE			DOCUMENTO A SER EXPEDIDO PELA PCPR
			ANUAL	MENSAL	POR VEZ – DIA - UNIDADE	
1	SERVIÇOS DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO					
1.1	Expedição de Atestados e Certidões	10%			Unidade	ATESTADO OU CERTIDÃO
1.2	Emissão de 2ª Via de Cédula de Identidade	35%			Unidade	CÉDULA DE IDENTIDADE
2	EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS REALIZADOS PELA POLÍCIA CIVIL SOBRE AS ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS CONTROLADOS OU DE RISCO					
2.1	Indústria de produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis, controlados, explosivos, combustíveis, pirotécnicos, balísticos, armas e munições.	440%	Anual			ALVARÁ
2.2	Fabricantes de produtos químicos com ou sem uso de produtos controlados.	440%	Anual			ALVARÁ
2.3	Depósito e/ou uso de produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis, controlados, explosivos, combustíveis, pirotécnicos, balísticos, armas e munições.	220%	Anual			ALVARÁ
2.4	Representantes de explosivos e demais produtos químicos controlados ou não, com ou sem depósito.	90%	Anual			CERTIFICADO DE REGISTRO
2.5	Transporte rodoviário - Empresa	100%	Anual			ALVARÁ
2.6	Transporte rodoviário – Por veículo/Placa empresa	100%	Anual			CERTIFICADO DE REGISTRO
2.7	Transporte rodoviário – Por veículo/Placa autônomo	80%	Anual			CERTIFICADO DE REGISTRO
2.8	Importação e exportação de produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis, controlados, explosivos, combustíveis, pirotécnicos, balísticos,	440%	Anual			ALVARÁ
	armas e munições.					
2.9	Comércio atacadista de produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis, controlados, explosivos, combustíveis, pirotécnicos, balísticos, armas e munições.	240%	Anual			ALVARÁ
2.10	Comércio varejista de produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis, controlados, explosivos, combustíveis, pirotécnicos, balísticos, armas e munições	100%	Anual			ALVARÁ
2.11	Prestador de serviços que utilize produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis e controlados.	100%	Anual			ALVARÁ
2.12	Postos de combustíveis	220%	Anual			ALVARÁ
2.13	Show Pirotécnico	60%			Por vez	ALVARÁ
2.14	Bláster pirotécnico	50%	Anual			CERTIFICADO DE REGISTRO
2.15	Bláster e técnico explosivista	50%	Anual			CERTIFICADO DE REGISTRO
2.16	Oficina de armas	240%	Anual			ALVARÁ
2.17	Clubes de Tiro, estandes de tiro e locais para jogos de ação, com ou sem fins lucrativos	190%	Anual			ALVARÁ
2.18	Colecionadores de armas	100%	Anual			CERTIFICADO DE REGISTRO
2.19	Veículo blindado de passeio ou segurança pessoal	100%	Anual			CERTIFICADO DE REGISTRO
2.20	Condutor de veículo blindado de passeio ou segurança pessoal	20%	Anual			CERTIFICADO DE REGISTRO
2.21	Colete balístico com certificado	50%	Anual			CERTIFICADO DE REGISTRO
2.22	Veículo blindado de transporte de valores	200%	Anual			CERTIFICADO DE REGISTRO
2.23	Empresas de segurança	200%	Anual			ALVARÁ
2.24	Vistoria	50%			Por vez	RELATÓRIO DE VISTORIA
2.25	Vistoria em pedreiras	120%			Por vez	RELATÓRIO DE VISTORIA
3	EXERCÍCIO DO PODE DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS REALIZADOS PELA POLÍCIA CIVIL SOBRE ATIVIDADES DE INTERESSE ESPECIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA					
3.1	Empresas de desmanche, recuperação ou revenda de peças de veículos, mecânica e funilaria	100%	Anual			ALVARÁ
3.2	Empresas locadoras de veículos	100%	Anual			ALVARÁ
3.3	Estacionamento e vendas de veículos	100%	Anual			ALVARÁ
3.4	Empresa de comércio de joias, pedras ou metais preciosos	500%	Anual			ALVARÁ
3.5	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarmes residenciais	100%	Anual			ALVARÁ
3.6	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarmes para veículos	70%	Anual			ALVARÁ
3.7	Empresas confeccionadoras de chaves e consertos de fechaduras	40%	Anual			ALVARÁ

3.8	Leilões de veículos	200%			Por vez	ALVARÁ
3.9	Certidões negativas expedidas pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos	20%			Unidade	CERTIDÃO
3.10	Diária de permanência de veículos apreendidos em pátio/depósito das Delegacias (após notificação do proprietário)	15%			Dia	TERMO DE ENTREGA DO VEÍCULO
3.11	Boates, bares e restaurantes dançantes	200%	Anual			ALVARÁ
3.12	Cinemas – por sala	300%	Anual			ALVARÁ
3.13	Academia de artes marciais	100%	Anual			ALVARÁ
3.14	Bailes ou shows com cobrança de ingresso	100%			Dia	ALVARÁ
3.15	Circos ou espetáculos com cobrança de ingresso	10%			Dia	ALVARÁ
3.16	Associações recreativas, clubes, sociedades e estádios com cobrança de ingresso	150%	Anual			ALVARÁ
3.17	Hotel	100%	Anual			ALVARÁ
3.20	Motel	400%	Anual			ALVARÁ
3.24	Pensões	20%	Anual			ALVARÁ
3.27	Empresa de extração de madeira ou desmatamento	100%	Anual			ALVARÁ
3.28	Indústria de conservas e produtos de origem florestal	100%	Anual			ALVARÁ
3.29	Empresa de extração de produtos de origem florestal	100%	Anual			ALVARÁ
3.30	Vistoria	30%			Por vez	RELATÓRIO DE VISTORIA

177521/2021

Lei nº 20.937

17 de dezembro de 2021.

Institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui auxílio-alimentação para:

I – os Quadros Próprios:

- a) da Polícia Civil;
- b) da Polícia Científica;
- c) da Polícia Militar;

II – os Policiais Penais;

III – os Agentes Socioeducativos.

Art. 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e será concedido aos servidores civis e militares em atividade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos mensalmente, em pecúnia, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor será reajustado, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como observado os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo devido após a publicação de Decreto no Diário Oficial.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido nas seguintes hipóteses, consideradas como de efetivo exercício:

I – férias, ou em licença para tratamento de saúde, licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

II – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

III – serviços obrigatórios por lei e;

IV – licenças legais.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será pago:

I – aos aposentados, inativos e pensionistas;

II – ao servidor civil e militar em disposição, cessão funcional, designados e mobilizados a outros entes federativos;

III – ao servidor civil e militar que esteja cumprindo pena de suspensão;

IV – ao servidor civil e militar que estiver preso, qualquer que seja o motivo, pelo tempo que durar a prisão;

V – ao servidor civil e militar que se encontre afastado do exercício da função em virtude de licença, decisão judicial ou administrativa, exceto quando expressamente autorizada a prestação de serviços administrativos internos;

VI – ao militar agregado para exercer função de natureza civil em qualquer órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou por ter sido nomeado para qualquer cargo público;

VII – ao militar em situação de deserção e ao servidor civil em situação de abandono de cargo;

VIII – aos militares do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários.

Art. 6º No caso de acumulação lícita de cargos, o servidor civil e o militar deverá apresentar declaração de opção ao órgão ou corporação responsável pelo pagamento.

Art. 7º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será:

I – incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável;

III – base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 8º Acresce o inciso XV ao art. 3º da Lei n.º 17.169, de 24 de maio de 2012, com a seguinte redação:

XV – auxílio-alimentação;

Art. 9º Acresce o inciso XII ao art. 3º da Lei n.º 17.170, de 24 de maio de 2012, com a seguinte redação:

XII – auxílio-alimentação;

Art. 10. Acresce o inciso X ao art. 17 da Lei n.º 18.008, de 07 de abril de 2014, com a seguinte redação:

X – auxílio-alimentação;

Art. 11. O direito ao pagamento do auxílio de que trata esta Lei está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.**Art. 12.** Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a realizar os ajustes necessários à implementação desta Lei.**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em 1º de janeiro de 2022, no que diz respeito ao auxílio-alimentação;

II – a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação, observando-se o princípio da anterioridade nonagesimal, no que diz respeito ao contido no art. 11 desta Lei.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.409.650-1

177523/2021

DECRETO Nº 9.855

Promoção de integrante da Polícia Militar do Paraná/PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 42 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969 e o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 4.751, de 28 de setembro de 2001 e o contido nos protocolos nº 18.139.618-0 e nº 18.331.642-7,

DECRETA:

Art. 1º Promove à Graduação de Cabo QPM 1-4, o militar abaixo relacionado:

NOME	RG
GUSTAVO SCHOLTZ JENSEN	72929772

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

177420/2021

D E C R E T O Nº 9856

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.437.135-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.023.080,00 (um milhão, vinte e três mil, oitenta reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoRenê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

177422/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9856Página 1 de 2
Nº controle: 21003285

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	33903900	100	01	L	1.023.080,00	21003732
TOTAL						1.023.080,00	
TOTAL						1.023.080,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9856Página 2 de 2
Nº controle: 21003285

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	100	01	L	1.023.080,00	21003732
TOTAL						1.023.080,00	
TOTAL						1.023.080,00	

177423/2021

D E C R E T O Nº 9857

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.440.640-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.**Art. 2º** - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.**Art. 3º** - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

177424/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21003297

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9857

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	100	01	L	5.000.000,00	21003760
TOTAL						5.000.000,00	
TOTAL						5.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21003297

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9857

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
11180211010101	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	100	01	6.250.000,00	21003760
11180211010210	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	100	01	1.250.000,00	21003760
TOTAL				5.000.000,00	
TOTAL				5.000.000,00	

177427/2021

DECRETO Nº 9.858

Demissão do servidor ANDRÉ SPECHT DE ANDRADE, do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 16.966.789-6, e ainda,

Considerando que o servidor ANDRÉ SPECHT DE ANDRADE, RG nº 8.964.015-6, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 98, lotado no Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos, município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, infringiu com sua conduta o disposto no inciso XV do art. 285, e alínea “b” do inciso V, e §1º do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 77/2021, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECRETA:

Art. 1º Demite o servidor ANDRÉ SPECHT DE ANDRADE, RG nº 8.964.015-6, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 98, lotado no Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos, município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por ter infringido com sua conduta o disposto no inciso XV do art. 285, e alínea “b” do inciso V, e §1º do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

177429/2021

DECRETO Nº 9.859

Demite o servidor JOÃO NONDA BEZUSKO FILHO, Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.861.785-4, e ainda,

Considerando que o servidor JOÃO NONDA VEZUSKO FILHO, RG nº 7.581.680-4, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotado na Escola Estadual Campo de Vila Velha, município e Núcleo de Educação de Ponta Grossa, infringiu os incisos I, V, VI, VII, XV e XVII, do art. 279, e incisos IV e XV do art. 285, e alínea “b”, inciso V, §1º do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 88/2021 do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECRETA:

Art. 1º Demite o servidor JOÃO NONDA VEZUSKO FILHO, RG nº 7.581.680-4, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotado na Escola Estadual Campo de Vila Velha, município e Núcleo de Educação de Ponta Grossa, por ter infringido os incisos I, V, VI, VII, XV e XVII, do art. 279, e incisos IV e XV do art. 285, e alínea “b”, inciso V, §1º do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

DECRETO Nº 9.860

177432/2021

Demite o servidor PAULO SOLANO CUNHA HANKE, Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.833.528-0, e ainda,

Considerando que o servidor PAULO SOLANO CUNHA HANKE, RG nº 5.670.637-2, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotado

no Colégio Estadual do Paraná, município de Curitiba, e jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, infringiu os incisos I, II, IV, V e VI do art. 279 e incisos IV e XIV do art. 285, e alínea “c”, inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 48/2021 do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECRETA:

Art. 1º Demite o servidor PAULO SOLANO CUNHA HANKE, RG nº 5.670.637-2, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotado no Colégio Estadual do Paraná, município de Curitiba, e jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por ter infringido os incisos I, II, IV, V e VI, do art. 279, e incisos IV e XIV do art. 285, e alínea “c”, inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

177434/2021

DECRETO Nº 9.861

Promoção por Ato de Bravura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 42 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969 e o disposto na alínea “a”, do parágrafo único do art. 40, combinado com o art. 50 da mesma Lei, e o contido no protocolado sob o nº 18.296.477-8,

DECRETA:

Art. 1º Promove por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, o Cabo QPM 1-0 DIRLEI BARANDRECHT, RG 7.169.783-5.

Art. 2º Promove por Ato de Bravura, à graduação de Cabo QPM 1-0, o Soldado QPM 1-0 RICARDO DA SILVA MARTINS, RG 8.341.033-7.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor após a sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

177436/2021

DECRETO Nº 9.862

Concede Progressão por Titulação a servidor do QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 18.408.699-9,

DECRETA:

Art. 1º Concede ao servidor estável regido pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Titulação na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei nº 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

177442/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – PGT

DECRETO Nº 9862/2021
ANEXO ÚNICO

AGENTE DE APOIO									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	PARA CL	Ref.	Ref.
DONIZETTI APARECIDO ROSA DA SILVA	47898188	1	QPPE	SEAB	Agente de Apoio	1	11	1	12

177445/2021

DECRETO Nº 9.863

Concede, por força de ordem judicial, a progressão por antiguidade ao servidor JOÃO DIEGO SAGIONETTI NUNES, pertencente ao Quadro Próprio da Adapar – QPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 17.187 de 12 de junho de 2012, e considerando o exposto no documento nº 1711/2021 - PGE/PRE, tendo em vista o cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0035648-61.2020.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 18.410.320-6,

DECRETA:

Art. 1º Concede, a partir de 13 de outubro de 2015, por força de decisão judicial, a progressão funcional por antiguidade prevista no art. 24, da Lei nº 17.187, de 2012, com avanço de 01 (uma) referência salarial, ao servidor integrante do Quadro Próprio da Adapar – QPA, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	*CARGO	QUADRO	DE CL	PARA CL	REF.	REF.
ADAPAR	JOÃO DIEGO SAGIONETTI NUNES	95246311	1	ADAS	ADAPAR	C	2	C	3

Art. 2º Torna sem efeito a progressão concedida ao servidor JOÃO DIEGO SAGIONETTI NUNES, contida no Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 006, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9870, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

177447/2021

DECRETO Nº 9.864

Nomeação definitiva, por força de ordem judicial, de LEONARDO ODEBRECHT, RG nº 7.097.394-7, para o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0005908-68.2019.8.16.0190, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, e ainda consoante com o Ofício nº 1553/2021-PGE/PRE, e o contido no protocolo nº 17.937.498-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, LEONARDO ODEBRECHT, RG nº 7.097.394-4, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico (Cirurgia Geral), Regime de Trabalho de 20 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimimento de vaga de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter definitivo, cuja decisão já transitou em julgado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

177448/2021

DECRETO Nº 9.865

Concede Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao servidor JAIME DA SILVA SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº - PGE/PRE, em cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0006021-75.2021.8.16.0182, do 4ª Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 18.426.772-1,

DECRETA:

Art. 1º Concede, a partir de 01 de abril de 2020, Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiquidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SESP	AN	JAIME DA SILVA SOUZA	69483402	1	CL I	REF 03	01/04/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

177451/2021

DECRETO Nº 9.866

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.448.126-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 16 de dezembro de 2021, FERNANDO BOCCHI BARBALHO, RG nº 6.088.682-2, do cargo, em comissão, de Coordenador do Observatório da Despesa Pública – Símbolo DAS-2, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

177452/2021



DECRETO Nº 9867

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.431.416-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 108.400.049,00 (cento e oito milhões, quatrocentos mil, quarenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

177454/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21003272

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 9867

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	33903000	100	01	L	3.108.728,00	21003707
		44905200	100	01	L	105.291.321,00	21003707
					TOTAL	108.400.049,00	
					TOTAL	108.400.049,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21003272

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 9867

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	100	01	L	5.000.000,00	21003707
		31901600	100	01	L	10.500.000,00	21003707
		31911300	100	01	L	25.000.000,00	21003707
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31911300	100	01	L	67.900.049,00	21003707
					TOTAL	108.400.049,00	
					TOTAL	108.400.049,00	

177456/2021

DECRETO Nº 9868

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.387.768-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

177457/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21003284

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9868

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901800	100	01	L	444.000,00	21003721
		33903000	100	01	L	305.481,00	21003721
		33903900	100	01	L	1.743.708,00	21003721
		33904000	100	01	L	3.315,00	21003721
		33906200	100	01	L	18.000,00	21003721
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33909100	100	01	L	485.496,00	21003721
TOTAL						3.000.000,00	
TOTAL						3.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21003284

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9868

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOUREO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOUREO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOUREO ESTADUAL				
11180211010101	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	100	01	3.750.000,00	21003721
11180211010210	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	100	01	750.000,00	21003721
TOTAL				3.000.000,00	
TOTAL				3.000.000,00	

177458/2021

DECRETO Nº 9869

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.440.959-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.185.559,00 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

177460/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21003293

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9869

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903000	100	01	L	307.396,00	21003745
		33903900	100	01	L	900.000,00	21003745
TOTAL						1.207.396,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903000	100	01	L	237.162,00	21003745
		33903900	100	01	L	1.394.801,00	21003745
TOTAL						1.631.963,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901800	100	01	L	24.000,00	21003745
		33903000	100	01	L	485.000,00	21003745
		33903600	100	01	L	120.000,00	21003745
		33903700	100	01	L	412.000,00	21003745

33903900	100	01	L	239.000,00	21003745
33904000	100	01	L	10.000,00	21003745
33904800	100	01	L	56.200,00	21003745
TOTAL				1.346.200,00	
TOTAL				4.185.559,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21003293

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9869

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31900400	100	01	L	7.662,00	21003745
		31911300	100	01	L	1.199.734,00	21003745
				TOTAL		1.207.396,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31900400	100	01	L	1.101.972,00	21003745
		31901100	100	01	L	736,00	21003745
		31901600	100	01	L	522.062,00	21003745
		31911300	100	01	L	7.193,00	21003745
				TOTAL		1.631.963,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31901100	100	01	L	1.346.200,00	21003745
				TOTAL		1.346.200,00	
				TOTAL		4.185.559,00	

177461/2021

DECRETO Nº 9870

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.440.942-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.317.183,00 (oito milhões, trezentos e dezessete mil, cento e oitenta e três reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

177463/52021

Página 1 de 4
Nº controle: 21003295

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9870

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	44905200	100	01	L	660.301,00	21003753
				TOTAL		660.301,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905100	100	01	L	2.000.000,00	21003754
		44905200	100	01	L	160.000,00	21003754
				TOTAL		2.160.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	44905200	100	01	L	1.761.751,00	21003755
				TOTAL		1.761.751,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44905100	100	01	L	43.949,00	21003756
		44905200	100	01	L	2.956.051,00	21003756
				TOTAL		3.000.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	44905200	100	01	L	94.631,00	21003757
				TOTAL		94.631,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						

6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	44905200	100	01	L	640.500,00	21003758
TOTAL						640.500,00	
TOTAL						8.317.183,00	

Página 2 de 4

Nº controle: 21003295

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9870

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG					
636	Ponta Grossa					
00000006	Construir Centro de Convenções do Cine Teatro Pax da Universidade Estadual de Ponta Grossa	100	01	L	2.000.000,00	21003754
TOTAL						2.000.000,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
334	Francisco Beltrão					
00000024	Concluir Ambulatório Médico e Clínica de Nutrição do campus Francisco Beltrão	100	01	L	43.949,00	21003756
TOTAL						43.949,00
TOTAL						2.043.949,00

Página 3 de 4

Nº controle: 21003295

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 9870

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL					
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL					
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31900400	100	01	660.301,00	21003753
TOTAL						660.301,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31911300	100	01	2.160.000,00	21003754
TOTAL						2.160.000,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO					
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO					
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31901100	100	01	1.761.751,00	21003755
TOTAL						1.761.751,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901100	100	01	3.000.000,00	21003756
TOTAL						3.000.000,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR					
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR					
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31900400	100	01	37.290,00	21003757
		31909200	100	01	116,00	21003757
		31909400	100	01	51.373,00	21003757
		31909600	100	01	5.852,00	21003757
TOTAL						94.631,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP					
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP					
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31901100	100	01	640.500,00	21003758
TOTAL						640.500,00

TOTAL	Página 4 de 4
	8.317.183,00

177465/2021**DECRETO Nº 9871**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.439.673-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.803.577,00 (um milhão, oitocentos e três mil, quinhentos e setenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

177467/2021

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
				Fonte			
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31900400	100	01	L	77.233,00	21003748
					TOTAL	77.233,00	

45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG								
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG								
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31900400	100	01	L	174.858,00	21003750		
		31901100	100	01	L	898.398,00	21003750		
		31901300	100	01	L	1.378,00	21003750		
		31901600	100	01	L	395.378,00	21003750		
						TOTAL	1.470.012,00		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE								
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE								
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31900400	100	01	L	316.225,00	21003751		
		31901100	100	01	L	4.774.128,00	21003751		
		31901600	100	01	L	1.609,00	21003751		
		31909200	100	01	L	176,00	21003751		
						TOTAL	5.092.138,00		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP								
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP								
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31900400	100	01	L	3.655,00	21003752		
		31901100	100	01	L	673.125,00	21003752		
		31901300	100	01	L	195.349,00	21003752		
		31901600	100	01	L	3.635,00	21003752		
		31909200	100	01	L	29.543,00	21003752		
		31909400	100	01	L	206.001,00	21003752		
		31909600	100	01	L	42,00	21003752		
		31911300	100	01	L	146.022,00	21003752		
						TOTAL	1.257.372,00		
						TOTAL	7.896.755,00		

Página 3 de 3

1.257.372,00

TOTAL 7.896.755,00

177471/2021

D E C R E T O N° 9873

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.442.543-2,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

177900/2021

Página 1 de 3
Nº controle: 21003307

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 9873

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44905100	147	01	L	30.000.000,00	21003772
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44905100	147	01	L	210.000.000,00	21003772
						TOTAL	240.000.000,00
						TOTAL	240.000.000,00

Página 2 de 3
Nº controle: 21003307

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 9873

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
498	Marechal Cândido Rondon					
00000009	Implantar contorno Oeste de Marechal Cândido Rondon	147	01	L	30.000.000,00	21003772
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
526	Mauá da Serra					
00000046	Duplicar Acesso na PR 445 - Trecho 1: Acesso a Lerroville - Maua da Serra	147	01	L	168.000.000,00	21003772
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					

6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL								
782	São José dos Pinhais								
00000047	Construir Viaduto na interseção BR-376 c/ Rua Joinville, município de São José dos Pinhais	147	01	L		42.000.000,00	21003772		
						TOTAL	240.000.000,00		
						TOTAL	240.000.000,00		

Página 3 de 3
Nº controle: 21003307

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9873

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1322001102 00 01	Dividendos de Sociedades de Economia Mista Por Determinação Legal	147	01	240.000.000,00	21003772
				TOTAL	240.000.000,00
				TOTAL	240.000.000,00

177902/2021

DECRETO Nº 9874

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e tendo em vista o art. 135, § 2º, da Constituição Estadual e o disposto no inciso III do art. 41 e no art. 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.363.578-6,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito extraordinário ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 5.637.520,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos do presente crédito adicional extraordinário serão abertos em razão das medidas estabelecidas pelo Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, com alteração dada pelo Decreto nº 7.899, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 a declaração de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

177904/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9874

Página 1 de 1
Nº controle: 21003303

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
09	MINISTERIO PUBLICO						
00900	MINISTERIO PUBLICO						
0901	MINISTERIO PUBLICO						
6010	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	31909400	100	01	L	5.637.520,00	21003768
						TOTAL	5.637.520,00
						TOTAL	5.637.520,00

177906/2021

DECRETO Nº 9875

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.441.201-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 350.151,00 (trezentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 264 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei nº 14.017/2020.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

177907/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9875

Página 1 de 2
Nº controle: 21003338

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						

5104	MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA	33909100	264	95	L	350.151,00	21003798
						TOTAL	350.151,00
						TOTAL	350.151,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21003338

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9875

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA				
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC				
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC				
1928029000 00 01	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente	264	95	350.151,00	21003798
				TOTAL	350.151,00
				TOTAL	350.151,00

177908//2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.014.913-9/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.014.913-9, e observadas as recomendações contidas na Informação nº 3936/2021-AT/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016 a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo, CNPJ/MF sob nº 23.860.887/0001-93, cujo objeto é a gestão da execução penal, nos termos do artigo 4º da Lei de Execução Penal e do Pacto Movimento Mãos Amigas Pela Paz, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 3.389.776,77 (três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos). A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 17/12/21. (Enc. proc. à SESP, em 17/12/21).

177534/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.096.041-4/21 - RETIFICO o despacho publicado no DIOE nº 11076, de 13 de dezembro de 2021, referente ao Protocolado nº 18.096.041-4, para fazer constar o seguinte: "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.096.041-4, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora MEROUJY GIACOMASSI CAVET, RG nº 3.063.276- 1, para o Senado Federal, até 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o Órgão de origem." PUBLIQUE-SE. EM 17/12/2021.

177385/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.998.108-4/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 17/12/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 17/12/21).

18.417.078-7/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes

no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 17/12/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 17/12/21).

177384/2021



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil**DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1628/2021 – COAD – DG**

Designar JHONEY F. MARTINS RODRIGUES, portador da cédula de identidade nº 12.379.033-2/PR e inscrito no CPF/MF, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **GESTOR** do Contrato nº 024/2021 e Designar, MARIDINA CARNEIRO, portadora da cédula de identidade nº 4.744.855-7/PR, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 054/2021, que tem por objeto a Locação do Imóvel que abriga a 80ª Ciretran de Carambei. Curitiba, 15 de dezembro de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira- Diretor Geral do DETRAN/PR.

175448/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1630/2021 COAD-DG

Designar Vera Maria Ventura Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Lucas Pereira Bolfe, RG nº 9.559.698-3, CPF nº 100.337.979-38, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021, que tem por objeto a contratação de serviço contínuo de assinaturas da TCPO.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do Detran/PR.

176033/2021

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designam os Agentes de Trânsito:

EWERSON BARBOZA SANTANA 02951792956 12985/2021 *

Curitiba, 15 de Dezembro de 2021.

Wagner Mesquita De Oliveira
Diretor Geral

175168/2021

Secretaria da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº 12.954/2021**

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e considerando o Decreto Estadual nº 4453 de 26 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros para execução de leilão de veículos e sucatas consideradas inservíveis e/ou desnecessárias à Administração Pública Estadual:

NOME	RG
Adriane Zaninelli Barbieri	11.062.958-3
Bruno Rossa	9.802.371-2
Edson Silveira Filho	7.041.835-5
Elias Ferreira da Silva	9.103.002-0

Fernanda Regina Vilas Boas de Aguiar	13.269.834-1
Fernando Pereira de Oliveira	8.996.670-1
Ivo Ferreira Neto	6.763.384-9
João Augusto Branco Cobra	6.230.935-0
Ricardo André Borges	7.900.609-2
Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo servidor Ricardo André Borges, e nas suas ausências e impedimentos pelo servidor Thiago de Carvalho Paula.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 12.660/2021 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

175923/2021

Resolução SEAP nº 13.030/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora, Silvana Lima Carvalho, RG nº 13.582.869-6, para responder como Agente de Ouvidoria e Transparência da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/SEAP, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em virtude de férias da servidora titular, Aldemira Vicari Sguarezzi, RG nº 1.202.453-3.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

175966/2021

Resolução SEAP nº 13031/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Ivone Mendes de Almeida de Andrade, RG nº 1.102.784-9, para responder como Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH, no período de 03/01/2022 a 14/01/2022, em virtude de férias da titular, Magda Freitas Lopes da Silveira, RG nº 7.026.583-4.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

176138/2021

Resolução SEAP N° 12.955/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, na forma da Lei Estadual nº. 19.848, de 03 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 2.484/2019, que estabelece o rol de documentos necessários para a posse e exercício em cargo de provimento em comissão e os procedimentos a serem adotados para o desligamento de agentes públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de mapeamento, modelagem e padronização dos procedimentos para inativação de acessos lógicos a sistemas e ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, de gestão do Estado, na ação de desligamento de agente público, no âmbito da SEAP, de acordo com o contido no protocolo no 18.372.163-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO I**NORMA PARA CONTROLE DE ACESSO LÓGICO | DESLIGAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS****1. OBJETIVO**

- 1.1. Regulamentação das providências no momento do desligamento de agente público para inativação de acessos a sistemas e ferramentas de gestão do estado, no âmbito da SEAP/PR.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta norma se aplica às unidades, colaboradores e fornecedores que possuem acesso aos sistemas e ferramentas de TIC, como o Expresso Mail, Pastas de Rede - NAS, eProtocolo, GMS, entre outros.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Agente público: servidor, comissionado, estagiário, residente técnico, terceirizado. De forma geral, é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.
- 3.2. Chefia imediata: é a autoridade a qual o agente público está diretamente subordinado hierarquicamente, definida na estrutura organizacional da SEAP.
- 3.3. Unidade de execução programática: integrado por unidades com denominação de departamento, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão e seção com duração permanente, bem como programas e projetos com duração determinada.
- 3.4. Unidade de execução sistêmica: composto por unidades setoriais prestadores de serviços nas áreas de recursos humanos, administração, orçamentária e financeira, planejamento, controladoria geral e comunicação social, coordenados, respectivamente, pela SEAP, SEFA, SEPL, SECC e CGE.
- 3.5. Controle de acesso lógico: qualquer tipo de metodologia virtual ou física, destinada a softwares ou hardwares que utiliza da tecnologia para impedir que pessoas acessem sistemas documentos, dados ou informação institucional sem a autorização adequada dada por responsável.

4. RESPONSÁVEIS

- 4.1. Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS
- 4.2. Grupo Administrativo Setorial – GAS
- 4.3. Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – GOFS
- 4.4. Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC
- 4.4.1. Gerência de Negócios – GN CELEPAR
- 4.4.2. Grupo de Gestão de Ambientes – GGA CELEPAR
- 4.5. Chefia Imediata.

5. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

- 5.1. O GRHS deve registrar Ordem de Serviço - OS no sistema Workflow, com indicação do nome, e-mail, CPF, RG e data de desligamento do agente público.
- 5.2. O GRHS deve realizar a exclusão do agente público no sistema Central de Estágio, quando houver necessidade.
- 5.3. A DTIC recebe a OS e abre imediatamente documento não protocolado no sistema eProtocolo destinado à Chefia Imediata, ao GAS e ao GOFS para providências de desligamento dos sistemas utilizados pelo agente público no desempenho do cargo.
- 5.4. A Chefia Imediata, o GAS e o GOFS recebem o documento não protocolado para a tomada de providência.
- 5.5. A DTIC deve realizar o desligamento do acesso lógico aos sistemas e Softwares de Base de aquisição da SEAP, Certificado Digital e demais sistemas que competem ao Departamento e que possam fazer parte dos acessos do agente público.
- 5.6. A DTIC realizará o processo de subcontratação da OS para a Celepar GN e GGA para a realização dos desligamentos que competem a unidade.
- 5.7. A Chefia Imediata deve solicitar ao agente público que indique os materiais de utilização institucional (planilhas, documentos de textos e outros), a fim de possibilitar a continuidade dos trabalhos em execução.
- 5.8. A Chefia Imediata deve realizar a solicitação de exclusão no Sistema de Central de Viagens e GMS Contratos e Licitações, quando houver necessidade.
- 5.9. A Chefia Imediata deve listar quais são os sistemas de tecnologia de informação utilizados pelo agente público, de utilização e gestão exclusiva do departamento e realizar ou solicitar o desligamento necessário.
- 5.10. A Chefia Imediata deve responder à DTIC o documento não protocolado em concordância com as ações a serem tomadas.
- 5.11. O GAS deve proceder com desligamento do agente público do sistema eProtocolo, TaxiGov, GMS Almoxarifado, GPM e GPI e demais Sistemas que competem a unidade.
- 5.12. O GAS deve solicitar a devolução de todos os itens e materiais de tecnologia da informação que estavam sob a guarda ou responsabilidade do agente público desligado, tais como: token de assinatura digital, celular, notebook, tablet e quaisquer outros bens ou materiais disponibilizados pela Administração Pública para o desempenho da função.
- 5.13. O GAS deve elaborar o Termo de Devolução de Bens e coletar as assinaturas do agente público e de sua chefia imediata.
- 5.14. O GAS deve responder à DTIC o documento não protocolado em concordância com as ações a serem tomadas.
- 5.15. O GOFS deve proceder com o cancelamento do sistema SIAF da SEFA e dos Sistemas de acesso ao TCE-PR.
- 5.16. O GOFS deve realizar desligamento dos demais Sistemas que competem unidade e que possam ser utilizados pelo agente público desligado.
- 5.17. O GOFS deve responder à DTIC o documento não protocolado em concordância com as ações a serem tomadas.
- 5.18. A CELEPAR GN deve realizar o desligamento do sistema Business Intelligence, sistema Administrador do Portal Institucional, sistemas de Solicitações de Projetos e Manutenção de Sistemas, sistema de VPN e demais Sistemas de sua Competência.
- 5.19. A CELEPAR GN deve responder à OS, informando à DTIC a conclusão dos procedimentos solicitados.
- 5.20. A CELEPAR GGA deve realizar o desligamento do sistema Expresso Mail, da Pasta de Redes (NAS), acesso Rede Executiva, DriveCELEPAR e demais Sistemas de sua Competência.
- 5.21. A CELEPAR GGA deve responder à OS, informando à DTIC a conclusão dos procedimentos solicitados.
- 5.22. A DTIC verifica e consolida o documento não protocolado assinados de cada unidade. Caso julgue necessário, deve entrar em contato com os responsáveis de cada área.
- 5.23. A DTIC deve inserir e anexar na demanda do WorkFlow o documento não protocolado informando ao GRHS a conclusão dos procedimentos.
- 5.24. O GRHS finaliza a Ordem de Serviço no WorkFlow, concluindo o processo de desligamento do agente público.

6. REFERÊNCIAS

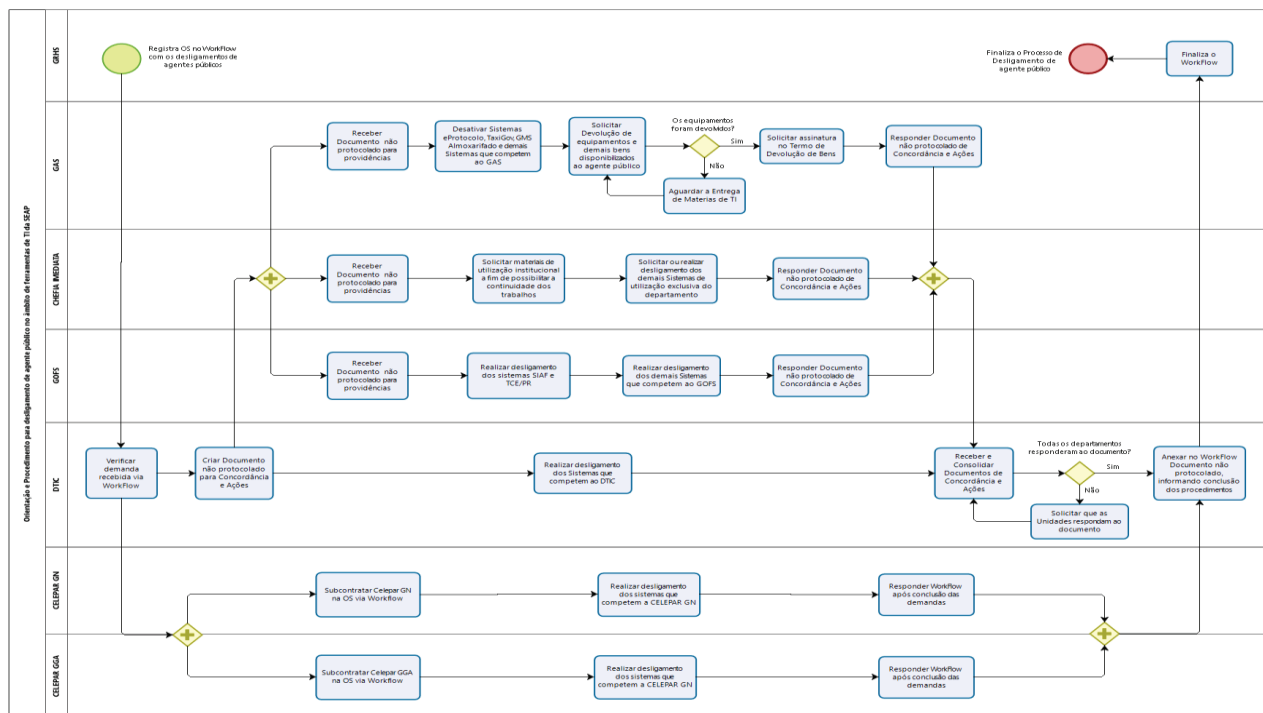
- 6.1. Decreto Estadual 2484 – 21 de agosto de 2019
- 6.2. Decreto Estadual 3888 - 21 de janeiro de 2020
- 6.3. Contrato Continuo SEAP – CELEPAR 3168/2019, anexos ETD e AOC
- 6.4. Planilha de Riscos e Mitigações – NICS-CGE-SEAP 2021
- 6.5. Resolução 015/2021 – Política de Segurança da Informação – Paraná Previdência

7. MATRIZ DE COMPETÊNCIA

7.1.

Fluxo	Item da Norma	Procedimento	GRHS	DTIC	GAS	GOFS	Chefia Imediata
01	5.1	Abertura do Workflow	Responsável	Informado			
02	5.3	Documento não protocolado		Responsável	Informado	Informado	Informado
03	5.5	Desligamento do ETD ¹ e AOC ²		Responsável			
04	5.7	Desligamento ferramentas de trabalho local		Informado			Responsável
05	5.11	Desligamento ferramentas de solicitação setorial		Informado	Responsável		
06	5.15	Desligamento ferramentas orçamentárias e financeiras		Informado		Responsável	
07	5.22	Consolidar informação de desligamentos de controle de acesso lógico	Informado	Responsável			
08	5.24	Finalizar a demanda	Responsável				

8. FLUXO DA TAREFAS



¹ ETD: Espaço de Trabalho Digital (ETD)

² AOC: Administração e Operações para Ambientes (AOC)

ANEXO II

ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO DE AGENTE PÚBLICOS NO ÂMBITO DE FERRAMENTAS DE TI DA SEAP
(Controle de Desligamento Lógico de Sistemas³)

[Decreto 2484 - 21 de Agosto de 2019](#): procedimentos a serem adotados para o *desligamento*⁴ de *agentes públicos*⁵ ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão no âmbito dos órgãos e entidades da SEAP.

Solicitamos a esta unidade o desligamento, inativação ou cancelamento de acesso, naquilo que for o caso, do agente público conforme indicado abaixo. **Após execução, favor, realizar assinatura eletrônica avançada deste documento para confirmação das ações.**

Nome:			
RG:		CPF:	
E-mail			
Dep. Lotação:			

1. DTIC Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.	1. Sistema Expresso;
	2. Sistemas e Softwares de Base, de aquisição da SEAP;
	3. Pasta de Rede (NAS);
	4. Acesso Rede Executiva;
	5. DriveCelepar;
	6. Sistema Business Intelligence;
	7. Sistema Administrador do Portal Institucional;
	8. Sistema de Solicitações de Projetos e Manutenção de Sistemas;
	9. Acesso VPN;
	10. Certificado Digital;
	11. Outros sistemas fornecidos pelo contrato SEAP-CELEPAR.

2. GOFS Grupo Orçamentário Financeiro Setorial.	1. Sistema SIAF da SEFA;
	2. Sistemas de acesso TCE-PR.

3. GAS Grupo Administrativo Setorial.	1. Sistema eProtocolo;
	2. Sistema TaxiGov;
	3. Sistema GMS Almoarifado;
	4. GPM e GPI

4. GRHS Grupo de Recursos Humanos Setorial.	1. Central de Estágio;
--	------------------------

5. Chefia Imediata Departamento/ Núcleo/ Grupo Setorial de Lotação.	1. Sistema Meta4;
	2. Sistema Central de Viagens;
	3. Sistema GMS Licitação e Contratos;
	4. <i>Outros sistemas ou serviços relacionados as atribuições específicas em que a unidade seja gestora de acesso e que possa identificar</i> ⁶ .

Concordância e confirmação da ação de desligamento de sistemas:

Nome Chefe do DTIC da SEAP Nomeação	Portaria/Resolução
---	--------------------

Nome Chefe do GAS da SEAP Nomeação	Portaria/Resolução
--	--------------------

Nome Chefe do GOFS da SEAP Nomeação	Portaria/Resolução
---	--------------------

Nome Diretor/Chefe Nomeação	do	DEP.	da SEAP Portaria/Resolução
-----------------------------------	----	------	-------------------------------

Nome Chefe do GRHS da SEAP Nomeação	Portaria/Resolução
---	--------------------

Data conforme assinatura eletrônica de cada unidade referenciada.

³ Controle de Acesso/Desligamento Lógico é o conjunto de procedimentos relacionados a funções de Software e Hardwares da Políticas de Segurança da Informação e Sistemas com objetivo de proteger dados, programas e sistemas da infraestrutura da SEAP;

⁴ Desligamento é o processo que encerra a relação de atribuições e responsabilidades de um agente público;

⁵ Agente público considera-se todo ente executor de políticas públicas, considerando Servidores Públicos, Empregados Públicos, Cargos em Comissão, Estagiários, Residentes Técnicos e eventuais terceirizados que tenham relação com execução da finalidade da SEAP e que tenham algum nível de acesso a sistemas.

⁶ Sistemas de uso conforme atribuição do Departamento de lotação do agente público, que a SEAP não tenha figura de gestor de acesso. Exemplos: Sistemas do Governo Federal (SGA); Projudi; etc.

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 122, de 15 de dezembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Departamento de Economia Rural, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Marcelo Garrido Moreira**, RG nº 6.153.904-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Economia Rural, durante 13 (treze) dias, no período de 30/11/2021 a 12/12/2021, referente às férias do exercício de 2021, do titular **Salatiel Turra**.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2021 e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução de nº 103/2021.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

175579/2021

RESOLUÇÃO Nº 123, de 15 de dezembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Umuarama, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Gilberto Luiz Viana**, RG nº 4.480.072-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Umuarama, durante 30 (trinta) dias, no período de 10/01/2022 a 08/02/2022, referente às férias do exercício de 2022, do titular **José Antônio de Andrade Duarte**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

175580/2021

RESOLUÇÃO Nº 121, de 15 de dezembro de 2021.

Prorroga prazo para término dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 306 da Lei Estadual 6174, 16 de novembro de 1970 e no art. 3º do Decreto 5.792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo da Resolução nº 105/2021 de 30/11/2021, conforme solicitação da Comissão de Sindicância, objeto do Protocolado nº 18.257.621-2.

Art. 2º A sindicância deverá estar concluída impreterivelmente até o dia 08 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

175574/2021

RESOLUÇÃO Nº 124, de 15 de dezembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Maringá, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Gervásio Cerci Filho**, RG nº 1.781.709-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Maringá, durante 16 (dezesseis) dias, no período de 17/01/2022 a 01/02/2022, referente às férias do exercício de 2020, do titular **Ju-cival Pereira de Sá**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

175582/2021

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 303, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 18.424.621.0, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR, **RESOLVE:** Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa **SANTOLIN SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, CNPJ sob nº 39.792.992/0001-72, com endereço na Rua Marfim, nº 1336, Centro, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal. Art. 3º O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 14 de dezembro de 2021, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 304, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Designar o servidor **LUIZ GONZAGA CECHINEL JUNIOR** RG nº 14.255.702-9 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de União da Vitória, no período 10/01/2022 a 08/02/2022, em substituição ao servidor **OSNY KASEKER**, RG nº 972.277-7 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

175860/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 305, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 18.442.406-1, **RESOLVE**: Designar o servidor FDA MANOEL LUIZ DE AZEVEDO, RG nº 5.430.288-6 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas a Presidência da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no período de 03/01/2022 a 09/01/2022, por motivo de férias do titular. Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 306, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 18.439.313-1, **RESOLVE**: Designar o servidor PAULO ROBERTO DE PAULA BRANDÃO, RG nº 5.344.290-0 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência de Trânsito Agropecuário, no período de 17/01/2022 a 15/02/2022, em substituição ao servidor ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL, RG nº 3.139.835-5 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

176157/2021

Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 171/21 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4.245, de 17 de março de 2020 e da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO nº 17.683.000-0

PARECER CEE/CES nº 107/21, aprovado em 03/12/2021

ASSUNTO: Aditamento ao Parecer CEE/CES/PR nº 73/21, de 14/07/21, referente a alteração da carga horária de 3.370 (três mil, trezentas e setenta) para 3.400 (três mil e quatrocentas) horas do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no Campus de Paranavai, pela UNESPAR;

PROTOCOLO nº 14.149.070-2

PARECER CEE/CES nº 108/21, aprovado em 03/12/2021

ASSUNTO: Aditamento ao Parecer CEE/CES/PR nº 73/17, de 15/08/17, referente a alteração do número de vagas de 40 (quarenta) para 44 (quarenta e quatro) vagas anuais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado no Campus Sede, pela UEM;

PROTOCOLO nº 15.429.179-2

PARECER CEE/CES nº 109/21, aprovado em 06/12/2021

ASSUNTO: Aditamento ao Parecer CEE/CES/PR nº 77/18, de 04/12/18, referente a alteração do número de vagas de 84 (oitenta e quatro) para 85 (oitenta e cinco) vagas anuais do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no Campus Sede, pela UEM;

PROTOCOLO nº 15.886.851-2

PARECER CEE/CES nº 110/21, aprovado em 06/12/2021

ASSUNTO: Aditamento ao Parecer CEE/CES/PR nº 120/19, de 11/09/19, referente a alteração do número de vagas e 85 (oitenta e cinco) para 100 (cem) vagas anuais do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ofertado no Campus Sede, pela UEM;

PROTOCOLO nº 18.311.192-2

PARECER CEE/CES nº 113/21, aprovado em 07/12/2021

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, ofertado no Campus Sede, pela UEM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

175583/2021

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 599/2021-GRE

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar 11379/2017-PRO instaurado em face dos servidores Igor Jose Botelho Valques, Marcelo Soncini Rodrigues, Lourival Domingos Zamuner e Samir Jorge, quanto a irregulares na execução de obras no campus universitário;

Considerando o Relatório Final entregue pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria 917/2017-GRE;

Considerando a Lei Estadual 6.174/1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução 557/2000-CAD, que aprova o regime disciplinar dos servidores da Universidade Estadual de Maringá;

D E C I D E:

Art. 1º. **Acolher** o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo 11.379/2017-PRO, instituída por meio da Portaria 917/2017-GRE, promovido contra o servidor **IGOR JOSE BOTELHO VALQUES**, dado as condutas previstas no art. 279, incisos V e VI, da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º. **Reconhecer** a preliminar de ausência de justa causa apontada pelo servidor e analisada pela Comissão do Processo Administrativo.

Art. 3º. **Determinar** o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em relação ao servidor **IGOR JOSE BOTELHO VALQUES** pelo acolhimento da preliminar de ausência de justa causa.

Art. 4º. **Determinar** a notificação do servidor **IGOR JOSE BOTELHO VALQUES**, matrícula funcional 1075, lotado no DAU – Departamento de Arquitetura e Urbanismo, da decisão contida neste ato e abrir prazo para recurso ao CAD – Conselho de Administração, conforme prevê o art. 20 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 5º. **Determinar** a publicação desta portaria no Diário Oficial do Executivo do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 19 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Ricardo Dias Silva
Reitor em Exercício

174338/2021

PORTARIA Nº 600/2021-GRE

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar 11379/2017-PRO instaurado em face dos servidores Igor Jose Botelho Valques, Marcelo Soncini Rodrigues, Lourival Domingos Zamuner e Samir Jorge, quanto a irregulares na execução de obras no campus universitário;

Considerando o Relatório Final entregue pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria 917/2017-GRE;

Considerando a Lei Estadual 6.174/1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução 557/2000-CAD, que aprova o regime disciplinar dos servidores da Universidade Estadual de Maringá;

D E C I D E:

Art. 1º. **Acolher** o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo 11.379/2017-PRO, instituída por meio da Portaria 917/2017-GRE, promovido contra o servidor **MARCELO SONCINI RODRIGUES**, dado as condutas previstas no art. 279, incisos V e VI, e art. 293, inciso V, letra "F" da Lei Estadual 6.174/1970, além das condutas

descritas nos arts. 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

Art. 2º. **Determinar** o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em relação ao servidor **MARCELO SONCINI RODRIGUES** pelo fato de não terem sido comprovadas as infrações descritas.

Art. 3º. **Determinar** a notificação do servidor **MARCELO SONCINI RODRIGUES**, matrícula funcional 36, lotado no DCC – Departamento de Ciências Contábeis, da decisão contida neste ato e abrir prazo para recurso ao CAD – Conselho de Administração, conforme prevê o art. 20 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 4º. **Determinar** a publicação desta portaria no Diário Oficial do Executivo do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 19 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Ricardo Dias Silva
Reitor em Exercício

174317/2021

PORTARIA Nº 601/2021-GRE

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar 11379/2017-PRO instaurado em face dos servidores Igor Jose Botelho Valques, Marcelo Soncini Rodrigues, Lourival Domingos Zamuner e Samir Jorge, quanto a irregulares na execução de obras no campus universitário;

Considerando o Relatório Final entregue pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria 917/2017-GRE;

Considerando a Lei Estadual 6.174/1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução 557/2000-CAD, que aprova o regime disciplinar dos servidores da Universidade Estadual de Maringá;

DECIDE:

Art. 1º. **Acolher** o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo 11.379/2017-PRO, instituída por meio da Portaria 917/2017-GRE, promovido contra o servidor **LOURIVAL DOMINGOS ZAMUNER**, processado pelo contido no art. 279, incisos V, VI e VIII, art. 293, inciso V, letra "f", e art. 30, inciso I, da Lei Estadual 6.174/1970, bem como os arts. 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

Art. 2º. **Determinar** o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em relação ao servidor aposentado **LOURIVAL DOMINGOS ZAMUNER** pelo fato de as penalidades possíveis de serem aplicadas não o alcançarem em sua aposentadoria, além do fato da Comissão reconhecer a improcedência das infrações que lhes foram atribuídas.

Art. 3º. **Determinar** a notificação do servidor aposentado **LOURIVAL DOMINGOS ZAMUNER** da decisão contida neste ato e abrir prazo para recurso ao CAD – Conselho de Administração, conforme prevê o art. 20 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 4º. **Determinar** a publicação desta portaria no Diário Oficial do Executivo do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 19 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Ricardo Dias Silva
Reitor em Exercício

174322/2021

PORTARIA Nº 602/2021-GRE

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar 11379/2017-PRO instaurado em face dos servidores Igor Jose Botelho Valques, Marcelo Soncini Rodrigues, Lourival Domingos Zamuner e Samir Jorge, quanto a irregulares na execução de obras no campus universitário;

Considerando o Relatório Final entregue pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria 917/2017-GRE;

Considerando a Lei Estadual 6.174/1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução 557/2000-CAD, que aprova o regime disciplinar dos servidores da Universidade Estadual de Maringá;

DECIDE:

Art. 1º. **Acolher** o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo 11.379/2017-PRO, instituída por meio da Portaria 917/2017-GRE, promovido contra o servidor **SAMIR JORGE**, imputadas as condutas do art. 279, incisos V, VI e VIII, art. 293, inciso V, alíneas "f" e "h", da Lei Estadual 6.174/1970, e arts. 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

Art. 2º. **Determinar** o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em relação ao servidor aposentado **SAMIR JORGE** pelo reconhecimento da improcedência das infrações que estão relacionadas à gestão do contrato e que desatendendo ao princípio da segregação das funções foram incorretamente atribuídas ao fiscal da obra; pelo reconhecimento de situações adversas e condições precárias que o prejudicaram no exercício das funções, o que tornaram justificáveis a não aplicação de penas disciplinares; por não ser possível determinar a comprovação inequívoca que o fiscal da obra tenha cometido a infração imputada.

Art. 3º. **Determinar** a notificação do servidor aposentado **SAMIR JORGE** da decisão contida neste ato e abrir prazo para recurso ao CAD – Conselho de Administração, conforme prevê o art. 20 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 4º. **Determinar** a publicação desta portaria no Diário Oficial do Executivo do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 19 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Ricardo Dias Silva
Reitor em Exercício

174328/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.726 – 15/12/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 21.000060839-4) – Retificar a Portaria R. nº 2021.636 que autorizou a prorrogação dos contratos de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, excluindo da lista os professores abaixo listados, em virtude de que solicitaram rescisão contratual, não havendo prorrogação como constou.	
NOME	DEPARTAMENTO/SETOR
Andrea Macedônio de Carvalho	Pedagogia/SECIHLA
Francieli Ribeiro dos Santos	Pedagogia/SECIHLA
Regis Clemente da Costa	Educação/SECIHLA
PORTARIA R. Nº 2021.727 – 15/12/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 21.000069203-4) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 129/2018, seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE COMUNICADOR SOCIAL - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Jessica dos Santos Natal	15/02/2022 a 14/02/2023

Gilmar Batista Mazurek
Pró-Reitor

176027/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de dezembro de 2021:

46-PRORH, de 1º-12-2021: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do docente Geyso Dongley Germinari, RG n.º 5.137.750-8, ao INSS, de 23-10-1990 a 23-10-1993; ao INSS, de 26-1-1998 a 23-4-1998; ao INSS, de 1º-4-2002 a 3-8-2005; ao INSS, de 1º-11-2005 a 30-11-2005; ao INSS, de 6-2-2006 a 2-3-2010; ao INSS, de 3-3-2010 a 1º-4-2010; ao INSS, de 2-4-2010 a 31-5-2010; ao INSS, de 1º-7-2010 a 18-7-2010; ao INSS, de 19-7-2010 a 2-2-2014, totalizando 14 anos e 209 dias.

47-PRORH, de 13-12-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Danyele Cristina da Silva, RG n.º 12.400.211-7, a partir de 17 de maio de 2021.

48-PRORH, de 13-12-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Mariana Abe Vicente, RG n.º 9.403.356-0, a partir de 4 de maio de 2021.

49-PRORH, de 14-12-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Raphaella Rosa Horst Massuqueto, RG n.º 8.612.448-3, a partir de 27 de maio de 2021.

50-PRORH, de 14-12-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Stephane Janaina de Moura Escobar, RG n.º 13.484.459-0, a partir de 6 de maio de 2021.

51-PRORH, de 14-12-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Joseane Carla Schabarum, RG n.º 6.053.093-SC, a partir de 28 de abril de 2021.

52-PRORH, de 14-12-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Tuane Bazanella Sampaio, RG n.º 15.910.602-0, a partir de 23 de abril de 2021.

53-PRORH, de 14-12-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Rubia Caldas Umburanas, RG n.º 8.303.518-8, a partir de 23 de fevereiro de 2021.

54-PRORH, de 14-12-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Jacqueline Aparecida Eidam Horst, RG n.º 3.344.404-4, a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

175987/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 3734/2021-GRE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012;

considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008;

considerando o Processo CR nº 62191/2021, de 16 de junho de 2021; considerando o Memorando nº 061/2021-Corregedoria, de 10 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Professor JOSUÉ PEREIRA DE CASTRO, RG nº 8.433.001-9, como membro na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 3359/2021-GRE, contra o Acadêmico WILLIAM ZANUTTO MALACO JÚNIOR, RG nº 599106153, do Curso de Odontologia do Campus de Cascavel, por possível infringência ao inciso VI – observância das normas legais, estatutárias e regulamentares, do Artigo 9º e inciso XXXVIII – procedimento que importune a outrem ou cause perturbação às atividades acadêmicas, do artigo 10, integrantes da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, em substituição ao Professor Fabio Lopes Alves

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

175451/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 146/2021 – SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de

suas atribuições legais e considerando o artigo 11º da Lei Estadual nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011,

RETIFICA:

Art. 1º - Designar os membros que comporão a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, gestão 2021-2023 conforme segue:

Onde se lê:

I – Jefferson Ayetta de Miranda como Presidente da CPROFICE.

Leia-se:

I – Leonardo Franceschi Ferreira como Presidente da CPROFICE.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

175591/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**Paraná Edificações - PRED**

PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 221/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848/2019 e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir na Portaria nº 170/2020, as servidoras Carolina Londero, RG nº 8.009.435-3, e Franciele Braga Machado, RG nº 80746393, pelos servidores Erico Hiyoshi Iwata, RG nº 19143678 e Joceandro Tonal, RG nº 60758794, para atuarem como fiscal titular e fiscal substituto respectivamente.

Art. 2º- Fica designado o servidor Joceandro Tonal, RG nº 60758794, para atuar também como gestor do contrato nº CA nº 20/2495.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

(9fed184ee64673b8797ead94451d72e)
Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

175819/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

CONVOCAÇÃO

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina, JÉSSICA ELIZABETH GONÇALVES PIERI, convoca a Servidora SOLANGE EVANGELISTA, RG: 3.627.266-0, LF: 01, para comparecer ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, no setor da Paranaprevidência, para tratar de assunto referente ao seu processo de aposentadoria por invalidez Nº 17.568.685-1, no prazo de 5 dias.

Local de comparecimento:

Endereço: Rua Maringá, 290 – Campo Belo – Londrina/Pr.

Horário das 08:00 às 17:30

Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri
Chefe do NRE Londrina

169968/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 6.152/2021 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **A. A. CATTUCI & CATTUCI Ltda.** e designa servidoras para compor a Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1.º, inciso I; 12, inciso I e 27, *caput*;
- as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e as Condições Gerais de Contratos;
- as evidências de possíveis irregularidades ocorridas na execução de reparos nas instalações elétricas do Colégio Estadual Rio do Ouro, Município de Irati;
- a autorização do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, publicada no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo Estadual, Edição n.º 10.975 de 13 de julho de 2021, que consta às fls. 153/154 do protocolo apenas n.º 11.587.580-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **A. A. CATTUCI & CATTUCI LTDA. – EPP**, CNPJ n.º 03.490.122/0001-00, localizada na Rua Tapejara, n.º 492, Centro, município de Pato Branco, CEP 85.501-040, Estado do Paraná, em razão da suposta inexecução parcial do Contrato n.º 0658/2012-SEED/GAS.

Art. 2.º Determinar à Comissão Processante, que será composta por **Evanize Scheleider**, RG n.º 6.740.321-5, Presidente; **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Secretária; **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro; e **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro Suplente, todas servidoras efetivas e estáveis em exercício nesta Pasta, a instrução do Processo Administrativo para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução, que estará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, itens 10 e 11 do referido Contrato, nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, subsidiariamente, nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, diante dos indícios de inexecução contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

175539/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 6.141/2021 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Techno Soluções Eireli**, CNPJ n.º 27.499.665/0001-48, e designa os servidores que irão compor a comissão processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
- as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- o Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.711, em 22/06/2020, às fls. 113-114 do protocolo 15.551.794-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **TECHNO SOLUÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 27.499.665/0001-48, localizada na Rua Abramo Eberle, n.º 136, sala 01, Centro, município de Concórdia/SC, CEP 89.700-204, por suposta irregularidade praticada na fase de habilitação do certame licitatório Pregão Eletrônico n.º 1.745/2018 – SEED, Lotes 01 e 02, que teve como objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender à demanda da Coordenação de Informações Educacionais.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Presidente; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Secretário; **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro; e **Andreia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do processo para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007,

e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, em razão da não entrega dos documentos de habilitação, descumprindo assim, o contido no subitem 4.4 das Condições Gerais do referido Pregão.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Renato Feder

Secretário da Educação e do Esporte

175546/2021

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
06 A 10 DE DEZEMBRO 2021
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF N.º 605/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line n.º 2890/19

Prot.: 16.110.458-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz

Mun.: Lupionópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

02. PARECER CEE/CEIF N.º 606/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line n.º 4330/19

Prot.: 15.864.778-8

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Padre Pedro

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF N.º 607/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line n.º 172/19, E-Protocolo n.º 16.882.391-6

Prot.: 16.049.535-9

Int.: Escola Ágape – Educação Infantil E Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

04. PARECER CEE/CEIF N.º 608/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line n.º 5763/19, E-Protocolo n.º 16.533.999-1

Prot.: 15.987.765-5

Int.: Escola Estadual do Campo Anselmo Follador – Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. PARECER CEE/CEIF N.º 609/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line n.º 3017/19

Prot.: 15.778.497-8

Int.: Escola Municipal Dirce Dionísio Rodrigues – Ensino Fundamental

Mun.: Terra Rica

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 610/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line nº 2257/19

Prot.: 16.109.908-2

Int.: Escola Municipal Dr. José Vaz de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Paranavai

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 611/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line nº 3080/19

Prot.: 16.110.595-3

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz

Mun.: Terra Rica

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 612/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line nº 2250/19

Prot.: 16.109.903-1

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Tei Matida

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 613/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line nº 4274/19

Prot.: 15.863.582-8

Int.: Escola Municipal Professora Vilma Rossa Bartiechen – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 614/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line nº 7107/19

Prot.: 16.115.310-9

Int.: Escola Sonho Meu – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Capanema

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

11. PARECER CEE/CEIF Nº 615/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line nº 6915/19

Prot.: 16.115.006-1

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Alzemi Motta

Mun.: Pinhal de São Bento

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à relação professor/criança. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 616/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line nº 4888/19

Prot.: 15.864.666-8

Int.: Escola Municipal Padre Gerson Galvino - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF Nº 617/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line nº 4709/19, 4710/19

Prot.: 16.112.298-0, 16.112.300-5

Int.: Escola Municipal Vereador Antônio Ribeiro de Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF Nº 618/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line nº 5687/19

Prot.: 16.113.336-1

Int.: Escola Edvair José Leme de Campos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

15. PARECER CEE/CEIF Nº 619/21

APROVADO EM 06/12/21

Proc.: On-Line nº 2297

Prot.: 16.109.949-0

Int.: Escola Municipal Padre Chico – Ensino Fundamental

Mun.: Araçatuba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 620/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line nº 5951/19

Prot.: 16.113.595-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz

Mun.: Teixeira Soares

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. PARECER CEE/CEIF N.º 621/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line n.º 4328/19

Prot.: 15.861.527-4

Int.: Escola Rural Municipal Olavo Anselmo Santini – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF N.º 622/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line n.º 3897/19

Prot.: 16.111.441-3

Int.: Escola Estadual Indígena Jykre Tãg – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Chopinzinho

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. PARECER CEE/CEIF N.º 623/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line n.º 377/19

Prot.: 15.960.587-6

Int.: Escola Municipal Carlos Chagas - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Mirador

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/06, n.º 03/13, n.º 02/14, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. PARECER CEE/CEIF N.º 624/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line n.º 689/19, 690/19

Prot.: 16.108.857-9, 16.108.858-7

Int.: Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. PARECER CEE/CEIF N.º 625/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line n.º 1215/18

Prot.: 15.915.065-8

Int.: Escola Municipal de Canuto Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF N.º 626/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line n.º 1492/18

Prot.: 15.492.136-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos

Mun.: Cruzeiro do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF N.º 627/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line n.º 2104/19

Prot.: 15.694.032-1

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar II

Mun.: Rio Azul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF N.º 628/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line n.º 5427/19

Prot.: 16.113.077-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professor João do Carmo Santiago

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. PARECER CEE/CEIF N.º 629/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line n.º 3793/19

Prot.: 16.111.331-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil João Trizzi

Mun.: Diamante do Norte

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. PARECER CEE/CEIF N.º 630/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line n.º 3635/19

Prot.: 15.823.861-6

Int.: Escola Gente Miúda – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ubatuba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF N.º 631/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line n.º 3419/20

Prot.: 15.495.790-1

Int.: Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São João

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF Nº 632/21

APROVADO EM 07/12/21

Proc.: On-Line nº 4117/19

Prot.: 16.111.654-8

Int.: Escola Rural Municipal Osmar Rodrigues de Farias – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Iretama

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. PARECER CEE/CEIF Nº 633/21

APROVADO EM 08/12/21

Proc.: On-Line nº 4235/17

Prot.: 15.374.218-9

Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. PARECER CEE/CEIF Nº 634/21

APROVADO EM 08/12/21

Proc.: On-Line nº 3421/18

Prot.: 16.108.420-4

Int.: Escola Municipal do Campo Imaculada Conceição – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São João

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

31. PARECER CEE/CEIF Nº 635/21

APROVADO EM 08/12/21

Proc.: On-Line nº 1077/19, 828/18

Prot.: 15.212.003-6, 15.211.677-2

Int.: Escola Municipal Plínio Anciutti Pessoa - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF Nº 636/21

APROVADO EM 08/12/21

Proc.: On-Line nº 1459/18

Prot.: 16.107.919-7

Int.: Escola Municipal Professor Flávio Sarrão – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cruzeiro do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. PARECER CEE/CEIF Nº 637/21

APROVADO EM 08/12/21

Proc.: On-Line nº 5024/19

Prot.: 16.112.635-7

Int.: Escola Municipal Ignez Panichi Hamzé – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cambará

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição

de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF Nº 638/21

APROVADO EM 08/12/21

Proc.: On-Line nº 2442/19

Prot.: 15.823.858-6

Int.: Escola Gente Miúda – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ubatuba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à relação professor/criança. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEIF Nº 639/21

APROVADO EM 08/12/21

Proc.: On-Line nº 5050/19, 5051/19

Prot.: 16.112.660-8, 16.112.662-4

Int.: Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Travaglia - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Nova Olímpia

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. PARECER CEE/CEIF Nº 640/21

APROVADO EM 08/12/21

Proc.: On-Line nº 5804/19

Prot.: 16.113.444-9

Int.: Colégio Adventista Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF Nº 641/21

APROVADO EM 08/12/21

Proc.: On-Line nº 7103/19

Prot.: 16.115.304-4

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Dom Bosco

Mun.: Tapejara

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

38. PARECER CEE/CEIF Nº 642/21

APROVADO EM 08/12/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.573.607-7

Int.: Escola Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental

Mun.: Missal

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. PARECER CEE/CEIF Nº 643/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: On-Line nº 1200/17

Prot.: 14.859.763-4

Int.: Colégio Estadual Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. PARECER CEE/CEIF Nº 644/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.597.919-0

Int.: Escola Estadual do Campo de Linha Santa Catarina - Ensino Fundamental
Mun.: Santa Lúcia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. PARECER CEE/CEIF Nº 645/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.490.187-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios e providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de História.

42. PARECER CEE/CEIF Nº 646/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.400.879-7

Int.: Escola Estadual do Campo Ilha do Teixeira – Ensino Fundamental

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação para os espaços de Laboratório de Ciências e Biblioteca e atendimento às normas de acessibilidade.

43. PARECER CEE/CEIF Nº 647/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: 4379/19

Prot.: 16.111.912-1

Int.: Escola Municipal Dom Bosco - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cidade Gaúcha

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

44. PARECER CEE/CEIF Nº 648/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: 4171/19

Prot.: 15.069.732-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Luz

Mun.: Santa Cruz do Monte Castelo

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

45. PARECER CEE/CEIF Nº 649/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: 4304/19

Prot.: 16.111.837-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança

Mun.: Congonhinhas

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. PARECER CEE/CEIF Nº 650/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: 4448/19

Prot.: 16.112.002-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Mariinha

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

47. PARECER CEE/CEIF Nº 651/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: On-Line nº 2841/18

Prot.: 16.108.280-5

Int.: Centro Municipal e Educação Básica de Jovens e Adultos Professor Santo Raul Menotti – Ensino Fundamental

Mun.: Terra Rica

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

48. PARECER CEE/CEIF Nº 652/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: E-Protocolo n.º 18.043.762-2

Int.: Colégio Imaculada Conceição – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. PARECER CEE/CEIF Nº 653/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: 3607/19

Prot.: 16.111.116-3

Int.: Escola Municipal Tamboara – Ensino Fundamental

Mun.: Tamboara

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. PARECER CEE/CEIF Nº 654/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: 4376/19

Prot.: 16.111.909-1

Int.: Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Iretama

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da

Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

51. PARECER CEE/CEIF Nº 655/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: 4587/19

Prot.: 16.031.031-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda

Mun.: Diamante do Norte

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

52. PARECER CEE/CEIF Nº 656/21

APROVADO EM 09/12/21

Proc.: 4834/19

Prot.: 16.112.446-0

Int.: Escola Municipal Professora Elza Grassiotto Caselli - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
DE 29/11/2021 A 03/12/2021
Ementário

Ementário B

01. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 11/2021

APROVADA EM 02/12/2021

e-Prot: 18.136.493-9

Int...: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na

modalidade Educação a Distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial, nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Christiane Kaminski, Fabiana Cristina de Campos, Fátima parecida da Cruz Padoan, Jacir José Venturi e Ozília de Fátima Nesi Lavina.

Dec: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

João Carlos Gomes
Presidente

REPUBLICADO POR Haver Saído com Incorreção

175537/2021

ESTADO DO PARANÁ
SAEOPF14
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
03/12/21
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUÇÃO N. 1464/21 DE 12/04/2021,
RESOLVE

REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR	ATO REVOGADO
009114498-0	ANGELA MARIA SANTOS MORAES SILVA	99 REPR DIRETOR	KOFEJ, C E IND CACIQUE-EI EF M	S JERON SERRA	20 MANHA	15/06/2018	R-05912/21
03/12/21							
009114498-0	ANGELA MARIA SANTOS MORAES SILVA	99 REPR DIRETOR	KOFEJ, C E IND CACIQUE-EI EF M	S JERON SERRA	20 TARDE	15/06/2018	R-05912/21
03/12/21							
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM 03/12/21							
TACIANA FENILI DE SANTANA CHEFE DO GRHS/SEED							

175101/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA Nº 310/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 18.259.268-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais do 3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 97/2020 – SEED, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 643/2019, referente à aquisição de serviços de Vigilância Armada destinada à sede da Secretaria de Estado da Educação e unidades vinculadas:

SETOR	FUNÇÃO	CPF	NOME
SEED/DETEC /CIEQ	GESTOR	836.287.209-82	Antonio Cesar de Oliveira
	GESTOR SUPLENTE	018.544.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
CEEP Agrícola Manoel Ribas	FISCAL	679.991.239-00	Rosiney Pimenta Campos
CEEP Theodoro de Bona	FISCAL	161.767.088-00	Carlos Fortunato da Palma
CEEP de Faz. Rio Grande Erotides Ângelo Nichele	FISCAL	854.768.039-04	Miriam Lucia Santos Mauere
CEEP Agrícola da Lapa	FISCAL	872.275.929-87	Eros Berg Ferreira do Amaral
CEEP Lysimaco F. Costa	FISCAL	776.886.439-56	Marcio Castelhamo
CEEP Agrícola de C. Mourão	FISCAL	020.102.519-11	Cleo Cesar Camilotto
CEEP Pedro B. Neto	FISCAL	355.235.659-20	Monica Virginia Missau
CEEP Cianorte	FISCAL	348.713.659-72	Claudete de Fatima Maria Jacomini
CEEP Profª Maria L. C. Bomtempo	FISCAL	010.139.449-76	Aquiles Cesar Fernandes
CEEP Ozorio G. Nogueira	FISCAL	629.902.099-72	Marcia Lucila Sauer Augusto
CEEP Agrícola Fernando Costa	FISCAL	704.301.289-91	Ilton Wagner Alves
CEEP Manoel M. Pena	FISCAL	288.138.399-87	Rogério João Berkailo

CEEP Sudoeste do PR	FISCAL	250.900.588-06	Marcia Cristina Kopp
CEEP Arlindo Ribeiro	FISCAL	033.278.789-35	Piero de Sousa Pinto
CEEP Seiji Hatanda	FISCAL	793.707.649-68	Vera Isabel Pereira Pimentel
CEEP Pres. Costa e Silva	FISCAL	023.056.759-25	Mariane Pierin Gemin
CEEP Manoel Ribas	FISCAL	022.789.519-39	Valdinei Fogaça Andreacci
CEEP Agrícola Mohamad A. Hamze	FISCAL	740.445.839-00	Leila Cristina Messias
CEEP Profª Naiana B. Souza	FISCAL	801.905.619-04	Eliane Maria da Silva
CEEP Noroeste	FISCAL	082.158.058-25	Ivo Jioti Suzuki
CEEP Assis Brasil	FISCAL	773.268.909-78	Nelson Alexandre Zarth
CEEP Prof. Miguel C. Parol	FISCAL	810.227.949-49	Lucelia Terezinha Dziubate Ferreira
CEEP Olegário Macedo	FISCAL	045.881.599-05	Renato Hey Gondin
CEEP Agrícola Getúlio Vargas	FISCAL	702.131.439-68	Rogério Schnell
CEEP Agrícola de Ortigueira	FISCAL	526.950.189-91	Sinval Barbosa Teixeira
CAE Adroaldo A. Colombo - E. Profis.	FISCAL	400.581.580-49	Glauco Torino
CEEP Paulo R. Souza	FISCAL	036.411.119-43	Meire Pereira Lima Nogueira
CAE de Toledo - EM. Prof. Integrado	FISCAL	839.568.839-34	Simone Ap. Favaro da Silva
CAE de Umuarama - E. Prof.	FISCAL	008.397.749-07	Danila Zago
CEEP de Arapoti	FISCAL	053.811.629-36	Dayane de A. de Oliveira Paulino
SEED (sede)	FISCAL	020.238.239-78	Valdirene Gandolfo Parolin

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

175962/2021

RESOLUÇÃO N.º 6.199/2021 – GS/SEED

A **Secretária de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando, na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 91/2021 do Conselho do Magistério, constante do Protocolado n.º 16.153.645-8, Autos n.º 22/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a Pena de Suspensão por 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor **ORLANDO ARRUDA BOTELHO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade RG. n.º 3.384.386-0/PR, inscrito n.º CPF sob n.º 324.393.189-49, residente e domiciliado à Rua Antônio Alexandrino, n.º 356, Bairro Jardim Planalto Verde, Cambé-PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Educação Física, PNII-11, Linha Funcional -1, 40 horas, lotado no Colégio Estadual Cívico Militar Antônio Raminelli, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Londrina, Estado do Paraná, por ser agente infracional do Artigo 279, incisos V, e XVI e pelo Artigo 285, incisos IV da Lei 6.174/70.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando os defensores Dr. José Eduardo Moreno Maestrelli, inscrito na OAB/PR n.º 32.073 e Kassia Bastos de Almeida, inscrita na OAB/PR n.º 98.681, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º - Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

176036/2021

PORTARIA N.º 15/2021

O **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307 da Lei n.º 6.174/70, Instrução Normativa n.º 03/2015 da Controladoria Geral do Estado, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.365.422-5,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores, **José Roberto Faria, RG. 4.566.160-1, Magna Michele Bonatto, RG n.º 6.899.117-0, Maria Aurora Bontorin Manganaro, RG n.º 965.385-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nominado, procederem SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Professor Plínio Alves Monteiro Tourinho, de Colombo, objetivando a apuração de eventuais irregularidades na documentação e registros escolares, apontadas no Protocolo em epígrafe.**

Art. 2.º Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Claus Giovanni Andrade Marchiori

Chefe NRE/AM NORTE

Decreto n.º 7801/2021

175879/2021

PORTARIA N.º 16/2021

O **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307 da Lei n.º 6.174/70, Instrução Normativa n.º 03/2015 da Controladoria Geral do Estado, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.363.960-9,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores, **José Roberto Faria, RG. 4.566.160-1, Maria Aurora Bontorin Manganaro, RG n.º 965.385-6, Magna Michele Bonatto, RG n.º 6.899.117-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nominado, procederem SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Professor Iedo Nêspolo, de Piraquara, objetivando a apuração de eventuais irregularidades na documentação e registros escolares, apontadas no Protocolo em epígrafe.**

Art. 2.º Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Claus Giovanni Andrade Marchiori

Chefe NRE/AM NORTE

Decreto n.º 7801/2021

175883/2021

PORTARIA N.º 05/2021 – NRE LARANJEIRAS DO SUL

O **Chefe do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Lei Complementar n.º 108/2005, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado n.º 18.169.265-0, Autos 01/2021

RESOLVE

Art. 1.º - Aplicar pena de repreensão à servidora Crystiane Aparecida Parteka, RG 7.799.651-6, PSS, Contratada por Contrato por Prazo Determinado celebrado entre ela e a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, em exercício no Colégio Estadual Álvaro Natel de Camargo EFM e Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira EFM do município de Espigão Alto do Iguaçu e Colégio Estadual do Campo Chico Mendes, município de Quedas do Iguaçu, com fulcro no artigo 17 da Lei Complementar n.º 108/2005, por ser agente infracionária dos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, incisos V, VI e XIV, da Lei n.º 6.174/70, c/c a Cláusula Sétima, incisos V, VI e XII, contida em seu Contrato de Trabalho.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando a Defensora Nomeada, Solange de Fátima Favoreto Bugay, intimada da presente Portaria a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Laranjeiras do Sul, 15 de dezembro de 2021.

Andreia Salette Zanin

Assistente Técnica do NRE de Laranjeiras do Sul

Decreto N.º 1437/2019 D.O.E. 10442 de 23/05/2019

175711/2021

RESOLUÇÃO N.º 6180/2021 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.963.791-3,

RESOLVE

Art. 1.º. DESIGNAR Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, RG n.º 5.887.508-2; **Amarildo Fernandes Rubia, RG n.º 3.026.905-5, Giovana Tisian Serena, RG n.º 4.390.617-8, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores : 1. PAULO CESAR SCHMIDT, RG n.º 3.882.074-5/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Disciplina de Educação Física, LF 01 e LF 97, lotado, respectivamente, no CE Antônio e Marcos Cavanis e Escola Estadual Jardim das Araucárias, no município de Castro e jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Ponta Grossa, por, supostamente, faltar com os deveres: Urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado; bem como, por violar as proibições de: Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função e Valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; além da lesão aos cofres públicos. Assim agindo, em tese, infringiu o Art. 279, incisos III, V, VI e IX, Art. 285, inciso IV, XXI e Art. 293, inciso V, alínea “h”. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.**

2. EZULINA RITA DUARTE RENTZ, RG n.º 7.366.938-3/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Disciplina de Física, LF 52, lotado no CE Major Vespasiano Carneiro de Mello, no município de Castro e jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Ponta Grossa, por, supostamente, faltar com os deveres: Urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado; bem como, por violar as proibições de: Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função e Valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; além da lesão aos cofres públicos. Assim agindo, em tese, infringiu o Art. 279, incisos III, V, VI e IX, Art. 285, inciso IV, XXI e Art. 293, inciso V, alínea “h”. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

3. ALYSSON RANGEL FADEL SILVA E ALVES, RG n.º 8.467.136-3/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Disciplina de Geografia, LF 52, lotado na Escola Estadual Profª Joana Torres Pereira, no município de Castro e jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Ponta Grossa, por, supostamente, faltar com os deveres: Urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado; bem como, por violar as proibições de: Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função e Valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; além da lesão aos cofres públicos. Assim agindo, em tese, infringiu o Art. 279, incisos III, V, VI e IX, Art. 285, inciso IV, XXI e Art. 293, inciso V, alínea “h”. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

175721/2021

RESOLUÇÃO N.º 6181/ 2021 – GS/SEED

SÚMULA: Substituição de membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º

5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 15.703.219-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.262-2**, servidor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor Jorge Luiz Alves, RG n.º 7.536.971-9, designado pela **Resolução n.º 5074/2020 - GS/SEED**, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.833, em 16/12/2020. As substituições se fazem necessárias tendo em vista remanejamento de servidores da Assessoria Técnica da SEED.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

175723/2021

RESOLUÇÃO N.º 6.037/2021 - GS/SEED

Dispõe sobre a suspensão dos prazos em Sindicâncias, Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que tramitam por esta Secretaria Sindicâncias, Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares e que contam com a atuação de advogados;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução n.º 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução n.º 320-OE, de 08 de novembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código do Processo Civil), suspende os prazos processuais na forma prevista em seu artigo 220;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente administrativo gera incerteza e insegurança entre partes do processo, advogados e a Administração.

RESOLVE

Art. 1º - Suspender os prazos processuais, a publicação de Resoluções e Portarias, bem como a intimação de advogados para a apresentação de Defesa Prévia e Alegações Finais entre os dias 23 de dezembro de 2021 a 23 de janeiro de 2022, em Sindicâncias, Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares;

Art. 2º - A suspensão não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos, nem impede a realização de audiência ou a publicação de Resoluções ou Portarias de natureza urgente e imprescindíveis para a preservação de direitos.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

175885/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.132/2021 - GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **GAZIN Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.** e designa os servidores que irão compor a comissão processante.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

– o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;

– as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

– o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;

– o Despacho Secretarial publicado em 29/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.697, às fls. 143 e 144 do protocolo 14.902.321-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, CNPJ n.º 77.941.490/0001-55, localizada na Rodovia PR 082, km 01, s/n, sala 01B, Centro, município de Douradina/PR, CEP 87.485-000, por suposta irregularidade praticada em relação ao **Contrato n.º 888/2017 - SEED** consubstanciada na inexecução parcial desse Contrato, oriundo do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 740/2017 - SEED, lote 01, tendo por objeto a aquisição de ar-condicionado para os laboratórios das novas unidades dos Centros Estaduais de Educação Profissional.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para

Apuração de Responsabilidade - CPPAAR/SEED, que será composta por **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Presidente; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Secretário; **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro; e **Andreia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Membro Suplente; servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério - QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do processo para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12 do Contrato n.º 888/2017 - SEED, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, diante dos indícios de que teria incorrido na inexecução parcial do referido Contrato por atraso, visto que, em tese, do total de 65 aparelhos de ar-condicionado objeto do Contrato supra, 40 unidades foram entregues fora do prazo, em desacordo com a Cláusula 6, subitem 6.2.C, do Termo de Referência que integra o Contrato.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

175668/2021

RESOLUÇÃO N.º 5499/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 - GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 472/2021 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual João XXIII - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santa Catarina, 260, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3969/2012, de 28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2890/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1777/2017 - CEE/PR, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação de 01/02/2022.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Estética.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral
Republicada por haver saído com incorreção

RESOLUÇÃO N.º 5553/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 - GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3432/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Juliana Mezzomo Kaibers, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 2036, do Município de Bela Vista da Caroba, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4659/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4167/2017, de 31/08/2017 e Parecer n.º 2476/2017 - CEF/SEED, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO N.º 5933/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1387/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Nicolau Abagge, 1500, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2372/2013, de 21/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3704/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 468/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/06/2028.

§ 2º As Resoluções n.º 304/2011, de 17/01/2011 e n.º 6188/2012, de 15/10/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 934/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5934/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 573/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Kuaray Guata Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Cerco Grande, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2882/2016, de 27/07/2016 e Parecer n.º 1575/2016 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 441/2020, de 13/02/2020 e Parecer n.º 369/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 627/2011, de 16/02/2011 e o Parecer n.º 284/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 441/2020, de 13/02/2020 e Parecer n.º 369/2019 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5935/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 858/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora,

transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Evangelina Bittencourt dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivaí, 700, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5276/2012, de 27/08/2012 e Parecer n.º 3118/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3021/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3100/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4960/2013, de 04/11/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5678/2017, de 30/10/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5936/2021 – SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1236/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Prefeito Nilson Gorski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, 941, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4062/2012, de 02/07/2012 e Parecer n.º 2620/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2274/2021, de 20/05/2021 e Parecer n.º 182/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4521/2007, de 31/10/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1432/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5937/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3646/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Amanda Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 66, do Município de Curitiba, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6086/2012, de 08/10/2012 e Parecer n.º 3671/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4455/2016, de 06/10/2016 e Parecer n.º 2627/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1134/2008, de 19/03/2008 e o Parecer n.º 1033/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4455/2016, de 06/10/2016 e Parecer n.º 2627/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5938/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3647/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Narciso Simão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Paulino de Carvalho, 65, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4347/2013, de 23/09/2013 e Parecer n.º 1922/2013 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/10/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5939/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3648/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Francisco Escorsin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivaí, 360, do Município de Nova América da Colina, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4016/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2592/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 535/2018, de 08/02/2018 e Parecer n.º 368/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4895/2007, de 28/11/2007 e o Parecer n.º 3154/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 535/2018, de 08/02/2018 e Parecer n.º 368/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5940/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3649/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade

Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Francisco Escorsin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivaí, 360, do Município de Nova América da Colina, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4016/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2592/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5939/2021, de 06/12/2021 e Parecer n.º 3648/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1122/2011, de 28/02/2011, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4791/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2935/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5941/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3650/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Augusta Gino Rocha, situado na Rua Conrado Medeiros, s/n, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4006/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2586/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1447/2018, de 03/04/2018 e Parecer n.º 939/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4320/1991, de 20/12/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1447/2018, de 03/04/2018 e Parecer n.º 939/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) anos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5943/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3651/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida Luzia Garcia dos Santos, situado na Rua Salgado Filho, 399, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 606/2013, de 06/02/2013 e Parecer n.º 380/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1152/2019, de 01/04/2019 e Parecer n.º 1323/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 682/2004, de 20/02/2004 e o Parecer n.º 366/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3635/2016, de 30/08/2016 e Parecer n.º 1980/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

175530/2021

RESOLUÇÃO N.º 5944/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3652/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Anjos, situado na Avenida Santos Dumont, 30, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1479/2014, de 17/03/2014 e Parecer n.º 268/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2041/2020, de 28/05/2020 e Parecer n.º 105/2020 – CEE/PR, com vigência até 28/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1479/2014, de 17/03/2014 e o Parecer n.º 268/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2001/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1300/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5945/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3653/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Mega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Rosas, 01, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 573/2013, de 05/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2774/2017, de 03/07/2017 e Parecer n.º 1709/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2105/1990, de 31/07/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2639/2017, de 22/06/2017 e Parecer n.º 1581/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5946/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 1454/2009, de 24/04/2009, que autorizou o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Mamografia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – CENAP – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Castro Alves, 1297, do Município e NRE de Cascavel, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter ocorrido abertura de turmas.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/S Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 3284/2002, de 09/08/2002 e Parecer n.º 525/2002 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1378/2017, de 03/04/2017 e Parecer n.º 92/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5947/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3656/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Faisão, 496, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2204/2013, de 07/05/2013 e Parecer n.º 1249/2013 – CEF/SEED, com vigência até 25/05/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/05/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5948/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3654/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Padre Pedro Ryô Tanaka – Ensino Fundamental, situada na Avenida Dona Maria Gaspar Pedrosa Moleirinho, 21, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6924/2012, de 20/11/2012, com vigência até 04/12/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5949/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3655/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Padre Pedro Ryô Tanaka – Ensino Fundamental, situada na Avenida Dona Maria Gaspar Pedrosa Moleirinho, 21, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6924/2012, de 20/11/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5948/2021, de 06/12/2021 e Parecer n.º 3654/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4397/2009, de 17/12/2009 e Parecer n.º 3020/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3689/2013, de 13/08/2013 e Parecer n.º 1573/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5950/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 714/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Padre Pedro Ryô Tanaka – Ensino Fundamental, situada na Avenida Dona Maria Gaspar Pedrosa Moleirinho, 21, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6924/2012, de 20/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5948/2021, de 06/12/2021 e Parecer n.º 3654/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5952/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3664/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 5 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Vista Gaúcha, do Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4760/2011, de 01/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6248/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3840/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2443/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1871/2008 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6248/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3840/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5953/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos Santo Antônio do Sudoeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 1300, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão, com as ofertas dos Ensino Fundamental Fase – II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Complementação Curricular.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5817/2013, de 16/12/2013, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3796/2006, de 08/08/2006 e os Pareceres n.º 219/2006 e n.º 90/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Brasil, 1300, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5954/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1274/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas 01 (uma) sala de Recursos Multifuncional – Ensino Fundamental (anos iniciais), deficiência intelectual, física neuromotora, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito São Sebastião da Bela Vista, do Município de Manfrinópolis, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5956/2011, de 19/12/2011 e Parecer n.º 2966/2011 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5811/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3579/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 1711/2002, de 16/05/2002 e o Parecer n.º 1201/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1133/2017, de 28/03/2017, e Parecer n.º 286/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

175532/2021

RESOLUÇÃO N.º 5955/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná, situado na Localidade Linha Santa Bárbara, s/n, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2489/2003, de 28/08/2003 e Parecer n.º 271/2003 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5682/2018, de 05/12/2018 e Parecer n.º 276/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2005, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 1445/2000, de 03/05/2000 e o Parecer n.º 02/2000 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2006.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 3172/2001, de 14/12/2001 e Parecer n.º 412/2001 – CEE/PR, no período de 14/12/2001 a 14/12/2006.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5956/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1446/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial – Ensino Fundamental (anos iniciais), área de deficiência intelectual, na Escola Municipal João de Oliveira Jr. – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Princesa Isabel, s/n, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3075/2012, de 22/05/2012 e Parecer n.º 1914/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4735/2020, de 03/12/2020 e Parecer n.º 2489/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/1998, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2734/1994, de 30/05/1994 e o Parecer n.º 235/1994 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/1999.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 4314/1995, de 24/11/1995, e Parecer n.º 81/1995 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/1998.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5957/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3667/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Munhoz da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Chapadão, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5748/2011, de 08/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1273/2020, de 28/04/2020 e Parecer n.º 95/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 816/2017, de 10/03/2017 e o Parecer n.º 682/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/03/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/03/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5958/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3666/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Cláudia Helena Negrão Batista, situado na Rua Projetada A, s/n do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 2.370, de 18/09/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5960/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3668/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, até o final do ano de 2022, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Graça Aparecida Ribeiro Pacheco, situado na Rua Piragibe de Araújo, s/n, do Município de Clevelândia, NRE Pato Branco, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2985/2008, de 04/07/2008 e Parecer n.º 2187/2008 – CEF/SEED com oferta da Educação Infantil.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2010.

§ 1º A Resolução n.º 2985/2008, de 04/07/2008 e o Parecer n.º 2187/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2010.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no Art 1º e da Deliberação nº 03/2013 – CEE-PR, o período ausente de credenciamento para oferta da Educação Básica, desde 01/01/2012.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5961/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1421/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 2521, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4714/2011, de 31/10/2021 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2703/2020, de 22/07/2020 e Parecer n.º 211/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5962/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1482/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental, situada na Rua Concórdia, s/n, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2995/2012, de 21/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3699/2019, de 24/09/2019 e Parecer n.º 244/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 415/2013, de 24/01/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3583/2017, de 08/08/2017, com vigência até 13/02/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/02/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5963/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1445/2021 do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento

de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Demétrio Verença – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amadeu José da Silva, 62, do Município de Ariranha do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4652/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 744/2018, de 28/02/2018 e Parecer n.º 553/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1867/2004, de 20/05/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5182/2016, de 21/11/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5964/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1479/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Souza Naves, 2460, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2185/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 425/2017, de 17/02/2017 e Parecer n.º 452/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 137/2005, de 17/01/2005 e n.º 755/2009, de 26/02/2009, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1176/2017, de 28/03/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5965/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3657/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal Professor Milton Santos – Ensino Fundamental, do Município e NRE de Maringá, da Rua Allan Kardec, 789, para a Avenida Américo Belay, 2050, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da instituição de ensino citada.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6000/2012, de 02/10/2012, com vigência até 31/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 6.186/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2021 nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica que ofertam Educação em Tempo Integral e revoga a Resolução n.º 460 – GS/SEED, de 26 de janeiro de 2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que instituiu e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 05, de 3 de dezembro de 2010, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 05, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná; e
- o contido no Protocolado n.º 17.132.203-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2021 nas 34 (trinta e quatro) instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica que ofertam o Programa Paraná Integral, de Educação Integral em Tempo Integral, listadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º O Calendário Escolar para o ano de 2021, constante do Anexo II desta Resolução, fica assim definido:

I - Atividades docentes:

- a) Estudo e Planejamento: dias 11 e 12/02; 22/05; 19 e 20/07; 11/09; 06/11/2021.
- b) Formação Inicial: 18, 19 e 20/02/2021.
- c) Fechamento do ano letivo: 20 e 21/12/2021.

Parágrafo único. A carga horária utilizada para as atividades mencionadas nas alíneas “a” e “b” e “c” não poderá ser utilizada para o cômputo dos 200 (duzentos) dias e das horas letivas para o estudante, como determina a Lei n.º 9.394, de 1996.

II - 1.º semestre: de 22/02/2021 até 09/07/2021.

III - 2.º semestre: de 21/07/2021 até 17/12/2021.

IV - Início das aulas: 22/02/2021.

V - Término das aulas: 17/12/2021.

VI - 1.º Trimestre: de 22/02/2021 a 21/05/2021

VII - 2.º Trimestre: de 24/05/2021 a 10/09/2021.

VIII - 3.º Trimestre: de 13/09/2021 a 17/12/2021.

IX - Recesos para os estudantes: 04/06/2021; 12 a 20/07/2021; 06/09/2021; 11/10/2021; 01/11/2021.

X - Férias para os estudantes: 04/01/2021 a 19/02/2021; 20/12/2021 a 31/12/2021.

XI - Férias para os professores: 04/01/2021 a 02/02/2021.

XII - Início das férias para professores – ano letivo 2022: 24/12/2021 a 31/12/2021.

XIII - Recesos concedidos aos professores nos termos do art. 32, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 103, de 2004: 15 a 17/02/2021; 04/06/2021; 12 a 18/07/2021; 06/09/2021; 11/10/2021; 01/11/2021; 20 a 23/12/2021.

Art. 3.º Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

Art. 4.º Caberá aos Chefes dos Núcleos Regionais de Educação articularem e pactuarem com os municípios pertencentes à sua jurisdição, calendário escolar unificado para escolas estaduais e de cada município para atender especificidades locais, desde que sejam observadas as datas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5.º Para qualquer caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 6.º Nas instituições da rede pública estadual de ensino, o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

Art. 7.º A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 8.º As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar aprovado.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 460 – GS/SEED, de 26 de janeiro de 2021.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário da Educação e do Esporte

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 6.186/2021 – GS/SEED

Instituições de ensino que ofertarão o Programa Paraná Integral de Educação em Tempo Integral em 2021:

	NRE	Município	Escola
1	AMN	ALMIRANTE TAMANDARÉ	JOÃO PAULO I, C E PAPA - EF M
2	AMN	PINHAIS	PAULO FREIRE, CE PROF - EF M
3	AMS	CAMPO LARGO	CASEMIRO KARMAN, C E - E F M
4	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	ANCHIETA, C E PE EF M
5	ASSIS CHATEAUBRIAND	JESUITAS	HUMBERTO DE A C BRANCO, CE-EF M PROFIS
6	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	MACHADO DE A BARBOSA FERRAZ, CE- EF EM PR
7	CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA, CE – EF M PROFIS
8	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ	CARRAO, C E CONS - EF M
9	CURITIBA	CURITIBA	CARRAO, C E CONS-EF M
10	CURITIBA	CURITIBA	JOAO BETTEGA, C E-EF M
11	CURITIBA	CURITIBA	SANTOS DUMONT, C E-EF M
12	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	GUILHERME, C E MONS - EF M PROF
13	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	PIONEIROS, C E-EF M
14	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	PEDRO CARLI, CE PROF – EF M
15	IVAIPORÁ	IVAIPORÁ	CERRO AZUL, CE – BARÃO DO - EF M
16	JACAREZINHO	ANDIRÁ	BARBOSA FERRAZ, CE – EF M
17	JACAREZINHO	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	UBALDINO DO AMARAL, C E DR-EF M
18	LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO	ELENIR LINKE, C E PROF-EF M
19	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	JOSE MARCONDES SOBRINHO, C E-EF M
20	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DE IGUAÇU	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M

21	LOANDA	LOANDA	GUILHERME DE ALMEIDA, C E-EF M N
22	LOANDA	SANTA CRUZ DO MONTECASTELO	CONSTANTINO MAROCHI, C E S-EF M
23	LONDRINA	CAMBÉ	GERALDO FERNANDES, CE D – EF M
24	LONDRINA	IBIPORÃ	TEOTHONIO B VILELA, C E-EF M
25	LONDRINA	IBIPORÃ	JARDIM SAN RAFAEL, C E DO-EF M
26	LONDRINA	LONDRINA	DARIO VELLOZO, C E-EF M
27	LONDRINA	LONDRINA	WILLIE DAVIDS, C E DR-EF M
28	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	HERCILIA F NASCIMENTO, C E PROFA - EM
29	PITANGA	PITANGA	JULIA H DE SOUZA, C E PROFA - EF M
30	TOLEDO	TERRA ROXA	ANTONIO CARLOS GOMES, CE – EF M
31	UMUARAMA	ALTÔNIA	MALBA TAHAN, C E - EM N P
32	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ, CE ALM – EF M PROFIS
33	UMUARAMA	UMUARAMA	HILDA TRAUTWEIN KAMAL, C E PROFA-EF M P
34	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	JOSÉ DE ANCHIETA, CE – EF M

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 6.186/2021 – GS/SEED

CALENDÁRIO ESCOLAR 2021 – PROGRAMA PARANÁ INTEGRAL

Janeiro							Fevereiro							Março																				
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S														
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6														
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13														
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20														
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27														
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31																	
31																																		
5 dias letivos							24 dias letivos																											
Abril							Mai							Junho																				
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S														
				1	2	3							1			1	2	3	4	5														
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12														
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19														
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26														
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30																	
							30	31																										
20 dias letivos							21 dias letivos							21 dias letivos																				
Julho							Agosto							Setembro																				
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S														
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	1	2	3	4														
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18														
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25														
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30																
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31																									
7 dias letivos (1º sem) - 8 dias letivos (2º sem)							23 dias letivos							20 dias letivos																				
Outubro							Novembro							Dezembro																				
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S														
					1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4														
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11														
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18														
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25														
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31															
31																																		
19 dias letivos							19 dias letivos							13 dias letivos																				
1 Jan - Ano Novo							21 Abr - Tiradentes							7 Set - Independência							2 Nov - Finados							25 Dez - Natal						
2 Abr - Paixão							1 Mai - Dia do Trabalho							12 Out - N. Sra Aparecida							15 Nov - Proclamação da República													
4 Abr - Páscoa							3 Jun - Corpus Christi							15 Out - Dia do Professor							19 Dez - Emancipação Política do Paraná													

	Férias		Feriados	Avaliação Trimestral
	Distribuição de aulas		Recesso escolar	
	Início e término das aulas		Formação Inicial ICE	
	Início e término de trimestre		Fechamento do ano letivo	
1º T. - 18/02 a 21/05 - 64 d.l.				
2º T. - 24/05 a 10/09 - 71 d.l.				
3º T. - 13/09 a 17/12 - 65 d.l.				

	Estudo e Planejamento -	Sábado letivo	Total = 200 dias letivos
	Início das férias relativas ao ano letivo 2022		
Observações 1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR. 2. Cursos técnicos que precisam de 100 dias letivos por semestre podem utilizar o dia 15/05 (Estudo e Planejamento) como dia letivo, utilizar um sábado como dia letivo ou outro recesso. 3. O dia do Professor será comemorado em recesso antecipado no dia 11/10. 4. No dia 7 de Agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola. 5. No dia 11 de Agosto se comemora o Dia do Estudante. 6. No dia 28 de Outubro se comemora o Dia do Servidor Público. 7. No dia 20 de Novembro se comemora o Dia da Consciência Negra. 8. Não estão previstos os feriados municipais.			

176105/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 6.188/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2022 nas instituições de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral na rede pública estadual de educação básica.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;
- a Deliberação CEE/PR n.º 05, de 3 de dezembro de 2010, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 05, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 04, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2022 para as instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica que ofertam Educação em Tempo Integral, conforme Anexo desta Resolução, definido na forma que segue:

I - Atividades docentes:

a) Estudo e Planejamento: 03/02/2022; 04/02/2022; 28/05/2022; 21/07/2022; 22/07/2022 e 17/09/2022, acrescido de 4 dias a serem definidos pelos Núcleos Regionais de Educação – NRE, sem alterar os dias letivos definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A carga horária utilizada para as atividades docentes não poderá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei n.º 9.394, de 1996.

II - 1.º Semestre letivo: de 07/02/2022 a 08/07/2022.

III - 2.º Semestre letivo: de 25/07/2022 a 19/12/2022.

IV - Início das aulas: 07/02/2022.

V - Término das aulas: 19/12/2022.

VI - 1.º Trimestre letivo: 07/02/2022 a 27/05/2022.

VII - 2.º Trimestre letivo: 30/05/2022 a 16/09/2022.

VIII - 3.º Trimestre letivo: 19/09/2022 a 19/12/2022.

IX - Recessos para os estudantes: 28/02/2022 a 02/03/2022; 14/04/2022; 22/04/2022; 17/06/2022; 11 a 22/07/2022; 14/10/2022; e 14/11/2022.

X - Férias para os estudantes: 01/01/2022 a 04/02/2022 e 20 a 31/12/2022.

XI - Continuidade das férias para os professores – ano letivo 2022: 01/01/2022 a 22/01/2022.

XII - Início das férias para professores – ano letivo 2023: 23/12/2022 a 31/12/2022.

XIII - Recessos concedidos aos professores nos termos do art. n.º 32, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 103, de 2004: 24/01 a 02/02/2022; 28/02/2022 a 02/03/2022; 14/04/2022; 22/04/2022; 17/06/2022; 11 a 20/07/2022; 14/10/2022; e 21/12 a 22/12/2022.

XIV - A Prova Paraná 2022 ocorrerá nos meses de abril, agosto e outubro.

XV - Os Ciclos de Acompanhamentos Formativos – CAF ocorrerão nos meses de junho e novembro.

Art. 2.º Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

Art. 3.º Caberá aos Chefes dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar com os municípios pertencentes à sua jurisdição, calendário escolar correlato para instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4.º Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 5.º Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da matriz curricular específica de cada ensino/curso nas instituições da rede pública estadual, a duração da hora/aula deverá ser de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 6.º Nas instituições da rede pública estadual de ensino, o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

Art. 7.º A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 8.º As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 6.188/2021 – GS/SEED
CALENDÁRIO ESCOLAR 2022 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1				1	2	3	4			1	2	3	4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31		
30	31																			

15 dias letivos

19 dias letivos

Abril							Maio							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2											1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30		
							29	30	31											
17 dias letivos							22 dias letivos							19 dias letivos						
Julho							Agosto							Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6					1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
31																				
6 dias letivos (1º sem) - 5 dias letivos (2º sem)							23 dias letivos							21 dias letivos						
Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5					1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
30	31																			
19 dias letivos							20 dias letivos							14 dias letivos						

1 Jan - Ano Novo	1 Mai - Dia do Trabalho	12 Out - N. Sra Aparecida	19 Dez - Emancipação Política do Paraná
15 Abr - Paixão	16 Jun - Corpus Christi	15 Out - Dia do Professor	25 Dez - Natal
17 Abr - Páscoa	29 Ago - Dia do Paraná	2 Nov - Finados	
21 Abr - Tiradentes	7 Set - Independência	15 Nov - Proclamação da República	

Legenda		Avaliação Trimestral	
	Continuidade das férias ano letivo 2022		1º T. - 07/02 a 26/05 - 71 d.l.
	Início e término das aulas		2º T. - 30/05 a 16/09 - 66 d.l.
	Início e término de trimestre		3º T. - 19/09 a 20/12 - 63 d.l.
	Estudo e Planejamento		Total = 200 dias letivos
	Acolhimento Inicial		Integral + 10 e 11/03)
	Culminância das Eletivas		
1º semestre - 97 dias letivos		2º semestre - 103 dias letivos	

Observações	
1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR.	
2. No dia 7 de Agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola. 3. No dia 11 de Agosto se comemora o Dia do Estudante.	
4. No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor. 5. No dia 28 de Outubro se comemora o Dia do Servidor Público.	
6. No dia 20 de Novembro se comemora o Dia da Consciência Negra. 7. Não estão previstos os feriados municipais.	
8. De 21/11 a 18/12/2022 - Copa do Mundo de Futebol.	

176110/2021

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 16 de dezembro de 2021.
PROCESSO Nº
18.337.737-0
RESOLUÇÃO nº 27/2021

O Diretor Presidente da Paraná Esporte – PRESP, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto na Lei Estadual nº 11066/1995, na Lei Estadual nº 19.848/2019, na Lei Estadual nº 6174/1970 e no Decreto Estadual nº 4345/2005 RESOLVE

Art. 1º Adotar o sistema de controle de jornada por meio do Sistema de Registro de Frequência de modo eletrônico.
DO SISTEMA PONTO

Art. 2º A Paraná Esporte adotará o sistema de controle de jornada por meio do Sistema de Registro de Frequência elaborado pela Secretária de Administração e Previdência – SEAP que pode ser acessado através do link: <https://esporte.registroponto.pr.gov.br/index.php>.

Art. 3º O sistema do ponto é interligado com o Sistema Meta 4, que faz o gerenciamento da Folha de pagamento do Estado do Paraná.

Art. 4º O acesso ao sistema ponto se dará através do login e senha do e-mail corporativo com acesso exclusivo por meio da rede interna da autarquia.

DA JORNADA:

Art. 5º Conforme Decreto Estadual nº 4345, de 14 de fevereiro de 2005, a jornada de trabalho a ser cumprida é de 08 (oito) horas diárias com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora entre os turnos e o expediente de funcionamento da autarquia será compreendido entre o período das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º Fica estabelecido como parâmetro de tolerância para as anotações, o período de 15 (quinze) minutos, desde que com reposição preferencial no mesmo dia ou excepcionalmente na mesma semana, devendo sempre ser respeitada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 6º As solicitações para flexibilização do horário pré-estabelecido no artigo

5º, serão analisadas e autorizadas pelo Diretor Presidente da Paraná Esporte, após anuência e declaração da chefia imediata que assegure o pleno funcionamento da unidade administrativa sob sua supervisão.

§1º. Os pedidos para cumprimento diferenciado devem ser instruídos com as justificativas da solicitação e manifestação da chefia imediata que assegure o pleno funcionamento da unidade administrativa sob sua supervisão, encaminhados através do eProtocolo, para análise do Diretor Presidente da Paraná Esporte.

Art. 7º O registro de frequência é obrigatório para todos os servidores efetivos, comissionados, designados e cedidos, sendo efetuado por meio eletrônico, com senha pessoal e intransferível, no Sistema de Registro de Frequência, disponível na rede interna.

Art. 8º. O registro de frequência é de responsabilidade exclusiva do servidor e deve ser anotado 4 (quatro) vezes ao dia, no início do expediente, no horário de saída e retorno do intervalo de intervalo, e após o encerramento da jornada de trabalho.

§1º. Em caso de impossibilidade de registro da frequência decorrente de problema de ordem técnica ou operacional, o servidor ou a chefia imediata da unidade, registrar assim que possível a justificativa no Sistema de Registro de Frequência.

DA CHEFIA IMEDIATA:

Art. 9º As chefias das unidades administrativas deverão ao final de cada mês, solicitar o registro de ponto dos servidores sob sua supervisão, realizar a conferência das justificativas do mês e entregá-los via e-protocolo ao Departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

§1º As chefias das unidades administrativas deverão na apresentação do ponto dos servidores a ele vinculados acolher a justificativa de faltas ou sugerir o desconto de eventuais faltas ou irregularidades nas anotações, permanecendo com status "em análise" no sistema até manifestação da chefia imediata.

§2º. Faltas lançadas por engano pela chefia imediata devem ser comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos, para que efetue o cancelamento evitando assim descontos em folha de pagamento.

Art. 10º A não entrega do relatório mensal de frequência ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo estipulado no artigo anterior, acarretará na implantação de faltas aos servidores vinculados a chefia que não observar o prazo.

Art. 11º Na hipótese de alteração de servidor na unidade, a chefia deverá encaminhar via e-mail o nome do servidor e qual a unidade de destino.

DOS SERVIDORES:

Art. 12º Os servidores deverão cadastrar senha para acesso, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a qual é pessoal e intransferível, sendo considerada falta funcional a transmissão a qualquer outro servidor.

Art. 13º A anotação da frequência deverá ser realizada somente no computador de uso pessoal do servidor, sendo considerada falta funcional a anotação em computador de qualquer outro servidor.

§1º Além de falta funcional, a anotação em computador alheio, resultará no desconto do período para efeito de recebimento de vencimentos.

Art. 14º A conferência do registro de frequência estará vinculada ao IP de cada servidor.

Art. 15º Eventuais atrasos ou impedimentos na anotação deverão ser justificados no campo específico disponibilizado no sistema, preferencialmente no dia da ocorrência, com inserção em campo próprio do sistema, os atestados, laudos, declarações, convites e programações de reuniões, viagens e eventos, entre outros comprovantes.

§1º O afastamento com apresentação de atestado por período superior a três dias impõe que o servidor seja submetido a Perícia Médica do Estado do Paraná conforme Resolução n.º 6105/2005/SEAP.

Art. 16º As ausências de registro ocasionadas por viagens, devem ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata, nos respectivos relatórios de frequências, sendo obrigatório incluir o número da solicitação de viagem gerado pela Central de Viagens.

Art. 17º Em hipótese nenhuma será permitido a compensação de ausências ou faltas em períodos de gozo de férias ou licenças previstas em lei.

Art. 18º Os servidores deverão entregar no início do mês a chefia imediata a folha frequência com a devida assinatura.

Art. 19º Fica sob responsabilidade do servidor realizar a atualização cadastral junto ao Sistema de Registro de Frequência.

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 20º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – realizar o acesso do servidor ao Sistema de Registro de Frequência, assim como transmitir todas as orientações aos servidores;

II – o acompanhamento das folhas frequência e aplicar as faltas cabíveis quando recomendadas pela chefia imediata ou nas hipóteses legais;

III – fornecer informações necessárias quando solicitado aos órgãos competentes de auditoria do Estado, ao gerenciador do sistema ponto e chefes ou servidores;

IV – encaminhar atestados/declarações até o quinto dia útil do mês subsequente à ocorrência da ausência, ao Controle Interno, conforme Resolução n.º 05/2020, expedida pela Controladoria Geral do Estado CGE;

V – quando necessário, realizar as alterações no sistema ponto.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 21º Os Estagiários deverão registrar sua frequência conforme horário definido no Termo de Compromisso do Estágio, no Sistema de Registro de Frequência.

Art. 22º Nos locais de trabalho em que não haja rede disponibilizada pela CELEPAR, o controle de jornada será realizado manualmente, conforme folha ponto fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo à anotação respeitar horas e minutos, sendo a incidência de somente anotações exatas consideradas nulas.

Art. 23º Responderá civil, penal e administrativamente, o servidor que:

I – causar danos ou fraudar as informações do Sistema Ponto Eletrônico;

II – ceder sua senha a outrem;

III – registrar frequência de outro servidor.

Art. 24º Os meses de janeiro, fevereiro e março de 2022 serão destinados como período de teste do Sistema de Registro de Frequência.

Art. 25º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 06/2019.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

(Assinatura Digital)

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente

176013/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00006/2022

Data/Hora: 25/01/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 15/12/2021

-01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 16136689-7

CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DO PARANA

EIRELI

Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

PAF: 6633638-7

EUCIDES RIBEIRO / EDUARDO RAFAEL LOURENÇO JOHNCHER

Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

Recurso : Ordinário

175454/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00007/2022

Data/Hora: 26/01/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 15/12/2021

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6629689-0

ATACADAO S.A

Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO

Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6633837-1

MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador(es): ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI

RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER

Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso : Ordinário

175459/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00005/2022

Data/Hora: 24/01/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 16/12/2021

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6632369-2

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

Procurador(es): ALINE BRIAMONTE DA SILVEIRA

Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL

Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6633139-3
COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

176170/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00008/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 27/01/2022 16:30 Afixada em: 15/12/2021

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6629193-6
CAROLINE BATISTA FERIATO
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Reexame necessário

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6602827-5
ACQUA GELATA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, APARELHO
REFRIGERAÇÃO LTDA
Representante: JORGE TAKAYUKI TERASOTO
Recurso : Ordinário

175462/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00006/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 25/01/2022 16:30 Afixada em: 15/12/2021

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6610593-8
HOENKA COMERCIAL LTDA.
Procurador(es): JOSÉ ANTONIO GOMES DE ARAUJO
Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

175455/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00007/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 26/01/2022 16:30 Afixada em: 15/12/2021

01) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

PAF: 6622934-3
FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE
LTDA
Representante: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Ordinário

175461/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00008/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 27/01/2022 16:30 Afixada em: 15/12/2021

01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6633378-7
BC DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA./ INDÚSTRIA. E COM.
PRODUTOS ALIMENTÍCIO GELONI LTDA
Procurador(es): LUIS EDUARDO NETO
Representante: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

175464/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00005/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 24/01/2022 16:30 Afixada em: 16/12/2021

01) RELATOR(A) SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

PAF: 6629692-0
HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS INDUS.W
G BRASIL COMERCIAL DE BEBIDAS EIRELI
Representante: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

176172/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00006/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 25/01/2022 16:30 Afixada em: 16/12/2021

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

PAF: 6612517-3
DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA
Procurador(es): HENRIQUE GOMES NETO
LUIS EDUARDO NETO
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6612238-7
DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA
Procurador(es): HENRIQUE GOMES NETO
LUIS EDUARDO NETO
Representante: CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

176178/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 19/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Prorroga o prazo de execução do Grupo de Trabalho (GT) destinado a estabelecer a metodologia de apuração do fator educacional, na apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em atendimento as justificativas apresentadas e com base nas competências legais atinentes à responsabilidade e a função pública; e

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao contido no art. 158º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 108, de 2020; e

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo prevista no parágrafo único do art. 3º da Resolução Conjunta Nº 07/2021 – SEFA/SEED/SESA; e

Considerando o pedido fundamentado do Coordenador do Grupo de Trabalho, contido no e-Protocolo 17.648.444-6

RESOLVEM:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias contínuos, o prazo de que trata o caput do artigo 3º da Resolução Conjunta Nº 07/2021 – SEFA/SEED/SESA, de 05 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021

Renê de Oliveira García Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

175910/2021

RESOLUÇÃO Nº 1579/2021 - SEFA/GS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 5.728.312,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e doze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21003264

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1579

Estabelece Cota

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04560	FUNDO PARANA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da DÍvida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560	132				5.728.312,00						5.728.312,00	21003701
											5.728.312,00	
											5.728.312,00	

175477/2021

RESOLUÇÃO Nº 1585/2021 - SEFA/GS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.446.105-6,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 883.354,00 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21003305

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1585

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA										
UNIDADE CONTÁBIL		51	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
5160	264						883.354,00				883.354,00	21003770
											883.354,00	
											883.354,00	

177837/2021

RESOLUÇÃO Nº 1586/2021 - SEFA/GS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.443.635-3,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 493.664,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 493.664,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21003298

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1586

Estabelece Cota

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01300	CASA CIVIL									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	147		493.664,00								493.664,00	21003762
											493.664,00	
											493.664,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21003298

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1586

Cancela Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

1302	100	46.934,00
	101	446.730,00

46.934,00	21003762
446.730,00	21003762
493.664,00	
493.664,00	

175863/2021

RESOLUÇÃO Nº 1587/2021 - SEFA/GS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.395.685-0.

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 5.247.751,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21003302

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1587

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	147			5.247.751,00						5.247.751,00	21003765
										5.247.751,00	
										5.247.751,00	

175970/2021

RESOLUÇÃO Nº 1588/2021 - SEFA/GS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003764/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.395.685-0.

RESOLVE:

Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 5.247.751,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
N° controle: 21003301

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1588

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
4504	SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA						
6070	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	33901800	147	01	P	1.697.418,00	21003764
		33902000	147	01	P	15.741,00	21003764
		33903000	147	01	P	1.500.000,00	21003764
		33903300	147	01	P	2.286,00	21003764
		33903600	147	01	P	500.000,00	21003764
		33903900	147	01	P	1.417.050,00	21003764
		33904700	147	01	P	15.256,00	21003764
6071	EDUCAÇÃO FISCAL - SETI	33901400	147	01	P	5.000,00	21003764
		33903000	147	01	P	30.000,00	21003764
		33903300	147	01	P	19.000,00	21003764
		33903600	147	01	P	20.000,00	21003764
		33903900	147	01	P	25.000,00	21003764
		33904700	147	01	P	1.000,00	21003764
					TOTAL	5.247.751,00	
					TOTAL	5.247.751,00	

175972/2021

RESOLUÇÃO Nº 1589/2021 - SEFA/GS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.340.392-3,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 3.331.398,00 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1589

Página 1 de 1
Nº controle: 21003306

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04560	FUNDO PARANA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560 132				3.331.398,00					3.331.398,00	21003771
									3.331.398,00	
									3.331.398,00	

175866/2021

RESOLUÇÃO Nº 1590/2021 - SEFA/GS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.340.392-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.331.398,00 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1590

Página 1 de 1
Nº controle: 21003308

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04560	FUNDO PARANA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560 132				3.331.398,00					3.331.398,00	21003773
									3.331.398,00	
									3.331.398,00	

175867/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1584/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta as quantidades de Óleo Diesel “A” a serem adquiridas por distribuidoras referidas nas informações prestadas pelas empresas de transporte público de passageiros beneficiárias e autorizadas pelos respectivos órgãos gestores, constantes do TAC no 4.844, de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto no item 26-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e no Termo de Acordo Coletivo nº 4.844, de 17 de junho de 2013, e considerando o protocolo 18.420.956-0,

RESOLVE:

Art. 1.º As distribuidoras habilitadas a efetuarem a aquisição de óleo diesel “A” com o benefício fiscal de redução da base de cálculo em 80% (oitenta por cento) do ICMS da empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.000.167/0809-70 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS sob o nº 10700469-69, deverão observar as seguintes quantidades máximas de aquisição para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, conforme os requisitos e as condições previstos no item 26-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e no TAC – Termo de Acordo Coletivo nº 4.844, de 17 de junho de 2013:

Distribuidora	CNPJ	Óleo Diesel “A” (litros)
Vibra Energia S.A.	34.274.233/0262-41	17.520.117,65
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	33.337.122/0166-35	7.635.342,30
Raizen S.A.	33.453.598/0244-99	3.309.665,18
Uni Combustíveis Ltda.	76.994.177/0001-12	351.000,00
Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda.	00.209.895/0003-30	2.465.246,64

§ 1.º A quota trimestral de que trata este artigo, bem como os respectivos fornecedores, são definidos a partir das informações prestadas pelas empresas de transporte público de passageiros beneficiárias e autorizadas pelos respectivos órgãos gestores, constantes do TAC nº 4.844, de 2013.

§ 2.º O volume mensal de aquisição pela distribuidora de combustível beneficiada pela redução da base de cálculo não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do previsto para o trimestre, bem como deve observar o mesmo limite mensal nas saídas para cada prestadora beneficiária.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

175927/2021

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1057/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento e Custeio para Aquisição de Equipamentos de Reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19, na modalidade Fundo a Fundo, pleiteados pela Resolução SESA nº 870/2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 870/2021, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento e Custeio para Aquisição de Equipamentos de Reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19, na modalidade Fundo a Fundo.

- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento e Custeio para Aquisição de Equipamentos de Reabilitação multiprofissional para a Rede de Atenção à Saúde, por meio da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19, na modalidade Fundo a Fundo.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro para atender a Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência**

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde

III - Elemento de Despesa: Custeio – 3341.4100

IV - Elemento de Despesa: Investimento – 4441.4200

V - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1057/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO E CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL – PLEITEADOS PELA RESOLUÇÃO SESA 870/2021

CREDOR	MUNICÍPIO	Banco	Agência	C/C	VALOR CUSTEIO
139854	Bandeirantes	104	0382	375-9	R\$ 10.000,00
132194	Itambaracá	104	0382	382-1	R\$ 10.000,00
132052	Marechal Cândido Rondon	104	0968	564-1	R\$ 10.000,00
132214	Nova América da Colina	104	0388	442-1	R\$ 10.000,00
132168	Nova Fátima	104	0388	444-8	R\$ 10.000,00
131947	Nova Santa Bárbara	104	0910	272-7	R\$ 10.000,00
131954	Palotina	104	0955	71039-5	R\$ 10.000,00
131954	Palotina	104	0955	71039-5	R\$ 10.000,00
132254	Rancho Alegre	104	0388	451-0	R\$ 10.000,00
132230	Santa Cecília do Pavão	104	0910	274-3	R\$ 10.000,00
131976	São Sebastião da Amoreira	104	0910	280-8	R\$ 10.000,00
132199	Sapopema	104	0910	282-4	R\$ 10.000,00
132127	Sertaneja	104	0388	455-3	R\$ 10.000,00
132238	Uraí	104	0388	447-2	R\$ 10.000,00

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS – PLEITEADOS PELA RESOLUÇÃO SESA 870/2021

CREDOR	MUNICÍPIO	Banco	Agência	C/C	DÍGITO	VALOR CAPITAL
139854	Bandeirantes	104	0382	387	2	R\$ 20.000,00
132194	Itambaracá	104	0382	390	2	R\$ 20.000,00
132052	Marechal Cândido Rondon	104	0968	574	9	R\$ 20.000,00
132214	Nova América da Colina	104	0388	463	4	R\$ 20.000,00
132168	Nova Fátima	104	0388	464	2	R\$ 20.000,00
131947	Nova Santa Bárbara	104	0910	284	0	R\$ 20.000,00
131954	Palotina	104	0955	171	8	R\$ 20.000,00
131954	Palotina	104	0955	171	8	R\$ 20.000,00
132254	Rancho Alegre	104	0388	465	0	R\$ 20.000,00
132230	Santa Cecília do Pavão	104	0910	285	9	R\$ 20.000,00
131976	São Sebastião da Amoreira	104	0910	288	3	R\$ 20.000,00
132199	Sapopema	104	0910	289	1	R\$ 20.000,00
132127	Sertaneja	104	0388	467	7	R\$ 20.000,00
132238	Uraí	104	0388	71105	5	R\$ 20.000,00

175877/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1046/2021

Instituir as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848 de 03 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

- considerando o artigo 37, inciso I e II da Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, a atuação da Vigilância Sanitária abrange um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade, bem como, intervir nos

problemas sanitários decorrentes da prestação de serviços de interesse da saúde individual e coletiva;

- considerando o Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, que pelo artigo 2º, inciso IV, estabelece que os órgãos estaduais de saúde devem observar a adoção, pela instituição prestadora de serviço de saúde, de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e circunstâncias;

- considerando o artigo 8º, da Seção II, da Resolução da Diretoria Colegiada nº 63 de 25 de novembro de 2011, que determina ao serviço de saúde estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente;

- considerando a Portaria nº 529 de 1º de abril de 2013 que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente e determinou a instituição do Comitê de Implantação do referido programa, a nível federal;

- considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 36 de julho de 2013 que institui as ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

- considerando o Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, publicado em 05 de março de 2021, com o objetivo de integrar as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para a gestão da segurança do paciente em serviços de saúde do país visando à identificação e redução de riscos relacionados à assistência à saúde;

- considerando a relevância e magnitude dos eventos adversos infecciosos, na qual estão incluídas as Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e não infecciosos relacionados à assistência à saúde têm em nosso Estado;

- considerando a Resolução SESA nº 37, de 14 de janeiro de 2021, artigo 1, ou outra que vier a substituí-la, que institui o Comitê Estadual de Segurança do Paciente do Paraná (CESP/PR), de caráter consultivo, com a finalidade de instituir ações para a promoção da Segurança do Paciente e melhoria da qualidade nos Serviços de Saúde;

- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR) nº 364, de 10 de dezembro de 2018, que aprova as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente, as quais serão executadas no quinquênio 2019-2023 e devem ser incluídas no Plano Estadual de Saúde (PES) correlato ao quadriênio 2020-2023 e nos Planos Municipais de Saúde;

- considerando a aprovação das Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente na 259ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde (CES), de 13 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente no Paraná, na forma do Anexo I, com base em metas, indicadores e ações para o quadriênio 2020-2023.

Parágrafo único. As Diretrizes instituídas pela presente Resolução devem integrar tanto o Plano Estadual de Saúde (PES), como os Planos Municipais de Saúde, no período correspondente.

Art. 2º O monitoramento e a avaliação das ações propostas nestas Diretrizes serão realizados pelo Comitê Estadual de Segurança do Paciente do Paraná (CESP/PR), instituído por meio da Resolução Estadual nº 037, de 14 de janeiro de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Com base no monitoramento e avaliação realizados pelo CESP/PR, o mesmo poderá propor reajustes nas ações descritas no documento para o alcance dos resultados esperados.

Art. 3º Em nível regional as ações propostas nestas diretrizes devem ser desenvolvidas por meio dos Comitês Macrorregionais de Segurança do Paciente (CMESP), constituído tanto por representante(s) da macrorregião de saúde, como de entidades de saúde, profissionais e gestores de saúde, instituições de ensino e pesquisa, representantes da sociedade civil, da ouvidoria do SUS e do controle social, com pactuação junto à Comissão Intergestores Regional (CIR).

§ 1º Os CMESP devem ser implantados nos municípios sede das quatro Macrorregiões de Saúde, com ações e responsabilidades semelhantes às do Comitê Estadual de Segurança do Paciente (CESP) até 2023.

§ 2º A coordenação do CMESP caberá ao representante dos municípios-sede Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá das Macrorregiões de Saúde indicados pelos respectivos Diretores.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Estadual nº 932/2018.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1046/2021

DIRETRIZ 01: Formalização da documentação relacionada à Segurança do Paciente nos serviços de saúde.

Objetivo 1: Estruturação de novos Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) nos serviços de saúde prioritários.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Implementar e ampliar a implantação dos NSP em serviços de saúde prioritários.		
Aumentar de 110 (91,67%) para 117 (100,00%) o número de hospitais com leitos de Unidade de Teraoia Intensiva (UTI) e NSP formalmente constituído	Número de hospitais com UTI e NSP / Número de hospitais com UTI x 100.	a) Realizar o levantamento do número de serviços de saúde prioritários (hospital com leitos de UTI e UPA) habilitados pelo Ministério da Saúde e municípios com população maior que 100mil habitantes e verificar aqueles que possuem NSP cadastrados junto à Anvisa; b) Entrar em contato com o responsável legal do hospital que não possui NSP cadastrado, por ofício, e-mail e/ou telefone para encaminhamento da RDC nº 36/2013, a fim de instruí-los a respeito da norma, bem como da necessidade de o mesmo nomear, por meio de documento formal (Portaria, Ato e outros), os representantes da instituição que irão compor o NSP, com definição de um coordenador;
Aumentar de 2 (9,52%) para 11 (52,38%) municípios com mais de 100 mil habitantes com NSP municipal constituído	Número de municípios com mais de 100 mil habitantes com NSP municipal / Número de municípios com mais de 100 mil habitantes x 100.	c) Para os municípios que possuem população acima de 100 mil habitantes e que não possuem NSP cadastrado, articular, por meio do CMESP, o contato com o gestor de saúde municipal por meio de ofício para encaminhamento da RDC nº 36/2013, a fim de instruí-los a respeito da norma, bem como da necessidade de o NSP municipal ser constituído, por meio de documento formal (Portaria, Ato e outros), com indicação dos representantes e definição do coordenador;
Aumentar de 04 (8,51%) para 06 (12,76%) o número de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) habilitados pelo Ministério da	Número de unidades de pronto atendimento habilitados pelo Ministério da Saúde com NSP formalmente constituído / Número de unidades de pronto	d) Para as UPA articular, por meio do CMESP, contato com o gestor de saúde municipal e institucional por meio de ofício para encaminhamento da RDC nº 36/2013, a fim de instruí-los a respeito da norma bem como da necessidade de o mesmo nomear, por meio de documento formal (Portaria, Ato e outros), os representantes da instituição que irão compor o NSP, com definição de um coordenador; e) Verificar os novos cadastros dos NSP na Anvisa – ferramenta para fins de acompanhamento e monitoramento pelo CESP/CMESP.

Saúde com NSP formalmente constituído.	atendimento habilitados pelo Ministério da Saúde x 100	
Objetivo 2: Estimular a elaboração e implantação de planos e protocolos de segurança do paciente nos serviços de saúde prioritários.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Realizar diagnóstico situacional de planos de segurança do paciente elaborados e implantados nos serviços de saúde prioritários.	Não se aplica	a) Realizar levantamento dos serviços de saúde prioritários que possuem planos locais de segurança do paciente, protocolos de segurança do paciente amplamente divulgados e monitoramento de indicadores.
2. Desenvolver metas para cada tipo específico de serviço de saúde prioritário em relação à elaboração e implantação dos planos e protocolos.	Não se aplica	a) Desenvolver metas para cada tipo específico de serviços de saúde prioritários (hospital com leito de UTI e UPA) quanto à elaboração e implantação dos planos e protocolos de segurança do paciente.
3. Elaborar proposta para o monitoramento da implantação dos planos locais de segurança do paciente por grupo dos serviços de saúde prioritários com NSP.	Não se aplica	a) Estruturar proposta para a implantação e o monitoramento dos planos locais e protocolos de segurança do paciente nos grupos de serviços de saúde prioritários, em conjunto com as CMESP.

Objetivo 3: Estimulo a notificação de suspeita de incidentes de segurança pelos estabelecimentos de assistência hospitalar (EAH) do Paraná.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Implementar a notificação do <i>near miss</i> materno em 75,00% (30,00% ao ano) nos estabelecimentos de assistência hospitalar que atendem a linha de cuidado materna do estado.	Número de estabelecimentos de assistência hospitalar que atendem a linha de cuidado materna do estado que notificam <i>near miss</i> materno/ Número de estabelecimentos de assistência hospitalar que atendem a linha de cuidado materna do estado x 100	a) Orientar gestores e profissionais da saúde dos EAH que atendem a linha de cuidado materna do estado para adesão à notificação do <i>near miss</i> materno; b) Realizar o monitoramento, análise e classificação das notificações; c) Monitorar e articular/coordenar a investigação de eventos adversos graves relacionados ao <i>near miss</i> materno; d) Divulgar relatório anual sobre os eventos adversos, com vistas a prevenir a ocorrência, recorrência e minimização das consequências desses incidentes.

DIRETRIZ 02: Melhoria da segurança do paciente nos serviços de saúde do estado do Paraná.

Objetivo 1: Avaliar a adesão às práticas de segurança do paciente nos estabelecimentos de assistência hospitalar (EAH) do Paraná.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Aumentar de 80,00% para 90,00% o número dos EAH com leitos de UTI participantes da avaliação de práticas de segurança do paciente junto à Anvisa.	Número de hospitais com UTI participantes da avaliação de práticas de segurança do paciente junto à ANVISA/ Número de Hospitais com UTI x 100.	a) Monitorar a adesão dos EAH participantes da avaliação de práticas de segurança do paciente nos estabelecimentos de assistência hospitalar com leitos de UTI; b) Analisar os resultados divulgados pela Anvisa e implantar ações junto aos EAH com leitos de UTI segundo a adesão às práticas de segurança do paciente: - Alta adesão: acompanhamento anual para verificação da conformidade das informações reportadas no formulário de autoavaliação. - Média adesão: o hospital deve encaminhar em até 90 dias plano de ação para adequação às práticas de segurança do paciente e a Regional de Saúde, em parceria com a Visa municipal sempre que possível, verificar se foram realizadas as adequações, segundo as metas estabelecidas no plano. - Baixa adesão: o hospital deve encaminhar em até 60 dias plano de ação para adequação às práticas de segurança do paciente e a Regional de Saúde deve verificar se foram realizadas as adequações, segundo as metas estabelecidas no plano.

Objetivo 2: Capacitar os serviços de saúde em relação às 6 Metas Internacionais de Segurança do Paciente.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Realizar um simpósio virtual e/ou presencial a cada dois anos com a temática das 6 metas internacionais de segurança do paciente conforme proposto pela Organização Mundial da Saúde.	Número de simpósios realizados a cada dois anos.	a) Definição da comissão científica que realizará o seminário; b) Definir data e temas a serem abordados dentro das 6 Metas Internacionais de Segurança do Paciente; c) Realizar reunião periodicamente entre a comissão científica e possíveis parceiros (hospitais, entidades, profissionais).

Objetivo 3: Fortalecer a descentralização das ações de prevenção e controle de infecção e segurança do paciente para os níveis macrorregionais, regionais e municipais.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Apoiar o efetivo estabelecimento das Comissões Estaduais e Municipais de Controle de Infecção Hospitalar (CRECIS e CREMUCIS) e Comitês Macrorregionais de Segurança do Paciente (CMESP).	Número de regionais/municípios que possuem Comissões de Controle de Infecção Hospitalar / Número de regionais e municípios x 100. Número de macrorregionais que possuem Comitês Macrorregionais de Segurança do Paciente / Número de macrorregionais x 100.	a) Realizar o levantamento do número de regionais e municípios que possuem Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CRECIS e CREMUCIS); b) Realizar o levantamento do número de macrorregionais que possuem Comitês Macrorregionais de Segurança do Paciente (CMESP); c) Publicar documento contendo orientações de como estruturar CRECIS, CREMUCIS e CMESP;

Objetivo 4: Estimular a segurança no cuidado das pessoas na APS.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Elaborar o manual de segurança no cuidado das pessoas na atenção primária à saúde.	Não se aplica	a) Elaborar o manual de segurança no cuidado das pessoas na atenção primária à saúde; b) Realizar a capacitação das equipes técnicas das Regionais de Saúde referente à utilização do manual de segurança no cuidado das pessoas na atenção primária à saúde, em conjunto com o projeto do PlanificaSUS Paraná.

DIRETRIZ 03: Envolvimento da pessoa e dos familiares na segurança do paciente nos serviços de saúde do estado do Paraná.

Objetivo 1: Estimular o envolvimento do paciente e seus familiares no processo de cuidado nos serviços de saúde		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Elaborar estratégias/orientações relacionadas ao envolvimento do paciente e seus familiares no processo de cuidado nos serviços de saúde.	Não se aplica	a) Elaborar e divulgar materiais informativos/educativos como folder, panfletos, cartazes e vídeos com orientações que promovam a boa comunicação para os pacientes/familiares voltado a segurança do paciente.

DIRETRIZ 04: Inclusão do tema segurança do paciente nas instituições de ensino estaduais e programas de educação permanente dos hospitais da rede própria da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e promoção da difusão do conhecimento em segurança do paciente no estado do Paraná.

Objetivo 1: Propor a introdução do tema de segurança do paciente nas instituições de ensino estaduais de nível técnico, graduação e pós-graduação e programas de educação permanente em saúde nos hospitais da rede própria do estado do Paraná.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Aumentar de 2 (6,90%) para 6 (20,7%) os cursos de graduação, pós-graduação e residência na área de saúde das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e estaduais com disciplina/conteúdo de segurança do paciente	Número de cursos de graduação na área de saúde das IES públicas e estaduais com disciplina/conteúdo de segurança do paciente / Número de cursos de graduação na área de saúde das IES públicas e estaduais x 100 Número de cursos de pós-graduação na área de saúde das IES públicas e estaduais com disciplina/conteúdo de segurança do paciente / Número de cursos de pós-graduação na área de saúde das IES públicas e estaduais x 100 Número de cursos de residência na área de saúde das IES públicas e estaduais com disciplina/conteúdo de segurança do paciente / Número de cursos de residência na área de saúde das IES públicas e estaduais x 100	a) Realizar reunião do grupo condutor de segurança do paciente da SESA com os representantes das IES públicas e estaduais do Paraná. b) Orientar gestores dos cursos de graduação, pós-graduação e residência na área de saúde das IES públicas e estaduais a incluir disciplina/conteúdo de segurança do paciente nos cursos de graduação, pós-graduação e residência na área de saúde.
2. Aumentar de 0,00% para 10,00% (5) os cursos técnicos na área de saúde ofertados pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) com disciplina/conteúdo de segurança do paciente.	Número de cursos técnicos na área de saúde ofertados pela SEED com disciplina/conteúdo de segurança do paciente / Número de cursos técnicos na área de saúde ofertados pela SEED x 100	a) Orientar a SEED a incluir disciplina/conteúdo de segurança do paciente nos cursos técnicos na área de saúde.
3. Manter a incorporação de temas /conteúdos relacionados a segurança do paciente na programação de educação permanente dos 21 (100,0%) hospitais da rede própria do estado do Paraná.	Número de hospitais da rede própria com programas de educação permanente com disciplina/conteúdo de segurança do paciente / Número de hospitais da rede própria com programas de educação permanente x 100	a) Monitorar as estratégias de capacitação que contemplem temas/conteúdos relacionados à segurança do paciente na programação de educação permanente.

Objetivo 2: Promover a difusão do conhecimento na área de segurança do paciente a partir da publicação de pesquisas científicas desenvolvidas no estado do Paraná.		
Meta	Indicador	Ações 2021-2023
1. Propor o desenvolvimento de pesquisas científicas em segurança do paciente às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e estaduais.	Não se aplica	a) Orientar gestores dos cursos de graduação, pós-graduação e residência na área de saúde das IES públicas e estaduais quanto à necessidade de pesquisas científicas relacionadas à segurança do paciente nos cinco componentes propostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS): medir o dano, compreender as causas, identificar as soluções, avaliar o impacto e transpor a evidência em cuidados mais seguros.
2. Propor o desenvolvimento de pesquisas científicas em segurança do paciente pelos serviços de saúde	Não se aplica	a) Orientar os profissionais de saúde a desenvolverem pesquisas científicas em segurança do paciente a serem apresentadas em seminário presencial/virtual organizado pela SESA e Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP).

175854/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021

Institui o Incentivo Financeiro Estadual de Apoio para implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura de Paz (Núcleo de Paz) nos municípios.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e os princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências e a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios;

- considerando a Portaria nº 1378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), disposta no Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando as Ações Estratégicas para Promoção da Saúde, Prevenção, Produção do Cuidado e Assistência para Enfrentamento dos Fatores de Risco para as Doenças e Agravos Não Transmissíveis, do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil, 2021-2030;

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI, que dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando o Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;

- considerando o Decreto Estadual nº 11042/2014, que dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz e dá outras providências, ou o que venha a substituí-lo;

- considerando a Política Estadual de Promoção da Saúde, publicada por meio da Resolução Sesa nº 228, de 10 de abril de 2017;

- considerando as Resoluções Sesa nº 177/2021, nº 230/2013, nº 790/2014 e nº 618/2015 que instituem incentivo financeiro para implantação e implementação dos Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde nos municípios do Paraná e a necessidade de inclusão de novos municípios para implantação e implementação da Rede de Núcleos de prevenção à Violência e Promoção à Saúde e à Cultura de Paz no Paraná;

- considerando as Resoluções Sesa nº 361/2012, nº 652/2013, nº 179/2014, nº 407/2014, nº 009/2015 e nº 351/2018 que autorizam repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de saúde, destinados ao incentivo para o desenvolvimento de ações visando à implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde;

- considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável Objetivos – ODS de “garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades” (ODS 03), de “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (ODS 05), de “reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países” (ODS 10), de “tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis” (ODS 11) e de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis” (ODS 16), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

- considerando o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM), o qual mede o desempenho dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, contemplando três dimensões a da Saúde, a da Educação e a dimensão da Renda, emprego e produção agropecuária;

- considerando que o Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde tem papel fundamental na articulação e execução intersetorial para o desenvolvimento de ações com foco na prevenção e vigilância das violências, promoção da saúde e da cultura de paz. E que dos 29 municípios com médio-baixo desempenho segundo o IPDM (2018) no Paraná, apenas um município possui Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde implantado;

- considerando a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema de saúde; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde (RAS), com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e na promoção da saúde;

- considerando as metas pactuadas no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 e a necessidade de fortalecimento das ações e estratégias de vigilância e prevenção das violências e promoção da saúde e da cultura de paz, por meio do trabalho intersetorial, integrado e transversal nos territórios;

- considerando que o Núcleo de Paz é um grupo de trabalho de caráter consultivo e propositivo, preferencialmente instituído por ato da autoridade competente, o qual se reúne interinstitucionalmente, pautando-se nos princípios e nas diretrizes do SUS, sendo a saúde a ordenadora do processo, atuando de forma estratégica, multidisciplinar, setorial, periodicamente e articulada em rede, com o propósito de desenvolver a promoção da saúde e da cultura de paz, a vigilância e prevenção das violências e acidentes; pactuando ações prioritárias visando à atenção integral às pessoas em situação de violência, a qualificação técnica profissional e dos serviços da rede, e incentivando estudos e pesquisas em parceria com universidades e núcleos acadêmicos que atuam com a temática;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Incentivo Financeiro no valor de 14.000,00 (quatorze mil reais), por meio do Tesouro do Estado, para até 29 (vinte e nove) municípios no Paraná, listados no Anexo I, que atenderem os critérios definidos, visando a implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz) no âmbito municipal, durante o ano de 2021 e/ou 2022.

Art. 2º Autorizar a transferência do incentivo financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios de acordo com o regulamento e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro somente poderá ser utilizado para os fins desta Resolução, e o município ao aderir compromete-se a cumprir com as obrigações elencadas no Anexo II (Termo de Adesão).

Art. 3º Estabelecer que o Incentivo Financeiro Estadual de Apoio será constituído por um único componente, de Incentivo Financeiro de Custeio para a implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz) nos municípios do Paraná.

Parágrafo Único. O Incentivo Financeiro Estadual de Apoio tem o objetivo específico de apoiar a implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz nos municípios, doravante denominado Núcleo de Paz, visando à elaboração de estratégias de vigilância e prevenção das violências, promoção da saúde e da cultura de paz e redução da morbimortalidade por violências, conforme consta na Portaria nº 936, de 2004 do Ministério da Saúde e de acordo com o Decreto Estadual nº 11.042, de 14 de 15 de maio de 2014.

Art. 4º Definir o critério de habilitação para recebimento do Incentivo Financeiro aos municípios com Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM), de médio-baixo desempenho em 2018, conforme Anexo I.

Art. 5º Instituir o procedimento de adesão do município por meio de expediente encaminhado à Regional de Saúde de abrangência contendo os seguintes

documentos:

I. Ofício do gestor municipal requerendo a adesão ao Incentivo Financeiro;

II. Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro, conforme modelo no Anexo II.

Parágrafo Único. A Regional de Saúde deverá conferir a documentação, e instaurar os procedimentos de inclusão no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto 7.304, de 13 de abril de 2021 e encaminhar o protocolado para a área técnica no âmbito estadual, para as devidas providências.

Art. 6º Definir o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para custeio por município selecionado que assinar o Termo de Adesão (Anexo II).

§ 1º Estimativa de custo com 100% (cem por cento) de adesão dos municípios elegíveis, sendo o valor total de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).

§ 2º O repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Incentivo Financeiro Estadual de Apoio se dará no mês subsequente à publicação da Resolução Sesa com o valor a ser repassado aos municípios contemplados.

Art. 7º Estabelecer que o recurso financeiro repassado ao município deverá ser utilizado exclusivamente em estratégias e ações de vigilância e prevenção das violências, promoção da saúde e da cultura de paz.

Art. 8º Definir que a apresentação de contas quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório Anual de Gestão (RAG), deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 9º Deliberar que o monitoramento das ações dar-se-á por meio de envio de Relatório de Boas Práticas pelos municípios, após 01 (um) ano do recebimento do recurso financeiro, por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado posteriormente conforme modelo disposto no Anexo III.

§ 1º O município enviará cópia do Relatório de Boas Práticas à Regional de Saúde de sua referência, bem como a cópia da ata de apresentação do referido relatório ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A Regional de Saúde consolidará as informações recebidas dos municípios de abrangência de seu território que receberam o referido Incentivo Financeiro em relatório único, instaurará os procedimentos de inclusão no e-Protocolo Digital e o envio do protocolado para a área técnica no âmbito estadual da SESA, para monitoramento das ações.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021

Relação dos municípios habilitados para aderir ao Incentivo Financeiro Estadual de Apoio para implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz).

Regional de Saúde	MUNICÍPIO	IPDM 2018*
01ª	Antonina	0,4877
01ª	Guaraqueçaba	0,4629
01ª	Matinhos	0,5860
01ª	Morretes	0,5763
02ª	Agudos do Sul	0,5939
02ª	Almirante Tamandaré	0,5929
02ª	Bocaiúva do Sul	0,5459
02ª	Cerro Azul	0,5382
02ª	Itaperuçu	0,5781
02ª	Piraquara	0,5810
02ª	Tunas do Paraná	0,5132
03ª	Ipiranga	0,5886
04ª	Inácio Martins	0,5536
05ª	Foz do Jordão	0,5823
05ª	Nova Laranjeiras	0,5005
06ª	General Carneiro	0,5932
07ª	Clevelândia	0,5792
09ª	Ramilândia	0,5582
10ª	Iracema do Oeste	0,5934
12ª	Mariluz	0,5727
14ª	Santa Cruz de Monte Castelo	0,5911
17ª	Tamarana	0,5523

18ª	Congonhinhas	0,5901
18ª	Itambaracá	0,5772
18ª	Santo Antônio do Paraíso	0,5623
18ª	São Jerônimo da Serra	0,5163
21ª	Imbaú	0,5995
22ª	Cândido de Abreu	0,5754
22ª	Santa Maria do Oeste	0,5078
	Total: 29 municípios	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021**Incentivo Financeiro de Apoio para implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz) no município.****CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O Município de [XXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXX], portador(a) do RG n.º [XXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXX], resolve ADERIR ao Incentivo Financeiro de Apoio para a implantação e implementação dos Núcleos Municipais de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde (Núcleo de Paz) e compromete-se a cumprir com os objetivos e regulamentos estabelecidos nesta Resolução:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constituem objeto deste TERMO DE ADESÃO o incentivo financeiro de apoio, em parcela única de 01 (um) Componente de Incentivo Financeiro de Custeio para a implantação e implementação dos Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde (Núcleos de Paz) nos municípios do Paraná, conforme critérios dispostos na Resolução SESA n.º XX/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MUNICÍPIO:

I. Adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;

II. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

III. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

V. O município que aderir ao Incentivo Estadual de Apoio, comprometer-se a:

- a) Elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde;
- b) Promover e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção e vigilância das violências, a promoção da saúde e da cultura de paz;
- c) Qualificar e articular a rede de atenção às pessoas vivendo em situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;
- d) Qualificar as equipes da Rede de Atenção à Saúde e Rede Intersetorial para a vigilância das violências e acidentes, garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal e autoprovocada, a fim de produzir informações consistentes e de qualidade, promover agenda com essa finalidade, e possibilitar a participação de todos atores integrantes da rede local, abordar a temática com foco na atenção integral e ações estratégicas para essa população específica;
- e) Desenvolver parcerias com universidades e academias, estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas; e apoiar a elaboração e execução de eventos técnicos/científicos voltados às questões sobre violências e outras causas externas;
- f) Elaborar materiais educativos visando à socialização da informação e à divulgação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde;
- g) Promover a capacitação dos profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os pólos de educação permanente do sistema local de saúde;
- h) Participar de reuniões técnicas, seminários ou similares e cursos de capacitação ou aperfeiçoamento oferecidos pela Sesa;
- i) Cumprir e fazer cumprir-se com o art 9º e 10º, disposto nesta Resolução;
- j) Incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução Sesa nº 207/2016, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes à aplicação dos recursos de que trata o incentivo financeiro de custeio;

VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela Sesa. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

§1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

§2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

§3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

§4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

§ 5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Sesa, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

VII. Concorde e autorize a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA:

VIII. Repassar para o Município o recurso financeiro de apoio em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda do presente Termo;

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado, conforme disposto na Resolução Sesa nº XX/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da Sesa nº XX/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Saúde

XXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal de [XXXXXXXXXXXX]

XXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Saúde
de [XXXXXXXXXXXX]

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:.....

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021

Relatório de Boas Práticas

Relatório de Boas Práticas do Município XXXXXXXXXX		
Município:	População:	
Regional de Saúde:		
1. Identificação do Responsável pelo preenchimento		
Nome (a):		
Profissão:	Cargo:	
Órgão/Secretaria de origem:		
E-mail institucional para contato:	Telefone para contato com DDD:	
2. Identificação do Núcleo de Paz		
Preencha as informações abaixo com os dados da equipe:		
Nome:	Órgão:	Telefone com DDD:
E-mail:	Cargo:	
Endereço do Núcleo de Paz (logradouro, número, bairro, cidade e CEP):		
E-mail do Núcleo de Paz, se houver:		
Quais áreas têm representação na composição do Núcleo de Paz? (saúde, assistência social, educação, Conselho Tutelar, Universidades, Segurança Pública, Poder Judiciário, outros, quais?):		
A coordenação do Núcleo de Paz é compartilhada entre outros órgãos/secretarias? () sim () não		
Se não é compartilhada, qual é o órgão/instituição que coordena o Núcleo de Paz?		
Qual a frequência das reuniões do Núcleo de Paz? mensal, bimestral, trimestral, outro (qual?)		
3. Monitoramento e avaliação das Ações Realizadas		
Ação (descrição sucinta da ação)	Executada em (mês/ano)	
XXXXXX	MM/AA	
XXXXXX	MM/AA	
XXXXXX	MM/AA	
4. Resultados e Avaliação: Identificar oportunidades e dificuldades, fortalezas e fragilidades encontradas no processo, destacando práticas de sucesso que podem ser compartilhadas, fazendo recomendações de iniciativas a serem implementadas e identificando áreas de melhorias (áreas que tiveram problemas de implementação, recomendações e sugestões)		
5. Registro das ações realizadas (Opcional) Compartilhe imagens (fotografias) que registram as ações e atividades realizadas pelo Núcleo de Paz. Para imagens: Informar em cima à direita da imagem o nome da ação realizada e a data.		

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 065/2021 – SESA/SEED/FUNDEPAR

Súmula: Designar os membros para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual – GTI-E do Programa Saúde na Escola – PSE, instituído por meio da Resolução Conjunta nº 089/2020 – SESA/SEED/FUNDEPAR.

O **Secretário de Estado da Saúde** e o **Secretário de Estado da Educação e Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o **Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional**, considerando o disposto no Decreto Federal nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, na Portaria Interministerial nº 675, de 04 de junho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, ambas do Ministério da Educação – MEC e do Ministério da Saúde – MS e o contido na Resolução Conjunta nº 89/2020 – SESA/SEED/FUNDEPAR

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros a compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual – GTI-E do Programa Saúde na Escola – PSE, conforme relacionado:

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Titular	Fernanda Pietrangelo Merlino	RG nº 10.041.474-0	COPS/DAV/SESA
Suplente	Julia Mazepa	RG nº 9.948.001-7	COPS/DAV/SESA
Titular	Cristina Klobukoski	RG nº 8.142.007-6	COPS/DAV/SESA
Suplente	Marisa da Costa	RG nº 6.863.346-0	COPS/DAV/SESA

Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED

Titular	Elana de Fátima de Silva Vieira	RG nº 4.445.156-4	SEED/DEDUC/DEDIDH
Suplente	Mauren Martini Lobo	RG nº 7.340.184-4	SEED/DEDUC/DDC
Titular	Claudia Maria França Bubniak	RG nº 4.434.331-1	SEED/DPGE
Suplente	Renata Aparecida Quani	RG nº 7.599.471-0	SEED/DEDUC/NCPM

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR

Titular	Andrea Bruginski	RG nº 4.553.700-5	DNA/FUN
Suplente	Rosângela Mara Slomski Oliveira	RG nº 4.287.258-0	DNA/FUN

Art. 2º Definir as ações de responsabilidade do GTI-E, conforme orientação do Caderno do Gestor do Programa Saúde na Escola – PSE. O GTI-E tem a responsabilidade de dar apoio institucional e ser mobilizador do PSE nas Regionais de Saúde, Núcleos Regionais de Educação e municípios de seu território, visando à construção de espaços coletivos, de trocas e aprendizagens contínuas, provocando o aumento da capacidade de analisar e de intervir nos processos, cabendo-lhe:

I – definir as estratégias específicas de cooperação entre Estado e municípios para o planejamento e a implementação das ações no âmbito municipal;

II – apresentar referências de saúde e educação necessárias para a qualificação dos profissionais de saúde e educação na esfera da educação básica;

III – estimular e apoiar a institucionalização de Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais do Programa Saúde na Escola;

IV – propor estratégias de integração e articulação entre as áreas de saúde, de educação e outras na esfera estadual e municipal;

V – contribuir com os Ministérios da Saúde e da Educação no monitoramento e avaliação da execução do Programa Saúde na Escola no Estado;

VI – apoiar os gestores municipais na articulação, planejamento e implementação das ações do Programa Saúde na Escola;

VII – estimular a produção, apreciar e elaborar materiais educativos voltados à Educação em Saúde em articulação com os diversos setores no âmbito estadual e municipal;

VIII – articular a rede de saúde para gestão do cuidado dos educandos identificados pelas ações do Programa Saúde na Escola com

necessidades de saúde;

IX – subsidiar a formulação das propostas de educação permanente dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do Programa Saúde na Escola;

X – pactuar na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR) encaminhamentos e deliberações no âmbito do Programa Saúde na Escola, conforme fluxo de adesão dos municípios;

XI – identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os municípios, e,

XII – auxiliar no processo de assinatura do Termo de Adesão de que trata o parágrafo único do art. 5º.

Art. 3º A participação dos membros do GTI-E do PSE será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta nº 11/2017 – SEED/SESA/FUNDEPAR.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Assinado eletronicamente

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente da FUNDEPAR

175895/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1044/2021

Altera a Resolução SESA nº 800/2021 que credencia os servidores como Autoridade Sanitária no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução SESA nº 800, de 30 de agosto de 2021, que credencia os servidores relacionados no Anexo I como autoridade sanitária, para desenvolver as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica, Informações Estratégicas em Saúde Pública, Saúde do Trabalhador e Laboratório Central do Estado, no âmbito de suas respectivas competências, com prerrogativas concernentes em acordo à legislação vigente.

Art. 2º O Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Incluem-se os seguintes servidores:

NOME	RG
Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVIS	
Ana Luíze Geronasso	9.626.571-9
Rafael Candido	9.997.903-8
Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica - CVIE	
Virgínia Dobkowski Franco dos Santos	14.957.804-8
1º Regional de Saúde	
Marta Maria Heck	13.069.603-1
2º Regional de Saúde	
Adriane Mink	6.682.481-0
Francisco Rodrigues de O. Sobrinho	1.837.742-0
Raissa Iansen Hoeldtke	10.489.904-8
Selma Regina Valdin Teixeira de Souza	5.931.494-7
Simone Annes	4.437.793-4
5º Regional de Saúde	
Claudia Bahls de Souza Virtuoso	7.572.107-2
9º Regional de Saúde	
Brito Vicente Doerner Domelles	4.357.438-8
10 Regional de Saúde	

Denise Manne	1.116.092-1
17 Regional de Saúde	
Sheila Marim Raksa	6.864.026-1

II - Excluem-se os seguintes servidores:

NOME	RG
1º Regional de Saúde	
José Carlos da Silva Abreu	1.849.403-5
Tatiane de Araújo Porcides	12.509.850-9
5º Regional de Saúde	
Jose Ricardo Demario	1.588.923-3
11 Regional de Saúde	
Carlos Alexandre Ribeiro	8.365.688-3
14 Regional de Saúde	
Jean Henrique da Silva Rodrigues	9.434.189-2
16 Regional de Saúde	
Isis Cristina Morita	14.977.210-3
17 Regional de Saúde	
Andrea Pereira de Araújo	6.418.478-4
Eduardo Gomes dos Santos	4.031.541-1
José Carlos de Moraes	3.417.752-0
18 Regional de Saúde	
Agmar Herbst	47.553.907-2
21 Regional de Saúde	
Wilson Aparecido Pinheiro	8.047.606-0
22 Regional de Saúde	
Marcelle Mareze	9.886.956-5

III - Onde se lê: Mara Alice M. Zanetti, leia-se: Mara Alice Menezes Zanetti.

Art. 3º Mantem-se os demais dispositivos da Resolução SESA nº 800, de 30 de agosto de 2021.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

175840/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1048/2021

Dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR e do Telessaúde Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que instituiu o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;

- considerando a Resolução SESA nº 408/2013, que instituiu o Programa Telessaúde Paraná Redes, em consonância com estratégia federal, e descreve sobre a estruturação de 1 (um) Núcleo Técnico Científico de Telessaúde (NTS) por macrorregião;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.859, de 29 de dezembro de 2014, que instituiu o incentivo financeiro de custeio mensal destinado aos Núcleos Intermunicipais e Estaduais de Telessaúde do Programa Nacional de Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e aborda no Título I da Organização da Atenção à Saúde, Capítulo I da Atenção Básica, Seção I do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e aborda na Seção VII o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, Integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- considerando o Plano Diretor de Tecnologia e Informação e Comunicação do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) 2019-2021, que estabelece diretriz para estímulo ao uso de telecomunicação na atenção à saúde e educação

à distância, visando ampliar o potencial de resolubilidade junto aos processos ligados à atenção à saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.434, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Programa Conecte SUS e a Rede Nacional de Dados em Saúde, e a adoção de padrões de interoperabilidade, voltado à informatização da atenção à saúde e à integração dos estabelecimentos de saúde, para garantir o acesso à informação em saúde necessário à continuidade do cuidado do cidadão;

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.632, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028, com objetivo de promover a implementação de políticas de informatização dos sistemas de saúde nos três níveis de atenção, e suporte às melhores práticas clínicas;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.768, de 30 de julho de 2021, que altera o Anexo XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS);

- considerando o Plano Plurianual 2020-2023 do Estado do Paraná, que prevê o estímulo à utilização de tecnologias leves nos processos de trabalho em saúde e ao uso racional de inovações tecnológicas nos serviços de saúde, como por exemplo, o Telessaúde, Telemedicina, Teletrabalho; aos atendimentos especializados, como consultas e exames, com incremento na utilização de recursos tecnológicos para diagnóstico e tratamento de doenças e fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS);

- considerando a premissa de Inovação Tecnológica em Saúde elencada como pressuposto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 do Paraná;

- considerando o Mapa Estratégico da SESA PR 2020-2023 que prioriza a melhoria e ampliação do acesso.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR, responsável pelo desenvolvimento do Projeto Telessaúde Paraná, sob o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) número 0907332, junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Rua Piquiri nº 170, Rebouças, Curitiba – PR.

Art. 2º Definir a composição do Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR com representantes das seguintes áreas técnicas e de gestão:

I - Gabinete do Secretário (GS) – José Derujo Lima;

II - Diretoria Geral (DG) – Eduardo Augusto Lovizotto Rebonato;

III - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV) – Maria Goretti David Lopes, Jaqueline Finau, Sidney Marques Svierdovski, Elide Sbardellotto e Carolina de Oliveira Azim;

IV - Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) – Aldiney José Doreto;

V - Núcleo de Informática e Informações (NII) – Mauricio Todeschi.

§ 1º A coordenação técnica do Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR ficará sob responsabilidade da servidora Jaqueline Finau, da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV).

§ 2º Os representantes poderão ser substituídos, quando necessário, e neste caso um novo representante para a área deverá ser indicado.

§ 3º Os representantes se reunirão periodicamente e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, mediante a convocação ou convite da coordenação.

§ 4º As reuniões deverão ser registradas, com menção da pauta discutida, relação dos presentes, encaminhamentos realizados e indicação dos respectivos responsáveis pela execução, quando houver.

§ 5º Outros participantes poderão ser convidados para as reuniões, a título de contribuição para o grupo ou pauta específica.

Art. 3º O Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR será responsável pela formulação, proposta e gestão da Política Estadual de Saúde Digital, bem como pelas estratégias para implementação das ações em Saúde Digital.

§ 1º Os CMESP devem ser implantados nos municípios sede das quatro Macrorregiões de Saúde, com ações e responsabilidades semelhantes às do Comitê Estadual de Segurança do Paciente (CESP) até 2023.

§ 2º A coordenação do CMESP caberá ao representante dos municípios-sede Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá das Macrorregiões de Saúde indicados pelos respectivos Diretores.

Art. 4º O Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR ofertará por meio do Telessaúde Paraná os serviços de tele-educação, teleconsultoria, telediagnóstico e

teleregulação, via portal www.telessaude.pr.gov.br.

§ 1º Os municípios que aderirem aos serviços ofertados pelo Telessaúde Paraná deverão assinar Termo de Adesão, conforme anexo I.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1048/2021

TERMO DE ADESAO

TERMO DE ADESAO Nº XXX/2021 QUE CELEBRA A ADESAO DO MUNICÍPIO xxxxxxxx AO TELESSAÚDE PARANÁ

O Município de _____, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, representado pelo Prefeito Municipal _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº: _____ e CPF nº: _____, considerando:

- A Portaria GM/MS nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- As disposições contidas na Portaria GM/MS nº 2.554/2011, que institui o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

- O Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Primária, integrando-o ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes,

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O Município formaliza, com a assinatura deste Termo, a adesão ao Telessaúde Paraná, a fim de beneficiar sua população com o sistema de telessaúde.

CLÁUSULA II – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Estabelecer a garantia de horário (tempo protegido) aos profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde para que solicitem, executem, assistam, leiam e participem das atividades e serviços do Telessaúde Paraná.

- Disponibilizar informações e profissionais vinculados aos pontos de Telessaúde, a fim de definir tarefas e responsabilidades no Telessaúde Paraná.
- Disponibilizar área física e equipamentos, conforme necessidade e possibilidade existente no município.

- Garantir a conectividade necessária através de internet nas unidades de saúde para participarem dos serviços ofertados pelo Telessaúde Paraná.

- Garantir a instalação, zelo e manutenção dos equipamentos utilizados no Telessaúde Paraná.

- Tratar, de forma resguardada e ética, as informações a que tenha acesso no âmbito dos trabalhos executados e resultados obtidos.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA SESA:

- Oferecer capacitação na implantação da Telecardiologia, Teledermatologia e demais serviços que sejam ofertados.

- Orientar no desenvolvimento e adequada realização das atividades da Telecardiologia, Teledermatologia e demais serviços que sejam ofertados.

- Disponibilizar equipamentos ou repasse financeiro para sua aquisição, conforme necessidade e possibilidade existente na SESA/PR.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

O presente termo de adesão terá vigência durante toda a duração dos serviços oferecidos pelo Telessaúde Paraná, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA V – DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO

O presente Termo garante a exclusão do Município que por qualquer motivo deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda.

CLÁUSULA VI – DA RENÚNCIA

Este Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR).

Município de XXXXX, de _____ de 2021.

Nome: Secretário de Saúde do Município XXXXXX

175859/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 14.407.225-1

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.961/2017 SGS processo nº 14.407.225-1 entre Gestor Estadual e a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DOM GETÚLIO, CNES nº 9544054, CNPJ nº 05.520.492/0001-60, com sede à Estrada do Tigre km 01, bairro Salto, na cidade de São Jerônimo da Serra, no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços de Reabilitação Psicossocial Assistida aos pacientes com histórico de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressos de hospitais psiquiátricos e de custódia.

2. Prorroga o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 09/01/2022 a 08/01/2023.

3. Fica mantido o valor mensal, conforme Cláusula Quarta do Contrato originário, de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) e até R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) ao ano, totalizando o valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), para os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

5. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

175515/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 14.407.248-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.962/2017 SGS processo nº 14.407.248-0 entre Gestor Estadual e a Ivanil Maria dos Santos & Cia Ltda - ME / Casa de Apoio Tio Zé, CNPJ nº 17.272.036/0001-27, com sede à Rua Professor João Soares Barcellos, nº 3270, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviço de Reabilitação Psicossocial Assistida aos pacientes com histórico de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressos de hospitais psiquiátricos e de custódia, depois de esgotadas as tentativas de vínculos familiares e comunitários.

2. Prorroga o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 09/01/2022 a 08/01/2023.

3. Fica mantido o valor mensal, conforme Cláusula Quarta do Contrato originário, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao ano, totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

5. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de

maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

175511/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 14.407.402-5

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.958/2017 SGS processo nº 14.407.402-5 entre Gestor Estadual e a Clínica de Repouso Fernandes Ltda – ME / WR Fernandes Assistência Psicossocial, CNPJ nº 20.773.609/0002-91, com sede à Rua Diogo Mugliatti, nº 2323, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, através de Contrato para prestação de serviço especializado de atenção às pessoas com transtornos mentais associados ou não a deficiências, com perda de autonomia devido ao longo período de institucionalização, com rompimento de vínculos familiares e comunitários.

2. Prorroga o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 09/01/2022 a 08/01/2023.

3. Fica mantido o valor mensal, conforme Cláusula Quarta do Contrato originário, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao ano, totalizando o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

5. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

175502/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 14.623.513-1

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1127/2018 SGS, ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE JESUÍTAS/ HOSPITAL JESUÍTAS, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2781751, CNPJ nº 33.389.322/001-23, localizado à Avenida Padre Vieira nº 443, Bairro Centro, município de Jesuítas.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1127/2018 SGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica devido alteração do CNPJ e Natureza Jurídica do estabelecimento, havendo assim a necessidade técnica de se instruir novo processo de credenciamento e contratualização com a temporalidade adequada evitando a interrupção dos serviços prestados. Sendo assim, esta rescisão será precedida de nova contratação já instruída através do protocolo nº 17.551.053-2.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as

providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

175518/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.263.350-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1113/2021 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Cambé, inscrito no CNPJ 75.757.849/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto de “Melhorar a qualidade e aumentar a oferta de serviços de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde, por meio da aquisição de mobiliário, equipamentos hospitalares e instrumental cirúrgico.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 199.982,89 (cento e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 189.983,75 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 9.999,14 (nove mil e novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

175886/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 18.409.167-4

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.389/2021, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Santa Casa de Paranavai, CNPJ 79.724.423/0001-04, CNES 2754738 a receber R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secre-

tário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Paranavai, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.724.423/0001-04, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para cumprimento de metas qualitativas vinculadas a melhorias da qualidade de atendimentos dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1066/2017, de forma coordenada por meio de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar destinada à Entidade Sem Fins Lucrativos, via Portaria MS/GM 1.263/2021, por meio de aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

175932/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR Processo Administrativo Disciplinar nº 17.612.093-2

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0552 de 21/06/2021, publicada no DOE nº 10959 de 21/06/2021, a fim de apurar os fatos constantes no protocolado nº 17.612.093-2, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 320 do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174/70, uma vez que foi frustrada a tentativa de contato, conforme às fls. 47 do referido processo, se encontrando em Lugar Incerto e Não Sabido, CITA, pelo presente edital a servidora Naiana Candido Cordeiro, RG 6.809.096-2, Promotor de Saúde Execução, Técnico de Enfermagem, lotada e prestando serviços no Hospital Universitário de Campos Gerais, para comparecer à alameda Nabuco de Araújo, 601- Uvaranas, Ponta Grossa – PR, a fim de apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, em Diário Oficial do Estado, e apresentar defesa, no processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 29 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)

Rosenilda Rodrigues
Presidente da Comissão Processante

167203/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1082/2021

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.100.661-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.100.661-9, instaurado pela Resolução nº 1495/2020/GS/SESA, DIOE 10845 de 06/01/2021, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 43 a 44.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

175790/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – CONSEPIR/PR

DELIBERAÇÃO Nº 027/2021– CONSEPIR/PR – FUNDEPPIR SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR reunido ordinariamente no dia 09 de Dezembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais;

DELIBERA:

Art.1º Pela aprovação da Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO para a realização de Cursos e Palestras para a Promoção da Igualdade Racial em todo Paraná.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 16 de Dezembro de 2021.

Saul Dorval da Silva
**Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial
do Paraná
CONSEPIR/PR**

175861/2021

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – CONSEPIR/PR

DELIBERAÇÃO Nº 028/2021– CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR reunido extraordinariamente no dia 09 de Dezembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais;

DELIBERA:

Art.1º Pela aprovação da Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO para a realização de Elaboração e Produção da Revista Impressa e Eletrônica; Manutenção das Redes Sociais e Banner do CONSEPIR, com recurso do FUNDEPPIR.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 16 de Dezembro de 2021.

Saul Dorval da Silva
**Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial
do Paraná
CONSEPIR/PR**

175875/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEJUF 001/2021
REPUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA FASE "B" - DIVULGADA NO DIOE Nº 11064 EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021

I. Área de atuação 1 – Garantia do Direito à Vida e Saúde

Propostas Classificadas - Objetivo 1: Valor Total Disponível: R\$ 3.500.000,00					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Curitiba	ASSOCIAÇÃO MARIA CAZETTA	17.848.190-8	R\$ 215.000,00	100
2	Curitiba	ASSOCIAÇÃO FENIX	17.876.640-6	R\$ 200.000,00	100
3	Pinhais	ASSOCIAÇÃO SERPIA	17.876.110-2	R\$ 338.943,44	100
4	Maringá	SISTEMA DE APOIO A SAÚDE SÃO RAFAEL	17.841.274-4	R\$ 504.325,32	100
5	Curitiba	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	17.871.960-2	R\$ 421.759,15	95
6	Piraquara	ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES	17.840.980-8	R\$ 1.066.678,44	95
7	São Mateus do Sul	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL	17.847.452-9	R\$ 439.416,40	91,66666667
8	Terra Roxa	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA	17.864.502-1	R\$ 200.000,00	85
			Total:	R\$ 3.386.122,75	
Propostas Classificadas - Objetivo 2: Valor Total Disponível: R\$ 5.000.000,00					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Cianorte	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIANORTE	17.867.795-0	R\$ 429.442,40	100
2	Curitiba	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER	17.862.841-0	R\$ 1.826.992,96	100
3	Curitiba	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR RAUL CARNEIRO	17.873.433-4	R\$ 444.942,78	100
4	Pinhais	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS	17.840.291-9	R\$ 221.335,00	98,33333333
5	Palmas	CARITAS DIOCESANA DE PALMAS	17.865.980-4	R\$ 504.147,66	98,33333333
6	Apucarana	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	17.874.731-2	R\$ 203.545,00	96,66666667
7	Cascavel	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL	17.870.178-9	R\$ 277.701,30	95
8	Medianeira	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	17.845.025-5	R\$ 216.415,98	95
			Total:	R\$ 4.124.523,08	
Propostas Classificadas, porém fora do limite do recurso disponível (Objetivo 2)					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Curitiba	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	17.864.142-5	R\$3.544.739,72	93,33333333
2	Cianorte	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE	17.870.283-1	R\$ 208.095,12	93,33333333
3	Curitiba	APACN - APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER	17.846.357-8	R\$ 200.000,00	91,66666667
4	Curitiba	ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK	17.862.476-8	R\$ 366.519,73	90
5	Campo Largo	ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO	17.860.697-2	R\$ 460.717,14	88,33333333
6	Londrina	INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA	17.866.440-9	R\$ 3.974.530,08	88,33333333
7	Toledo	HOESP ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANA	17.874.484-4	R\$ 508.000,00	88,33333333
8	Ponta Grossa	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA	17.843.676-7	R\$ 769.110,00	83,33333333
9	Curitiba	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MATERNIDADE MATER DEI	17.846.419-1	R\$ 372.575,87	83,33333333
10	Campo Mourão	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO	17.841.570-0	R\$678.313,95	86,66666667
11	Cascavel	UNIÃO OESTE PARANANENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER	17.864.167-0	R\$ 216.518,04	75
12	Pitanga	IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO	17.862.878-0	R\$ 241.945,14	71,66666667
			Total:	R\$11.541.064,79	
Propostas Desclassificadas - Objetivo 1					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
	Piraquara	ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES	17.870.332-3	R\$ 304.045,57	Desclassificada
	Londrina	ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE LONDRINA	17.876.757-7	R\$ 199.990,10	Desclassificada
			Total:	R\$ 504.035,67	
Propostas Desclassificadas - Objetivo 2					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
	Curitiba	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MATERNIDADE MATER DEI	17.847.371-9	R\$ 412.805,00	Desclassificada
	Curitiba	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MATERNIDADE MATER DEI	17.869.738-2	R\$ 336.000,00	Desclassificada
	Cafelândia	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAFELÂNDIA-PR	17.846.502-3	R\$ 119.422,01	Desclassificada
	Cascavel	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL	17.866.504-9	R\$ 138.902,40	Desclassificada
	Andirá	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA	17.866.138-8	R\$ 8.259,90	Desclassificada
	Joaquim Távora	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA	17.858.949-0	R\$ 198.035,26	Desclassificada

Total: R\$ 1.213.424,57

II. Área de atuação 2 – Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Propostas Classificadas - Objetivo 1: Valor Total Disponível: R\$ 10.000.000,00					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Curitiba	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS DE CURITIBA	17.854.365-2	R\$ 100.000,00	100
2	Curitiba	LAR O BOM CAMINHO	17.858.473-1	R\$ 80.000,00	98,33333333
3	Curitiba	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS	17.876.203-6	R\$ 100.000,00	98,33333333
4	Campo Mourão	CASA LAR INFANTIL MIRIA	17.852.890-4	R\$ 50.000,00	96,66666667
5	Cascavel	ASSOCIACAO RECANTO DA CRIANCA	17.854.411-0	R\$ 99.999,97	96,66666667
6	Cruzeiro do Oeste	ABRIGO SAO FRANCISCO DE ASSIS	17.844.213-9	R\$ 45.898,23	96,66666667
7	Curitiba	ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI	17.876.494-2	R\$ 100.000,00	96,66666667
8	Curitiba	RECRIAR - FAMÍLIA E ADOÇÃO	17.867.174-0	R\$ 100.000,00	96,33333333
9	Maringá	LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA	17.852.960-9	R\$ 100.000,00	95
10	São José dos Pinhais	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP	17.872.183-6	R\$ 98.760,73	95
11	Guarapuava	ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	17.865.926-0	R\$ 100.000,00	93
12	Laranjeiras do Sul	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	17.844.470-0	R\$ 99.950,00	91,66666667
13	Colombo	ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA	17.852.821-1	R\$ 100.000,00	90
14	Curitiba	FUNDAÇÃO INICIATIVA DE CURITIBA	17.871.780-4	R\$ 100.000,00	90
15	Prudentópolis	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	17.869.588-6	R\$ 93.549,64	90
16	Curitiba	ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA VIDA	17.876.335-0	R\$ 80.000,00	88,33333333
17	Engenheiro Beltrão	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DRº HUGO DEHE	17.861.122-4	R\$ 49.167,72	88,33333333
18	Campo Mourão	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS DO BRASIL DE CAMPO MOUR	17.858.755-2	R\$ 60.000,00	86,66666667
19	Lupionópolis	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA	17.876.456-0	R\$ 100.000,00	86,66666667
20	Marialva	LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA - DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA	17.868.977-0	R\$ 99.303,84	85
21	Altônia	CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA	17.876.666-0	R\$ 50.000,00	83,33333333
22	Campo Magro	FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE	17.846.343-8	R\$100.000,00	81,66666667
23	Londrina	NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA	17.876.191-9	R\$ 100.000,00	78,33333333
Total				R\$ 2.006.630,13	

Propostas Classificadas - Objetivo 2: Valor Total Disponível: 1.000.000,00

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Curitiba	RECRIAR - FAMÍLIA E ADOÇÃO	17.856.866-3	R\$ 200.000,00	100
2	Londrina	INSTITUTO DE APOIO A ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRILHAS DO AFETO	17.857.150-8	R\$ 199.814,84	100
3	Altônia	CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA	17.866.347-0	R\$ 200.000,00	98,33333333
Total				R\$ 599.814,84	

Propostas Desclassificadas - Objetivo 1

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
	Maringá	LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA - DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA	17.874.933-1	R\$ 110.999,84	Desclassificada
	Maringá	LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ	17.858.860-5	R\$ 179.497,64	Desclassificada
	Curitiba	ASSOCIAÇÃO LAR MOISÉS	17.876.230-3	R\$ 189.648,00	Desclassificada
	Altônia	CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA	17.876.774-7	R\$200.000,00	Desclassificada

III. Área de atuação 3 – Garantia do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Propostas Classificadas - Objetivo 1

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Castro	ASSOCIACAO ANTONIO E MARCOS CAVANIS	17.876.377-6	R\$ 152.899,00	100
2	Londrina	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC	17.861.037-6	R\$ 200.000,00	100
3	Londrina	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	17.874.776-2	R\$ 198.879,21	100
4	Ortigueira	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS	17.846.230-0	R\$ 172.728,18	100
5	Toledo	CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS LIONS	17.871.485-6	R\$ 120.000,00	100
6	Bom Sucesso	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO	17.866.236-8	R\$ 100.790,00	98,33333333
7	Curitiba	INSTITUTO SOCIAL VÓ DURVINA	17.875.435-1	R\$ 80.000,00	96,66666667
8	São Sebastião da Amoreira	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	17.856.485-4	R\$ 200.000,00	96,66666667
9	Curitiba	INSTITUTO FUTEBOL DE RUA	17.858.936-9	R\$ 200.000,00	95
10	Curitiba	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL RECANTO ESPERANÇA	17.838.684-0	R\$ 200.000,00	93,75
11	Teixeira Soares	ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.866.829-3	R\$ 200.000,00	93,75
12	Cambé	ASSOCIAÇÃO REFÚGIO	17.847.217-8	R\$ 199.867,00	93,33333333

13	Palmeira	AMAS - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.873.666-3	R\$ 195.447,43	92,5
14	Apucarana	ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO	17.865.113-7	R\$ 199.779,70	92
15	Cascavel	CEMIC - CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE	17.858.640-8	R\$ 199.996,00	92
16	Curitiba	INSTITUTO SEMEANDO A PAZ DE CURITIBA	17.871.420-1	R\$ 80.639,78	91,66666667
17	São Sebastião da Amoreira	ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ	17.840.641-8	R\$ 155.313,24	91,66666667
18	Goioerê	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERÊ - ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS	17.846.254-7	R\$ 200.000,00	91,25
19	Jandaia do Sul	CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	17.844.674-6	R\$ 113.134,07	91
20	Curitiba	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA MISERICÓRDIA	17.857.079-0	R\$ 200.000,00	90
21	Guaratuba	ASSOCIAÇÃO PAULO VI	17.854.228-1	R\$ 63.430,63	90
22	Londrina	ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO	17.860.965-3	R\$ 200.000,00	90
23	Maringá	ENCONTRO FRATERNAL LINS DE VASCONCELLOS	17.874.760-6	R\$ 199.952,75	90
24	Ourizona	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA OURIZONA PARANA	17.841.841-6	R\$ 80.000,00	90
25	Paranavaí	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVAI	17.841.493-3	R\$ 199.912,66	90
26	São José dos Pinhais	CENTRO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOSSA SENHORA DO MONTE CLA	17.846.378-0	R\$ 199.579,49	90
27	Guarapuava	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA	17.871.840-1	R\$ 59.949,20	88,33333333
28	Curitiba	ASSOCIAÇÃO GUADALUPANA DE EDUCAÇÃO LASSALISTA - AGEL	17.875.395-9	R\$ 196.546,04	86,66666667
29	Dois Vizinhos	GUARDA MIRIM ESCOLA INICIAÇÃO PROFISSIONAL ADOLESCENTES	17.866.009-8	R\$ 119.983,34	86,66666667
30	Cianorte	SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE	17.846.608-9	R\$ 94.789,80	85
31	Cianorte	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIANORTE - APMI	17.875.763-6	R\$ 80.000,00	85
32	Cambé	LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ	17.841.673-1	R\$ 174.000,77	83,33333333
33	Marialva	CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA	17.869.422-7	R\$ 159.508,68	83,33333333
34	Tamarana	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA	17.847.608-4	R\$ 158.097,56	83,33333333
35	Cianorte	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ	17.861.381-2	R\$ 200.000,00	83
36	Jandaia do Sul	ASSOCIAÇÃO FLORART VIDA	17.862.717-1	R\$ 34.340,52	83
37	Foz do Iguaçu	NUCLEO CRIANÇA DE VALOR - NCV	17.869.066-3	R\$ 125.361,60	81,66666667
38	Foz do Iguaçu	SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU	17.875.801-2	R\$ 199.999,92	81,66666667
39	Londrina	MINISTÉRIO EVANGÉLICO PROVIDA - MEPROVI	17.876.636-8	R\$ 100.000,00	81,66666667
40	Pato Branco	REMANSO DA PEDREIRA - REMAP	17.841.889-0	R\$ 200.000,00	81,66666667
41	Curitiba	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP	17.866.387-9	R\$ 200.000,00	81,25
42	Floresta	OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL PAPA JOAO XXIII	17.847.844-3	R\$ 199.999,33	80
43	Guarapuava	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL JOÃO PAULO II DE GUARAPUAVA	17.862.399-0	R\$ 200.000,00	80
44	Londrina	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA	17.854.959-6	R\$ 31.315,00	80
45	Londrina	ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE LONDRINA	17.876.601-5	R\$ 200.000,00	80
46	Marialva	INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL	17.875.683-4	R\$ 198.927,87	80
47	Paranavaí	ASSOCIAÇÃO AGENTES DA PAZ	17.852.661-8	R\$ 165.843,86	80
48	Foz do Iguaçu	ASSOCIAÇÃO UM CHUTE PARA O FUTURO	17.873.321-4	R\$ 197.752,44	78,33333333
49	Laranjeiras do Sul	PROV BRAS DA CONGREG IRMAS FILHAS CAR S VICENTE DE PAULO	17.846.695-0	R\$ 185.287,50	78,33333333
50	Guarapuava	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS	17.846.916-9	R\$ 200.000,00	76,66666667
51	Londrina	CENTRO ESPERANÇA POR AMOR SOCIAL	17.875.740-7	R\$ 200.000,00	76,66666667
52	Rebouças	CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE REBOUÇAS	17.855.326-7	R\$ 142.867,20	76,66666667
53	São José dos Pinhais	PATRONATO SANTO ANTONIO	17.874.642-1	R\$ 200.000,00	76,66666667
54	Umuarama	ASSISTENCIA SOCIAL LAR BETEL	17.861.255-7	R\$ 145.851,49	76,66666667
55	Rolândia	UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ROLÂNDIA	17.847.626-2	R\$ 200.000,00	75
56	Colombo	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO	17.873.732-5	R\$ 86.799,56	70
Total:				R\$ 8.969.570,82	
Propostas Classificadas - Objetivo 2					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Almirante Tamandaré	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC	17.861.599-8	R\$ 148.200,00	100
2	Cascavel	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL	17.874.913-7	R\$ 148.215,60	100
3	Curitiba	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA	17.866.306-2	R\$ 200.000,00	100
4	Fazenda Rio Grande	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC	17.841.697-9	R\$ 193.968,92	100
5	Pinhalão	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO	17.846.464-7	R\$80.000,00	96,25
6	Apucarana	CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE - CASA	17.859.291-2	R\$ 118.510,71	93,33333333
7	Foz do Iguaçu	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA	17.875.080-1	R\$ 192.367,10	91,66666667
8	Curitiba	ASSOCIAÇÃO GENTE DE BEM	17.869.041-8	R\$199.998,86	91,66666667
9	Ampére	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE	17.870.477-0	R\$107.377,59	91,25
10	Colombo	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NOVA TERRA	17.841.914-5	R\$ 199.553,86	90
11	Dois Vizinhos	ASSOCIAÇÃO CASA DA PAZ DE DOIS VIZINHOS	17.846.182-6	R\$ 149.944,00	90
12	Pinhal de São Bento	APAE DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	17.867.663-6	R\$60.000,00	88,75
13	Ponta Grossa	ALDEIA ESPIRITA DA CRIANÇA DR. DAVID FEDERMANN	17.861.864-4	R\$ 199.763,66	88,33333333
14	Bela Vista da	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA	17.845.850-7	R\$44.460,72	87,5

	Caroba	VISTA DA CAROBA - APAE			
15	Piraquara	ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CEI MENINO DEUS	17.858.778-1	R\$ 123.754,58	86,25
16	Arapongas	CENTRO DE CONVIVENCIA ARTE E VIDA	17.854.478-0	R\$ 200.000,00	85
17	Curitiba	ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	17.847.009-4	R\$ 191.450,88	85
18	Curitiba	ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN	17.858.637-8	R\$ 200.000,00	85
19	Curitiba	CID - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DIGITAL	17.876.542-6	R\$ 200.000,00	85
20	Fazenda Rio Grande	CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL	17.864.843-8	R\$ 188.353,00	85
21	Mandaguari	CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA	17.859.456-7	R\$ 198.299,20	83,75
22	Curitiba	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS DA VILA AGRICOLA	17.844.574-0	R\$ 79.999,17	83,33333333
23	Curitiba	ASSOCIACAO INICIATIVA CULTURAL	17.858.718-8	R\$ 199.605,13	83,33333333
24	Flor da Serra do Sul	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL	17.870.506-7	R\$ 30.633,28	83,33333333
25	Medianeira	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS	17.859.210-6	R\$ 200.000,00	83,33333333
26	Ponta Grossa	ESPERANÇA CIDADE DOS MENINOS	17.861.891-1	R\$ 199.848,75	83,33333333
27	Jaboti	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI	17.854.537-0	R\$ 70.740,00	83,33333333
28	Prudentópolis	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS	17.858.722-6	R\$ 120.000,00	88,33333333
29	Almirante Tamandaré	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR	17.861.527-0	R\$ 199.824,93	82,5
30	Curitiba	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BARIGUI CROCODILES DE CURITIBA	17.850.764-8	R\$ 198.120,44	82,5
31	Campina Grande do Sul	INSTITUTO ANDRES KASPER	17.856.160-0	R\$ 198.754,69	81,66666667
32	Curitiba	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP	17.871.738-3	R\$ 200.000,00	81,25
33	Maringá	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE SIÃO	17.874.500-0	R\$ 79.920,00	81,25
34	Piraquara	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	17.861.127-5	R\$ 199.858,34	81,25
35	Umuarama	ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA	17.866.169-8	R\$ 199.920,00	81,25
36	Cianorte	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	17.876.625-2	R\$ 200.000,00	80
37	Paranavaí	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANAVAI	17.846.484-1	R\$ 187.706,50	80
38	Pérola do Oeste	APAE de Pérola do Oeste	17.838.553-4	R\$ 80.000,00	80
39	Ponta Grossa	ESCOLA DE GUARDAS MIRINS TENENTE ANTONIO JOÃO	17.861.785-0	R\$ 199.274,40	80
40	Umuarama	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL CASA DA PAZ	17.859.111-8	R\$ 199.999,92	80
41	Umuarama	CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BEM VIVER	17.870.381-1	R\$ 58.591,00	80
42	São José dos Pinhais	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINOS DA HARMONIA	17.865.591-4	R\$ 198.400,00	78,75
43	Curitiba	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	17.874.855-6	R\$ 166.572,30	78,33333333
44	Curitiba	INSTITUTO DE RECUPERACAO PEDAGOGICO - ENSINO ESPECIAL	17.876.548-5	R\$ 69.950,89	78,33333333
45	Palmas	CARITAS DIOCESANA DE PALMAS	17.846.051-0	R\$ 200.000,00	78,33333333
46	Londrina	CARITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	17.870.403-6	R\$ 161.618,44	78,33333333
47	Araucária	INSTITUTO SCHNORR	17.867.745-4	R\$ 200.000,00	76,66666667
48	Bocaiúva do Sul	INSTITUTO TERRINHA CULTURAL	17.846.505-8	R\$ 195.000,00	76,66666667
49	Cambará	INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	17.869.323-9	R\$ 200.000,00	76,66666667
50	Campo Mourão	ASSOCIAÇÃO DOJO.COM	17.847.082-5	R\$ 200.000,00	76,66666667
51	Curitiba	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA	17.865.212-5	R\$ 200.000,00	76,66666667
52	Curitiba	CENTRAL INTEGRADA DE APOIO FAMILIAR PASTOR RUBENS DE CASTRO	17.870.364-1	R\$ 120.000,00	76,66666667
53	Foz do Iguaçu	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	17.875.581-1	R\$ 200.000,00	76,66666667
54	Curitiba	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ RESID MORADIAS ATENAS I	17.852.535-2	R\$ 200.000,00	76,25
55	Pato Branco	ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO	17.869.474-0	R\$ 52.426,66	76,25
56	Colombo	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURITIBANA	17.867.933-3	R\$ 200.000,00	75
57	Londrina	CASA DO CAMINHO - ALBERGUE INFANTIL	17.845.979-1	R\$ 199.000,00	75
58	Paranavaí	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SANTA TEREZINHA	17.864.931-0	R\$ 199.716,40	75
59	Pinhão	FUNDAÇÃO FRANCISCA MACHADO RIBEIRO	17.869.675-0	R\$ 172.796,00	75
60	Curitiba	ASSOCIAÇÃO MAESTRO ESPORTE CLUBE	17.847.318-2	R\$ 149.792,60	73,75
61	Mandaguari	COMUNIDADE SOCIAL CRISTÁ BENEFICENTE	17.861.321-9	R\$ 80.000,00	73,75
62	Curitiba	ASSOCIAÇÃO MARIA CAZETTA	17.848.315-3	R\$ 160.000,00	73,33333333
63	Santa Fé	ESCOLA DE FUTEBOL PAIS E AMIGOS DE SANTA FE	17.856.989-9	R\$ 199.986,15	73,33333333
64	Teixeira Soares	CORRENTE DO BEM TEIXEIRA SOARES	17.876.490-0	R\$ 80.000,00	73,33333333
65	Curitiba	ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL	17.847.761-7	R\$ 120.000,00	71,25
66	Curitiba	INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL	17.847.150-3	R\$ 200.000,00	71,25
67	Ipiranga	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA	17.853.066-6	R\$ 127.995,57	71,25
68	Curitiba	FEDERAÇÃO DE SKATE DO PARANÁ	17.846.100-1	R\$ 198.240,00	70
69	Planalto	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO	17.847.855-9	R\$ 120.000,00	68,75
70	Campo Mourão	ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO	17.876.270-2	R\$ 90.900,00	68,33333333
71	Cornélio Procopio	ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL	17.873.192-0	R\$ 120.000,00	68,33333333
72	Prudentópolis	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	17.869.411-1	R\$ 199.000,00	68,33333333
73	Marialva	PROJETO SOCIAL SEMEAR	17.846.761-1	R\$ 160.000,00	66,66666667
74	Curitiba	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA	17.870.102-9	R\$ 200.000,00	66,25
75	Curitiba	ONG MINHA VIDA MUDOU	17.876.247-8	R\$ 99.500,00	66,25
76	Mandirituba	ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL ALICE MACHADO FERREIRA APMF	17.876.295-8	R\$ 200.000,00	66,25

77	Paranaguá	GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA FILHOS DA GAVIÕES	17.875.886-1	R\$ 200.000,00	66,25
78	Campo Magro	COMUNIDADE CRISTÁ REVIVER EM CAMPO MAGRO	17.869.094-9	R\$ 200.000,00	65
79	Cornélio Procópio	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA MACULELE CORNELIO PROCOPIO	17.864.472-6	R\$ 200.000,00	55
Total:				R\$ 12.687.910,24	
Propostas Desclassificadas - Objetivo 1					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
	Altônia	CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA	17.876.710-0	R\$ 100.000,00	Desclassificada
	Arapoti	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÁ DE ARAPOTI	17.845.144-8	R\$ 281.260,00	Desclassificada
	Ariranha do Ivaí	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIRANHA DO IVAÍ	17.847.966-0	R\$ 58.990,00	Desclassificada
	Campina Grande do Sul	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL- APAE	17.876.284-2	R\$ 232.420,00	Desclassificada
	Conselheiro Mairinck	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	17.866.715-7	R\$ 96.189,90	Desclassificada
	Curitiba	ESCOLA MATERNAL ANNETTE MACEDO	17.873.456-3	R\$ 1.768.275,66	Desclassificada
	Curitiba	VIDA PROMOÇÃO SOCIAL (VPS)	17.857.369-1	R\$ 360.000,00	Desclassificada
	Godoy Moreira	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	17.871.586-0	R\$ 100.290,00	Desclassificada
	Londrina	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	17.866.269-4	R\$ 68.000,00	Desclassificada
	Mandaguaçu	ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA	17.869.119-8	R\$ 62.000,00	Desclassificada
	Mandaguari	CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI	17.867.829-9	R\$ 100.000,00	Desclassificada
	Maringá	NÚCLEO SOCIAL PAPA JOÃO XXIII	17.841.488-7	R\$ 89.990,00	Desclassificada
	Maringá	INSTITUTO ISIS BRUDER	17.867.628-8	R\$ 143.789,00	Desclassificada
	Palmital	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL	17.867.964-3	R\$ 120.000,00	Desclassificada
	Pranchita	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA	17.862.847-0	R\$ 80.000,00	Desclassificada
	Quedas do Iguaçu	PROJETO GENTE DE QUEDAS DO IGUAÇU	17.867.477-3	R\$ 250.000,00	Desclassificada
	Quinta do Sol	APAE DE QUINTA DO SOL	17.860.973-4	R\$ 80.000,00	Desclassificada
	Santa Izabel do Oeste	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE	17.847.945-8	R\$ 80.200,00	Desclassificada
	Terra Rica	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TERRA RICA	17.866.107-8	R\$ 287.250,00	Desclassificada
	União da Vitória	ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII	17.864.409-2	R\$ 108.000,00	Desclassificada
	União da Vitória	ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII	17.864.440-8	R\$ 196.592,10	Desclassificada
	Toledo	PROVINCIA BRAS. DA CONGREGAÇÃO IR. FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE	17.855.462-0	R\$ 250.000,00	Desclassificada
	Santa Izabel do Oeste	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE	17.847.736-6	R\$ 90.766,98	Desclassificada
	Jussara	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA	17.867.086-7	R\$ 60.000,00	Desclassificada
	Céu Azul	ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL	17.847.490-1	R\$ 84.070,74	Desclassificada
	Maringá	ASSOCIAÇÃO PASSANTES E PENSANTES	17.861.988-8	R\$ 180.840,00	Desclassificada
	Curitiba	CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL CADI/BRASIL	17.876.171-4	R\$ 149.892,00	Desclassificada
	Curitiba	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	17.869.143-0	R\$ 199.999,68	Desclassificada
Propostas Desclassificadas - Objetivo 2					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
	Cornélio Procópio	CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO	17.855.659-2	R\$ 96.000,00	Desclassificada
	Curitiba	CENTRO DE AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	17.864.302-9	R\$ 160.000,00	Desclassificada
	Imbituva	UNIÃO IMBITUVENSE DO BEM ESTAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	17.859.049-9	R\$ 393.351,49	Desclassificada
	Londrina	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA - IRM	17.842.146-8	R\$ 835.138,84	Desclassificada
	Piraquara	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL	17.876.134-0	R\$ 387.156,08	Desclassificada
	Prudentópolis	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS	17.865.401-2	R\$ 199.000,00	Desclassificada

IV. Área de atuação 4 – Garantia do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Propostas Classificadas - Objetivo 1: Valor Total Disponível: R\$ 3.500.000,00					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Cascavel	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.876.379-2	R\$159.999,98	100
2	Curitiba	UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA	17.874.667-7	R\$199.200,00	100
3	Londrina	ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE LONDRINA	17.876.265-6	R\$200.000,00	100
4	Londrina	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.873.615-9	R\$159.980,82	100
5	Pinhais	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS	17.860.771-5	R\$78.380,61	100
6	Maringá	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.873.497-0	R\$195.578,52	100
7	São José dos Pinhais	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.873.571-3	R\$199.974,65	100
8	Campo Mourão	CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS	17.856.573-7	R\$200.000,00	98,33333333
9	Curitiba	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	17.872.110-0	R\$199.999,13	98,33333333
10	Foz do Iguaçu	SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU	17.874.606-5	R\$199.341,98	98,33333333
11	Curitiba	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANA	17.875.026-7	R\$186.353,92	96,66666667
12	Curitiba	GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	17.866.789-0	R\$199.275,20	96,66666667
13	Apucarana	CENTRO PARA O RESGATE A VIDA ESPERANÇA	17.872.001-5	R\$45.826,91	95
14	Arapongas	CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS	17.847.712-9	R\$199.800,00	95
15	Bom Jesus do Sul	A.P.M.I. DE BOM JESUS DO SUL	17.848.289-0	R\$80.000,00	95
16	Inácio Martins	APAE DE INACIO MARTINS	17.847.200-3	R\$76.000,00	95
17	Santa Mônica	ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA	17.858.520-7	R\$80.000,00	95
18	Três Barras do Paraná	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANA	17.859.380-3	R\$79.845,70	95
19	Curitiba	ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN	17.869.460-0	R\$120.000,00	90
20	Londrina	INSTITUTO UNIÃO PARA A VITÓRIA	17.865.173-0	R\$191.664,50	85
			Total:	R\$3.051.221,92	
Propostas Classificadas - Objetivo 2: Valor Total Disponível: R\$ 1.500.000,00					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Maringá	LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ	17.866.475-1	R\$113.933,29	100
2	Curitiba	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANA	17.874.827-0	R\$180.514,30	100
3	Curitiba	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.876.659-7	R\$199.998,99	100
4	Londrina	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	17.860.905-0	R\$199.344,40	100
5	Foz do Iguaçu	GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU	17.865.322-9	R\$200.000,00	100
6	Cascavel	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELOS	17.858.577-0	R\$119.743,68	100
7	Maringá	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ	17.861.932-2	R\$80.000,00	100
8	Ponta Grossa	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA DE PONTA GROSSA	17.861.399-5	R\$102.607,00	100
9	Curitiba	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	17.876.682-1	R\$151.098,00	100
			Total:	R\$1.347.239,66	
Propostas Classificadas - Objetivo 3: Valor Total Disponível: R\$ 2.000.000,00					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Nova Esperança	COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA BOM PASTOR DE NOVA ESPERANÇA	17.860.101-6	R\$120.000,00	96,66666667
2	Foz do Iguaçu	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	17.876.414-4	R\$199.753,33	91,66666667
			Total:	R\$319.753,33	
Propostas Classificadas, porém fora do limite do recurso disponível (Objetivo 2)					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Morretes	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI PARANAGUA	17.876.677-5	R\$195.360,96	100
2	Cornélio Procopio	ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO	17.853.234-0	R\$119.999,52	100
3	Curitiba	GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	17.861.467-3	R\$199.275,20	100
4	Curitiba	UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA	17.872.428-2	R\$199.536,60	100
5	Maringá	ENCONTRO FRATERNAL LINS DE VASCONCELOS	17.861.281-6	R\$200.000,00	100
6	Ponta Grossa	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUIZ NOVA	17.858.827-3	R\$60.900,00	100
7	Cascavel	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.876.467-5	R\$199.999,09	100
8	Londrina	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.873.602-7	R\$197.750,17	100
9	Curitiba	GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	17.874.701-0	R\$199.991,64	98,33333333
10	Curitiba	INSTITUTO FUTEBOL DE RUA	17.872.295-6	R\$200.000,00	98,33333333
11	Foz do Iguaçu	INSTITUTO POLO INTERNACIONAL IGUAÇU	17.870.447-8	R\$200.000,00	98,33333333
12	Londrina	ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE LONDRINA	17.869.336-0	R\$200.000,00	98,33333333
13	Londrina	NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA	17.875.853-5	R\$120.000,00	98,33333333
14	Matinhos	INSTITUTO BRASILEIRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	17.876.327-0	R\$200.000,00	98,33333333
15	Piraquara	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	17.871.901-7	R\$115.051,17	98,33333333
16	Maringá	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.876.238-9	R\$180.420,92	98,33333333
17	São José dos Pinhais	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.875.537-4	R\$198.675,85	98,33333333
18	Almirante Tamandaré	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR	17.875.479-3	R\$199.200,00	96,66666667
19	Cascavel	GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	17.867.375-0	R\$199.275,20	96,66666667

20	Curitiba	ASSOCIAÇÃO GENTE DE BEM	17.873.762-7	R\$199.008,40	96,66666667
21	Marialva	CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA	17.873.688-4	R\$196.846,48	96,66666667
22	Paranavaí	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS DE PARANAVAÍ FREI RAFAEL MAINKA	17.841.670-7	R\$39.599,30	95
23	Tapejara	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL NOSSA SENHORA PASTORA DE TAPEJARA	17.861.441-0	R\$182.407,08	95
24	Goioerê	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	17.876.780-1	R\$60.000,00	93,33333333
25	Medianeira	SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR	17.856.935-0	R\$199.996,36	91,66666667
26	Apucarana	ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO	17.852.623-5	R\$79.706,33	90
27	Curitiba	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS DE CURITIBA	17.865.521-3	R\$200.000,00	88,33333333
28	Mandaquari	ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA GOMES	17.859.864-3	R\$200.000,00	86,66666667
Total:				R\$4.743.000,27	
Propostas Desclassificadas, substituídas pela OSC					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
	Cascavel	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.873.533-0	R\$199.999,09	Desclassificada
	Cascavel	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	17.873.005-3	R\$159.999,98	Desclassificada
Total:				R\$359.999,07	

V. Área de atuação 5 – Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes com Deficiência

Propostas Classificadas - Área de Atuação 5 - Valor Total Disponível: R\$ 4.000.000,00					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Cascavel	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL	17.874.975-7	R\$160.814,80	100
2	Cruzeiro do Iguaçu	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	17.850.542-4	R\$33.740,79	100
3	Curitiba	UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA	17.866.531-6	R\$55.248,98	100
4	Iguaraçu	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAÇU	17.852.920-0	R\$120.000,00	100
5	Santa Cruz de Monte Castelo	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	17.870.812-0	R\$120.000,00	100
6	São Pedro do Ivaí	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	17.844.048-9	R\$151.024,00	100
7	Tomazina	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA	17.847.275-5	R\$69.500,00	100
8	Curitiba	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	17.845.902-3	R\$60.000,00	98,75
9	Assaí	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI	17.865.046-7	R\$200.000,00	98,33333333
10	Astorga	APAE DE ASTORGA	17.848.712-4	R\$197.264,00	98,33333333
11	Curitiba	ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN	17.869.388-3	R\$60.000,00	98,33333333
12	Curitiba	UNIVERSIDADE LIVRE DO ESPORTE DO PARANÁ	17.873.638-8	R\$196.448,88	98,33333333
13	Guaratuba	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA	17.867.707-1	R\$41.000,00	98,33333333
14	Jesuitas	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUITAS	17.848.750-7	R\$84.000,00	98,33333333
15	Lobato	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO	17.861.174-7	R\$60.000,00	98,33333333
16	Siqueira Campos	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS	17.868.994-0	R\$200.000,00	98,33333333
17	Nossa Senhora das Graças	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	17.841.437-2	R\$51.968,00	97
18	Cantagalo	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO	17.859.262-9	R\$119.988,24	96,66666667
19	Castro	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO	17.844.243-0	R\$200.000,00	96,66666667
20	Dois Vizinhos	APADV -ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS	17.847.010-8	R\$88.608,00	96,25
21	Goioerê	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE	17.841.762-2	R\$200.000,00	96
22	Querência do Norte	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE	17.850.285-9	R\$80.000,00	96,66666667
23	Curitiba	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANA	17.850.172-0	R\$199.999,14	95
24	Centenário do Sul	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL	17.844.986-9	R\$79.507,50	95
25	Lupionópolis	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS	17.846.938-0	R\$78.918,58	95
26	Sertãoópolis	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTÃOÓPOLIS	17.875.050-0	R\$200.000,00	95
27	Nova Londrina	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA	17.867.437-4	R\$180.000,00	95
28	São Pedro do Paraná	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	17.870.439-7	R\$79.957,00	95
29	Dois Vizinhos	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS	17.869.644-0	R\$146.697,24	95
30	Cambira	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA	17.865.543-4	R\$189.990,00	95
31	Santa Fé	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	17.860.548-8	R\$79.848,00	95

		SANTA FE			
32	Califórnia	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA	17.870.027-8	R\$118.654,35	95
			Total	R\$3.903.177,50	
Propostas Classificadas, porém fora do limite do recurso disponível					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	São João do Caiuá	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	17.862.514-4	R\$158.322,45	95
2	Curiúva	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA	17.865.009-2	R\$120.000,00	95
3	Marumbi	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI	17.865.088-2	R\$61.160,00	95
4	Araucária	ORGANIZACAO NACIONAL PRO-COMUNIDADE	17.867.861-2	R\$158.340,00	95
5	Pérola do Oeste	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	17.845.876-0	R\$30.668,58	94
6	Santo Antônio do Sudoeste	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD	17.842.315-0	R\$154.765,73	94
7	Curitiba	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA	17.843.217-6	R\$198.000,00	93,75
8	Curitiba	INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC	17.854.309-1	R\$200.000,00	93,75
9	Honório Serpa	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE HONÓRIO SERPA	17.841.013-0	R\$59.990,00	93,75
10	Mariópolis	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIOPOLIS	17.846.651-8	R\$23.000,00	93,75
11	Rio Bonito do Iguaçu	ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU	17.848.653-5	R\$116.292,96	93,75
12	Curitiba	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	17.870.544-0	R\$159.992,00	93,33333333
13	Douradina	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA	17.846.915-0	R\$80.000,00	93,33333333
14	Jaboti	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI	17.874.430-5	R\$86.072,00	93,33333333
15	Mauá da Serra	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUA DA SERRA	17.862.333-8	R\$120.000,00	93,33333333
16	União da Vitória	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA	17.843.771-2	R\$150.822,40	93,33333333
17	Arapongas	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS	17.848.368-4	R\$159.415,45	93
18	Pinhais	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS	17.847.909-1	R\$79.857,96	93
19	Sabáudia	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA	17.845.071-9	R\$54.063,41	93
20	Campina Grande do Sul	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL- APAE	17.846.838-3	R\$120.000,00	92,5
21	Coronel Vivida	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA	17.844.922-2	R\$120.000,00	92,5
22	Figueira	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA	17.846.124-9	R\$57.754,20	92,5
23	Jacarezinho	ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATE	17.847.233-0	R\$160.000,00	92,5
24	Manoel Ribas	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS	17.846.156-7	R\$83.690,70	92,5
25	Paranavaí	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAVAI	17.846.189-3	R\$200.000,00	92,5
26	Cruzeiro do Oeste	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE	17.869.494-4	R\$68.628,83	91,66666667
27	Curitiba	ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR	17.860.656-5	R\$198.721,20	91,66666667
28	Guairaçá	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇA - APAE	17.858.567-3	R\$160.000,00	91,66666667
29	Londrina	CONGREGAÇÃO DE IRMÃS DA PEQ. MISSÃO PARA DEF. DE AUDIO COMUNICAÇÃO	17.864.539-0	R\$159.999,96	91,66666667
30	Londrina	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	17.870.716-7	R\$47.556,90	91,66666667
31	Maringá	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO	17.867.989-9	R\$110.910,96	91,66666667
32	Terra Roxa	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA	17.862.572-1	R\$80.000,00	91,66666667
33	Ampére	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE	17.871.648-4	R\$106.430,00	91,25
34	Curitiba	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBAASS	17.846.106-0	R\$120.000,00	91,25
35	Itaperuçu	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU	17.846.652-6	R\$200.000,00	91,25
36	Laranjeiras do Sul	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	17.847.185-6	R\$196.214,50	91,25
37	Pitanga	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA	17.852.731-2	R\$123.576,00	91,25
38	Teixeira Soares	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES	17.847.830-3	R\$115.990,00	91,25
39	Renascença	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA	17.846.867-7	R\$79.935,59	91
40	Capitão Leônidas Marques	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	17.844.331-3	R\$198.305,16	90
41	Curitiba	FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	17.869.003-5	R\$185.616,06	90
42	Flor da Serra do	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	17.876.433-0	R\$48.049,00	90

	Sul	FLOR DA SERRA DO SUL			
43	Ivaté	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ	17.859.385-4	R\$42.868,00	90
44	Nova Esperança	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA	17.858.311-5	R\$15.000,00	90
45	Quitandinha	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA	17.870.696-9	R\$119.899,89	90
46	Santa Helena	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	17.860.152-0	R\$117.668,00	90
47	Bom Jesus do Sul	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - BOM JESUS DO SUL	17.841.543-3	R\$60.000,00	89
48	Clevelândia	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA	17.847.205-4	R\$120.000,00	89
49	São Jorge D'Oeste	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE	17.841.461-5	R\$69.390,00	89
50	Bandeirantes	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES	17.867.552-4	R\$62.017,74	88,75
51	Boa Esperança do Iguaçu	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	17.858.907-5	R\$55.670,65	88,75
52	Enéas Marques	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	17.860.853-3	R\$32.800,00	88,75
53	Curitiba	ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK	17.869.824-9	R\$151.609,50	88,33333333
54	Curitiba	INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ	17.872.538-6	R\$60.000,00	88,33333333
55	Guarapuava	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA	17.865.480-2	R\$200.000,00	88,33333333
56	Japira	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA - APAE	17.861.333-2	R\$84.706,70	88,33333333
57	Marilena	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA	17.866.633-9	R\$80.000,00	88,33333333
58	Pinhalão	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO	17.841.589-1	R\$80.000,00	88,33333333
59	Rebouças	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS-APAE	17.846.828-6	R\$70.033,00	88,33333333
60	Rio Bom	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM	17.871.518-6	R\$59.990,00	88,33333333
61	Terra Rica	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA	17.869.439-1	R\$130.980,77	88,33333333
62	Três Barras do Paraná	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANÁ	17.859.004-9	R\$79.989,70	88,33333333
63	Lapa	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA	17.841.717-7	R\$120.000,00	87,5
64	São José dos Pinhais	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	17.872.567-0	R\$85.422,30	87,5
65	Cascavel	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL	17.870.748-5	R\$114.775,24	87,5
66	Alto Paraíso	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ALTO PARAÍSO	17.872.725-7	R\$59.548,67	86,66666667
67	Cianorte	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE	17.870.417-6	R\$79.743,04	86,66666667
68	Nova América da Colina	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	17.872.047-3	R\$76.500,00	86,66666667
69	Nova Olímpia	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA	17.858.868-0	R\$57.340,00	86,66666667
70	Paulo Frontin	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN	17.861.195-0	R\$42.665,00	86,66666667
71	Quedas do Iguaçu	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS QUEDAS DO IGUAÇU	17.867.561-3	R\$199.654,11	86,66666667
72	Sarandi	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI	17.841.223-0	R\$135.269,28	86,66666667
73	Foz do Jordão	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO JORDÃO	17.845.112-0	R\$80.000,00	86
74	Bela Vista da Caroba	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DA CAROBA - APAE	17.872.840-7	R\$59.548,67	85
75	Curitiba	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL	17.862.894-1	R\$163.299,36	85
76	Curitiba	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA	17.867.266-5	R\$199.999,92	85
77	Leópolis	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEÓPOLIS	17.870.826-0	R\$60.000,00	85
78	Mangueirinha	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA	17.859.414-1	R\$120.000,00	85
79	Palmas	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS	17.868.035-8	R\$128.400,00	85
80	Santa Cecília do Pavão	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE STA CEC DO PAVAO	17.867.530-3	R\$77.504,20	85
81	Santa Isabel do Ivaí	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	17.862.134-3	R\$61.920,00	85
82	São João	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS S JOÃO PR	17.844.479-4	R\$46.849,00	85
83	São Mateus do Sul	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL	17.869.145-7	R\$131.463,84	85
84	Rosário do Ivaí	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO	17.859.235-1	R\$70.440,00	83,75
85	Tuneiras do Oeste	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUN DO OESTE	17.857.286-5	R\$37.057,04	83,75
86	Curitiba	ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL	17.859.161-4	R\$120.000,00	83,33333333
87	Peabiru	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	17.858.812-5	R\$80.397,20	83,33333333

		PEABIRU			
88	São João do Ivaí	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	17.869.268-2	R\$31.667,15	83,33333333
89	Sertaneja	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANEJA - APAE	17.862.765-1	R\$59.937,56	83,33333333
90	Tapejara	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA	17.864.600-1	R\$78.742,90	83,33333333
91	Alvorada do Sul	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ALVORADA DO SUL	17.876.590-6	R\$80.000,00	81,66666667
92	Pinhal de São Bento	APAE DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	17.874.473-9	R\$40.210,75	81,66666667
93	Engenheiro Beltrão	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO	17.867.879-5	R\$120.000,00	80
94	Francisco Beltrão	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO	17.870.775-2	R\$71.206,50	80
95	Curitiba	AGÊNCIA NACIONAL EM MOBILIDADE - ANAMOB	17.841.086-5	R\$188.412,00	77
96	Ribeirão do Pinhal	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL	17.841.351-1	R\$72.375,70	76,25
97	Fernandes Pinheiro	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	17.864.375-4	R\$120.000,00	70
98	Diamante do Norte	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE	17.862.270-6	R\$85.514,00	68,33333333
99	Palotina	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA	17.860.184-9	R\$84.240,00	65
100	Missal	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL	17.842.526-9	R\$38.031,22	60
101	Alto Paraná	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ	17.864.577-3	R\$38.635,00	55
102	Ponta Grossa	ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA	17.865.040-8	R\$200.000,00	55
Total				R\$10.521.535,60	

Propostas Desclassificadas - Área de Atuação 5

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
	Maringá	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO	17.874.688-0	R\$325.841,16	Desclassificada
	Medianeira	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	17.865.562-0	R\$256.199,94	Desclassificada
	Curitiba	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	17.842.296-0	R\$400.000,00	Desclassificada
	Fazenda Rio Grande	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE	17.844.547-2	R\$273.305,67	Desclassificada
	Fernandes Pinheiro	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	17.864.251-0	R\$355.666,39	Desclassificada
	Sapopema	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA	17.864.879-9	R\$80.000,00	Desclassificada
	Chopinzinho	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO	17.869.288-7	R\$59.092,85	Desclassificada
	Paranaguá	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA	17.869.784-6	R\$186.398,82	Desclassificada
	Castro	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO	17.846.959-2	R\$200.000,00	Desclassificada
	Castro	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO	17.866.053-5	R\$36.800,00	Desclassificada
	Guaratuba	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA	17.870.764-7	R\$17.550,00	Desclassificada
	Tomazina	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA	17.866.753-0	R\$22.434,00	Desclassificada
	Cascavel	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL	17.866.682-7	R\$164.016,00	Desclassificada
	Figueira	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA	17.870.747-7	R\$79.822,50	Desclassificada
	Mariópolis	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS	17.862.802-0	R\$60.000,00	Desclassificada
	Nova América da Colina	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	17.864.203-0	R\$80.000,00	Desclassificada
	Sabáudia	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA	17.865.115-3	R\$83.800,00	Desclassificada
	Santo Antônio do Sudoeste	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD	17.846.379-9	R\$144.180,00	Desclassificada

VI. Área de atuação 6 – Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais

Propostas Classificadas - Objetivo 1					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Londrina	ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO	17.867.423-4	R\$799.750,00	91,66666667
2	Adrianópolis	APMF COLEGIO ESTADUAL PORTO NOVO	17.876.223-0	R\$800.000,00	86,66666667
Total				R\$1.599.750,00	
Propostas Classificadas - Objetivo 2					

	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Curitiba	CENTRO CULTURAL HUMAITA - CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA ARTE E CULTURA AFROBRASILEIRA	17.854.364-4	R\$600.000,00	98,33333333
2	Curitiba	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEATRO CULTURA	17.862.188-2	R\$99.000,00	95
Total				R\$699.000,00	
Propostas Classificadas - Objetivo 3					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Nova Laranjeiras	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS - APAE	17.847.338-7	R\$80.000,00	76,66666667
Total				R\$80.000,00	
VALOR TOTAL DAS PROPOSTAS ÁREA DE ATUAÇÃO 6				R\$2.378.750,00	
Proposta Classificada, porém fora do limite do recurso disponível (Objetivo 1)					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
	Adrianópolis	ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTE DE QUILOMBO DO BAIRRO JOÃO SURÁ	17.873.711-2	R\$800.000,00	86,66666667

VII. Área de atuação 7 - Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes ao enfrentamento as situações de violência

Propostas Classificadas - Valor Total disponível: R\$ 3.000.000,00					
	MUNICÍPIO	NOME DA OSC	Nº PROTOCOLO	Valor da Proposta	Média de notas
1	Curitiba	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	17.858.692-0	R\$199.952,48	100
2	Curitiba	ASSOCIAÇÃO FENIX	17.876.358-0	R\$200.000,00	98,33333333
3	Campo Magro	ASSOCIACAO ITA WEGMAN	17.864.628-1	R\$172.800,00	88,33333333
4	Colombo	IRMANDADE EVANGÉLICA BETÂNIA	17.866.559-6	R\$200.000,00	86,66666667
5	Curitiba	ASSOCIACAO LM ALMEIDA	17.865.608-2	R\$150.000,00	86,66666667
6	Paranavaí	GRUPO IRMÃ SHEILLA	17.861.727-3	R\$186.605,34	85
7	Barracão	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA	17.847.086-8	R\$50.000,00	81,66666667
Total				R\$1.159.357,82	

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

175982/2021

DELIBERAÇÃO 094/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 02 e 03 dezembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social alterada pela Lei nº 12.435/2011;

Considerando o Decreto nº 6.214/2007, que Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da assistência social;

Considerando a Resolução nº 145/2004 – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 269/2006 – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 109/2009 – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;

Considerando a Resolução nº 33/2012 – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Suas – NOB/SUAS;

Considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Estadual nº 18.419/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 040/2020 do CEAS/PR que aprova Nota Técnica Conjunta CEAS/SEJUF Acolhimento Institucional para a Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa;

Considerando a necessidade de disseminação e consolidação de orientações quanto ao Serviço de Acolhimento Institucional, prestado no âmbito da alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e entendimento dos procedimentos e fluxos da gestão estadual da política de assistência social, nos encaminhamentos de acolhimento institucional à pessoa com deficiência;

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a atualização da Nota Técnica Conjunta CEAS/SEJUF – Acolhimento Institucional para a Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa, Anexo I, desta Deliberação.

Art. 2º Aprovar o Fluxograma de solicitação no âmbito estadual para serviço de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva regionalizada ou similares Anexo II desta Deliberação.

Art. 3º Estabelecer a obrigatoriedade da adesão ao Termo de Compromisso e Responsabilidades, Anexo III, desta deliberação.

Art. 4º Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

Andressa Pires Martins
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I
NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEAS/SEJUF
ORIENTAÇÕES SOBRE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O acolhimento institucional atende uma necessidade de proteção – abrigo, defesa, amparo, cuidado, apoio. Deve ser: excepcional, último recurso e provisório, ou seja, após esgotadas todas as outras possibilidades e somente pelo tempo necessário, caso realmente seja comprovada a necessidade de acolhimento, pois, por mais que a pessoa necessite de proteção, existem várias estratégias e recursos da proteção social básica e especial de média complexidade que podem ser executadas em prol do usuário, preferencialmente em articulação com outras políticas públicas setoriais, entre elas: saúde, trabalho, habitação, educação, cultura, esporte e lazer.

É determinante para o sucesso nos encaminhamentos a utilização de diversas estratégias de intervenção com as famílias e indivíduos, visando o fortalecimento de vínculos e resgate do poder protetivo da família, superando a situação de vulnerabilidade que ocasionou a violação de direitos, antes de partir para a medida do acolhimento institucional, como se fosse a única opção para aquela pessoa. As especificidades e complexidades de cada caso devem ser consideradas e respeitadas.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA: NÍVEIS DE PROTEÇÃO E CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

Primeiramente, é importante compreender as competências e responsabilidade de cada ente federado – Estado e Município, segundo os atos normativos da Política de Assistência Social. Assim, aos Municípios cabe a execução dos Serviços da Política de Assistência Social de que trata o art. 23, da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e ao Estado cabe apoiar tecnicamente e financeiramente, acompanhar, monitorar, cofinanciar e capacitar em conjunto com o ente federal e municipal, *bem como* prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Art. 23. Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (LOAS)

Destaca-se que a complexidade das situações de violação de direitos deve ser pensada a partir da articulação e inclusão das famílias nos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, de acordo com os níveis de complexidade das ofertas socioassistenciais.

Os serviços socioassistenciais estão subdivididos em três níveis de complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009)

a) Serviços de Proteção Social Básica:

- 1) Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) - CRAS;
- 2) Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 3) No domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

b) Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- 1) Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) - CREAS;
- 2) Especializado em Abordagem Social;
- 3) Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- 4) Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- 5) Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro Pop.

c) Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- 1) Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades e segmentos:
 - Abrigo institucional – crianças/adolescentes/adultos e famílias/pessoas idosas/mulheres em situação e violência/jovens e adultos com deficiência;
 - Casa Lar – crianças/adolescentes/pessoas idosas;
 - Casa de Passagem – Adultos e famílias;
 - Residência Inclusiva – jovens e adultos com deficiência.
- 2) Acolhimento em República – jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saídas das ruas e pessoas idosas;
- 3) Acolhimento em Família Acolhedora – crianças e adolescentes;
- 4) Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Com base na Política Nacional de Assistência Social (2004), as situações de risco pessoal e social por violação de direitos se expressam na iminência ou ocorrência de eventos como: violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, pessoas com deficiência e idosos em situação de dependência e com agravos decorrentes de isolamento social, dentre outros (BRASIL, 2004).

Todo acolhimento deve ser de caráter transitório, onde as pessoas vítimas de violência e/ou com direitos violados ou ameaçados são acolhidas com atendimento integral. O objetivo é proporcionar proteção integral aos indivíduos em situação de risco, assegurar seus direitos, restabelecer vínculos e referências familiares e comunitárias, e, promover a inclusão social.

Porém, antes de ofertar a proteção integral por meio do acolhimento há que se investir nas outras formas de proteção. A perspectiva é de redução da demanda por acolhimento institucional e por isso é importante investir tecnicamente na ampliação e consolidação da política de assistência social nos municípios, a fim buscar outras possibilidades de atendimento e fortalecimento da função protetiva da família nos casos de violação de direitos, e que o acolhimento institucional seja realmente a última alternativa de proteção.

Muitas vezes o encaminhamento ao serviço de acolhimento institucional da política de assistência social é confundido com a necessidade de outras intervenções e serviços, que não são ofertados no âmbito do SUAS. A partir do recebimento das solicitações de acolhimento institucional identificamos as situações e requisições que mais comparecem e não dizem respeito à oferta socioassistencial.

Importante diferenciarmos: Acolhimento ≠ Internamento ≠ Medida Socioeducativa

Ação	Acolhimento	Internamento	Medida Socioeducativa
Responsabilidade	Assistência Social (SUAS)	Saúde (SUS)	Direitos Humanos/ Justiça;
Objetivo	Proteção Social Integral	Tratamento de Saúde	Internação em estabelecimento da socioeducação
Serviço	– Família Acolhedora; – Unidade de acolhimento.	Hospital	Unidade Socioeducativa CENSE – Centro de Socioeducação
Solicitante	– Rede Socioassistencial; – Ministério Público; – Poder Judiciário (no caso de crianças e adolescentes cf. Art. 101, § 2º e 3º somente a autoridade judiciária poderá aplicar a medida).	Unidade Socioeducativa CENSE – Centro de Socioeducação	Poder Judiciário
Base Legal	– LOAS – PNAS – NOB/SUAS; – Tipificação Serviços Socioassistenciais; – Estatuto da Criança e do Adolescente; – Estatuto da Pessoa com Deficiência; – Estatuto do Idoso.	– Lei 10.216/2001 – Resolução CFM 1598/2000 e 1592/2010; – Enunciados nº 06 e 07 do Comitê Executivo da Saúde do Paraná - (Ata 32 de 13/06/2014)	Estatuto da Criança e Adolescente: Art. 112, Art. 121 a 125.

Cabe reforçar que os acolhimentos não ocorrem em função de condições de saúde, mas em razão do risco pessoal e social, quando constatada a necessidade de proteção que a família e a comunidade não estão conseguindo ofertar àquela pessoa, com o apoio da rede de serviços intersetoriais.

Nenhum serviço de acolhimento tipificado realiza tratamento de saúde de qualquer natureza dentro da unidade. Quando necessário utiliza a rede de serviços de saúde do seu território para prestar este tipo de assistência, assim como é utilizado pelos demais cidadãos.

Também se ressalta que os serviços de acolhimento institucional não podem ocorrer compulsoriamente, ou seja, contra o desejo expresso do usuário, considerando que é um serviço de caráter residencial, que visa a proteção social do sujeito, não podendo violar seu direito à escolha e autodeterminação.

2.1. Serviço de Acolhimento Institucional: Atendimento por ciclo geracional e perfil**2.1.1 Criança e Adolescente**

Considerando as normativas vigentes sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, destaca-se que a oferta se dá em unidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, atendendo ao preconizado no §7º do Artigo nº 101: *§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.* Não há oferta regionalizada prestada no âmbito estadual.

Cabe esclarecer que, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto as normativas e legislações da política de assistência social não preveem a segregação ou a segmentação de públicos nas instituições de acolhimento, sendo que a Resolução nº 109/2009 – CNAS, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais descreve que as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes atendam este público de forma indistinta, sem discriminação de crianças com deficiência em serviços específicos.

Esta diretriz é reforçada pela Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS/CONANDA – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, que prevê que os serviços de Casa Lar e Abrigo Institucional atendam todas as demandas, devendo ser evitados recortes de público, conforme os itens 4.1.2 e 4.2.2:

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos – tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. [...]

Qualquer atendimento de saúde ou reabilitação específico, que seja demandado por crianças e/ou adolescentes com deficiência ou qualquer outra condição clínica de saúde requeira cuidados específicos ou acessibilidade, deve ser provido por meio da articulação com outros serviços do território, principalmente da política da saúde.

2.1.2 Pessoa Idosa

Conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as unidades de oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos são as modalidades Casa Lar e Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos). É direcionado para:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos (pág. 45 e 46).

Referente aos serviços de acolhimento para pessoas idosas, algumas considerações:

- Tanto o Estatuto do Idoso quanto às normativas e legislações da política de assistência social não indicam a segregação ou a segmentação de públicos nas instituições de acolhimento. Ou seja, não haverá um serviço especializado para idosos de perfil "x" ou "y", com deficiências, transtornos psiquiátricos ou qualquer outra peculiaridade.
- Independente da condição do idoso, se comprovada a sua necessidade de proteção social, deve se qualificar a oferta na instituição de acolhimento para atender suas necessidades específicas, no sentido de prover condições de acessibilidade, tecnologias assistivas entre outros, pois os serviços existem para atender as pessoas e não o contrário, de o usuário ter que se adequar às condições da instituição para ser acolhido.
- O serviço de acolhimento tipificado utiliza, quando necessário, a rede de serviços de saúde do seu território para prestar este tipo de assistência, assim como é utilizado pelos demais cidadãos.
- A instituição de acolhimento não deve se assimilar a instituições totais, devem proporcionar aos usuários utilizar serviços da rede socioassistencial, da saúde, atividades de esporte e lazer e outras possibilidades de participação comunitária no território onde se insere.

1.4.3 Pessoa com Deficiência

Conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência é ofertado em unidade de Residência Inclusiva. É destinado à proteção de pessoas entre 18 e 59 anos em situação de risco pessoal e social ocasionado por violação de direitos, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, que apresentam dependência para atividades da vida diária, ocasionada pela condição de pessoa com deficiência.

A avaliação da demanda de acolhimento deverá ser realizada por equipe multidisciplinar, envolvendo todas as políticas setoriais que acompanham o usuário, e sempre visando a possibilidade de fortalecer a família e a rede de oferta de serviços no sentido de proporcionar condições seguras para permanência do usuário no local onde sente-se familiarizado e pertencente.

Devido à provisoriedade, quando é comprovada a necessidade do acolhimento, é viável ocorrer o mais próximo possível do lugar de origem da demanda, pois desta forma, o trabalho de reintegração familiar e social, através do resgate/fortalecimento de vínculos será facilitado.

Referente aos serviços de acolhimento para pessoas idosas, algumas considerações:

- Tanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência quanto às normativas e legislações da política de assistência social não indicam a segregação ou a segmentação de públicos nas instituições de acolhimento para deficiência. Ou seja, não haverá um serviço especializado para pessoas de perfil "x" ou "y", por tipo de deficiência, transtornos psiquiátricos ou qualquer outra peculiaridade.
- Independente da condição da pessoa com deficiência, se comprovada a sua necessidade de proteção social, deve se qualificar a oferta na instituição de acolhimento para atender suas necessidades específicas, no sentido de prover condições de acessibilidade, tecnologias assistivas entre outros, pois os serviços existem para atender as pessoas e não o contrário, de o usuário ter que se adequar às condições da instituição para ser acolhido.
- O serviço de acolhimento tipificado utiliza, quando necessário, a rede de serviços de saúde do seu território para prestar este tipo de assistência, assim como é utilizado pelos demais cidadãos.
- A instituição de acolhimento não deve se assimilar a instituições totais, devem proporcionar aos usuários utilizar serviços da rede socioassistencial, da saúde, atividades de esporte e lazer e outras possibilidades de participação comunitária no território onde se insere.

3. POSSIBILIDADES DE ATENDIMENTO QUE ANTECEDEM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Ressalta-se que o avanço da legislação brasileira ressignificou os olhares da sociedade e a organização das políticas públicas para atendimento destes públicos, pois estruturando outros serviços e forma de atendimento, visto que historicamente a institucionalização era a única possibilidade.

Nesse sentido, destacamos a importância do fortalecimento e ampliação dos serviços de **Centro Dia** para pessoa com deficiência e pessoas idosas. O serviço é uma alternativa complementar de cuidados pessoais e cuidados familiares, tem por objetivo a oferta de atenção integral à pessoa com dependência, que necessitam de cuidados de outras pessoas para realizar atividades da vida prática ou diária, e que tenham tido seus direitos violados e, ao mesmo tempo, serve de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição da sobrecarga decorrente dos cuidados que não raramente são exclusivos de um único membro da família.

As possibilidades de atendimento anterior ao acolhimento são diversas e devem ser alternativas que preservem os vínculos familiares e comunitários, porém não existe um único formato ou uma única alternativa. As ações citadas abaixo são apenas algumas das possibilidades que poderão ser adotadas:

- Identificação de vínculos familiares, seja em família nuclear ou família extensa;
- Fortalecimento da família a partir da viabilização do acesso às políticas públicas, por exemplo:
 - Inscrição no Cadastro Único;
 - Acesso aos Programas e Benefícios de Transferência de Renda, quando estiverem no perfil desses benefícios;
 - Articulação com programas de habitação, quando a fragilidade for relacionada a questão da moradia;
 - Inserção em escola, ou programas de inclusão educacional, quando for o caso;
 - Acesso a serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
 - Atendimento e acompanhamento na rede pública de saúde para tratamentos, de questões de saúde relacionadas à deficiência e/ou transtorno mental e condições clínicas de qualquer natureza;
 - Internamento temporário em hospital psiquiátrico, para tratamento de transtorno psiquiátrico, quando o usuário apresentar crise;
 - Inserção em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ou em serviço de proteção social para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias em Centro Dia.
 - Acesso à política do trabalho – inserção/reinserção ao mundo do trabalho: qualificação, capacitação profissional e geração de renda;
 - Estabelecimento de plano individualizado de atendimento para casos de usuários que já estão em algum tipo de serviço de acolhimento, bem como de retorno familiar por meio do Plano de Atendimento Familiar;
 - Estabelecimento de plano terapêutico individual, para casos de tratamento em saúde mental;
 - Realização de estudo do caso

3.1. Atendimento em redes intersetoriais

Outra importante dimensão que deverá ser considerada são **as relações intersetoriais** existentes no território ou que deverão ser potencializadas e fortalecidas. Em muitas situações a fragilidade apontada como necessidade de acolhimento está correlacionada com o não acesso aos serviços das políticas públicas, tais como saúde, habitação, trabalho, previdência social, entre outras.

Observamos também casos relacionados às questões de saúde mental. Muitos pedidos de acolhimento referem-se à ausência de tratamento adequado aos transtornos ou sintomas psiquiátricos (casos de agressividade exacerbada ou mal direcionada). Percebemos que respaldados na política de saúde que prevê o não internamento de casos psiquiátricos muitos desses recorrem à política de assistência social.

Logo, cabe uma reflexão: Se a política de saúde não avalia o internamento com uma possibilidade válida de intervenção, como nós poderíamos fazê-lo de forma adequada? Há aqui um equívoco recorrente, se a internação psiquiátrica não é viável como tratamento, porque seria na rede de acolhimento da política de assistência social?

Além das percepções já mencionadas, há caracterizações que não justificam a solicitação de acolhimento institucional, entre eles destacamos:

- Pobreza da família;
- Ausência de renda;
- Ausência de relação formal de emprego dos responsáveis;
- Ausência da participação da família em programas sociais;
- Diagnóstico de doença clínica ou psiquiátrica;
- "Diagnóstico" de deficiência de qualquer tipo.

Assim, cabe à política pública de saúde, articulada com as demais políticas, apontar estratégias para o enfrentamento como prevenção de transtornos/doenças mentais e promoção da saúde mental, seja na rede de saúde mental: UBS – Unidade Básica de Saúde, ESF – Estratégia de Saúde

da Família, PACS – Programa Agentes Comunitários de Saúde, Ambulatório de Saúde Mental, CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, UA – Unidades de Acolhimento, SIMPR – Serviço Integrado de Saúde Mental do Paraná, Vigilância em Saúde, RAPS – Serviço Residencial Terapêutico, entre outros.

Cabe ressaltar que qualquer negativa de atendimento em qualquer equipamento público deve ser justificada por ofício, uma vez que é direito de qualquer cidadão acesso a tratamento.

ANEXO II

FLUXOGRAMA: ENCAMINHAMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA REGIONALIZADA OU SIMILARES

O presente fluxograma é um procedimento comum para as solicitações de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, encaminhadas à gestão estadual, por meio de encaminhamento da rede socioassistencial ou determinação judicial. O fluxo traçado tem por objetivo orientar a execução de todas as etapas necessárias para correta avaliação e encaminhamento dos casos, proporcionando maior assertividade nas decisões e celeridade do processo.

A SEJUF/PR oferta vagas para acolhimento de pessoas com deficiência que necessitem do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência de Municípios de Pequeno Porte I e II, sem recorrência de solicitação de vagas para acolhimento institucional – o que revelaria necessidade de oferta local, devido à existência de demanda. Dispõe para isso de uma rede ainda pequena, com 02 (duas) Residências Inclusivas Regionalizadas no Município de Iriti.

É importante esclarecer que a parceria ou contratualização desta Secretaria com entidades que ofertam serviço similar ao acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência existem com a finalidade de garantir a permanência de pessoas que foram acolhidas nessas instituições antes do início do processo de reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, que ocorreu em 2013. A partir de então, as Residências Inclusivas tornaram-se a unidade exclusiva para oferta do serviço pelo SUAS. Mas há necessidade de manter essas pessoas no lugar onde encontram-se, para evitar rompimento de vínculos, com a transferência delas para outra instituição. Não se faz possível, portanto, incluir novos acolhidos nestes espaços, exceto por situações extremamente excepcionais.

Para saber mais sobre como se caracteriza o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, recomenda-se a leitura: Orientações Sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (MDS, 2014).

Das fases descritas no fluxograma, para encaminhamento, análise e avaliação das solicitações de acolhimento institucional nesta modalidade, segue descrição:

1. Solicitação de Acolhimento

O Município deverá considerar o acolhimento institucional para pessoa em situação de violação de direitos, após ter esgotado todas as possibilidades de mantê-la no seu território, onde sente-se familiarizada e pertencente, uma vez que o distanciamento desse lugar pode promover ainda mais o distanciamento social e enfraquecimento de vínculos desse sujeito. Esse afastamento do território de origem constituiria mais uma violação de direitos desse indivíduo, já fragilizado, sob a justificativa de proteção social.

Os recursos a serem explorados para evitar o acolhimento são os serviços da rede socioassistencial, da qual o usuário e seus familiares podem se beneficiar, o trabalho intersetorial com as áreas da saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, entre outras políticas que possam fornecer condições materiais e sociais para adequação do meio às necessidades do usuário e sua família, promovendo a qualidade de vida e autonomia que lhe é possível, dentro de suas potencialidades e limitações.

Por ser medida excepcional, o acolhimento só deverá ocorrer após esgotados todos os recursos disponíveis no território. Para encaminhamento do usuário para vaga de acolhimento regionalizada, esses trabalhos deverão ser comprovados, descritos em planos, relatórios, diários de campo, entre outros documentos de registro de informações utilizadas pela equipe socioassistencial.

A fim de identificar o usuário e suas necessidades específicas, comprovar que o mesmo se enquadra enquanto público ao qual se destina o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, e proporcionar o acompanhamento do caso após o acolhimento, é necessário que junto à solicitação de acolhimento, sejam encaminhados os seguintes documentos:

- Cópia dos **documentos de identificação** do usuário (RG, CPF, outros que possuir);
- **Estudo social atualizado**: relatar qual a situação de violação de direitos enfrentada, complementando com informações sobre a condição social, vínculos familiares e sociais e história de vida pregressa.
- **Estudo social atualizado dos membros da família (biológica e/ou afetiva)**: deve conter informações para contato, qualidade do vínculo com o usuário, condição social e familiar, entre outras que a equipe julgar necessárias.
- **Laudos médicos e outros relatórios técnicos da área da saúde**: devem conter descrição da condição de deficiência, especificado o grau de dependência, outros agravos de saúde que venham acometer o indivíduo, se faz uso de medicação contínua, entre outras informações que sejam pertinentes;
- **Planos de acompanhamento familiar e/ou de atendimento individual**, na rede **socioassistencial** – CRAS/CREAS/ Centro-Dia, entre outros serviços disponíveis na rede do Município, que atuaram na prevenção da institucionalização; **Relatórios, diários de campo, ou outros documentos** utilizados pela equipe, que relataram a execução dos instrumentais de planejamento, ou ainda, as tentativas de executá-los.
- **Relatórios de serviços de outras áreas que atuaram com o usuário**, relatando os trabalhos realizados nas estratégias de prevenção à institucionalização (ex.: UBS, CAPS, APAE, Serviços Especializados, Hospital, Hospital Psiquiátrico, Escola, etc.);
- **Plano de atendimento familiar** na perspectiva de retorno familiar e/ou manutenção dos vínculos, caso o usuário venha a ser acolhido;
- Outros documentos que considerem relevantes e que venham a contribuir na avaliação da solicitação de acolhimento.

2. Análise do Escritório Regional de abrangência

A primeira avaliação da solicitação de acolhimento e dos documentos anexos será realizada pelo Escritório Regional de abrangência do Município demandante. O ER deverá utilizar de seu conhecimento da rede socioassistencial, e da realidade vivenciada pelo Município, na execução dos serviços, para fazer uma análise mais consistente dos benefícios e prejuízos que cada intervenção proporcionaria para o usuário, considerando o acolhimento institucional ou recursos não explorados no próprio território.

Durante a avaliação, o ER deverá conferir, se configuram-se os seguintes pré-requisitos, para emissão de um parecer favorável:

- Envio correto da solicitação de acolhimento e documentação adequada:

Observar se os documentos solicitados para avaliação foram enviados corretamente para cumprir a finalidade de identificar o usuário, identificar a demanda e os trabalhos já realizados com o usuário pela equipe socioassistencial. Caso a documentação não esteja adequada para uma avaliação correta, o Escritório Regional deverá solicitar os documentos ausentes e aguardar o envio dos mesmos, para dar continuidade ao processo;

- O Município de origem da demanda é de pequeno porte e não possui recorrência de solicitações:

A oferta de serviços socioassistenciais regionalizados é direcionada para suprir a demanda de Municípios cuja ausência de demanda, não justifique a implantação de serviço próprio, conforme dispõe a LOAS, em seus artigos 13 e 15, incisos V, seja pelo porte do Município ou pela existência de demanda no território. Caso contrário, o Município tem por dever dispor ele mesmo do serviço, e recomenda-se a implantação de Residência Inclusiva Municipal ou ampliação das vagas.

- O usuário é maior de 18 anos:

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes deve ocorrer em Casa Lar ou Abrigo Institucional, inclusive de crianças e adolescentes com deficiência, conforme diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 23 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS), reforçada pelas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº1 de 18 de junho de 2009 do CNAS e Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA) em seus itens 4.1.2 e 4.2.2: Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos – tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. [...] Portanto, o Município deverá fazer todas as adequações necessárias em relação à estruturas, equipamentos e equipe técnica, para acolher as crianças e adolescentes com deficiência em unidades de acolhimento adequadas a sua faixa etária, com vistas a suprir todas as necessidades específicas que provêm de sua condição de pessoa com deficiência.

- O usuário é público-alvo para essa modalidade de acolhimento institucional:

A Residência Inclusiva é destinada a pessoas com deficiência, com níveis agravados de dependência para atividades da vida diária e vida prática, que impossibilitem sua autossustentabilidade, que não possuem vínculos familiares, ou os vínculos familiares e sociais encontram-se extremamente fragilizados. Considera-se a matricialidade familiar um dos princípios e diretrizes do trabalho no SUAS, que consiste em proporcionar o fortalecimento do poder protetivo desse núcleo familiar, através de ações socioassistenciais, integradas a outras políticas setoriais, para superação das situações de vulnerabilidade que ocasionaram o enfraquecimento ou a quebra dos vínculos. Pessoas com deficiência que possuem condição de integrar o mercado de trabalho, ter participação social e comunitária e desenvolver as atividades da vida diária, com apoio dos profissionais da rede, cuidadores, vizinhos e familiares, assim como pessoas que expressam desejo contrário ao acolhimento institucional, devem dispor de estratégias diferenciadas para manter-se no meio social onde pertencem.

- O acolhimento está sendo considerado medida excepcional:

A equipe socioassistencial deve esgotar todas as possibilidades de manter o usuário em seu meio social, antes de prosseguir com a solicitação de acolhimento institucional, como o fortalecimento de vínculos com família nuclear, família extensa ou afetiva, construção de rede de apoio entre amigos, vizinhos e profissionais da rede pública, seja por acompanhamento dos equipamentos de assistência social e saúde ou profissional exclusivo (acompanhante terapêutico ou cuidador). A disponibilização de Benefício de Prestação Continuada – BPC, inclusão em projetos de promoção de renda e trabalho, educação, esporte e lazer, devem compor estratégias abrangentes para promoção de autonomia, participação social e comunitária, proporcionando uma verdadeira inclusão da pessoa com deficiência em seu meio.

- O acolhimento está sendo considerado medida temporária

A equipe de referência do caso do Município demandante deve apresentar Plano de Acompanhamento Individual/ Familiar para manutenção e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e sociais do acolhido, e estratégias para adequar a oferta de serviços, benefícios, entre outras condições necessárias para promover um ambiente seguro para o retorno do indivíduo ao Município de origem, e sua reinserção social efetiva.

- O usuário, havendo condições, manifesta concordância expressa em ser acolhido temporariamente?

Configura-se entre os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, na Lei nº13.146, de 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 11, que “A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada”. Portanto, se não houver manifestação expressa de interesse pelo acolhimento institucional temporário, o Município deverá desenvolver estratégias diferenciadas para manter a pessoa no meio social a que pertence.

O parecer, sendo desfavorável será encaminhado apenas ao Município demandante, na forma de informação técnica, contendo a justificativa que esclareça à gestão municipal e equipe técnica, sobre a razão pela qual o acolhimento institucional não se mostra a medida mais adequada para aquele caso, de preferência, deixando sugestões para o manejo do caso no próprio território, para auxiliar a equipe técnica a encontrar recursos diferenciados para superação da situação de vulnerabilidade/violação de direitos relatada, evitando o distanciamento do sujeito de seu meio social, o que poderia ocasionar em rompimentos de vínculos familiares e sociais e nova violação de seus direitos. É importante estar atento à real necessidade desse tipo de intervenção.

O parecer favorável será encaminhado em forma de informação técnica para o Município e para a Divisão de Proteção Social Especial – DPSE, responsável pela gestão de vagas regionalizadas de acolhimento institucional. A referida informação técnica deverá trazer todos os elementos analisados pelo técnico/equipe do Escritório Regional, que levaram ao parecer favorável ao acolhimento do usuário. Serão encaminhados para a DPSE todos documentos anexos à solicitação para nova análise documental que definirá a instituição de acolhimento apta a receber a demanda, ou alternativas mais adequadas ao caso.

3. Análise da Divisão de Proteção Social Especial - DPSE

A partir da informação técnica do Escritório Regional, a solicitação de acolhimento institucional do Município e os documentos e relatórios anexos, a DPSE analisará o caso, na perspectiva de dar o encaminhamento mais adequado dentre as opções disponíveis, nas instituições onde há disponibilidade de vagas regionalizadas, ou mesmo, sugerir novas estratégias para reintegração social, a ser executadas no território, com a finalidade de evitar a transferência do usuário para acolhimento institucional em outro Município.

4. Comunicado à instituição acolhedora

Havendo parecer favorável da DPSE para acolhimento institucional e disponibilidade de vagas regionalizadas, a divisão entrará em contato com a instituição considerada apta a realizar o acolhimento institucional, e a entidade, por sua vez, realizará uma análise do caso, considerando todos os pareceres anteriores, os documentos e relatórios, com a finalidade de articular recursos que permitam a integração do usuário à instituição acolhedora e à comunidade que integrará temporariamente, com qualidade de vida e de participação social e comunitária, para então emitir seu consentimento para a transferência do novo usuário.

Constitui-se um vínculo de trabalho cooperativo entre a instituição acolhedora, a gestão estadual e a gestão municipal/equipe técnica do Município demandante, com o objetivo de garantir a proteção e promoção dos direitos do usuário acolhido, onde cada parte deverá cumprir com suas atribuições, a fim de promover a autonomia do sujeito, o fortalecimento de seus vínculos familiares e sociais e a execução de estratégias para consolidar um ambiente seguro ao seu retorno ao meio social onde pertence.

5. Aceite das responsabilidades das partes

Com a declaração de consentimento da instituição para transferência do usuário, as responsabilidades pactuadas se consolidam através do Termo de Responsabilidade e Compromisso, documento que firma as responsabilidades de cada uma das partes, para com o usuário acolhido, brevemente descritas abaixo:

Instituição acolhedora: Prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006) e Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (2014); elaborar e executar Plano Individual de Atendimento (PIA); elaborar e executar Projeto de Vida; fornecer relatórios trimestrais para acompanhamento e monitoramento do caso.

Órgão Gestor Municipal: Proporcionar transferência do usuário, seus documentos pessoais e pertences até a instituição acolhedora; proporcionar transporte de familiares, amigos e técnicos da equipe socioassistencial até a instituição acolhedora, sempre que necessário; proporcionar o transporte do usuário acolhido até o município de origem, sempre que necessário; elaborar e executar Plano Individual/Familiar de Atendimento durante o Acolhimento Institucional; fornecer relatórios semestrais para acompanhamento e monitoramento do caso.

Órgão Gestor Estadual: Realizar o acompanhamento e monitoramento do caso através de relatórios bimestrais e semestrais, recebidos da instituição acolhedora e da gestão municipal, respectivamente; realizar o acompanhamento e monitoramento do caso através de visitas periódicas; prestar orientação técnica e informações para instituição acolhedora e gestão municipal, sobre o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, entre outros assuntos pertinentes ao caso, sempre que necessário.

6. Atendimento ao usuário

A oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, conforme já foi destacado no presente fluxo, requer a participação da instituição acolhedora, da gestão municipal e gestão estadual, através de instrumentos de planejamento do atendimento que será prestado nos dois lados (acolhimento institucional e Município de origem), visando o desenvolvimento da autonomia do usuário, dentro de suas possibilidades, a manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, o fortalecimento do poder protetivo da família e o fornecimento de recursos para o retorno do usuário ao seu meio social, através dos benefícios, programas e serviços socioassistenciais, articulados a outras políticas setoriais.

Os instrumentos deverão ser revistos, a cada 02 (dois) anos, ou sempre que se fizer necessário, com o objetivo de adequar às mudanças que ocorrerem no contexto de vida do usuário, com o surgimento de novas limitações ou oportunidades para promover sua inclusão social.

Considera-se que esse documento seja constituído através de 03 (três) eixos: 1) evitar o acolhimento institucional; 2) caso o acolhimento institucional ocorra, como ele deve ser executado e acompanhado; 3) a importância de pensar o desacolhimento como uma possibilidade desde o ingresso do usuário, reforçando sobretudo a responsabilidade do Município de origem da demanda com o usuário, que a mesma não se encerra com o acolhimento, uma vez que o trabalho socioassistencial deve ser continuado e reinventado através de uma nova perspectiva, que será a de reorganizar o meio onde ocorreram as violações de direitos, para que o usuário possa voltar em uma nova realidade, com o devido suporte da família, comunidade e da rede de serviços, em um espaço seguro e planejado para sua inclusão social.

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PARA SOLICITAÇÕES DE ACOLHIMENTO

1. SOLICITAÇÃO DE ACOLHIMENTO – Órgão gestor da Assistência Social/ Poder Judiciário/ Ministério Público: Encaminha solicitação de acolhimento institucional via ofício, junto aos documentos e relatórios do caso, para o Escritório Regional de abrangência.
2. ANÁLISE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE ABRANGÊNCIA – Escritório Regional: Realiza análise documental e discussão com equipe de referência do caso, sobre o esgotamento de todos os recursos para manutenção da pessoa em seu meio social.
3. ANÁLISE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – Divisão de Proteção Social Especial: Realiza análise documental e avalia dentre as instituições de acolhimento com disponibilidade de vagas, a mais indicada para o caso, ou alternativas ao acolhimento institucional adequadas, conforme seu parecer.
4. COMUNICADO À INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA – Divisão de Proteção Social Especial: Entra em contato com a instituição mais indicada para o acolhimento institucional, que dará seu consentimento para transferência do usuário, após realizar as adequações necessárias para acolher o usuário em pauta.
5. ACEITE DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – Órgão Gestor Municipal, Órgão Gestor Estadual e Instituição Acolhedora: Pactuas as responsabilidades de cada uma das partes para com o usuário, através do **Termo de Responsabilidade e Compromisso**.
6. ATENDIMENTO AO USUÁRIO – Órgão Gestor Municipal, Órgão Gestor Estadual e Instituição Acolhedora: Executam suas atribuições com base em instrumentos de planejamento de ações que devem ser revistos no máximo, a cada 02 (dois) anos.

TERMO Nº XXX/202X

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do **Município de xxxxxxxx** neste ato representado pelo **Prefeito xxxxxxxx** e pelo **Secretário de Assistência Social xxxxxxxxxx**, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do acolhimento institucional da Sr.(a) xxxxxxxxxx que será acolhido em instituição contratada/parceira pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando as competências dos entes previstos na:

- Constituição Federal de 1.988;
- Lei Federal nº 8.742 de 7/12/1993 Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- Política Nacional de Assistência Social de 2004;
- Norma Operacional Básica do SUAS de 2012;
- Lei Federal nº 13.146 de 6/07/2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Federal nº 10.741 de 1/10/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- Resolução nº 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, e da pessoa idosa entendido como excepcional, provisório e temporário, é destinado para pessoas cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

O serviço de acolhimento deve desenvolver as capacidades adaptativas para a vida diária, promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, proporcionar o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva, se for o caso. Promovendo ações que possibilitem a reintegração familiar, a autonomia e independência para a autossustentabilidade e autocuidado.

Tendo em vista a Lei Orgânica de Assistência Social que em seu artigo 13 inciso V define como competência do Estado **“prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado”**, firmam os partícipes sobscritos o presente Termo de Compromissos e Responsabilidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem como objeto o Acolhimento Institucional do Sr.(a) xxxxxxxxxx, pessoa com deficiência (pessoa idosa), que se encontra em situação de risco pessoal e social, pelo prazo definido no contrato/termo de parceria/responsabilidades e compromissos, tendo em vista a parceria do Estado estabelecida com a instituição xxxxxxxx no município de xxxxxx, e com o município de origem: xxxxxx, cujas responsabilidades são compartilhadas neste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações

1 – O município de xxxxxx(origem), demandante se compromete a:

No ato do acolhimento:

- Providenciar o transporte adequado, com o acompanhamento de profissional que garanta a segurança do acolhido, para o conhecimento e sensibilização junto a entidade na quantidade de vezes necessárias antes do acolhimento definitivo;
- Providenciar transporte adequado ao Sr.(a) xxxxxx até a unidade de acolhimento no dia definido para a transferência/mudança, com o acompanhamento de profissional que garanta a segurança do acolhido;
- Encaminhar os pertences pessoais necessários;
- Encaminhar e/ou providenciar com antecedência todos os documentos originais da pessoa a ser acolhida;
- Encaminhar todos os medicamentos de uso frequente (diário e/ou ocasional) que a pessoa possua na data da transferência com o receituário respectivo e exames atuais;
- Encaminhar documento com histórico de Benefício socioassistencial e/ou previdenciário desde o início do recebimento, bem como informações sobre o responsável pelo benefício, comunicar a existência de poupança assim como outras informações pertinentes
- Regularização da situação de curatela, caso o acolhido seja interditado judicialmente;
- Encaminhar via e-mail relatório técnico e demais documentos que compunham o histórico de atendimento intersetorial pelo qual o Sr. (a) xxxxxxxx passou para a equipe técnica do serviço de acolhimento. Incluindo laudos médicos, informações detalhadas da situação familiar, características do território, e atuação da rede socioassistencial e políticas setoriais realizadas até a data de acolhimento.

E outras situações considerando as particularidades da pessoa acolhida

Durante o acolhimento:

- Continuar o acompanhamento de xxxxxx pela política de Assistência Social e outras necessárias, uma vez que o acolhido segue na mesma condição de munícipe do demandante.
- Disponibilizar informações à unidade de acolhimento que sejam necessárias (sobre benefícios e situação da família, por exemplo.)
- Providenciar visitas para manutenção dos vínculos familiares (nuclear, extensa e/ou ampliada e/ou pessoas da comunidade) – estas devem ocorrer de forma regular, quinzenalmente para municípios que se situem a mais de 100 km da unidade de acolhimento, e semanalmente para municípios que se situem menos de 100 km da unidade de acolhimento.
- Acompanhar em rede a família, visando a possibilidade de reintegração familiar;
- Providenciar visita do acolhido ao município de origem a cada 02 (dois) meses;
- Acompanhar a família do acolhido por meio dos equipamentos da política de Assistência Social, que deve por sua vez articular a rede intersetorial para possibilitar retorno ao município, proporcionando suporte e apoio para reorganização da família.
- As ações devem ser registradas em forma de relatórios a serem encaminhados à entidade e à DPSE/SEJUF bimestralmente. Essas ações podem ser por meio de visitas domiciliares, reuniões semanais no CRAS/CREAS/Órgão gestor da assistência social e nas UBS/CAPS, dentre outros. Essas ações devem objetivar a reintegração familiar, essa deve ser apoiada para o retorno da pessoa acolhida;
- Propiciar a elaboração do Projeto de Vida, Plano Individual de Atendimento e Plano de Acompanhamento Familiar para superação da situação vivenciada, em conjunto com o município sede do acolhimento e com o usuário/Família, bem como, quando necessário, com as demais políticas públicas;
- Manter-se articulado junto ao município sede da unidade de acolhimento.

Desacolhimento:

- Acompanhar o processo de desligamento do serviço de acolhimento por meio da equipe do CREAS, na ausência desse serviço, pela equipe técnica do órgão gestor de Assistência Social do município de origem e pela equipe do CRAS do território da residência da família.
- Providenciar transporte necessário para o retorno do usuário ao seu município de origem.
- Em caso de reintegração familiar, deve-se articular a rede intersetorial, com a finalidade de dar continuidade ao acompanhamento familiar, garantindo direitos e trabalhando na manutenção dos vínculos familiares e comunitários.
- Em caso de conquista de vida independente deve-se articular a rede intersetorial, com a finalidade de prestar atendimento ao desacolhido, possibilitando uma ampla assistência das políticas públicas, facilitando o exercício de uma vida independente e autônoma, assim como o acesso aos serviços e atividades existentes na comunidade.

E, por estarem de acordo com as cláusulas transcritas acima, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

Ciente:

Gestor(a) da Política de Assistência Social do Município de XXXXXX

Prefeito(a) de XXXXX

Curitiba, XX de xxxxxxxxxxxx de 2021.

175474/2021

Art. 1º Pela aprovação da Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO para a realização da Premiação Afro Paranaense; Prêmio em Reconhecimento à Trajetória de Negras e Negros no Estado do Paraná, com recurso do FUNDEPPIR.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 16 de Dezembro de 2021

Saul Dorval da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná
CONSEPIR/PR

175904/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 296/2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Psicossocial no município de Maringá, para atender os profissionais da Segurança Pública, da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, bem como, seus dependentes legais.

O Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Portaria nº 629, de 27 de novembro de 2020 (Regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública) bem como no Decreto nº 6.297, de 04 de dezembro de 2020 que Instituiu o Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná, e criou os Centros de Atendimento Psicossociais vinculados à Secretaria da Segurança Pública, e o contido no protocolo 18.379.884-7,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Centro de Atendimento Psicossocial (CAP) em Maringá situado à Avenida Carlos Gomes, nº. 132, - Zona 05, CEP; 87.015-200 - Maringá/PR.

Art. 2º O CAP – Maringá, destina-se a atender os profissionais da Segurança Pública, da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, bem como seus dependentes legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

175592/2021

RESOLUÇÃO Nº 297/2021

Dispõe sobre a nomeação dos Gestores dos Centros de Atendimento Psicossocial nos Municípios de Cascavel e Maringá.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e o contido no protocolo 18.379.884-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, como gestores de Centro de Atendimento Psicossocial, do Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná.

I. KATIUCIA MENEGUZZI DOS SANTOS, RG 6.536.378-0, ocupante do cargo de Investigador, como gestora do Centro de Atendimento Psicossocial da Regional Cascavel;

II. KELLY CRISTINA CAMARGO CHAGAS, RG 10.201.204-6, 1º Tenente QOPM, como gestora do Centro de Atendimento Psicossocial da Regional Maringá;

Art. 2º. A descrição das respectivas atribuições são as contidas no Item 1, do art. 12 da Resolução nº 412/2020, que dispõe sobre o Regulamento do Centro de Atendimento Psicossocial.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

175593/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA Portaria nº 104 /2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, e art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores AMILTON DA SILVA MENDES FILHO, RG nº 1.153.263-2/PR, LAWRENCE FERREIRA CORDEIRO, RG nº 2.139.000-3/PR, e SÉRGIO MIZIARA BORGES, RG nº 14.605.615-6/PR, para sob a presidência do primeiro nominado, formarem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo sob nº 18.431.161-5, bem como possível insubordinação de servidor do Núcleo do IML de Paranaguá em relação a chefia da unidade.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

175466/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.15.241.830-2

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da sociedade empresária **PROJEFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.588.785/0001-19, no valor total de **R\$ 87.062,70 (oitenta e sete mil, sessenta e dois reais e setenta centavos)**, despesa afeta à prestação de serviços de construção de muro palito no entorno da Academia Policial Militar do Guatupê, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, já compensados os prejuízos causados à Administração Pública a título de multa e de não execução global do demandado, derivada do Contrato Administrativo nº 139/2013, entabulado entre este ente federativo, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a aludida empresa, cujo pagamento final ficou obstando durante o Curso do Processo Administrativo Autônomo nº 002/2016, solucionado definitivamente em 8 de maio de 2019 pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, segundo a publicação veiculada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.432, de 9 de maio de 2019, conforme o contido no protocolo em referência e com base nas Cotas Administrativas nº 1069/2021-AT/SESP e nº 1879/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no art. 153, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

175682/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.192.752-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor dos 16 (dezesesseis) agentes penitenciários nominados à fl. 210 do presente protocolado, **no montante total de R\$ 3.456,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, afeto aos deslocamentos que necessitaram realizar ao Município de Piraquara, PR, com saída de Cascavel, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão, PR, em agosto de 2019, para realização de atividades de segurança em operação em estabelecimentos prisionais na cidade de destino, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Cota Administrativa nº 2019/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Embora tenha se demonstrado que as despesas referidas foram decorrentes da extrema necessidade do serviço, em cumprimento à demanda do Departamento Penitenciário para apoio conjunto ao Departamento de Polícia Civil e à Polícia Militar do Paraná em urgência e emergência na localidade de destino, em estabelecimentos prisionais, o órgão envolvido deverá apresentar

complementação da instrução no sentido de apurar as razões pelas quais alguns dos beneficiários apresentaram as prestações de contas dos seus deslocamentos fora do prazo previsto no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.428/2019, aplicando-se, se for o caso, as medidas previstas no § 6º do mesmo normativo, obedecida a legislação estatutária própria. Além disso, deverá o Departamento Penitenciário apurar, em procedimento próprio, se outro agente penitenciário, conforme ressaltado no protocolado, estava, ou não, concomitantemente relacionado entre os 16 (dezesseis) servidores indenizados pelo presente ato nas mesmas operações na cidade de Piraquara, PR, e em escolta de preso até o município de Francisco Beltrão, PR, para ulterior decisão quanto a esse evento.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175493/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.192.826-7

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor de favor os servidores **ALEX PIRES DE SOUZA, MARCELO VILVERT LIMA, ERICKSON MURILO RODRIGUES MENDES, NILTON CLAYTON CEZAR ALVES, RENATO BALDO RODRIGUES, TIAGO LEONARDI PINTO**, no valor total de **R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais)**, a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço, tendo sido os servidores convocados para prestar apoio no Complexo Penitenciário de Piraquara no ano de 2019, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 4475/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, **não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.**

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175449/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.146.177-2

I. RETIFICO o ato de autorização encartado à fl. 155 do presente protocolado, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.069, de 2 de dezembro de 2021, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base as informações trazidas pela Coordenação-Geral do Escritório de Projetos do Programa Paraná Seguro desta Secretaria de Estado da Segurança Pública (fls. 158 e 162), **no sentido de que onde se lê** “visando formalizar o ajuste na nomenclatura de uma das disciplinas do ‘Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão e Cenários Contemporâneos da Segurança Pública’, integrante do negócio jurídico, de ‘Conflitos e a Relação com a Segurança Pública’ para ‘Gestão de Crises e Conflitos no Contexto da Segurança Pública’,” **leia-se** “visando formalizar o ajuste na nomenclatura de um dos módulos do Eixo II do ‘Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão e Cenários Contemporâneos da Segurança Pública’, integrante do Anexo I ao termo de referência que se vincula ao Contrato nº 792/2021, de ‘Conflitos e a Relação com a Segurança Pública’ para ‘Gestão de Crises e Conflitos no Contexto da Segurança Pública’”, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 166 e 167.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira,

orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175531/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.173.835-9

I. AUTORIZO, com fundamento no 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4528/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa **FLAVIANO BIKES MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.665.087/0001-30, visando à aquisição de equipamentos de proteção individual para ciclistas, para atender às necessidades de do 9º Batalhão de Polícia Militar durante a Operação Verão 2021/2022, no valor de **R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)**, consoante Minuta de Contrato apresentada às fls. 85/93.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175590/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.196.514-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 4530/2021-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **COMERCIO DE TINTAS 3 FRONTEIRAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 00.956.523/0001-06, visando a aquisição de tintas para a manutenção de bens imóveis do 14º Batalhão de Polícia Militar, para a pintura da sede da 1ª CIA, pavilhão de comando, COPOM, caixa d'água e pelotão de trânsito do 14º BPM em Foz do Iguaçu/PR, no valor de R\$ 9.493,14 (nove mil quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos), consoante Minuta de Contrato apresentada às fls. 90/98.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

175528/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.240.227-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 105 da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4537-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 039/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **OI S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia fixa comutada, para atender às necessidades desta Secretaria, visando a prorrogação excepcional do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 19/02/2022 até 20/02/2023 ou até que se conclua novo procedimento licitatório que se encontra em andamento por meio do Protocolo nº 18.121.923-8, sem previsão para sua

conclusão, ficando mantido o valor total, atual do contrato em **R\$7.926.915,12 (sete milhões novecentos e vinte e seis mil novecentos e quinze reais e doze centavos)**, nos termos da Minuta aposta às fls. 148/149.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de Dezembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175545/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 18.271.419-4

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 2235/2021 – AT/SESP, a celebração do Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0940/2019, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, e CHRISTIN HONORE DE ANHAIA inscrito no CPF nº 673.603.009-91 e THAIS LUNA ANHAIA inscrita no CPF nº 938.817.469-00, representados por INVICTA CASCAVEL NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 18.553.356/0001-18 cujo objeto é locação de imóvel situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 3371, Cascavel - PR, utilizado para abrigar a Subcorregedoria de Cascavel, visando o **reajuste do contrato em 21,74%, a partir de 02/12/2021.** O montante mensal passa de **R\$ 5.620,09 (cinco mil seiscentos e vinte reais e nove centavos)** para **R\$ 6.842,39 (seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme minuta respectiva (fls. 55).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

175876/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.280.279-4

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da sociedade empresária COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, no valor total de **R\$ 1.985,28 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, despesa afeta à diferença de reajustamento que fora deferido contemporaneamente, por apostilamento próprio, em derivação do Aviso nº 22/2019 da Divisão de Coordenação Administrativa do Departamento de Operações e Serviços da Secretaria da Administração e da Previdência (DCA/DOS/SEAP), ao curso do Contrato nº 226/2019, este entabulado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a aludida empresa, custo em questão especificamente do período de 1º de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação em benefício do Instituto de Identificação, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 4382/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175456/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.375.927-2

I. AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 15, inciso II e §§ 1º. a 4º. e artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4538/2021-AT/SESP, a contratação das empresas **DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.708.626/0001-08, **P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.417.713/0001-00 e **LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 82.323.965/0001-80, visando a aquisição de materiais de escritório, em utilização o a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 1.150/2020, para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor total de **R\$ 55.514,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais)**, sendo **R\$ 49.064,00 (quarenta e nove mil e sessenta quatro reais)** com a empresa P&M Comercial e Distribuidora de Produtos e Equipamentos Eireli, **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** com a empresa LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - EPP e **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** com a empresa DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTICA LTDA, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 482/490, 491/501 e 502/510;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175596/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.380.070-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 4532/2021-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **CASA DAS BATERIAS TANNO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.533.602/0001-55, visando a aquisição de baterias para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, durante a Operação Verão 2021/2022, no valor de **R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 65/72) e Minuta de Contrato de fls. 84/93;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

175519/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.387.559-0

I. AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 15, inciso II e §§ 1º. a 4º. e artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4548/2021-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **J L MARTINS INFORMÁTICA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº

23.186.928/0001-08, visando a aquisição de toners e cilindros de impressão, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2021, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor total de **R\$ 156.362,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 115/124.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

176039/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.402.398-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4535/2021 AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 951/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0011-61 cujo objeto prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para as unidades: Delegacia de Polícia de Irati, **visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 31/12/2021 até 30/12/2022**, mantendo-se o valor diário do ajuste em **R\$ 1.488,20 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 543.193,00 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e noventa e três reais)**, de acordo com a minuta de fls. 202/203.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175503/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.409.404-5

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 4541/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3187/2020 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26 cujo objeto prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios e cadeias, carceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre DPC e DEPEN para as unidades Delegacia de Polícia de Astorga e Jaguapitã, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2021 até 30/12/2022, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 684.356,75 (seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** conforme Minuta

de fls. 200/201.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175534/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.418.738-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4524/2021-AT/SESP, a contratação das empresas **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.729.755/0001-15, **COMERCIAL TRIUNFO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.344.558/0001-97, **SPELAION – ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.730.155/0001-22, **S.O.S SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66, **M. ARNAUD & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.359.742/0001-70, **IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.416.895/0001-01, **ALPHA CENTAURI COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES INDUSTRIAIS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.148.330/0001-40 e **ADRIANA CEVE COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.849.320/0001-90, visando a aquisição de materiais operacionais e equipamentos de resgate, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 047/2021, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CBB, no valor total de **R\$ 2.183.312,43 (dois milhões cento e oitenta e três mil trezentos e doze reais e quarenta e três centavos)**, sendo **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** com a empresa **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI**, **R\$ 149.033,80 (cento e quarenta e nove mil trinta e três reais e oitenta centavos)** com a empresa **COMERCIAL TRIUNFO LTDA**, **R\$ 841.837,00 (oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais)**, com a empresa **SPELAION – ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME**, **R\$ 259.506,65 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)** com a empresa **S.O.S SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, **R\$ 750.915,00 (setecentos e cinquenta mil novecentos e quinze reais)** com a empresa **M. ARNAUD & CIA LTDA - EPP**, **R\$ 91.260,55 (noventa e um mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)** com empresa **IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA- ME**, **R\$ 27.676,60 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)** com a empresa **ALPHA CENTAURI COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES INDUSTRIAIS – EIRELI** e **R\$ 39.082,83 (trinta e nove mil oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)** com a empresa **ADRIANA CEVE COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS – ME**, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 254/263, 264/273, 274/283, 284/293, 294/304, 305/314, 315/324 e 325/334;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175710/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.419.490-2**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 4510/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 887/2020 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.992.831/0001-76, que tem por objeto prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da polícia civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para as unidades: 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco e Delegacia de Polícia de Palmas, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2021 até 30/12/2022, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 4.048.981,50 (quatro milhões, quarenta e oito mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme Minuta de fls. 206/207;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175452/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.419.593-3**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 45432021-AT/SESP, a contratação da empresa **AR CERTO CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.582.578/0001-27, visando a aquisição de ar-condicionado, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 117/2021, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná - DPC no valor total de **R\$ 380.560,00 (trezentos e oitenta mil quinhentos e sessenta reais)** nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls.133/141.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 15 de Dezembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175772/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 18.420.265-4**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 4515/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 933/2020 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.992.831/0001-76, que tem por objeto prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da polícia civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre

a Polícia Civil e o DEPEN para a unidade da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2021 até 30/12/2022, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 389.586,40 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme Minuta de fls. 203/204.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175599/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.421.931-0**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4525/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1020/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, cujo objeto é a aquisição de veículos e serviço de plotagem em prol da Polícia Científica do Paraná - PCP, visando o **acréscimo quantitativo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao Contrato nº 1020/2021**, o que economicamente corresponde – conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 110/111) – ao valor de R\$ 75.434,14 (setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos) o que somado ao valor já acordado resultaria em um montante global aditado de R\$ 528.038,98 (quinhentos e vinte e oito mil trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

175555/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2021**

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **PAULO ROBERTO JESUS SANTOS**, RG 8103960-7, Investigador de Polícia, 5ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

GETULIO DE MORAIS VARGAS

Delegado Chefe do GARH/DPC, em exercício.

175442/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 770/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **PROT. 571/2013/CPC (312/2013/CD)** – Acusados: GERSON CAMARGO, Investigador de Polícia aposentado; HAMILTON FRANCISCO XAVIER, Investigador de Polícia aposentado; LUIZ GUSTAVO RASERA, Investigador de Polícia, afastado das funções – autorizado aos serviços administrativos (Advogado: Dr. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, OAB 18.793); LUIS NIVALDO PINTO, Investigador de Polícia aposentado (Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO GERMANO, OAB/PR 36.571); MANOELITO CARVALHO DOS REIS, Investigador de Polícia aposentado (Advogada: Dra. ANDREA ARRUDA VAZ, OAB/PR 52.077); MARCOS AURELIO HINTZ MARTIM, Investigador de Polícia, (Advogado: Dr. LUCIANO CESCINETTO, OAB/PR 31.655); e TEMISTOCLES NADOLNY, Escrivão de Polícia aposentado, (Advogado: Dr. MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO, OAB/PR 32.783). RELATOR: Dr. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA; Presentes em plenário o acusado Marcos Aurelio Hintz Martim e seu defensor Dr. Luciano Cesconetto. Participação por meio de videoconferência do Dr. Leontamar Valverde Pereira, defensor dos acusados Gerson Camargo, Hamilton Francisco Xavier e Luiz Gustavo RASERA. Ausentes e sem participação por videoconferência dos demais acusados e defensores, inclusive do Dr. Danilo Fabiano Finzeto, novo defensor do acusado Manoelito Carvalho dos Reis; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com base no voto do Conselheiro Relator, com a complementação apresentada pelo Conselheiro Dr. Bruno Assoni:

I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares previstas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (duas vezes); artigo 213, incisos XIV (duas vezes), XLII e LXI, c/c o artigo 230, inciso XII; e artigo 230, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 14/1982 – Estatuto da Polícia Civil, atribuídas ao acusado **MANOELITO CARVALHO DOS REIS**, Investigador de Polícia, e pela sua ABSOLVIÇÃO quanto as transgressões disciplinares previstas artigo 230, incisos I e II (três vezes), todos da mesma Lei Complementar, vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, com fundamento art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal;

III – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares previstas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI; artigo 213, incisos XIV, c/c o artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982, atribuídas ao acusado **MARCOS AURELIO HINTZ MARTIM**, Investigador de Polícia, e pela sua ABSOLVIÇÃO quanto as transgressões disciplinares previstas artigo 230, incisos II, da mesma Lei Complementar, vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, com fundamento art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal;

IV – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares previstas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI; artigo 213, incisos XIV, c/c o artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982, atribuídas ao acusado **TEMISTOCLES NADOLNY**, Escrivão de Polícia aposentado, e pela sua ABSOLVIÇÃO quanto as transgressões disciplinares previstas no artigo 230, incisos II, da mesma Lei Complementar, vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, com fundamento art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal;

V – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional de todas transgressões disciplinares atribuídas ao acusado **LUIZ GUSTAVO RASERA**, Investigador de Polícia (artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (duas vezes); artigo 213, inciso LXI, c/c o artigo 230, inciso XII; e artigo 230, inciso II, e artigo 230, inciso I (duas vezes), todos da Lei Complementar nº 14/1982, com base na sentença criminal de primeira instância, da qual não houve apelação pela acusação;

VI – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares previstas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (três vezes); artigo 213, inciso XIV, c/c o artigo 230, inciso XII (três vezes); e artigo 230, inciso II (duas vezes), todos da Lei Complementar nº 14/1982, atribuídas ao acusado **GERSON CAMARGO**, Investigador de Polícia aposentado;

VII - pela proposta de CONDENAÇÃO do acusado **HAMILTON FRANCISCO XAVIER**, Investigador de Polícia aposentado, pela prática

da transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso I, Lei Complementar n. 14/82, posto que condenado em primeira instância na esfera criminal por tráfico de drogas e ainda com base nos fundamentos constantes no Relatório da Autoridade Processante, com a consequente aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, nos exatos termos do art. 235, inciso I, da mesma norma Estatutária; bem como pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das demais transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas na Portaria inicial (artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (quatro vezes); artigo 213, incisos XIV (três vezes), XLII e LXI (duas vezes), c/c o artigo 230, inciso XII; artigo 230, inciso IV; e artigo 230, inciso II (duas vezes – FATO 1); e artigo 230, inciso II (FATO 2), todos da Lei Complementar nº 14/1982);

VIII - pela proposta de CONDENAÇÃO do acusado **LUIS NIVALDO PINTO**, Investigador de Polícia aposentado, pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil (FATO 2 que lhe foi atribuído - 3º fato da denúncia) na modalidade tráfico ilícito de entorpecentes, em virtude de sua condenação criminal em primeira instância como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e ainda com base nos fundamentos constantes no Relatório da Autoridade Processante, com a consequente aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, nos termos do art. 235, inciso I, do mesmo Estatuto; bem como pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das demais transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas na Portaria inicial (artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (cinco vezes); artigo 213, incisos XIV (cinco vezes), XLII e LXI, c/c o artigo 230, inciso XII; artigo 230, inciso IV; e artigo 230, inciso II (três vezes – FATO 2, 4 e 5); artigo 230, inciso II (duas vezes – FATOS 1 e 3) todos da do mesmo Estatuto);

IX – pelo arquivamento dos autos com relação aos acusados GERSON CAMARGO, LUIZ GUSTAVO RASERA, MANOELITO CARVALHO DOS REIS, MARCOS AURELIO HINTZ MARTIM e TEMISTOCLES NADOLNY;

X - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, com fulcro no artigo 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, com relação aos acusados HAMILTON FRANCISCO XAVIER e LUIS NIVALDO PINTO.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 771/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 242/2021/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11076 de 13.12.2021 com lista de procedimentos disciplinares a serem sorteados; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 206/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de TIAGO JOSE WLADIMIR, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

02 – 190/2021/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

03 – 281/2018/CPC – PAD (01 volume) em desfavor de LEANDRO VERLY LOPES, Investigador de Polícia (abandono de cargo), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

04 – 283/2019/CPC – PAD (03 volumes) em desfavor de EDENIR CANTON e HELDER SOARES PADILHA (demitido), Investigadores de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

05 – 337/2019/CPC - PAD (01 volume) em desfavor de LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA FOGAÇA, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes.

06 – 578/2013/CPC – PAD (03 volumes 05 apensos 03 anexos) em desfavor de EDSON JOSE SANCHES ANTUNES, SEBASTIÃO

WANDERLEI DE MORAES, Investigadores de Polícia e VALDIR ABRAHÃO DA SILVA, Delegado de Polícia (todos aposentados), sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 772/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 243/2021/CPC** (Prot. 894/2018-CD/CGPC) – Investigação Preliminar n. 285/2018 da Corregedoria de Área Metropolitana. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ARY NUNES PEREIRA, Delegado de Polícia, e de ÉLIO LUZ BARROS PEREIRA, aposentado mediante Resolução nº 1221, de 28/02/2019, publicada no Diário Oficial nº 10390, de 08/03/2019, pois a pretensa infração disciplinar ocorreu durante o exercício de suas funções como Investigador de Polícia, 1ª Classe; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Ary Nunes Pereira, Delegado de Polícia, e de Élio Luz Barros Pereira, Investigador de Polícia aposentado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 773/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 244/2021/CPC** (Prot. 412/2021-CD/CGPC) – Investigação Preliminar n. 36/2021 da Corregedoria de Área Metropolitana, com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Ofício nº 71/2021 da 3ª Promotoria de Campina Grande do Sul, informando ocorrência (denúncia de estupro de ré presa) envolvendo o investigador Marcelo Augustinho Voichiki, em 24/09/2021, autos nº 0003719-23.2021.8.16.0037. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI, Investigador de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Marcelo Augustinho Voichiki, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 774/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 358/2018/CPC** – Sindicância n. 39/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de MARCELO INSAURALDE ROCHA, Investigador de Polícia. Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal e pelo consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi:

I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto às transgressões disciplinares imputadas ao sindicado Marcelo Insaualde Rocha, Investigador de Polícia, no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 775/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 146/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 149/2019 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 590/2019-CD). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 961/2019, por meio da qual foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA, Escrivão de Polícia. Com manifestação do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para reconsideração da Deliberação nº 961/2019, em razão de despacho da Corregedoria Disciplinar onde menciona questão incidental consistente na prescrição, conforme artigo 75, § 2º, da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil:

I – por tornar sem efeito a Deliberação nº 961/2019 deste Colegiado, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA, Escrivão de Polícia;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 776/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26

de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 003/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 98/2020 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 241/2020-CD). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 08/2021, por meio da qual foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia GILSON ERNANI RADECKI. Com despacho do Sr. Corregedor Geral pelo retorno dos autos ao Conselho da Polícia Civil para análise quanto à retificação da Deliberação n. 08/2021-CPC, conforme parecer da Corregedoria Auxiliar; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela retificação da Deliberação n. 08/2021 para que onde se lê “*instaurada com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Ofício nº 4333/2019 da 1ª Vara Criminal de Curitiba, informando que o 4º DPCAP não localizou os objetos apreendidos nos autos nº 2014.0000900-6, IP nº 3266/2014*”, leia-se “*instaurada com o objetivo de apurar os fatos ocorridos na data de 25/05/2020, nas dependências do 4º Distrito Policial da Capital, envolvendo os servidores GILSON ERNANI RIDECKI e CELSO BENTO CARNEIRO, quando após desinteligência entre ambos, o primeiro teria desferido um soco e empurrões no segundo, causando-lhe lesão no supercílio esquerdo, conforme noticiado no Boletim de Ocorrência nº 2020/537632*”, bem como para que onde se lê “*CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de fevereiro de 2020.*” leia-se “*CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de fevereiro de 2021.*”;

II – pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 777/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.380.357-5** – Ofício n. 277/2021 do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos. Solicita ao Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional a realização da avaliação psicológica para atividade laborativa policial com porte de arma de fogo de MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO, Investigador de Polícia reintegrado. Anexado Ofício n. 438/2021 da Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul em que solicita a restituição do conjunto documental e arma institucional do servidor Mauro Araújo Brandão Filho, lotado na unidade, em virtude de avaliação psicológica favorável e de ter sido considerado apto em teste de proficiência para utilização de arma de fogo. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 778/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot.**

Ref. 1130/2016/CPC – Protocolo Digital 18.411.347-3 – Ofício n. 380/2021 da Corregedoria de Área Centro-Oeste. Comunica que em virtude da publicação do Decreto 7.495 de 29/04/2021, o qual tornou pública a demissão do servidor OSMAR BATISTA PRADO - RG 6.080.420-6 SSP/PR, Escrivão de Polícia 4ª classe do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, deixará de notificar o servidor demitido dos atos do Processo Administrativo Disciplinar CD 772/2016, visto que este não é mais alcançado no feito. Informa que deixará de encaminhar os autos ao Conselho da Polícia Civil por meio da Corregedoria Geral conforme preceitua o artigo 82 da L.N. 01/2016 CGPC, porquanto outros 12 (doze) servidores também são processados, sendo mantido regular andamento e instrução do Processo Disciplinar CD 772/2016; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela extinção do feito em relação a Osmar Batista Prado, tendo em vista a expedição do Decreto n. 7.495/2021 que o demitiu, com ressalva de reinclusão no caso de eventual reintegração;

II – pela restituição do protocolado à Autoridade Processante, através da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para continuidade do trâmite procedimental em relação aos demais acusados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 779/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.209.492-7** – Ofício 1146/2021 da Delegacia de Furtos e Roubos. Encaminha o Boletim de Ocorrência 0739388/2021-BO-00549.2021.0004735 (PC – CENTRAL DE PLANTÃO POLICIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC), bem como informação com cópia de prontuário médico, relatando tentativa de homicídio da qual foi vítima FELIPE OLIVEIRA FARIAS DOS SANTOS, ocorrida em 24/09/2021, em Balneário Camboriú, Santa Catarina, sendo que a vítima teve sua vida preservada devido à rápida e corajosa ação do Investigador de Polícia LUIS GUSTAVO BERTUOL, lotado naquela Delegacia Especializada. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 626/2021, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, como Presidente, e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes e Dr. Alexandre Macorin de Lima, como membros, para compor a Comissão de avaliação. Com relatório da Comissão designada para avaliação de que o ato praticado pelo investigador de polícia LUIS GUSTAVO BERTUOL se reveste de excepcional relevância para o organismo policial, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 5.545, de 31 de Agosto de 2020; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição da Comissão constituída pela Deliberação n. 626/2021:

I – pela aprovação de concessão da Medalha de Mérito Policial por ato de excepcional relevância para o organismo policial ao Investigador de Polícia Luis Gustavo Bertuol, nos termos do artigo 12, § 3º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no artigo 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 780/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com

fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.371.539-9** – Ofício n. 890/2021 da Delegacia de Homicídios e Crimes de Maior Complexidade. Em cumprimento ao artigo 9º, parágrafo 1º, do Anexo I, do Decreto n. 3.303/2004, informa que o Escrivão de Polícia JOÃO CARLOS AMARO BISNETO foi afastado do serviço por licença médica no período de 15 de outubro de 2021 a 20 de dezembro de 2021, e, portanto, por ser superior a 30 dias deverá ser analisada a suspensão do Estágio Probatório. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por declarar a suspensão do estágio probatório do servidor JOÃO CARLOS AMARO BISNETO, Escrivão de Polícia, no período de 15 de outubro a 20 de dezembro de 2021, com esteio no artigo 9º, parágrafo 1º, do Anexo I, do Decreto n. 3.303/2004;

II – pela remessa do protocolado à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP/DPC, para fins de anotações e acompanhamento;

III – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 781/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.406.404-9** – Ofício n. 239/2021 da Divisão Estadual de Narcóticos. Considerando a localização estratégica das cidades de Londrina/PR e Foz do Iguaçu/PR, bem como a necessidade de otimizar o trabalho do Núcleo de Operações com Cães, da citada Divisão, solicita a criação de Núcleos de Operações com Cães – NOC nas citadas cidades, visando atender a demanda dessas regiões. Com despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para deliberações; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação da proposta de criação dos Núcleos de Operações com Cães – N.O.C. nos Núcleos da Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC de Londrina e Foz do Iguaçu, na forma em que apresentada;

II – pela restituição do protocolado à origem para os encaminhamentos necessários junto aos demais setores da Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 782/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1146/2014/CPC - Protocolo Digital 18.095.856-8** – Ofício s/n da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha cópia de documentos referentes aos autos de Ação Penal n. 0007890-64.2014.8.16.0038, da Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, em que figuram como réus os servidores policiais civis JOEL FRANCISCO GONÇALVES JUNIOR, ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO e THIAGO NEVES TEIXEIRA, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, tornando definitiva a condenação do primeiro réu à pena de 20 (vinte) anos, 06

(seis) meses e 08 (oito) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, em regime inicial aberto; o segundo, à pena de 20 (vinte) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, em regime inicial aberto; e o último réu à pena de 16 (dezesseis) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, além da decretação da perda do cargo como efeito da sentença. Expedido Decreto n. 8917, de 29 de setembro de 2021, por meio do qual foi declarada a perda do cargo público dos mencionados servidores. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. O Processo Administrativo Disciplinar correspondente (660/2014-CD), sob a relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, foi arquivado pela Deliberação n. 595/2021, de 13 de outubro de 2021, com ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração dos acusados; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 8917/2021, por meio do qual foi declarada a perda do cargo público de Antônio Pereira do Nascimento, Joel Francisco Gonçalves Júnior e Thiago Neves Teixeira:

I – pela juntada de cópia da presente Deliberação ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente;

II – pelo arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 783/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 276/2019/CPC - Protocolo Digital 17.783.219-7** (Protocolo Digital apenso 17.786.927-9) – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício n. 1.867, de 23/06/2021, da Procuradoria Funcional/PGE. Favorecido: LUIS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI. Autos: 430-11.2021.8.16.0093 da Vara da Fazenda Pública de Ipiranga. Informações necessárias: "(...)O d. magistrado ao receber o pedido de tutela de urgência, assim decidiu: Feitas tais considerações, DEFIRO a tutela de urgência postulada, para o fim de DETERMINAR que o ente requerido se abstenha de executar a sanção administrativa imposta ao requerente, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado administrativo da decisão final. Assim, serve o presente ofício para informar V. Sa. da necessidade de cumprimento da decisão prolatada (anexa ao protocolo), o que se dará através da abstenção da aplicação da sanção administrativa imposta, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado administrativo da decisão final." Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 397/2021. Juntado Ofício n. 4.132, de 03 de dezembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Favorecido: Luís Gustavo de Souza Timossi. Cumprimento imediato. Autos 430-11.2021.8.16.0093 da Vara da Fazenda Pública de Ipiranga. Informações necessárias: "(...) Assim, serve o presente ofício para informar V. Sa. da decisão liminar proferida pelo magistrado de Ipiranga, na qual foi determinada a suspensão da sanção administrativa que lhe foi imposta até que ocorra o trânsito em julgado"; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por informar que a decisão liminar está sendo cumprida, conforme Deliberação n. 397/2012/CPC, de 28 de junho de 2021 (fls. 36);

II – pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 784/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.172.270-3** – Deliberação 590/2021 do Conselho da Polícia Civil. Estabelece a composição da Comissão Eleitoral presidida pelo Corregedor Geral da Polícia Civil, Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira e três membros sorteados: 1º Membro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, 2º Membro Dr. Renato Coelho de Jesus e 3º Membro Dr. Bruno Assoni, para instalação e condução do processo eleitoral para eleição de Delegado de Polícia para compor o Conselho da Polícia Civil. Com cópia do relatório da Comissão Eleitoral, encaminhado ao Conselho da Polícia Civil para homologação e remessa do nome do candidato mais votado que cumprir os requisitos ao Governador do Estado, com informação de que o número de votantes totalizou 276 entre 337 eleitores e com o seguinte resultado para os quatro Delegados de 1ª classe aptos a serem votados: Adriano Chohfi (131 votos), Fábio Renato Amaro da Silva Júnior (113 votos), Vinicius Augustus de Carvalho (25 votos) e Gil Rocha Tesseroli (7 votos). Anexados documentos apresentados pelos dois candidatos mais votados; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela homologação do resultado da eleição para membro do Conselho da Polícia Civil, realizada em 30 de novembro de 2021;

II – por considerar cumpridos os requisitos indicados no artigo 8º do Decreto Estadual nº 3.576, de 04 de dezembro de 2019, por parte dos candidatos ADRIANO CHOHI e FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR, conforme documentação que apresentaram tempestivamente, em cumprimento ao art. 12 do mesmo Decreto;

III – pelo encaminhamento do protocolado, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, com vistas a nomeação do servidor ADRIANO CHOHI, RG nº 10.009.927-6, Delegado de Polícia de 1ª Classe, para integrar, como membro eleito, o Conselho da Polícia Civil, conforme § 2º, do art. 12, do Decreto nº 3.576/2019.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 785/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.372.470-3** – Projeto n. 23/2021 da Escola Superior de Polícia Civil. “Curso de Operações Táticas Especiais – VIII”. Com trâmite pela Secretaria Executiva/DPC; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência, com a ressalva de que o constante no item “INGRESSO AO GRUPO TIGRE”, à fl. 12, fica condicionado à conveniência e oportunidade por parte da Administração;

II – pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 786/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.403.520-0** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE nos seguintes termos: “1. Trata-se de decisão definitiva, com prazo de cumprimento imediato, oriunda do processo 0037030-89.2020.8.16.0182, que tem como beneficiário CÉSAR TAKASHI OGASAWARA (CPF 029.649.979-00). Anexa, cópia da sentença. 2. O conteúdo da ordem a ser cumprido é o seguinte: anotar no histórico funcional do servidor a estabilidade alcançada em 13 de outubro de 2014.”; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por declarar a estabilidade do servidor CÉSAR TAKASHI OGASAWARA, Investigador de Polícia de 3ª classe, a partir de 13 de outubro de 2014, com a consequente anotação em seu assento funcional, em cumprimento a decisão judicial contida nos autos nº 0037030-89.2020.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba;

II – pela remessa do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP e Comissão de Promoções/DPC para conhecimento e anotações e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – DPC, para restituição à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 787/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.657.924-2** – Despacho da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em que solicita informações sobre o servidor FERNANDO ARMANDO SCHAURICH. Prestadas tais informações, foi incluído pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório o Relatório Final de Estágio Probatório n. 712/21, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade do mencionado servidor; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar n. 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor FERNANDO ARMANDO SCHAURICH, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 788/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.425.144-2** - Considerando o recesso do Conselho da Polícia Civil compreendido entre a última reunião do ano de 2021 e a primeira reunião do ano de 2022, e tendo em vista as disposições constantes no inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 14/82, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/01, que remete a competência ao Colegiado para proceder às remoções de ofício dos servidores policiais civis; e considerando que eventuais providências em tal sentido se façam necessárias no período de recesso; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil e, nas suas ausências e impedimentos o Vice-Presidente do Conselho da Polícia Civil, a proceder às remoções necessárias, “ad referendum” do Colegiado no retorno das suas atividades;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para inclusão de cópia das Portarias expedidas nas condições indicadas no item anterior, com posterior restituição a este Conselho da Polícia Civil até o dia 04/02/2022.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 789/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.208.247-3** – Requerimento de exoneração formulado por MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, Investigador de Polícia. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de que não é possível atender ao pedido em razão de informação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil de que o requerente responde ao Processo Administrativo Disciplinar n. 398/2019. Apresentado pedido de reconsideração através do Protocolo Digital 18.382.483-0, apensado pelo referido Grupo ao Protocolo Digital 18.208.247-3 e encaminhado ao Conselho da Polícia Civil para deliberação. Anexada ao Protocolo Digital 18.208.247-3 informação da Corregedoria Disciplinar de “*que referente a MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, RG No 13.134.009-5/PR, consta registro do processo administrativo disciplinar no 583/2017-CD (no 398/19/CPC), em trâmite sob a presidência da Delegada de Polícia Thaiz Fernanda Corona, e conforme informação prestada pela secretária do feito, os autos estão na fase de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Por fim informo que referido procedimento administrativo também tramita em desfavor de RICHARD ALBERTO DITTER, RG No 1458423-PR.*”; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido, com esteio no artigo 258 da Lei Complementar 14/82 –Estatuto da Polícia Civil;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para ciência da chefia imediata do servidor;

III – pelo arquivamento do pedido, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 790/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.375.378-9** – Requerimento de exoneração formulado por SÉRGIO MARTINS FILHO, Investigador de Polícia. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1.- Trata-se de requerimento de exoneração a pedido do policial SÉRGIO MARTINS FILHO. 2.- Consta à fl. 07, registro de processo administrativo disciplinar em trâmite. 3.- Dessa forma, considerando o contido no item 2 e o disposto no art. 258 da Lei Complementar 14/82, encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil para deliberação.”, e informação da Corregedoria Disciplinar de “que

referente a SÉRGIO MARTINS FILHO, RG No 10.060.046-3/PR, consta registro do Protocolo no 518/2019-CD, concluso para confecção de portaria inaugural de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Deliberação no 06/2021-CPC, datada de 01/02/2021. Por fim informo que conforme referida Deliberação, o procedimento administrativo disciplinar em questão também deverá tramitar em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, RG No 14.024.252-7/PR.”; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido, com esteio no artigo 258 da Lei Complementar 14/82 –Estatuto da Polícia Civil;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para ciência da chefia imediata do servidor;

III – pelo arquivamento do pedido, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 791/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.387.121-8** - CATIUSCIA SIMONE MELARA ZEN, Escrivã de Polícia, 3ª classe, lotada na Delegacia de Homicídios de Cascavel, interpõe “RECURSO INOMINADO, em face da nota aplicada que compõe a Lista de Merecimento (Avaliação de Desempenho atribuída pelo Conselho da Polícia Civil), publicada no site da polícia civil (área policial) em 24 de novembro de 2021.”. Com informação da Comissão de Promoções/DPC, nos seguintes termos: “Verifica-se que a requerente está questionando a nota de merecimento obtida em votação do Conselho da Polícia Civil, portanto, qualquer análise ou informação neste sentido foge da alçada de competência desta Comissão”; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido de revisão da pontuação, vez que o processo de promoção seguiu o estabelecido na legislação em vigor;

II – por informar que a Ata da sessão n. 47/2021 foi publicada no Diário Oficial do Estado n. 11059 de 18.11.2021

III – pelo arquivamento do protocolado, após ciência à requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 792/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.366.261-9** - RAQUEL CRISTALDO VILALBA, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, lotada na Delegacia de Polícia de Guaraniáçu/PR (SUBDIVISÃO Cascavel/Pr), interpõe RECURSO em face da LISTA DE MERECIMENTO (AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO) publicada no site da polícia civil (área policial) em 24 de Novembro de 2021, com o fim de requerer com base no Art. 30 do Decreto 1770/2003 (Regulamento das promoções dos integrantes das carreiras do Departamento da Polícia Civil). Com informação da Comissão de Promoções/DPC, nos seguintes termos: “Verifica-se que a requerente está questionando a nota de merecimento obtida em votação do Conselho da Polícia Civil, portanto, qualquer análise ou informação

neste sentido foge da alçada de competência desta Comissão"; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido de revisão da pontuação, vez que o processo de promoção seguiu o estabelecido na legislação em vigor;

II – por informar que a Ata da sessão n. 47/2021 foi publicada no Diário Oficial do Estado n. 11059 de 18.11.2021;

III – pelo arquivamento do protocolado, após ciência à requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 793/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.402.602-3** – Requerimento apresentado por FLAUBERT SEMPREBON, Escrivão de Polícia, 3ª classe, nos seguintes termos: "(...) Assim gostaria de saber qual o motivo de não ter sido promovido, pois mesmo permanecendo a frente de meus concorrentes da lista em que figurei e obtendo maior nota sendo esta individual ou mesmo final após a nota dada pelo Conselho não visualizo motivo para não ser promovido. Solicito ainda qual seria o critério utilizado para a escolha se mesmo após todo o trâmite de pontuação e ter continuado com maior nota que os demais de minha lista triplice não fui promovido.". Com a seguinte informação da Comissão de Promoções/DPC: "Verifica-se que o pedido de esclarecimentos do servidor FLAUBERT SEMPREBON é quanto à escolha do servidor promovido, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, no processo de promoção no qual foi primeiro colocado em lista triplice, portanto, qualquer análise ou informação neste sentido foge da alçada de competência desta Comissão"; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por esclarecer que a promoção por merecimento recai no servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo na lista triplice aprovada pelo Conselho da Polícia Civil, nos termos do art. 17, do Decreto n. 1770/2003;

II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 794/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.375.372-0** – ESTELA MARIA TREMEA, Escrivã de Polícia, 3ª classe, lotada na 15ª SDP de Cascavel e cumulativamente na Delegacia do Adolescente de Cascavel, interpõe "RECURSO INOMINADO, em face da nota aplicada que compõe a Lista de Merecimento (Avaliação de Desempenho atribuída pelo Conselho da Polícia Civil), publicada no site da polícia civil (área policial) em 24 de novembro de 2021.". Com informação da Comissão de Promoções/DPC, nos seguintes termos: "Verifica-se que a requerente está questionando a nota de merecimento obtida em votação do Conselho da Polícia Civil, portanto, qualquer análise ou informação neste sentido foge da alçada de competência desta Comissão"; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido de revisão da pontuação, vez que o processo de promoção seguiu o estabelecido na legislação em vigor;

II – por informar que a Ata da sessão n. 47/2021 foi publicada no Diário Oficial do Estado n. 11059 de 18.11.2021;

III – pelo arquivamento do protocolado, após ciência à requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 795/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.837.969-0** – GEIZA SIMONE RIBEIRO SANTOS, Investigadora de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 796/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **PROT. 680/2018/CPC** (Prot. 211/2018-CD) – Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia (com cassação de aposentadoria pelo Decreto n. 6201 de 19/11/2020). Manifestação verbalmente apresentada pela Conselheira Relatora Dra. Luciana de Novaes, pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, ante a perda de seu objeto, vez que o acusado teve sua aposentadoria cassada pelo Decreto n. 6201, de novembro de 2020, em outro procedimento; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em razão da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, conforme Decreto n. 6201, de novembro de 2020, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de eventual restabelecimento da aposentadoria.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 797/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.402.211-7** - JULIO CEZAR DOS REIS, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 798/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.425.046-2** – Ofício n. 32/2021, da Divisão Policial do Interior. Indica as Comarcas a serem preenchidas com a designação dos Escrivães que estão frequentando o Curso de Formação dos Escrivães de Polícia da Escola Superior de Polícia Civil, em fase de conclusão. Anexada cópia da relação encaminhada pelo Senhor Delegado Geral Adjunto, também com as vagas da Capital e Região Metropolitana; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por aprovar a lista de unidades policiais a serem preenchidas com a designação dos Escrivães de Polícia que estão frequentando o Curso de Formação na Escola Superior de Polícia Civil, em fase de conclusão, conforme anexo único;

II - para fins de escolha da unidade policial, será utilizada exclusivamente, a ordem decrescente da classificação final obtida no Curso de Formação Técnico Profissional da Escola Superior de Polícia Civil, em lista única, obedecendo-se, ainda, à região para a qual o servidor se inscreveu por ocasião do concurso;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Sr. Delegado Geral Adjunto.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO Nº 798/2021

CAPITAL

DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	Nº DE VAGAS
DM - Delegacia da Mulher Curitiba	1
DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL	Nº DE VAGAS
1º Distrito Policial	1
7º Distrito Policial	1
13º Distrito Policial	1
DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Nº DE VAGAS
DFRC - Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas	1
DFR - Delegacia de Furtos e Roubos	1
DFRV - Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos	1

REGIÃO METROPOLITANA

DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA	Nº DE VAGAS
Delegacia de Almirante Tamandaré	1
Delegacia de Alto Maracanã	2
Delegacia de Polícia de Campo Largo	1
Delegacia de Polícia de Fazenda Rio Grande	1
6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara	1

INTERIOR

DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR	
8ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVÁ	Nº DE VAGAS
Delegacia de Loanda	1
16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO	Nº DE VAGAS
Delegacia de Campina da Lagoa	1
19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO	Nº DE VAGAS
Delegacia de Ampére	1
Delegacia de Realeza	1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 799/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.309.518-0** – Deliberações n. 01/2021 a 74/2021 do Conselho da Polícia Civil, relativas à primeira Sessão Ordinária de 2021, realizada em 1º de fevereiro de 2021, nas quais consta a seguinte expressão: “CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de fevereiro de 2020.”; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela retificação das Deliberações n. 01/2021 a 74/2021 para que onde se lê “CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de fevereiro de 2020.” leia-se “CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de fevereiro de 2021.”.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 800/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Ref. **Prot. 894/2015/CPC – Protocolo Digital 18.394.642-0** – Recurso/Pedido de Reconsideração apresentado por CARLOS ALBERTO FEIJÓ, Agente de Apoio demitido, e CARLOS FERNANDES RIBEIRO, Investigador de Polícia demitido, através de advogados constituídos, em face da decisão exarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná através do Decreto nº 9231, de 03/11/2021, pela aplicação da penalidade de demissão, decorrente do Processo Administrativo Disciplinar n. 592/2009-CD/CGPC (Protocolo Digital 17.575.271-4; em sessão ordinária realizada no dia treze de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo apensamento de cópia do Processo Administrativo Disciplinar n. 592/2009-CD/CGPC - 894/2015/CPC (Protocolo Digital 17.575.271-4);

II - pela restituição do Protocolado à Casa Civil, via Secretaria de Estado da Segurança Pública/SESP, vez que esgotadas as providências por parte deste Colegiado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de dezembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

175858/2021

P O R T A R I A Nº 1246-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 17.009.340-2, resolve,

M A N T E R

ANALYSE ARAUJO EPPINGER, RG 6308002-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

MOTIVO: Em atividade normal, conforme Atestado nº 043/2021, de 17/11/2021, do CAP.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1247-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.398.218-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

M A N T E R

MARCELO MENDES DA SILVA, RG 3382528-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos;

NO(A) : Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1248-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.427.315-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CAMILA FAVERO MENEGASSI, RG 15644006-0, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, da Subdivisão de Proteção à Pessoa, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: 2.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Delegacia de Subdivisão de Homicídios, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1249-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 118.425.249-0, resolve,

D E S I G N A R

MOISES AMERICO DE SOUZA NETO, RG 3263483-4, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL e pela Delegacia de Polícia de ITAPERUÇU, da mesma Divisão, durante férias do titular ERINEU SEBASTIAO PORTES, RG 873231-0, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 03/01/2022 a 31/01/2022.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1250-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.425.309-7, resolve,

D E S I G N A R

HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON, RG 766706-0, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na 3.ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO MAGRO, da mesma Divisão, durante férias do titular CASSIANO LOURENCO AUFIERO, RG 9964219-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1251-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1195-DPC, de 26/11/2021.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1252-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

as Portarias nº 1177 e 1178-DPC, de 24/11/2021.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1253-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.332.347-4, resolve,

DESIGNAR

DAMIAO BENASSI JUNIOR, RG 7804185-4, Delegado de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SERTANÓPOLIS, da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 29.ª Delegacia Regional de Polícia de ROLÂNDIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular BRUNO SILVA ROCHA, RG 14037964-6, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 31/01/2022 a 13/02/2022.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1254-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.332.347-4, resolve,

DESIGNAR

ELISANDRO DE SOUZA CORREIA, RG 9986955-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de PORECATU, da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 29.ª Delegacia Regional de Polícia de ROLÂNDIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular BRUNO SILVA ROCHA, RG 14037964-6, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 14/02/2022 a 01/03/2022.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1255-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.425.870-6, resolve,

DESIGNAR

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA, RG 6168367-4, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções no GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, para responder cumulativamente como Secretário Executivo pelo CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, durante férias do titular VALMIR SOCCIO, RG 1881506-0, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1256-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.405.226-1, resolve,

DESIGNAR

TAÍS MENDONÇA DE MELO, RG 15256097-4, Delegada de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de AMPÉRE, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelas Delegacias de Polícia de REALEZA e SANTA IZABEL DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular VALMOR TREIB, RG 4109716-7, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 10/01/2022 a 08/02/2022.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1257-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.405.226-1, resolve,

DESIGNAR

BRUNO TRENTA HEIN, RG 6679310-9, Delegada de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela 60.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS e Delegacias de Polícia de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, CRUZEIRO DO IGUAÇU e VERÊ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, RG 9670328-7, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 10/01/2022 a 08/02/2022.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1258-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.316.415-5, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

LUIS FERNANDO GONÇALVES LACERDA, RG 2442145-7, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de BARBOSA FERRAZ, da 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de ENGENHEIRO BELTRÃO, da mesma Subdivisão e Divisão.

MICHELLE HELENA MARANGONI, RG 8626314-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ENGENHEIRO BELTRÃO, da 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de BARBOSA FERRAZ, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1259-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.418.568-7, resolve,

DESIGNAR

MOZART ROCHA GONÇALVES, RG 12639238-9, Delegado de Polícia

de 2.ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia do 5.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular JAYME JOSE DE SOUZA FILHO, RG 3955911-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 06/12/2021 a 20/12/2021.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIANº 1260-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.418.206-8, resolve,

DESIGNAR

JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY, RG 12641473-0, Delegado de Polícia de 2.ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de NOVA FÁTIMA, da 11ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de CONGONHINHAS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular LUCIANO DE SOUZA PURCINO, RG 6833224-9, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 17/01/2022 a 15/02/2022.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIANº 1261-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 118.349.178-4, resolve,

DESIGNAR

JOÃO PAULO MENUZZO LAUANDOS, RG 14022492-8, Delegado de Polícia de 2.ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de 13ª Delegacia Regional de Polícia de GUAÍRA, da 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de TERRA ROXA, PALOTINA e MARIPÁ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular PEDRO LUCENA, RG 1266184-3, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 01/01/2022 a 30/01/2022.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1262-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.415.535-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

LEANDRO ELDNO DOS SANTOS, RG 6055416-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PAIÇANDU, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 28.ª Delegacia Regional de Polícia de ASTORGA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 52/2021

Às quatorze horas do dia treze de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a quinquagésima segunda sessão do ano, sob a presidência do Dr. Sílvia Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO nº 45/2021**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 26/11/2021 e publicada no Diário Oficial nº 11065 de 26/11/2021 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 571/2013/CPC (312/2013/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**. Acusados: GERSON CAMARGO, Investigador de Polícia aposentado; HAMILTON FRANCISCO XAVIER, Investigador de Polícia aposentado; LUIZ GUSTAVO RASERA, Investigador de Polícia, afastado das funções – autorizado aos serviços administrativos (Advogado: Dr. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, OAB 18.793); LUIS NIVALDO PINTO, Investigador de Polícia aposentado (Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO GERMANO, OAB/PR 36.571); MANOELITO CARVALHO DOS REIS, Investigador de Polícia aposentado (Advogada: Dra. ANDREA ARRUDA VAZ, OAB/PR 52.077); MARCOS AURELIO HINTZ MARTIM, Investigador de Polícia, (Advogado: Dr. LUCIANO CESCONETTO, OAB/PR 31.655); e TEMISTOCLES NADOLNY, Escrivão de Polícia aposentado, (Advogado: Dr. MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO, OAB/PR 32.783). RELATOR: Dr. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA. Presentes em plenário o acusado Marcos Aurelio Hintz Martim e seu defensor Dr. Luciano Cesconetto. Participação por meio de videoconferência do Dr. Leontamar Valverde Pereira, defensor dos acusados Gerson Camargo, Hamilton Francisco Xavier e Luiz Gustavo Raser. Ausentes e sem participação por videoconferência dos demais acusados e defensores, inclusive do Dr. Danilo Fabiano Finzeto, novo defensor do acusado Manoelito Carvalho dos Reis. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Em relação as preliminares, tem-se observado reiteradamente *inconformidade por Defensores que funcionam em procedimentos disciplinares, porque sempre apontam questões relativas e enquadramentos de conduta na Portaria de instauração pela Corregedoria da Polícia Civil. Do mesmo modo, sempre se tem arguido pelo não acolhimento de tais razões, em vista de que o réu se defende dos fatos, constituindo-se eventuais enquadramentos delimitadores do objetivo investigativo, aptos a orientar a função persecutória do procedimento no tocante à instauração probatória, facilitando sobremaneira a tomada de decisão nas providências que se entendem necessárias, como consulta a outros órgãos, como no caso em discussão. A exordial acusatória, submetida ao crivo do conjunto probante a ser produzido na fase instrutória é que poderá ou não indicar o servidor, constituindo-se o relatório da autoridade processante instrumento seguro e adequado a produzir efeitos jurídicos sancionatórios ou absolutórios, aptos a comprovar o liame entre a conduta do agente público ao fato administrativo, uma vez que conferiu ao acusado as citadas garantias constitucionais. Oportuno entendimento das Cortes Superiores sobre a questão: 'A portaria de instauração do processo disciplinar prescinde de minuciosa descrição dos fatos imputados, sendo certo que a exposição pormenorizada dos acontecimentos se mostra necessária somente quando do indiciamento do servidor'. Quanto a alegada nulidade, imprescindível a demonstração de prejuízo, uma vez que a ciência do acusado decorreu somente após a citação válida, nela constando todas as reprovações disciplinares previstas nas normas e regulamentos, inexistindo qualquer surpresa ao acusado, que pudesse ter obstado ciência do que se está a imputá-lo. Sobre isso, vários julgados superiores tratando da questão: 'A decretação de nulidade no processo administrativo depende da demonstração do efetivo prejuízo para as partes, à luz do princípio *pas de nullité sans grief*'. Assim, diante do acima exposto e de tudo que dos autos consta, após detida e minuciosa análise do caso, esta Autoridade Processante pretende demonstrar a situação de cada processado e ao final opinar: 1) MANOELITO CARVALHO DOS REIS: I. encontra-se extinta a punibilidade em decorrência do advento prescricional em relação às transgressões tipificadas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (duas vezes); artigo 213, incisos XIV (duas vezes), XLII e LXI, c/c o artigo 230, inciso XII; e artigo 230, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; II. pela absolvição em relação às transgressões tipificadas no artigo 230, incisos I e II (três vezes), vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; 2) MARCOS AURELIO HINTZ MARTIM: I. encontra-se extinta a punibilidade em decorrência do advento prescricional em relação às transgressões tipificadas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XIV, c/c o artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; II. pela absolvição em relação às transgressões tipificadas no artigo 230, inciso II, vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; 3) TEMISTOCLES NADOLNY: I. encontra-se também extinta a punibilidade em decorrência do advento prescricional em relação às transgressões tipificadas no artigo 211,*

inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI; e artigo 213, incisos XIV, c/c o artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; II. pela absolvição em relação às transgressões tipificadas no artigo 230, incisos II, vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; 4) LUIZ GUSTAVO RASERA: I. da mesma forma a extinção da punibilidade em decorrência do advento prescricional em relação às transgressões tipificadas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (duas vezes); artigo 213, inciso LXI, c/c o artigo 230, inciso XII; e artigo 230, inciso II; III. pela absolvição em relação às transgressões tipificadas no artigo 230, inciso I (duas vezes), vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; 5) GERSON CAMARGO: I. extinta a punibilidade em decorrência do advento prescricional em relação às transgressões tipificadas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (três vezes); artigo 213, inciso XIV, c/c o artigo 230, inciso XII (três vezes); e artigo 230, inciso II (duas vezes), todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; 6) HAMILTON FRANCISCO XAVIER: I. extinta a punibilidade em decorrência do advento prescricional em relação às transgressões tipificadas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (quatro vezes); artigo 213, incisos XIV (três vezes), XLII e LXI (duas vezes), c/c o artigo 230, inciso XII; artigo 230, inciso IV; e artigo 230, inciso II (duas vezes – FATO 1), todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; II. pela absolvição em relação às transgressões tipificadas no artigo 230, inciso II (FATO 2), vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; III. Pela condenação aos artigos 230, incisos I, posto que condenado na Justiça Comum pelo tráfico de drogas. 7) LUIS NIVALDO PINTO: I. extinção da punibilidade em decorrência do advento prescricional em relação às transgressões tipificadas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (cinco vezes); artigo 213, incisos XIV (cinco vezes), XLII e LXI, c/c o artigo 230, inciso XII; artigo 230, inciso IV; e artigo 230, inciso II (três vezes – FATO 2, 4 e 5), todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; II. pela absolvição em relação às transgressões tipificadas no artigo 230, inciso II (duas vezes – FATOS 1 e 3), vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; III. pela condenação em seu desfavor quanto ao FATO 2 que lhe foi atribuído (3º fato da denúncia), com vistas à apuração específica da transgressão disciplinar insculpida no artigo 230, inciso I, do EPC, na modalidade tráfico ilícito de entorpecentes, em virtude de sua condenação judicial como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Assim, demonstrada a situação de cada acusado na seara criminal e em relação a prescrição, ainda opino pelo não acolhimento de todas as preliminares arguidas, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e absolvição em relação aos acusados MANOELITO CARVALHO DOS REIS, MARCOS AURÉLIO HINTZ, TEMÍSTOCLES NADOLNY, LUIZ GUSTAVO RASERA e GERSON CAMARGO, na forma acima demonstrada. Já em relação ao acusado HAMILTON FRANCISCO XAVIER, voto pela extinção da punibilidade em decorrência do advento prescricional em relação às transgressões tipificadas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (quatro vezes); artigo 213, incisos XIV (três vezes), XLII e LXI (duas vezes), c/c o artigo 230, inciso XII; artigo 230, inciso IV; e artigo 230, inciso II (duas vezes – FATO 1), todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores. Pela absolvição em relação às transgressões tipificadas no artigo 230, inciso II (FATO 2), vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores e pela condenação no artigo 230, inciso I, posto que condenado na Justiça Comum pelo tráfico de drogas, com a consequente imposição de cassação de aposentadoria. Da mesma forma em relação ao acusado LUIS NIVALDO PINTO, voto pela extinção da punibilidade em decorrência do advento prescricional em relação às transgressões tipificadas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (cinco vezes); artigo 213, incisos XIV (cinco vezes), XLII e LXI, c/c o artigo 230, inciso XII; artigo 230, inciso IV; e artigo 230, inciso II (três vezes – FATO 2, 4 e 5), todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores. Pela absolvição em relação às transgressões tipificadas no artigo 230, inciso II (duas vezes – FATOS 1 e 3), vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores. Pela condenação em seu desfavor quanto ao FATO 2 que lhe foi atribuído (3º fato da denúncia), com vistas à apuração específica da transgressão disciplinar insculpida no artigo 230, inciso I, do EPC, na modalidade tráfico ilícito de entorpecentes, em virtude de sua condenação judicial como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao Dr. Leontamar Valverde Pereira, defensor dos acusados Gerson Camargo, Hamilton Francisco Xavier e Luiz Gustavo Raser, que em sustentação oral solicitou que os demais Conselheiros acompanhassem o voto do Conselheiro Relator com relação aos acusados Gerson Camargo e Luiz Gustavo Raser. Com relação ao acusado Hamilton Francisco Xavier, requereu o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar até o trânsito em Julgado na esfera criminal, vez que sua condenação não é definitiva e não se baseia em prova material. Na sequência, o Dr. Luciano Cesconetto, defensor do acusado Marcos Aurélio Hintz Martim, em sustentação oral requereu a sua absolvição, conforme voto do Conselheiro Relator, vez que também foi absolvido na esfera criminal com esteio no inciso IV do art. 386 do Código de Processo Penal, ou seja: “estar comprovado que o réu não concorreu para a infração penal”. Verificada a ausência dos demais defensores para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com base no voto do Conselheiro Relator, com a complementação apresentada pelo Conselheiro Dr. Bruno Assoni: I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; II - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA

PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares previstas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (duas vezes); artigo 213, incisos XIV (duas vezes), XLII e LXI, c/c o artigo 230, inciso XII; e artigo 230, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 14/1982 – Estatuto da Polícia Civil, atribuídas ao acusado MANOELITO CARVALHO DOS REIS, Investigador de Polícia, e pela sua ABSOLVIÇÃO quanto as transgressões disciplinares previstas artigo 230, incisos I e II (três vezes), todos da mesma Lei Complementar, vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, com fundamento art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal; III – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares previstas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI; artigo 213, incisos XIV, c/c o artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982, atribuídas ao acusado MARCOS AURÉLIO HINTZ MARTIM, Investigador de Polícia, e pela sua ABSOLVIÇÃO quanto as transgressões disciplinares previstas artigo 230, incisos II, da mesma Lei Complementar, vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, com fundamento art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal; IV – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares previstas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI; artigo 213, incisos XIV, c/c o artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982, atribuídas ao acusado TEMÍSTOCLES NADOLNY, Escrivão de Polícia aposentado, e pela sua ABSOLVIÇÃO quanto as transgressões disciplinares previstas no artigo 230, incisos II, da mesma Lei Complementar, vez que absolvido no Processo Criminal correspondente, com fundamento art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal; V – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional de todas transgressões disciplinares atribuídas ao acusado LUIZ GUSTAVO RASERA, Investigador de Polícia (artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (duas vezes); artigo 213, inciso LXI, c/c o artigo 230, inciso XII; e artigo 230, inciso II, e artigo 230, inciso I (duas vezes), todos da Lei Complementar nº 14/1982, com base na sentença criminal de primeira instância, da qual não houve apelação pela acusação; VI – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares previstas no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (três vezes); artigo 213, inciso XIV, c/c o artigo 230, inciso XII (três vezes); e artigo 230, inciso II (duas vezes), todos da Lei Complementar nº 14/1982, atribuídas ao acusado GERSON CAMARGO, Investigador de Polícia aposentado; VII - pela proposta de CONDENAÇÃO do acusado HAMILTON FRANCISCO XAVIER, Investigador de Polícia aposentado, pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso I, Lei Complementar n. 14/82, posto que condenado em primeira instância na esfera criminal por tráfico de drogas e ainda com base nos fundamentos constantes no Relatório da Autoridade Processante, com a consequente aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, nos exatos termos do art. 235, inciso I, da mesma norma Estatutária; bem como pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das demais transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas na Portaria inicial (artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (quatro vezes); artigo 213, incisos XIV (três vezes), XLII e LXI (duas vezes), c/c o artigo 230, inciso XII; artigo 230, inciso IV; e artigo 230, inciso II (duas vezes – FATO 1); e artigo 230, inciso II (FATO 2), todos da Lei Complementar nº 14/1982); VIII - pela proposta de CONDENAÇÃO do acusado LUIS NIVALDO PINTO, Investigador de Polícia aposentado, pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil (FATO 2 que lhe foi atribuído - 3º fato da denúncia) na modalidade tráfico ilícito de entorpecentes, em virtude de sua condenação criminal em primeira instância como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e ainda com base nos fundamentos constantes no Relatório da Autoridade Processante, com a consequente aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, nos termos do art. 235, inciso I, do mesmo Estatuto; bem como pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional das demais transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas na Portaria inicial (artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI (cinco vezes); artigo 213, incisos XIV (cinco vezes), XLII e LXI, c/c o artigo 230, inciso XII; artigo 230, inciso IV; e artigo 230, inciso II (três vezes – FATO 2, 4 e 5); artigo 230, inciso II (duas vezes – FATOS 1 e 3) todos da do mesmo Estatuto); IX – pelo arquivamento dos autos com relação aos acusados GERSON CAMARGO, LUIZ GUSTAVO RASERA, MANOELITO CARVALHO DOS REIS, MARCOS AURÉLIO HINTZ MARTIM e TEMÍSTOCLES NADOLNY; X - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, com fulcro no artigo 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, com relação aos acusados HAMILTON FRANCISCO XAVIER e LUIS NIVALDO PINTO. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 242/2021/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11076 de 13.12.2021 com lista de procedimentos disciplinares a serem sorteados: 01 – 206/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de TIAGO JOSE WLADIKA, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. 02 – 190/2021/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 03 – 281/2018/CPC – PAD (01 volume) em desfavor de LEANDRO VERLY LOPES, Investigador de Polícia (abandono de cargo), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 04 – 283/2019/CPC – PAD (03 volumes) em desfavor de EDENIR CANTON e HELDER SOARES PADILHA (demitido), Investigadores de Polícia, sendo sorteado o

Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. 05 – 337/2019/CPC – PAD (01 volume) em desfavor de LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA FOGAÇA, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dr^a. Luciana de Novaes. 06 – 578/2013/CPC – PAD (03 volumes 05 apensos 03 anexos) em desfavor de EDSON JOSE SANCHES ANTUNES, SEBASTIÃO WANDERLEI DE MORAES, Investigadores de Polícia e VALDIR ABRAHÃO DA SILVA, Delegado de Polícia (todos aposentados), sendo sorteada a Conselheira Dr^a. Maritza Maira Haisi. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte sequência: **PROCEDIMENTOS: Prot. 243/2021/CPC** (Prot. 894/2018-CD/CGPC) – Investigação Preliminar n. 285/2018 da Corregedoria de Área Metropolitana. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ARY NUNES PEREIRA, Delegado de Polícia, e de ÉLIO LUZ BARROS PEREIRA, aposentado mediante Resolução nº 1221, de 28/02/2019, publicada no Diário Oficial nº 10390, de 08/03/2019, pois a pretensa infração disciplinar ocorreu durante o exercício de suas funções como Investigador de Polícia, 1ª Classe. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Ary Nunes Pereira, Delegado de Polícia, e de Élio Luz Barros Pereira, Investigador de Polícia aposentado; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 244/2021/CPC** (Prot. 412/2021-CD/CGPC) – Investigação Preliminar n. 36/2021 da Corregedoria de Área Metropolitana, com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Ofício nº 71/2021 da 3ª Promotoria de Campina Grande do Sul, informando ocorrência (denúncia de estupro de ré presa) envolvendo o investigador Marcelo Augustinho Voichiki, em 24/09/2021, autos nº 0003719-23.2021.8.16.0037. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI, Investigador de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Marcelo Augustinho Voichiki, Investigador de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 358/2018/CPC** – Sindicância n. 39/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de MARCELO INSAURALDE ROCHA, Investigador de Polícia. Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal e pelo consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi: I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto às transgressões disciplinares imputadas ao sindicado Marcelo Insauralde Rocha, Investigador de Polícia, no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto ao Escrivão de Polícia, Volny Pires Lucena, que secretariou os autos. **Prot. 146/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 149/2019 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 590/2019-CD). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 961/2019, por meio da qual foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA, Escrivão de Polícia. Com manifestação do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para reconsideração da Deliberação nº 961/2019, em razão de despacho da Corregedoria Disciplinar onde menciona questão incidental consistente na prescrição, conforme artigo 75, § 2º, da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil: I – por tornar sem efeito a Deliberação nº 961/2019 deste Colegiado, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA, Escrivão de Polícia; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 003/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 98/2020 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 241/2020-CD). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 08/2021, por meio da qual foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia GILSON ERNANI RADECKI. Com despacho do Sr. Corregedor Geral pelo retorno dos autos ao Conselho da Polícia Civil para análise quanto à retificação da Deliberação n. 08/2021-CPC, conforme parecer da Corregedoria Auxiliar. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela retificação da Deliberação n. 08/2021 para que onde se lê “*instaurada com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Ofício nº 4333/2019 da 1ª Vara Criminal de Curitiba, informando que o 4º DPCAP não localizou os objetos apreendidos nos autos nº 2014.0000900-6, IP nº 3266/2014*”, leia-se “*instaurada com o objetivo de apurar os fatos ocorridos na data de 25/05/2020, nas dependências do 4º Distrito Policial da Capital, envolvendo os servidores GILSON ERNANI RIDECKI e CELSO BENTO CARNEIRO, quando após desinteligência entre ambos, o primeiro teria desferido um soco e empurrões no segundo, causando-lhe lesão no supercílio esquerdo, conforme noticiado no Boletim de Ocorrência nº 2020/537632*”, bem como para que onde se lê “*CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de fevereiro de 2020*”, leia-se “*CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de fevereiro de 2021*.”; II – pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo**

Digital 17.380.357-5 – Ofício n. 277/2021 do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos. Solicita ao Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional a realização da avaliação psicológica para atividade laborativa policial com porte de arma de fogo de MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO, Investigador de Polícia reintegrado. Anexado Ofício n. 438/2021 da Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul em que solicita a restituição do conjunto documental e arma institucional do servidor Mauro Araújo Brandão Filho, lotado na unidade, em virtude de avaliação psicológica favorável e de ter sido considerado apto em teste de proficiência para utilização de arma de fogo. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências. **Prot. Ref. 1130/2016/CPC** – Protocolo Digital 18.411.347-3 – Ofício n. 380/2021 da Corregedoria de Área Centro-Oeste. Comunica que em virtude da publicação do Decreto 7.495 de 29/04/2021, o qual tornou pública a demissão do servidor OSMAR BATISTA PRADO - RG 6.080.420-6 SSP/PR, Escrivão de Polícia 4ª classe do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, deixará de notificar o servidor demitido dos atos do Processo Administrativo Disciplinar CD 772/2016, visto que este não é mais alcançado no feito. Informa que deixará de encaminhar os autos ao Conselho da Polícia Civil por meio da Corregedoria Geral conforme preceitua o artigo 82 da I.N. 01/2016 CGPC, porquanto outros 12 (doze) servidores também são processados, sendo mantido regular andamento e instrução do Processo Disciplinar CD 772/2016. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela extinção do feito em relação a Osmar Batista Prado, tendo em vista a expedição do Decreto n. 7.495/2021 que o demitiu, com ressalva de reinclusão no caso de eventual reintegração; II – pela restituição do protocolado à Autoridade Processante, através da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para continuidade do trâmite procedimental em relação aos demais acusados. **Protocolo Digital 18.209.492-7** – Ofício 1146/2021 da Delegacia de Furtos e Roubos. Encaminha o Boletim de Ocorrência 0739388/2021- BO-00549.2021.0004735 (PC – CENTRAL DE PLANTÃO POLICIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC), bem como informação com cópia de prontuário médico, relatando tentativa de homicídio da qual foi vítima FELIPE OLIVEIRA FARIAS DOS SANTOS, ocorrida em 24/09/2021, em Balneário Camboriú, Santa Catarina, sendo que a vítima teve sua vida preservada devido à rápida e corajosa ação do Investigador de Polícia LUIS GUSTAVO BERTUOL, lotado naquela Delegacia Especializada. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 626/2021, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, como Presidente, e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes e Dr. Alexandre Macorin de Lima, como membros, para compor a Comissão de avaliação. Com relatório da Comissão designada para avaliação de que o ato praticado pelo investigador de polícia LUIS GUSTAVO BERTUOL se reveste de excepcional relevância para o organismo policial, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 5.545, de 31 de Agosto de 2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição da Comissão constituída pela Deliberação n. 626/2021: I – pela aprovação de concessão da Medalha de Mérito Policial por ato de excepcional relevância para o organismo policial ao Investigador de Polícia Luis Gustavo Bertuol, nos termos do artigo 12, § 3º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no artigo 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020. **Protocolo Digital 18.371.539-9** – Ofício n. 890/2021 da Delegacia de Homicídios e Crimes de Maior Complexidade. Em cumprimento ao artigo 9º, parágrafo 1º, do Anexo I, do Decreto n. 3.303/2004, informa que o Escrivão de Polícia JOÃO CARLOS AMARO BISNETO foi afastado do serviço por licença médica no período de 15 de outubro de 2021 a 20 de dezembro de 2021, e, portanto, por ser superior a 30 dias deverá ser analisada a suspensão do Estágio Probatório. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por declarar a suspensão do estágio probatório do servidor JOÃO CARLOS AMARO BISNETO, Escrivão de Polícia, no período de 15 de outubro a 20 de dezembro de 2021, com esteio no artigo 9º, parágrafo 1º, do Anexo I, do Decreto n. 3.303/2004; II – pela remessa do protocolado à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC, para fins de anotações e acompanhamento; III – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC. **Protocolo Digital 18.406.404-9** – Ofício n. 239/2021 da Divisão Estadual de Narcóticos. Considerando a localização estratégica das cidades de Londrina/PR e Foz do Iguaçu/PR, bem como a necessidade de otimizar o trabalho do Núcleo de Operações com Cães, da citada Divisão, solicita a criação de Núcleos de Operações com Cães – NOC nas citadas cidades, visando atender a demanda dessas regiões. Com despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para deliberações. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação da proposta de criação dos Núcleos de Operações com Cães – N.O.C. nos Núcleos da Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC de Londrina e Foz do Iguaçu, na forma em que apresentada; II – pela restituição do protocolado à origem para os encaminhamentos necessários junto aos demais setores da Polícia Civil. **Prot. Ref. 1146/2014/CPC – Protocolo Digital 18.095.856-8** – Ofício s/n da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha cópia de documentos referentes aos autos de Ação Penal n. 0007890-64.2014.8.16.0038, da Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, em que figuram como réus os servidores policiais civis JOEL FRANCISCO GONÇALVES JUNIOR, ANTONIO PEREIRA DO

NASCIMENTO e THIAGO NEVES TEIXEIRA, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, tornando definitiva a condenação do primeiro réu à pena de 20 (vinte) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, em regime inicial aberto; o segundo, à pena de 20 (vinte) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, em regime inicial aberto; e o último réu à pena de 16 (dezesseis) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, além da decretação da perda do cargo como efeito da sentença. Expedido Decreto n. 8917, de 29 de setembro de 2021, por meio do qual foi declarada a perda do cargo público dos mencionados servidores. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. O Processo Administrativo Disciplinar correspondente (660/2014-CD), sob a relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, foi arquivado pela Deliberação n. 595/2021, de 13 de outubro de 2021, com ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração dos acusados. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 8917/2021, por meio do qual foi declarada a perda do cargo público de Antônio Pereira do Nascimento, Joel Francisco Gonçalves Júnior e Thiago Neves Teixeira: I – pela juntada de cópia da presente Deliberação ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente; II – pelo arquivamento do protocolado. **Prot. Ref. 276/2019/CPC – Protocolo Digital 17.783.219-7** (Protocolo Digital apenso 17.786.927-9) – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício n. 1.867, de 23/06/2021, da Procuradoria Funcional/PGE. Favorecido: LUIS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI. Autos: 430-11.2021.8.16.0093 da Vara da Fazenda Pública de Ipiranga. Informações necessárias: “(...) O d. magistrado ao receber o pedido de tutela de urgência, assim decidiu: Feitas tais considerações, DEFIRO a tutela de urgência postulada, para o fim de DETERMINAR que o ente requerido se abstenha de executar a sanção administrativa imposta ao requerente, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado administrativo da decisão final. Assim, serve o presente ofício para informar V. Sa. da necessidade de cumprimento da decisão prolatada (anexa ao protocolo), o que se dará através da abstenção da aplicação da sanção administrativa imposta, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado administrativo da decisão final.”. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 397/2021. Juntado Ofício n. 4.132, de 03 de dezembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Favorecido: Luis Gustavo de Souza Timossi. Cumprimento imediato. Autos 430-11.2021.8.16.0093 da Vara da Fazenda Pública de Ipiranga. Informações necessárias: “(...) Assim, serve o presente ofício para informar V. Sa. da decisão liminar proferida pelo magistrado de Ipiranga, na qual foi determinada a suspensão da sanção administrativa que lhe foi imposta até que ocorra o trânsito em julgado”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por informar que a decisão liminar está sendo cumprida, conforme Deliberação n. 397/2012/CPC, de 28 de junho de 2021 (fls. 36); II – pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PGE. **DIVERSOS: Protocolo Digital 18.172.270-3** – Deliberação 590/2021 do Conselho da Polícia Civil. Estabelece a composição da Comissão Eleitoral presidida pelo Corregedor Geral da Polícia Civil, Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira e três membros sorteados: 1º Membro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, 2º Membro Dr. Renato Coelho de Jesus e 3º Membro Dr. Bruno Assoni, para instalação e condução do processo eleitoral para eleição de Delegado de Polícia para compor o Conselho da Polícia Civil. Com cópia do relatório da Comissão Eleitoral, encaminhado ao Conselho da Polícia Civil para homologação e remessa do nome do candidato mais votado que cumprir os requisitos ao Governador do Estado, com informação de que o número de votantes totalizou 276 entre 337 eleitores e com o seguinte resultado para os quatro Delegados de 1ª classe aptos a serem votados: Adriano Chohfi (131 votos), Fábio Renato Amaro da Silva Júnior (113 votos), Vinicius Augustus de Carvalho (25 votos) e Gil Rocha Tesseroli (7 votos). Anexados documentos apresentados pelos dois candidatos mais votados. Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela homologação do resultado da eleição para membro do Conselho da Polícia Civil, realizada em 30 de novembro de 2021; II – por considerar cumpridos os requisitos indicados no artigo 8º do Decreto Estadual nº 3.576, de 04 de dezembro de 2019, por parte dos candidatos ADRIANO CHOCHI e FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR, conforme documentação que apresentaram tempestivamente, em cumprimento ao art. 12 do mesmo Decreto; III – pelo encaminhamento do protocolado, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, com vistas a nomeação do servidor ADRIANO CHOCHI, RG nº 10.009.927-6, Delegado de Polícia de 1ª Classe, para integrar, como membro eleito, o Conselho da Polícia Civil, conforme § 2º, do art. 12, do Decreto nº 3.576/2019. **Protocolo Digital 18.372.470-3** – Projeto n. 23/2021 da Escola Superior de Polícia Civil. “Curso de Operações Táticas Especiais – VIII”. Com trâmite pela Secretaria Executiva/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência, com a ressalva de que o constante no item “INGRESSO AO GRUPO TIGRE”, às fls. 12, fica condicionado à conveniência e oportunidade por parte da Administração; II – pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 18.403.520-0** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE nos seguintes termos: “1. Trata-se de decisão definitiva, com prazo de cumprimento imediato, oriunda do processo 0037030-89.2020.8.16.0182, que tem como beneficiário CÉSAR TAKASHI OGASAWARA (CPF 029.649.979-00). Anexa, cópia da sentença. 2. O conteúdo da ordem a ser cumprido é o seguinte: anotar no histórico funcional do servidor a estabilidade alcançada em 13 de outubro de 2014.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores

Conselheiros: I – por declarar a estabilidade do servidor CÉSAR TAKASHI OGASAWARA, Investigador de Polícia de 3ª classe, a partir de 13 de outubro de 2014, com a consequente anotação em seu assento funcional, em cumprimento a decisão judicial contida nos autos nº 0037030-89.2020.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba; II – pela remessa do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP e Comissão de Promoções/DPC para conhecimento e anotações e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – DPC, para restituição à Procuradoria Geral do Estado – PGE. **Protocolo Digital 17.657.924-2** – Despacho da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em que solicita informações sobre o servidor FERNANDO ARMANDO SCHAURICH. Prestadas tais informações, foi incluído pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório o Relatório Final de Estágio Probatório n. 712/21, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade do mencionado servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar n. 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor FERNANDO ARMANDO SCHAURICH, no cargo de Investigador de Polícia. **Protocolo Digital 18.425.144-2** – Considerando o recesso do Conselho da Polícia Civil compreendido entre a última reunião do ano de 2021 e a primeira reunião do ano de 2022, e tendo em vista as disposições constantes no inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 14/82, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/01, que remete a competência ao Colegiado para proceder às remoções de ofício dos servidores policiais civis; e considerando que eventuais providências em tal sentido se façam necessárias no período de recesso. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil e, nas suas ausências e impedimentos o Vice-Presidente do Conselho da Polícia Civil, a proceder às remoções necessárias, “ad referendum” do Colegiado no retorno das suas atividades; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para inclusão de cópia das Portarias expedidas nas condições indicadas no item anterior, com posterior restituição a este Conselho da Polícia Civil até o dia 04/02/2022. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 18.208.247-3** – Requerimento de exoneração formulado por MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, Investigador de Polícia. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de que não é possível atender ao pedido em razão de informação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil de que o requerente responde ao Processo Administrativo Disciplinar n. 398/2019. Apresentado pedido de reconsideração através do Protocolo Digital 18.382.483-0, apensado pelo referido Grupo ao Protocolo Digital 18.208.247-3 e encaminhado ao Conselho da Polícia Civil para deliberação. Anexada ao Protocolo Digital 18.208.247-3 informação da Corregedoria Disciplinar de “que referente a MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS, RG No 13.134.009-5/PR, consta registro do processo administrativo disciplinar no 583/2017-CD (no 398/19/CPC), em trâmite sob a presidência da Delegada de Polícia Thaiz Fernanda Corona, e conforme informação prestada pela secretária do feito, os autos estão na fase de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Por fim informo que referido procedimento administrativo também tramita em desfavor de RICHARD ALBERTO DITTER, RG No 1458423-PR.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, com esteio no artigo 258 da Lei Complementar 14/82 – Estatuto da Polícia Civil; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para ciência da chefia imediata do servidor; III – pelo arquivamento do pedido, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 18.375.378-9** – Requerimento de exoneração formulado por SÉRGIO MARTINS FILHO, Investigador de Polícia. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1.- Trata-se de requerimento de exoneração a pedido do policial SÉRGIO MARTINS FILHO. 2.- Consta à fl. 07, registro de processo administrativo disciplinar em trâmite. 3.- Dessa forma, considerando o contido no item 2 e o disposto no art. 258 da Lei Complementar 14/82, encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil para deliberação.”, e informação da Corregedoria Disciplinar de “que referente a SÉRGIO MARTINS FILHO, RG No 10.060.046-3/PR, consta registro do Protocolo no 518/2019-CD, concluso para confecção de portaria inaugural de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Deliberação no 06/2021-CPC, datada de 01/02/2021. Por fim informo que conforme referida Deliberação, o procedimento administrativo disciplinar em questão também deverá tramitar em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, RG No 14.024.252-7/PR.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, com esteio no artigo 258 da Lei Complementar 14/82 – Estatuto da Polícia Civil; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para ciência da chefia imediata do servidor; III – pelo arquivamento do pedido, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 18.387.121-8** – CATIUSCIA SIMONE MELARA ZEN, Escrivã de Polícia, 3ª classe, lotada na Delegacia de Homicídios de Cascavel, interpõe “RECURSO INOMINADO, em face da nota aplicada que compõe a Lista de Merecimento (Avaliação de Desempenho atribuída pelo Conselho da Polícia Civil), publicada no site da polícia civil (área policial) em 24 de novembro de 2021.”. Com informação da Comissão de Promoções/DPC, nos seguintes termos: “Verifica-se que a requerente está questionando a nota de merecimento obtida em votação do Conselho da Polícia Civil, portanto, qualquer análise ou informação neste sentido foge da alçada de competência desta Comissão”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido de revisão da pontuação, vez que o processo de promoção seguiu o estabelecido na legislação em vigor; II – por informar que a Ata da sessão n. 47/2021 foi publicada no Diário Oficial

do Estado n. 11059 de 18.11.2021 III – pelo arquivamento do protocolado, após ciência à requerente. **Protocolo Digital 18.366.261-9** - RAQUEL CRISTALDO VILALBA, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, lotada na Delegacia de Polícia de Guaraniáçu/PR (SUBDIVISÃO Cascavel/Pr), interpõe RECURSO em face da LISTA DE MERECIMENTO (AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO) publicada no site da polícia civil (área policial) em 24 de Novembro de 2021, com o fim de requerer com base no Art. 30 do Decreto 1770/2003 (Regulamento das promoções dos integrantes das carreiras do Departamento da Polícia Civil). Com informação da Comissão de Promoções/DPC, nos seguintes termos: “*Verifica-se que a requerente está questionando a nota de merecimento obtida em votação do Conselho da Polícia Civil, portanto, qualquer análise ou informação neste sentido foge da alçada de competência desta Comissão*”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido de revisão da pontuação, vez que o processo de promoção seguiu o estabelecido na legislação em vigor; II – por informar que a Ata da sessão n. 47/2021 foi publicada no Diário Oficial do Estado n. 11059 de 18.11.2021 III – pelo arquivamento do protocolado, após ciência à requerente. **Protocolo Digital 18.402.602-3** – Requerimento apresentado por FLAUBERT SEMPREBON, Escrivão de Polícia, 3ª classe, nos seguintes termos: “*(...) Assim gostaria de saber qual o motivo de não ter sido promovido, pois mesmo permanecendo a frente de meus concorrentes da lista em que figurei e obtendo maior nota sendo esta individual ou mesmo final após a nota dada pelo Conselho não visualizo motivo para não ser promovido. Solicito ainda qual seria o critério utilizado para a escolha se mesmo após todo o trâmite de pontuação e ter continuado com maior nota que os demais de minha lista triplíce não fui promovido.*”. Com a seguinte informação da Comissão de Promoções/DPC: “*Verifica-se que o pedido de esclarecimentos do servidor FLAUBERT SEMPREBON é quanto à escolha do servidor promovido, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, no processo de promoção no qual foi primeiro colocado em lista triplíce, portanto, qualquer análise ou informação neste sentido foge da alçada de competência desta Comissão*”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por esclarecer que a promoção por merecimento recai no servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo na lista triplíce aprovada pelo Conselho da Polícia Civil, nos termos do art. 17, do Decreto n. 1770/2003; II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 18.375.372-0** – ESTELA MARIA TREMEA, Escrivã de Polícia, 3ª classe, lotada na 15ª SDP de Cascavel e cumulativamente na Delegacia do Adolescente de Cascavel, interpõe “RECURSO INOMINADO, em face da nota aplicada que compõe a Lista de Merecimento (Avaliação de Desempenho atribuída pelo Conselho da Polícia Civil), publicada no site da polícia civil (área policial) em 24 de novembro de 2021.”. Com informação da Comissão de Promoções/DPC, nos seguintes termos: “*Verifica-se que a requerente está questionando a nota de merecimento obtida em votação do Conselho da Polícia Civil, portanto, qualquer análise ou informação neste sentido foge da alçada de competência desta Comissão*”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido de revisão da pontuação, vez que o processo de promoção seguiu o estabelecido na legislação em vigor; II – por informar que a Ata da sessão n. 47/2021 foi publicada no Diário Oficial do Estado n. 11059 de 18.11.2021 III – pelo arquivamento do protocolado, após ciência à requerente. **Protocolo Digital 17.837.969-0** – GEIZA SIMONE RIBEIRO SANTOS, Investigadora de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: PROT. 680/2018/CPC** (Prot. 211/2018-CD) – Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia (com cassação de aposentadoria pelo Decreto n. 6201 de 19/11/2020). Manifestação verbalmente apresentada pela Conselheira Relatora Dra. Luciana de Novaes, pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, ante a perda de seu objeto, vez que o acusado teve sua aposentadoria cassada pelo Decreto n. 6201, de novembro de 2020, em outro procedimento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em razão da cassação de aposentadoria do acusado JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, conforme Decreto n. 6201, de novembro de 2020, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de eventual restabelecimento da aposentadoria. **Protocolo Digital 18.402.211-7** - JULIO CEZAR DOS REIS, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 18.425.046-2** – Ofício n.

32/2021, da Divisão Policial do Interior. Indica as Comarcas a serem preenchidas com a designação dos Escrivães que estão frequentando o Curso de Formação dos Escrivães de Polícia da Escola Superior de Polícia Civil, em fase de conclusão. Anexada cópia da relação encaminhada pelo Senhor Delegado Geral Adjunto, também com as vagas da Capital e Região Metropolitana. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por aprovar a lista de unidades policiais a serem preenchidas com a designação dos Escrivães de Polícia que estão frequentando o Curso de Formação na Escola Superior de Polícia Civil, em fase de conclusão, conforme anexo único; II – para fins de escolha da unidade policial, será utilizada exclusivamente, a ordem decrescente da classificação final obtida no Curso de Formação Técnico Profissional da Escola Superior de Polícia Civil, em lista única, obedecendo-se, ainda, à região para a qual o servidor se inscreveu por ocasião do concurso; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Sr. Delegado Geral Adjunto.

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO Nº 798/2021 CAPITAL

DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	Nº DE VAGAS
DM - Delegacia da Mulher Curitiba	1
DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL	Nº DE VAGAS
1º Distrito Policial	1
7º Distrito Policial	1
13º Distrito Policial	1
DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Nº DE VAGAS
DFRC - Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas	1
DFR - Delegacia de Furtos e Roubos	1
DFRV - Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos	1

REGIÃO METROPOLITANA

DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA	Nº DE VAGAS
Delegacia de Almirante Tamandaré	1
Delegacia de Alto Maracanã	2
Delegacia de Polícia de Campo Largo	1
Delegacia de Polícia de Fazenda Rio Grande	1
6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara	1

INTERIOR

DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR	
8ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVÁI	Nº DE VAGAS
Delegacia de Loanda	1
16ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO	Nº DE VAGAS
Delegacia de Campina da Lagoa	1
19ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO	Nº DE VAGAS
Delegacia de Ampére	1
Delegacia de Realeza	1

Protocolo Digital 17.309.518-0 – Deliberações n. 01/2021 a 74/2021 do Conselho da Polícia Civil, relativas à primeira Sessão Ordinária de 2021, realizada em 1º de fevereiro de 2021, nas quais consta a seguinte expressão: “CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de fevereiro de 2020.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela retificação das Deliberações n. 01/2021 a 74/2021 para que onde se lê “CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de fevereiro de 2020.” leia-se “CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de fevereiro de 2021.”. **Ref. Prot. 894/2015/CPC – Protocolo Digital 18.394.642-0** – Recurso/Pedido de Reconsideração apresentado por CARLOS ALBERTO FEIJÓ, Agente de Apoio demitido, e CARLOS FERNANDES RIBEIRO, Investigador de Polícia demitido, através de advogados constituídos, em face da decisão exarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná através do Decreto nº 9231, de 03/11/2021, pela aplicação da penalidade de demissão, decorrente do Processo Administrativo Disciplinar n. 592/2009-CD/CGPC (Protocolo Digital 17.575.271-4). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo arquivamento de cópia do Processo Administrativo Disciplinar n. 592/2009-CD/CGPC - 894/2015/CPC (Protocolo Digital 17.575.271-4); II - pela restituição do Protocolado à Casa Civil, via Secretaria de Estado da Segurança Pública/SESP, vez que esgotadas as providências por parte deste Colegiado. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente,

pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

175769/2021

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Fernanda Julie Parra Fernandes Rufino, RG: 11.056.260-8, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 222, de 6 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.463.865-9).

170140/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Luis Miguel Pereira Gallardo, RG: 6.421.814-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 222, de 6 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.562.260-8).

170149/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 370/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Arlete Martins Diniz, RG. 3.475.892-1	SR OESTE Of. 585/2021	Para responder pela Gerência de Obras e Serviços durante o período de férias do titular Jader Job Malakoski, RG. 6.824.568-0.	09/11/2021 a 28/11/2021

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

175658/2021

PORTARIA Nº 371/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Jader Job Malakoski, RG. 6.824.568-0.	SR OESTE Of. 591/2021	Para responder pela Gerência de Obras e Serviços - Contrato CO222/2018DOP e Área de Gestão 02 durante o período de férias da titular Arlete Martins Diniz, RG. 3.475.892-1.	13/12/2021 a 02/01/2022

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

175661/2021

PORTARIA Nº 372/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.086.080-3.	SR OESTE Of. 590/2021	Para responder pela Gerência de Obras e Serviços - Contrato CO87/2018DT durante o período de férias da titular Arlete Martins Diniz, RG. 3.475.892-1.	13/12/2021 a 02/01/2022

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

175663/2021

PORTARIA Nº 373/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Arlete Martins Diniz, RG. 3.475.892-1.	SR OESTE Of. 586/2021	Para responder pela Gerência de Obras e Serviços durante o período de férias do titular Jader Job Malakoski, RG. 6.824.568-0.	03/01/2022 a 12/01/2022

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

175684/2021

PORTARIA Nº 365/2021-DER

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX do Decreto Nº 5.449, de 31 de julho de 1989, resolve: Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na **Superintendência Regional Oeste-Cascavel**, conforme determina a Portaria Nº 3214/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **02/08/2021 à 01/08/2022**.

PRESIDENTE	Marlene Massaneiro Ritter	RG. 8.893.910-7
VICE PRESIDENTE	Jovair dos Santos	RG. 7.551.977-0
SECRETÁRIO (A)	Gilmar Nogueira Antunes	RG. 5.997.206-5
SECRETÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)		

Representantes do Empregador
Membros Titulares

Marlene Massaneiro Ritter	RG. 8.893.910-7
Ivino Alves da Silva	RG. 5.126.120-8
Luis Serafim dos Santos Filho	RG. 12.562.592-4

Representantes do Empregador
Membros Suplentes

Marcos Roberto Sibim	RG. 8.104.958-0
Marcos Schmidt	RG. 5.218.058-9

Representantes dos Empregados
Membros Titulares

Jovair dos Santos	RG. 7.551.977-0
Gilmar Nogueira Antunes	RG. 5.997.206-5
Dirlene Heringer de Carvalho da Silva	RG. 6.967.199-3

Representantes dos Empregados
Membros Suplentes

André Ivan Johann	RG. 6.620.080-9
Eder Evangelista dos Reis	RG. 8.211.918-3
Tatiane Ladoninski	RG. 8.589.922-8

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

175784/2021

DESPACHO: 2167/2021-DG
PROTOCOLO: 18.322.732-7

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO,

com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Irati, de uma Camionete VW, AMI-7682, 100001400077.

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 15 de dezembro de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-GeralDESPACHO: 2168/2021-DG
PROTOCOLO: 18.334.632-6

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Cerro Azul, de uma Motoniveladora, 100001401008, de um Rolo Compactador, 100001401012 e de uma Vibro Acabadora de Asfalto, 100001401247.

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 15 de dezembro de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-GeralDESPACHO: 2164/2021-DG
PROTOCOLO: 17.783.587-0

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço 05/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/06/2021, bem como no Parecer nº 148/2021-PJ/SRNoroeste, da Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, uma vez que o fato é irregular, porém sem presunção de responsabilidade do servidor deste Departamento.

2. Publique-se;

3. À Auditoria Interna para conhecimento;

4. À Superintendência Regional Noroeste.

Em, 15 de dezembro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

175930/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 374 DE 15/12/2021

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAR A PORTARIA N. 425 DE 28/10/2005 DE LICENÇA ESPECIAL DE

EZEQUIAS ALVES TEIXEIRA, R.G. 39088240, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
3/11/2005 A 31/1/2006	19/2/2002 A 18/2/2007

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 375 DE 15/12/2021

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAR A PORTARIA N. 124 DE 04/04/2011 DE LICENÇA ESPECIAL DE

EZEQUIAS ALVES TEIXEIRA, R.G. 39088240, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
4/4/2011 A 2/7/2011	19/2/2007 A 18/2/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 376 DE 15/12/2021

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAR A PORTARIA N. 48 DE 07/02/2018 DE LICENÇA ESPECIAL DE

EZEQUIAS ALVES TEIXEIRA, R.G. 39088240, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
5/3/2018 A 2/6/2018	19/2/2012 A 18/2/2017

175742/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 38 / 2021 / SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade com o art. 9º, do Decreto Estadual nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018, e considerando:

I. O disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 7304, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre a designação de um agente público, com conhecimento das funcionalidades do Sistema eProtocolo, para atuar como Gestor de Acesso, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Carlos Eduardo Muller**, portador do RG nº 1.267.871-1/PR, como Gestor de Acesso do Sistema Integrado de Documentos - eProtocolo desta Secretaria de Estado, e a servidora **Juliana Carolina Silveira Patzsch**, portadora do RG nº 9.735.660-2/PR, como sua suplente, sendo suas atribuições definidas no § 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 20/2021/SEPL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado

176189/2021

RESOLUÇÃO Nº 039/2021/SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade com o art. 9º do Regulamento da SEPL, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Juliana Carolina Silveira Patzsch**, R.G. nº 9.735.660-2/PR para exercer, interinamente, a função de Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), pelo período de 15 dias corridos, a partir de 13/12/2021, em virtude da ausência do titular **Charles de Pinho**, R.G. nº 8.031.521-0/PR, conforme atestado médico em anexo ao protocolo 18.444.336-8.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado

176198/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 400/2021

PROTOCOLO: 17.225.967-7. CT nº 006/2021, GMS nº 169/2021, P.E. nº 1160/2021/DECON, formalizado com a empresa TIM S/A – RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.019.515-1, atuar como Gestora do Contrato e o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, como fiscal principal do contrato e a servidora Paula Andreia Fontanelli Reinaldim, RG nº 5.169.065-6, respectivamente como fiscal suplente. Curitiba, 16 de dezembro de 2021. Assinada por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-Presidente.

176165/2021

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 401/2021

PROTOCOLO: 18.053.676-0. CT nº 164/2018, GMS nº 70/2020, DOE. nº 41142/2018 – (Antigo Águas Paraná), formalizado com a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR – RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.019.515-1, atuar como Gestora do Contrato e a servidora Jaqueline Dorneles de Souza, RG nº 4.267.659-4, como fiscal principal do contrato e

o servidor Elias José Rodrigues, RG nº 4.267.659-4, respectivamente como fiscal suplente. Curitiba, 16 de dezembro de 2021. Assinada por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-Presidente.

176181/2021

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 402/2021

PROTOCOLO: 18.053.735-0. CT nº 099/2019, GMS nº 1980/2019, DOE. nº 17413/2019 – (Antigo ITCG), formalizado com a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR – RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.019.515-1, atuar como Gestora do Contrato e a servidora Jaqueline Dorneles de Souza, RG nº 4.267.659-4, como fiscal principal do contrato e o servidor Elias José Rodrigues, RG nº 4.267.659-4, respectivamente como fiscal suplente. Curitiba, 16 de dezembro de 2021. Assinada por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-presidente.

176187/2021

Portaria nº 11284/2021/OD-GOUT. Prot. 18.034.913-8. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Irai. . Coordenadas UTM 7.181.634,00 N 683.551,00 E. Validade 0 ano 6 meses. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 540.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais.

175816/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 399, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, Considerando o inciso IV do Art. 137, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

Considerando o contido no protocolo nº 17.759.801-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Tatiane Nasser e Silva, RG nº 7.546.568-8, e o servidor Roberto Machado Correa, RG nº 37.862.097-6, ambos nomeados por meio do Decreto Estadual nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, como Gestor/Fiscal para representar o Instituto Água e Terra no Convênio a ser firmado com o Município de Campo Mourão, que tem por objetivo a Reforma e Construção de Centro de Reabilitação Transitório de Animais Domésticos Vítimas de Maus Tratos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria nº 206, de 29 de junho de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

176126/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 330/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido nos eProtocolos nºs 18.276.043-9 e 18.444.799-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 27.09.2021 a 25.12.2021 e de 07.02.2022 a 18.02.2022	WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA RG nº 3.528.509-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente do Setor Normativo – SNO, da Inspeção Geral de Tributação – IGT, em substituição da titular Ana Gláucia Piegas, RG nº 5.636.385-8, por motivo de férias e licença especial.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

176096/2021

PORTARIA REPR N° 329/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.439.906-7, resolve, tornar sem efeito a Portaria REPR nº 308/2021 de 11/novembro/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo – DIOE de 12/nov/2021 – Edição nº 11056, e:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 31.12.2021	GERALDO ELIAS LIMBERGER RG nº 4.657.071-5 AF-I	Responder pelo expediente da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR.	
DESIGNAR A PARTIR DE 03.01.2022	SILVENIO LUIZ EURICH RG nº 4.438.295-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo "F", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR.	
DESIGNAR DE 10.01.2022 a 27.01.2022	RAFAEL TORRES DA SILVA RG nº 13.934.684-0 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo "F", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Arrecadação e de Tributação – IRA e IRT , da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR, em substituição ao titular Silvenio Luiz Eurich, RG nº 4.438.295-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo "F", por motivo de férias.	

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

176093/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**

**Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 8/2021**

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **21.0006107-5**
CAF/OSF: 00/2020/004374
Identificação: (*) Notificado:
10803170-06 EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **21.0006103-2**
CAF/OSF: 00/2020/004374
Identificação: (*) Notificado:
10803170-06 EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **21.0006490-2**
CAF/OSF: 00/2020/004374
Identificação: (*) Notificado:
10803170-06 EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **21.0006491-0**
CAF/OSF: 00/2020/004374
Identificação: (*) Notificado:
10803170-06 EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **21.0006106-7**
CAF/OSF: 00/2020/004374
Identificação: (*) Notificado:
10803170-06 EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **21.0006104-0**
CAF/OSF: 00/2020/004374
Identificação: (*) Notificado:
076.607.319-04 DORIVAL JOAO HADAS
10803170-06 EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **21.0006492-9**
CAF/OSF: 00/2020/004374
Identificação: (*) Notificado:
076.607.319-04 DORIVAL JOAO HADAS
10803170-06 EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 16 de Dezembro de 2021

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

175943/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 31/2021

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização

de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e imputar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
17-6638656-2	610262049-68	ADAELENA DAVID MICHELETO
17-6638658-9	059043159-53	ADARCY DE OLIVEIRA CERCAL
17-6638671-6	862248169-72	ALZIRA DA SILVA SOUZA
17-6638658-9	128971639-09	ANGEL CRISTINE GONÇALVES DIAS
17-6638707-0	069240019-20	BARBARA MENDES MACHADO
17-6638637-6	478449069-87	CARLOS EDUARDO PORTELLA VENANCIO
17-6638656-2	367055359-20	CLEONY THEREZA NASSAR DAVID
17-6638655-4	150646389-49	ELI DE RAMOS NASCIMENTO
17-6638707-0	959891028-87	JAIR MACHADO
17-6638637-6	543110209-53	LENY PORTELLA VENANCIO
17-6638655-4	434503349-72	MARLY TEREZINHA BROTO
17-6638678-3	068048349-76	RENATA GRANDI VILELA DE CARVALHO

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

175929/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Inlux Energia Renovável Ltda	Inlux Energia	24.459.932/0001-65	Medianeira
Ember Importação, Comércio e Intermediação de Sistemas Geradores Ltda	Ember Solar	34.451.447/0001-07	Curitiba

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

175304/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO - PORTARIA Nº 214/2021 - Dispõe sobre revogação da cessão funcional da empregada pública Darci Telez da Silva – RG: 17.943.765-1, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

175924/2021

Sociedades de Economia Mista

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 13/12/2021, por meio da Ata nº 97/2021, que autoriza a cessão funcional do empregado **PAULO DIRCEU ROSA DE SOUZA**, Engenheiro II, matrícula nº 1660, lotado no ERGP, ao Município de Guarapuava, na Secretaria Municipal de Planejamento, com vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento. Processo nº 18.168.797-5.

175564/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 267/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 106, de 13 de dezembro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Marcela de Oliveira Ortolan	Agente Profissional	80313322	05	13/12/2021 a 17/12/2021

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

André Ribeiro Giamberardino

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

175954/2021

PORTARIA 268/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a Defensora Pública abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Adriana Teodoro Shinmi	Defensora Pública	104005268	90	03/01/2022 a 02/04/2022

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

176158/2021

Protocolo nº 18.403.719-0

DECISÃO

1. Trata-se de Memorando nº 040/2021/DPPR-CP, da Coordenação da Defensoria Pública Sede de Cornélio Procopio, remetido a 1ª Subdefensoria Pública-Geral nos termos do art. 6º¹, da Instrução Normativa DPG nº 37/2019, informando que entre os dias 27/12/2021 e 29/12/2021 ocorrerá a mudança dos mobiliários para a nova Sede da Defensoria Pública de Cornélio Procopio (fls. 03).

2. Diante disso, solicita autorização prévia de trabalho, nos dias 27 a 29.12.2021, pelo Servidor LUÍS GUILHERME MARQUES DA SILVA DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo na Sede de Cornélio Procopio, Matrícula 350714/1, e, inexistindo plantão na Comarca de Cornélio Procopio, requer seja autorizada a compensação do trabalho realizado pelo Servidor por meio de banco de horas, aplicando-se analogicamente o contido, no art. 8º², da Resolução DPG nº 229/2021, bem como no caso do indeferimento da compensação como requerido, solicita a aplicação do contido no art. 4º, §1º³, da Lei Estadual nº 19.983/2019.

3. Encaminhado o presente Protocolo à Segunda Subdefensoria Pública-Geral, informou que é de conhecimento da administração que a Sede de Cornélio Procopio/PR aguarda a efetivação do contrato de frete faz um tempo considerável (Protocolo: 16.251.302-8), e que a empresa contratada informou que este será realizado entre os dias 27 e 29.12.2021, emitindo parecer favorável ao pedido, remetendo-o posteriormente a Primeira Subdefensoria Pública Geral para a apreciação do pedido, nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa nº 37/2019 (fls. 04/06).

É o breve relato. Decido.

4. Inicialmente, no que tange ao pedido que pretende a aplicação analógica do contido no art. 8º⁴, da Resolução DPG nº 229/2021, verifica-se que a regra em questão se aplica aos servidores que cumprirem plantão durante o recesso do Poder Judiciário.

5. Neste sentido, tem-se a impossibilidade da compensação nos termos requeridos, uma vez que a Sede de Cornélio Procopio não atuará em regime de plantão, conforme definido no art. 9º, §1º⁵, da Resolução DPG nº 229/2021.

6. Contudo, a Lei Estadual nº 19.983/2019 instituiu o Regime de Compensação de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ocorrendo a regulamentação do banco de horas da Defensoria Pública do Estado do Paraná através da Instrução Normativa DPG nº 037/2019.

¹ IN DPG nº 37/2019 - Art. 6º. Configurada hipótese em que haja necessidade ou interesse público na realização de atividade que exceda o horário normal de expediente de servidor, o Coordenador de Sede/Área/Setor ou o superior imediato do/s servidor/es envolvidos deverão encaminhar pedido à Primeira Subdefensoria-Geral contendo a descrição do projeto ou atividade de relevância institucional, bem como os motivos, fundados no interesse público, que justifiquem a necessidade de realização das atividades fora do horário normal de expediente.

² RES DPG nº 229/2021 - Art. 8º. Os Servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar as horas trabalhadas à razão de uma por duas, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

³ Lei Estadual nº 19.983/2019 - Art. 4º. As horas excedentes à jornada de trabalho serão computadas como hora crédito, desde que devidamente autorizadas e justificadas pela chefia imediata, em formulário próprio, a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos. §1º. As horas excedentes trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma por uma.

⁴ RES DPG nº 229/2021 - Art. 8º. Os Servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar as horas trabalhadas à razão de uma por duas, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

⁵ RES DPG nº 229/2021 - Art. 9º. As regras gerais de plantão previstas por esta Resolução se aplicam às Sedes de Defensoria com, no mínimo, 3 (três) membros(as) em exercício na Comarca no momento de início do recesso judiciário. §1º. Não haverá atendimento nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.

7. Destarte, o art. 2º⁶, da Instrução Normativa DPG nº 037/2019, prevê a compensação de horas como instrumento excepcional, para as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal de expediente ou tenham que se estender para além deste, caso não acarrete prejuízo ao funcionamento regular dos serviços. Ainda, o §2º do mesmo artigo, determina a autorização previa, levando em consideração a atividade de relevância institucional e motivos justificadores, fundados no interesse público.

8. No presente, a Coordenação da Defensoria Pública Sede de Cornélio Procopio, solicita autorização prévia de trabalho, nos dias 27 a 29.12.2021, pelo Servidor Público Luís Guilherme Marques da Silva de Oliveira, Técnico Administrativo, tendo em vista a necessidade da presença deste nos referidos dias, uma vez que ocorrerá a mudança dos mobiliários para a nova Sede da Defensoria Pública de Cornélio Procopio.

9. Nos mesmos moldes, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral, informou que é de conhecimento da administração que a Sede de Cornélio Procopio/PR aguarda a efetivação do contrato de frete faz um tempo considerável (Protocolo: 16.251.302-8), e que a empresa contratada informou que este será realizado entre os dias 27 e 29.12.2021.

10. O prazo para solicitação foi regularmente cumprido, a teor do disposto no artigo 2º, §2º da Instrução Normativa DPG nº 037/2019, pois apresentado com mais de 15 (quinze) dias de antecedência.

11. Diante do exposto, em atenção ao memorando nº 040/2021/DPPR-CP, autorizo a realização de banco de horas para o Servidor LUÍS GUILHERME MARQUES DA SILVA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 4º, §1º⁷, da Lei Estadual nº 19.983/2019 e Instrução Normativa DPG nº 037/2019, o que se dá em caráter excepcional, tendo em vista que a mudança dos mobiliários para a nova Sede da Defensoria Pública de Cornélio Procopio ocorrerá durante o período de recesso do Poder Judiciário.

12. Publique-se.

13. Ciência à solicitante.

14. Após ao Departamento de Recursos Humanos, para que adote as providências cabíveis e proceda, por fim, o arquivamento dos autos.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Olenka Lins e Silva Martins Rocha
1ª Subdefensora Pública - Geral

⁶ IN DPG nº 037/2019 - Art. 2º. A compensação de horas é instrumento excepcional apenas para casos em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal de expediente e/ou tenham que se estender para além deste e, em nenhuma hipótese, deverá acarretar prejuízo ao funcionamento regular dos serviços. (...) §2º. A utilização do regime de compensação de horas dependerá de prévia autorização do Primeiro Subdefensor Público-Geral, através de pedido a ser encaminhado, com no mínimo 15 dias de antecedência, pela Coordenação de Sede/Área/Setor, ou pelo superior imediato do/s servidor/es envolvidos, contendo a descrição do projeto ou atividade de relevância institucional, bem como os motivos, fundados no interesse público, que justifiquem a necessidade de realização das atividades fora do horário normal de expediente.

⁷ Lei Estadual nº 19.983/2019 - Art. 4º. As horas excedentes à jornada de trabalho serão computadas como hora crédito, desde que devidamente autorizadas e justificadas pela chefia imediata, em formulário próprio, a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos. §1º. As horas excedentes trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma por uma.

175522/2021

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidores e dá publicidade à escala para atividade no plantão previsto na Resolução DPG nº 229/21 para Curitiba.

A 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições legais, em observância ao previsto no art. 5º, parágrafo único da Resolução DPG nº

229/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores e dar publicidade à escala para atividade, em Curitiba, no plantão previsto na Resolução DPG nº 229/2021, conforme se segue:

20/12/2021

LARISSA ALAS MAYER - DIREITO
AMANDA NAYARA TEIXEIRA DE SOUZA - DIREITO
JANAINÉ PRISCILA NUNES DOS SANTOS - SERVIÇO SOCIAL
STEPHANIE GISELLE SABA SIQUEIRA - PSICOLOGIA

21/12/2021

CAROLINA ANDRADE VIEIRA MACHADO - DIREITO
NAIANNE CAROLINA CAMPOS - DIREITO
JANAINÉ PRISCILA NUNES DOS SANTOS - SERVIÇO SOCIAL
LETHICIA GAIDARJI SILVA - PSICOLOGIA

22/12/2021

DANIELLE CRISTINA HATSUMURA - DIREITO
BARBARA CAROLINE MENDES DE CARVALHO - DIREITO
TAISA DA MOTTA OLIVEIRA - SERVIÇO SOCIAL
JESSICA PAULA DA SILVA MENDES - PSICOLOGIA

23/12/2021

LARISSA ALAS MAYER - DIREITO
ERICA DOS PASSOS SILVA - DIREITO
TAISA DA MOTTA OLIVEIRA - SERVIÇO SOCIAL
JESSICA PAULA DA SILVA MENDES - PSICOLOGIA

27/12/2021

ANNA ASHLEY DELIMA - DIREITO
MICHELE SILVEIRA DOS SANTOS SANTA CLARA - DIREITO
THAIS BARBOSA DE MELO - SERVIÇO SOCIAL
MARIANA ARAUJO LEVORATTO - PSICOLOGIA

28/12/2021

VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA - DIREITO
KATIUSCYA AYECHA HEISE FERREIRA BINDE - DIREITO
THAIS BARBOSA DE MELO - SERVIÇO SOCIAL
MARIANA ARAUJO LEVORATTO - PSICOLOGIA

29/12/2021

KATIUSCYA AYECHA HEISE FERREIRA BINDE - DIREITO
ITALO MARINOT SANTOS LYRIO - DIREITO
ALICE SANTOS DE SOUZA - SERVIÇO SOCIAL
STEPHANIE GISELLE SABA SIQUEIRA - PSICOLOGIA

30/12/2021

ERICA DOS PASSOS SILVA - DIREITO
SILMARA MARIA DOS SANTOS DE MELO - DIREITO
TANIA MOREIRA - SERVIÇO SOCIAL
STEPHANIE GISELLE SABA SIQUEIRA - PSICOLOGIA

03/01/2021

EDISON DUTRA DA SILVA JUNIOR - DIREITO
ITALO MARINOT SANTOS LYRIO - DIREITO
TANIA MOREIRA - SERVIÇO SOCIAL
STEPHANIE GISELLE SABA SIQUEIRA - PSICOLOGIA

04/01/2021

GIORDANA ARTIFON SILVA - DIREITO
BEATRIZ RAUEN RIBAS - DIREITO
PATRICIA VICENTE DUTRA - SERVIÇO SOCIAL
STEPHANIE GISELLE SABA SIQUEIRA - PSICOLOGIA

05/01/2021

GIORDANA ARTIFON SILVA - DIREITO
MARCELO GUTIERREZ DIECKMANN - DIREITO
PATRICIA VICENTE DUTRA - SERVIÇO SOCIAL
LETHICIA GAIDARJI SILVA - PSICOLOGIA

06/01/2021

ANNA ASHLEY DELIMA - DIREITO
HELIO JOSE PEDRO MICULIS - DIREITO
NATALIA LUERSEN MOREIRA - SERVIÇO SOCIAL
LETHICIA GAIDARJI SILVA - PSICOLOGIA

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

175766/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 102, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensora Pública para atuar perante a 2ª e 4ª Defensorias Públicas de Cornélio Procópio, e nos casos urgentes, de curadoria especial e nas demais demandas que exijam atuação institucional imprescindível, correspondentes à Área de Família e Sucessões, da Sede de Cornélio Procópio.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, IX da Resolução DPG 248/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública **Talita Devós Faleiros**, lotada na Sede de Cornélio Procópio, para atuar perante a 2ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio, e para atuar perante a 4ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio com atribuição para atender a vara de família e anexos, nos casos urgentes, de curadoria especial e nas demais demandas que exijam atuação institucional imprescindível, correspondentes à Área de Família e Sucessões, durante o afastamento Defensora Pública Aline Valério Bastos.

Art. 2º. Esta Resolução produz efeitos retroativos desde 5 de dezembro de 2021.

BRUNO MULLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

175487/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 261 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Corregedor-Geral para Biênio 2022-2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e a CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o contido nos autos 18.396.658-8;

CONSIDERANDO o deliberado na 7ª Reunião Extraordinária de 2021, realizada em data de 14 de dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Defensor Público **Henrique de Almeida Freire Gonçalves** como Corregedor-Geral no Biênio 2022-2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor em data de 10 de fevereiro de 2022

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

176115/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021				
19248/21	Gabriel S P Paquielli	08 A 10/12/21	Sto Antonio do Sudoeste - Francisco Beltrão	1.452,52
19250/21	Gabriel S P Paquielli	17 E 18/11/2021	Sto Antonio do Sudoeste - Francisco Beltrão	726,26
TOTAL				2.178,78

175540/2021

Em tempo

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.131.978-3

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1022/2021- PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Evangélica Beneficente de Londrina inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.613.841/0001-61, em cumprimento ao objeto proposto de Proporcionar eficiência no atendimento do SUS à população, melhorar continuamente o nível dos serviços ofertados para os municípios atendidos, contribuindo desta forma para melhorar significativamente a estruturação da atenção especializada da saúde pública. Por meio da aquisição do aparelho de Ultrassom iremos aprimorar o atendimento da Maternidade no setor de obstetrícia e contribuir efetivamente com a melhoria do serviço realizado dando a agilidade, satisfação e humanização.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$129.431,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e trinta e um reais), sendo R\$122.959,45 (cento e vinte e dois mil reais e novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 6.471,55 (seis mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

177148/2021

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

RESOLUÇÃO SESA Nº 1102/2021

Institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde ProVigiA-PR, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Portaria nº 1378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- considerando a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída por meio da Resolução nº 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que define a Vigilância em Saúde como um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças;

- considerando a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;

- considerando o desenvolvimento transversal e intersetorial de ações da Vigilância em Saúde articuladas com a Rede de Atenção à Saúde no Paraná;

- considerando a diretriz precípua de avançar na integração das ações de vigilância e atenção à saúde, condição esta essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades de saúde da população, na ótica da integralidade da atenção à saúde, buscando estabelecer processos de trabalho que considerem os determinantes, os riscos e danos à saúde, na perspectiva da intra e intersetorialidade;

- considerando a descentralização das ações de Vigilância em Saúde no Estado do Paraná, executada pelo ente estadual e pelos 399 municípios, e os impactos orçamentários decorrentes disso;

- considerando as discussões efetuadas no âmbito do Planejamento Regional Integrado (PRI), em um processo participativo e ascendente de realização do diagnóstico das regiões de saúde, para definição de prioridades;

- considerando a necessidade de investimentos que fomentem o planejamento, execução e monitoramento das ações de vigilância em saúde, na integralidade da vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador;

- considerando as Diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2020–2023, que definem a implementação da política de saúde no estado, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente, com a sociedade civil em âmbito estadual, regional e local;

- considerando a Deliberação CIB nº 341, que aprova o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – “ProVigiA”

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, ProVigiA-PR, com vistas a fortalecer e aprimorar o desenvolvimento integrado e indissociável das ações de prevenção, promoção e proteção da saúde nos municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º O Programa tem por objetivo fortalecer a execução das ações sob responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) no Paraná, e consolidar a integração entre atenção e vigilância em saúde visando a melhoria dos resultados ofertados para população.

Art. 3º Definir as seguintes estratégias para o desenvolvimento do Programa:

I - Descentralização da execução das ações de saúde;

II - Repasse de recursos financeiros para a execução das ações;

III - Educação permanente e continuada dos técnicos e gestores;

IV - Definição de processos de monitoramento e avaliação participativos entre Estado e municípios;

V - Criação de espaços de discussão temática;

VI - Integração da atenção e vigilância de forma permanente na execução das ações de saúde;

VII - Seleção de indicadores para medida de desempenho;

VIII - Articulação das ações intra e intersetorialmente e com a sociedade civil.

Art. 4º As ações estratégicas que farão parte do escopo de avaliação do Programa serão pactuadas por meio de deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR).

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo, constituem aquelas elencadas, dentre todas as desenvolvidas e sob responsabilidade dos serviços do SUS no Paraná, para fins de monitoramento e avaliação deste Programa.

§ 2º As ações previstas para fins de monitoramento do Programa devem ser revistas, minimamente a cada dois anos ou em periodicidade menor se necessário, a fim de prover a atualização necessária conforme as necessidades identificadas.

§ 3º As ações a serem desenvolvidas por cada área técnica não se restringem ao disposto neste Programa, devendo ser conduzidas integralmente e concretizadas conforme determinações já previstas nas legislações e pactuações vigentes.

Art. 5º Para o desenvolvimento integral das ações previstas deve ser levado em consideração o rol de estratégias e atividades a serem realizadas, de forma integrada e articulada, a serem previstas no Descritivo das Ações Estratégicas.

Parágrafo Único. A cada área técnica cabe desenvolver ações específicas de planejamento, capacitação, apoio e monitoramento que irão subsidiar, direta ou indiretamente, o desenvolvimento das ações.

Art. 6º O monitoramento das ações estratégicas elencadas é fundamental para a avaliação da efetividade do Programa e dos serviços prestados à população, e deverá ser efetuado pelas Regionais de Saúde e equipe técnica da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§ 1º O monitoramento de que trata o caput deste artigo deve ser sistemático e contínuo, concluído com uma avaliação anual de todos os indicadores individualizados por município.

§ 2º A sistemática de monitoramento das ações ao longo do ano poderá ser definida por cada Regional de Saúde, de acordo com a realidade na qual está inserida.

Art. 7º O acompanhamento da execução das ações visa identificar fragilidades e necessidades de melhoria, e pode subsidiar o desenvolvimento de ações de capacitação, orientação, trabalho *in loco* ou outras formas de apoio ao município para potencializar o cumprimento das metas.

§ 1º Como uma das estratégias de apoio junto às Regionais de Saúde, serão realizadas oficinas de trabalho para debate e reorganização dos processos.

§ 2º As temáticas das oficinas serão baseadas nas necessidades identificadas por meio do monitoramento e acompanhamento, nos termos do caput.

Art. 8º O envio das informações do monitoramento deve ocorrer de forma consolidada, anualmente, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao da avaliação.

Parágrafo único: O resultado da avaliação anual será utilizado como um dos critérios para o repasse de recursos de incentivo financeiro, e, portanto, deve ser informado no tempo definido e de forma adequada.

Art. 9º É de responsabilidade dos municípios a execução e registro das ações em tempo oportuno, cabendo à Regional de Saúde, em parceria com a equipe técnica da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, o monitoramento e avaliação.

Art. 10 Os resultados serão apresentados para apreciação do Conselho Estadual de Saúde, e também deverão ser apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 11 Os municípios farão jus ao recebimento de incentivo de manutenção (custeio) e/ou estruturação (capital) das ações de vigilância em saúde, conforme critérios da Resolução de repasse financeiro específica.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, do Bloco orçamentário destinado às ações de Vigilância em Saúde, Fonte 100, no elemento de despesa nº 3341.4100 e 4441.4200 para a modalidade Fundo a Fundo.

Art. 12 O incentivo de manutenção e/ou estruturação das ações será distribuído conforme critérios a serem pactuados na CIB/PR, considerando valores variáveis, a depender do atingimento dos resultados, e valores fixos.

Parágrafo único: Os critérios a que se refere o caput poderão ser revistos anualmente conforme identificada a necessidade, e mediante pactuação em CIB/PR.

Art. 13 Até o mês de março de cada ano será repassado o valor variável referente ao ano anterior, com base no resultado da avaliação anual nos termos do art. 8º, somado ao valor fixo do ano em exercício.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro repasse, correspondente ao ano de pactuação do programa, ocorrerá de forma integral, após a pactuação na CIB/PR, e conforme Resolução de Repasse financeiro do respectivo Programa.

§ 2º O repasse correspondente ao valor variável entrará em vigor a partir do segundo exercício de execução do programa.

Art. 14 Para execução dos recursos, os municípios deverão elaborar anualmente um Plano de Aplicação e aprovar junto ao Conselho Municipal de Saúde, e enviar à Regional de Saúde correspondente.

Art. 15 O Anexo I desta Resolução apresenta um rol exemplificativo de itens a serem adquiridos no âmbito da Vigilância em Saúde.

Art. 16 Os municípios devem encaminhar às respectivas Regionais de Saúde:

I - Termo de Adesão, nos moldes do Anexo II, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde.

II - Cópia autenticada de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de sessenta dias após a publicação desta Resolução para envio dos documentos constantes do inciso I e II.

Art. 17 É de responsabilidade do município a execução do recurso conforme objeto desta Resolução, de acordo com as informações dispostas em resolução própria, para a estruturação, fortalecimento e qualificação das ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único: A qualquer tempo poderão ser solicitados relatórios de execução do recurso.

Art. 18 Nos casos excepcionais em que se caracterize uma emergência em saúde pública, o recurso poderá ser utilizado conforme a necessidade local, desde que devidamente justificado.

Art. 19 Fica revogada a Resolução Estadual n.º 150, de 25 de fevereiro de 2013, que instituiu o Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VigiaSUS no Estado do Paraná.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1102/2021

Quadro 1: Rol exemplificativo de itens que podem ser adquiridos na perspectiva de fortalecimento da Vigilância em Saúde.

Item	Equipamentos	Descritivo Mínimo
1	Abafador Auricular	Protetor/abafador auditivo de segurança tipo concha, em tamanho único e de amplo ajuste/regulagem de altura de haste, com nível de redução de 23 dB (NRRsf), constituído por 2 conchas em plástico poliestireno de superfície resistente a produtos oleosos, com almofada de contato em espuma poliuretano nas laterais e interior da concha, com haste acima da cabeça em plástico rígido acolchoado e uma haste de fixação móvel com cabeça dobrável, para manter as conchas firmemente presas a região das orelhas do usuário.
2	Adipômetro	Adipômetro - Adipômetro, operação: analógico, material: metal, resolução: resolução 1 mm, faixa de operação: até 60 mm, pressão: cerca de 10 g.mm², tolerância: tolerância até 0,5 mm
3	Alcool Etilico	Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70°gl), apresentação: líquido
4	Alcool Isopropílico P.A.A.C.S	Álcool isopropílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70°gl), apresentação: líquido
5	Algodão Hidrófilo	Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em bolas, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade: não estéril
6	Anemômetro	Modelo AD-250 com faixa de medição de 0,4 a 30 m/s
7	Antropômetro horizontal	- Equipamento destinado à medição de crianças em decúbito frontal; Fabricado em material rígido, resistente à umidade e de fácil higienização; Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização; Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1mm; Escala numérica com, no mínimo, 100 cm úteis; Escala numérica com indicação de dezena (em números maiores) a cada 10 cm; Cursor deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica e boa indicação para a leitura; Deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte; Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte e de manual de instrução em português; Garantia de, no mínimo, 1 ano.
8	Antropômetro vertical fixo	Equipamento destinado à medição de pessoas; Fabricado em material rígido, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil higienização; Equipamento específico para fixação em parede; Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização; Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso; Escala numérica construída em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm; Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis. - Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm; Cursor (parte móvel) deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica; Cursor (parte móvel) com, no mínimo, 5 cm de largura e 25 cm de comprimento; Deve incluir indicador de leitura simplificado que aponte o valor da medição; Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte e de manual de instrução em português; Garantia de, no mínimo, 1 ano.
9	Antropômetro vertical fixo tipo trena	Equipamento destinado à medição de pessoas; Fabricado em material rígido, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil higienização; Equipamento específico para fixação em parede; Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização; Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso; Escala numérica construída em centímetros, com graduação (precisão) de 1mm; Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis; Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm; Trena antropométrica larga com mola retrátil, fabricada em aço inoxidável; Caixa protetora da trena deve incluir indicador de leitura simplificado que aponte o valor da medição; Caixa protetora da trena com placa de apoio rente à parede para garantir a manutenção do ângulo reto entre a haste e a parede; Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte e manual de instrução em português; Garantia de, no mínimo, 1 ano.
10	Antropômetro vertical portátil	Equipamento destinado à medição de pessoas; Fabricado em material rígido, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil higienização; Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização; Equipamento leve e apropriado para o transporte; Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso; Escala numérica bilateral fixada em material desmontável que se encaixem com precisão e mantenham-se estáveis durante o uso; Escala numérica construída em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm; Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis; Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm; Cursor (parte móvel) deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica; Deve apresentar base de sustentação para apoio dos pés, permitindo adequado nivelamento; Deve incluir indicador de leitura simplificado que aponte o valor da medição; Equipamento acompanhado de bolsa com alça exclusiva para proteção e transporte; Equipamento acompanhado de manual de instrução em português; Garantia, mínima, de 01 ano.
11	Aparelho de GPS	Memória interna: mínimo de 4 GB, podendo ser expandida com um cartão microSD; Tamanho do visor: mínimo de 2,2 ; Resolução do visor: mínima de 240x320 pixels; Tipo de visor: TFT colorido de 65k cores; Classificação de impermeabilidade: IP X7; Possuir Altimetro Barométrico; Possuir Bússola Eletrônica; Memória interna: mínimo de 3,7 GB; Paradas/ Favoritos/ Localizações: mínimo de 2000 pontos; Rotas: mínimo de 200; Possuir roteamento automático; Realizar cálculo de área; Interface USB;
12	Aparelho digital para leitura de cloro (Clorímetro)	Clorímetro, tipo: digital portátil, faixa trabalho: 0 a 2,50 mg/l, resolução: 0,01 mg/l, precisão: 0,02 mg/l, precisão fotométrica: 2 per, tensão alimentação: 9 vdc ou 110 , 220 vac v, acessórios: 2 cubetas de 25 ml; reagentes; manual de instruções, características adicionais: microprocessador interno garantidor exatidão lei
13	Aparelho medidor de ph	Phmetro medidor de ph de bolso portátil de bolso, à prova d água, com compensação automática de temperatura, display de cristal líquido (lcd) de 4 dígitos, imersão 1 metro, eletrodo substituível, eletrodo incorporado ao aparelho, escala: 0,00 a 14,00 ph, resolução: 0,01 ph, precisão: _0,05 ph, calibração em dois pontos, temperatura de operação: 0 ~ 60oc, alimentação: 4 baterias de 1,5v (tipo botão), memória até 50 leituras, saída usb, com estojo, chave de calibração, 4 baterias de 1,5v. 220v.
14	Armadilha do tipo ovitrampa	Armadilha Ovitrapa com acessórios de instalação completos. 01 Vaso plástico de cor preta com capacidade para aproximadamente 800 ml (já com um furo na altura de 300 ml); 02 Palheta de Eucatex com 3 cm x 13 cm (LxC); 02 Clipes de metal ou prendedores de roupas em madeira)
15	Armadilha para captura de mosquitos alados	Armadilha específica para capturar <i>Aedes aegypti</i> . Possui forma cilíndrica, cor escura, formando três compartimentos, sendo um para isca, um para entrada do adulto e outro para retê-lo dentro da armadilha
16	Armadilha do tipo cdc	Material: Corpo da armadilha em acrílico transparente c/ 9cm X 11cm (DxA), com anel na parte inferior para permitir a fixação do saco coletor; Motor 6V com hélice 4 pás em plástico rígido; Lâmpada incandescente de 6V/250mA; Soquete metálico; Tela de inox com malha quadrada (10mm) para contenção de insetos grandes; Tampa/chapéu de proteção em alumínio com 30 cm de diâmetro e com alça no centro do chapéu para suspensão da armadilha; Manguito (saco coletor) em tecido Microtule na cor branca e com a base de tecido Tactel na cor verde escuro ou azul marinho; Copo coletor de plástico na cor branca; Cabo de energia constituído de fio duplo com 1,8m de comprimento e com terminais (fêmea) para conexão nos polos da bateria 6V. Alimentação com fonte de entrada 110/220VAC e saída 6V DC.
17	Autoclave	Autoclave digital XX litros, horizontal; câmara de esterilização em aço inoxidável; controle termodinâmico de temperatura e pressão automáticos; indicação do ciclo em painel digital com teclado de membrana; funções: desaeração, saturação, esterilização, despressurização, secagem e desligamento automático. Alimentação: 220V ou bivolt., Prazo da garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação fornecido pelo fabricante e assistência técnica no Brasil
18	Automóvel	Descritivo conforme a necessidade do município

19	Avental descartável não tecido de manga longa	Avental uso hospitalar, não estéril, em não tecido, 100% polipropileno (TNT), laminado, <u>impermeável</u> , com barreira de proteção hidro-repelente, hipoalérgico, barreira contra agentes contaminantes, com baixo desprendimento de partículas. Acabamento em overlock, maleável, resistente a rasgo e tração, manga longa, punhos em malha canelada, abertura para as costas, com tiras para ajuste na cintura, decote comum junto ao pescoço, com tiras para ajuste. Gramatura mínima de 60g/m², comprimento mínimo de 1,20 m (ou colocar tamanho 140 x 180 cm (a x l). Descartável, tamanho único. Deverá apresentar laudo de BFE (eficiência de filtração bacteriana e viral) de no mínimo 98%. Embalagem com dados de identificação.
20	Bacia plástica	Bacia plástica de cor branca, com 15cm x 4cm (DxA)
21	Balança pediátrica digital	Fabricada exclusivamente para pesagem de crianças menores de 2 anos de idade; Construída em material resistente e de fácil higienização; Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos; Função da tecla TARA (zero) no painel frontal; Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg. - Graduação (precisão) de, no máximo, 10 g; Deve possuir prato em forma de concha para garantir maior segurança e conforto à criança; Prato deve ser de material resistente, higienizável e atóxica; Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante; Chave seletora de tensão de 110/220 V; É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial); Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte e de manual de instrução em português; Garantia de, no mínimo, 1 ano.
22	Balança pediátrica mecânica	Fabricada exclusivamente para pesagem de crianças menores de 2 anos de idade; Construída em material resistente e de fácil higienização; Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg; Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 10 g; Deve possuir prato em forma de concha para garantir maior segurança e conforto à criança; Prato deve ser de material resistente, higienizável e atóxica; Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante; Trava e calibrador de fácil manuseio; É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial); Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte e de manual de instrução em português; Garantia de, no mínimo, 1 ano.
23	Balança plataforma digital	Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas; Construída em material resistente e de fácil higienização; Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos; Capacidade de pesagem de, no mínimo, 200 kg; Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g; Plataforma para apoio dos pés constituídos de material antiderrapante e resistente ao uso; Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante; Chave seletora de tensão de 110/220 V; Opcionalmente, a base da balança pode ser ampla o suficiente para permitir que a medição de indivíduos em cadeira de rodas ou grandes obesos seja feita confortavelmente (plataforma com, no mínimo 74 cm de largura x 90 cm de comprimento); Opcionalmente, poderá ter antropômetro acoplado com escala numérica de, no mínimo, 200 cm úteis; É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial); Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte e de manual de instrução em português; Garantia de, no mínimo, 1 ano.
24	Balança plataforma mecânica	Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas; Construída em material resistente e de fácil higienização; Capacidade de pesagem de, no mínimo, 200 kg; Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g; Plataforma para apoio dos pés constituídos de material antiderrapante e resistente ao uso; Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante; Régua e cursor em aço inoxidável; Trava e calibrador de fácil manuseio; Opcionalmente, a base da balança pode ser ampla o suficiente para permitir que a medição de indivíduos em cadeira de rodas ou grandes obesos seja feita confortavelmente (plataforma com, no mínimo 74 cm de largura x 90 cm de comprimento); Opcionalmente, poderá ter antropômetro acoplado com escala numérica de, no mínimo, 200 cm úteis; É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial); Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte e de manual de instrução em português; Garantia de, no mínimo, 1 ano.
25	Balança plataforma portátil	Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas. - Construída em material resistente a impacto (exemplo: não pode ser de vidro temperado) e de fácil higienização; Mostrador (display) digital com indicadores de peso com, no mínimo, 5 dígitos; Capacidade de pesagem de, no mínimo, 200 kg; Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g; Desligamento automático; Alimentação por pilha(s) ou bateria(s); Deve incluir as pilha(s) ou bateria(s) necessária(s) para seu funcionamento; Indicador de pilha fraca. Pés revestidos de material antiderrapante; Deve apresentar indicador de sobrecarga, isto é, caso haja sobrecarga de peso, a balança deve indicar erro ao invés de demonstrar o peso máximo possível; Não deve incluir bioimpedanciometria, para não excluir a tomada de medidas de gestantes e portadores de marcapasso; Opcionalmente, deve apresentar função "mamãe-bebê" que possibilita determinar o peso de crianças e bebês no colo da mãe; É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) ou órgão semelhante; Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte e de manual de instrução em português; Garantia de, no mínimo, 1 ano.
26	Bateria 6 volts, 12 amperes	Especificações: Tensão nominal: 6 Volts; Capacidade nominal: 12Ah; Comprimento: 151 mm; Largura: 50 mm; Altura com Terminal: 100 mm; Peso: 2,00kg; Terminal: tipo Faston 187 Posição dos terminais: C
27	Bicicleta Elétrica	Bicicleta Elétrica, aro 24 com pneus de alta qualidade, Motor elétrico 350w (com no mínimo 3 velocidades), carregador bivolt(110ou 220v) velocidade máxima 25km/h, autonomia de bateria de aproximadamente 40km, carga completa da bateria 8horas, freio a tambor E-ABS, buzina, alarme com sirene, bloqueio de rodas, espelhos retrovisores, cesto dianteiro, baú bagageiro, farol, lanternas, setas e luz de freio em LED, chave reserva, manual do proprietário em Português, porta objeto (cestas), Garantia mínima de 12 (doze) meses, entrega montada.
28	Bicicleta	BICICLETAS: Aro 29" com o quadro em aço ou alumínio, suspensão dianteira de 80mm em aço, equipada com suspensão dianteira de 80mm, freio a disco mecânico de 160mm e aro com parede dupla e um conjunto de 21 Velocidades, Pneu 29x2.10.
29	Bisturi descartável	Lâmina bisturi - Lâmina bisturi, material: aço carbono, tamanho: nº 24, tipo: descartável, esterilidade: estéril, características adicionais: embalagem individualmente
30	Bolsa de Lona	Bolsa de lona, impermeável; Alça de algodão cru com regulagem de comprimento e com almofada para o ombro; Duas divisões internas grandes e um bolso pequeno com zíper; Com ou sem logotipo empresarial.
31	Boné	Fabricado com tecido 100% poliéster com fator de proteção solar UV50+; Aba de proteção para o pescoço alongada e com botões de pressão que permite o fechamento da parte anterior do pescoço, assim como, pode ser destacada permitindo melhor utilização em dias com pouco intensidade solar
32	Bota de borracha	Material: PVC; Cor: Branca;
33	Bota de couro	Bota de segurança com proteção elétrica e mecânica; confeccionada em couro; sem componentes metálicos; atende à NR 10; com biqueira de composite leve e ultraresistente; Fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em poliéster resinado e solado isolante em PU bidensidade injetado. Se possível diretamente no cabedal.
34	Bombona para transporte de serpentes	Material plástico PEAD, medidas 32x32x29.
35	Caixas de papelão para acondicionamento de alimentos coletados	Caixas de papelão kraft com as dimensões 35 cm comprimento x 25 cm largura x 15 cm altura, e/ou com as dimensões 50 cm comprimento x 30 cm largura x 25 cm altura, a depender da quantidade de amostras coletadas

36	Caixa térmica	Caixa térmica confeccionada com paredes duplas de polietileno de alta resistência, com isolamento interno em poliuretano, de fácil higienização e atóxicas. com alça central fixa. com termômetro digital de temperatura atual, máxima e mínima à prova d'água que possua sensor interno e visualização externa. com suporte para lacre ou cadeado. tampa basculante. cor escura. com possibilidade de personalização.
37	Caixa térmica com termômetro	Caixa térmica portátil: Com termômetro digital externo embutido, capacidade de 20 L; alça de transporte com trava; - Parede interna, externa e tampa em polipropileno; isolamento térmico em poliestireno expandido; revestimento interno em poliuretano (PU);
38	Caixa para manejo e quarentena de serpentes e outros animais peçonhentos	Caixa confeccionada em compensado naval 15mm de espessura, com tampa e moldura interna na mesma que se encaixe na face interna da caixa, com dobradiças galvanizadas, e fechamento externo com porta cadeado, base com quatro rodízios de metal com trava, com alça na tampa. Medidas: 80cm X 50cm X 50cm (comp. X larg. X alt.).
39	Caixas para transporte de artrópodos (Aranhas, escorpiões, insetos, lagartas):	Caixas confeccionadas em compensado naval 15mm, com uma tampa deslizante, que corre a 0,7cm da altura superior na lateral (ver desenho esquemático abaixo), com tampa medindo 0,5cm de espessura, fechamento da tampa com um parafuso de rosca soberba (para madeira) na borda da tampa. Medidas: 25cm X 20cm X 13cm (comp. X larg. X alt.). OBS: Toda a caixa deverá ter seus cantos e quinas arredondadas.
40	Câmara asséptica	Cabine construída em plástico pvc, iluminação interna por luz branca, lâmpada ultravioleta germicida emite radiação com comprimento de onda na faixa de 254 mm, este atinge o ácido nucleico dos contaminantes biológicos e reage fotoquimicamente cessando sua reprodução, portas de correr e ampla área de visor em acrílico.
41	Câmara fotográfica	Câmara Alpha A7iii Mirrorless Ou Produto Equivalente, Similar Ou De Melhor Qualidade: Camera Alpha A7iii Mirrorless (Corpo) -Tipo De Produto: Mirrorless -Tamanho Da Tela 3, polegadas -Modelo: ilce7m3/B-Resolução De Vídeo: 2160p-Dimensões Do Produto: 12,7 X 9,84 X 7,62 Cm; 652.04 G-Peso Do Produto: 652 G -Sensor Full-Frame Exmor R Bsi Cmos – resolução De 24Mps Processado Bionz X E Lsi Front-End Sistema Af De 693 Pontos Híbrido Vídeo Uhd 4K30p / -Steadyshot Inside De 5 Eixos Iso 204800 E10 Fps De Disparo Wi-Fi E Nfc-Dual Sd Slots -Montagem Da Lente: E-Mount;
42	Cambão de alumínio	ARMADILHA ANIMAL - Cambão retrátil veterinário. Características: Galvanizado. Cabo de aço com duplo revestimento para não machucar o animal. Punhos anti-derrapantes. Retrátil. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber
43	Câmera infravermelha	Câmera filmadora de mão infravermelha, tamanho de tela 6.7 polegadas, abertura de diafragma 4f, capacidade de armazenamento digital 8 GB, tecnologia de conexão WI-Fi, UBS, NFC, resolução de vídeo 1080p, funcionamento a bateria
44	Capa de Chuva	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ EM PVC Conjunto com calça, jaqueta e capuz em PVC, 100% à prova d'água, com velcros largos, ajustados reforçados
45	Carregador de bateria	Equipamento com a função de carga lenta e rápida que agiliza o processo de carga em situações de emergência; com fusível de entrada, proporcionando maior proteção; com aviso luminoso de bateria carregada e também de superaquecimento; com grau de proteção IP20; com alça para transporte. Especificações Técnicas - Tensão: 110V; Frequência: 60Hz; Índice de proteção: IP 20; Tensão de carga: 12V; Capacidade de carga: Bateria 12V / 25Ah a 90Ah; Corrente de carga lenta: 7A; Corrente de carga rápida: 9A; Comprimento dos cabos de saída: 1,5m;
46	Centrifuga digital para laboratório	CENTRIFUGADOR DE LABORATORIO - CENTRIFUGA LABORATORIAL. Centrifuga Sorológica Digital Microprocessada. Trava de segurança na tampa; Sensor de tampa aberta; Velocidade de 500 a no máximo 4000 rpm, incremento de 100 rpm programável. Temporizador de precisão de 1 segundo a 59 segundos. Pannel digital ergonômico, composto de display de cristal líquido de duas linhas com iluminação e teclado de fácil operação com apenas 4 teclas. Freio automático ou acionado através do teclado Motor de indução (sem escovas de carvão), utiliza rolamentos de esfera, longa vida útil, sistema de trava na tampa durante o funcionamento. Acompanha Kit capaca 7X10 ml (Capacidade total de carga 28 tubos de 5 a 15 mL). Tensão de Alimentação: 110/220V 50/60 Hz 200 VA. Construção: Em chapa de aço e ABS e pintura em poliuretano. Acesso amplo à câmara de centrifugação facilitando a troca e manuseio dos tubos. Eficiente sistema de ventilação do motor. Apresentação de Manual. Garantia mínima de 12 meses. Manual em português e Registro ANVISA
47	Colorímetro portátil microprocessado e digital	Colorímetro de campo com princípio de análise pelo método DPD para atendimento do método 4500-cl g – standard methods for examination of water and wastewater 22 th edition - fonte de luz: diodo emissor de luz, tipo de detector: fotocélula de silício; faixas de medição: 0,02 a 8,00 mg/l; resolução igual ou inferior a ,01mg/l; precisão mínima de ± 0,05 mg/l; faixa de absorvância: 0 a 2,5 abs; precisão fotométrica: ± 0,0015 abs; comprimento de onda: 528nm; possuir porta usb para a comunicação e exportação de dados.- 4 cubetas.
48	Computador	Computador COMPLETO Desktop – 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – Microsoft Windows 10 – Monitor 21,5" Garantia de 60 meses – Tipo: On-site. Características Mínimas Obrigatórias: 1-1 Processador de 64 bits: 1.1 Arquitetura “desktop”; 1.2 Plataforma Intel Core ou AMD Ryzen: 1.2.1 O processador ofertado deve possuir desempenho mínimo de 8.500 pontos conforme avaliação do software Performance Test da Passmark conforme indicado no requisito “12.8 Avaliação de desempenho do processador”; 1.2.2 A comprovação deverá ser específica para o equipamento que está sendo ofertado; 1.2.3 Só será aceito processador lançado a partir do primeiro trimestre de 2020 (Q1 2020); 1.3 Dissipador e ventilador do mesmo fabricante do processador ou homologado pelo fabricante do equipamento de acordo com as recomendações do fabricante do processador. 2 Motherboard: 2.1 System Bus com velocidade igual ao do processador fornecido; 2.2 Deverá implementar: 2.2.1 Função de registro de número de patrimônio em memória não volátil; 2.2.2 Implementar mecanismo de proteção de gravação de número do patrimônio; 2.2.3 Controle de permissão de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para ter acesso aos recursos de administração da BIOS; 2.3 Controladoras de discos rígidos SATA e M.2: 2.3.1 2 (dois) ou mais dispositivos no padrão SATA, sendo pelo menos um de 6,0 Gb/s; 2.3.2 1 (um) ou mais dispositivos padrão M.2 PCIe (para disco SSD – Solid State Drive); 2.4 Controladora USB com suporte a dispositivos externos: 2.4.1 4 (quatro) ou mais interfaces no padrão USB 3.0; 2.4.2 4 (quatro) ou mais interfaces no padrão USB 2.0, ou superior; 2.4.3 A soma de todas as interfaces USB deverá permitir conectar 8 (oito) ou mais dispositivos diretamente; 2.5 Controladora de áudio: 2.5.1 1 (uma) saída estéreo; 2.5.2 1 (uma) entrada de microfone; 2.5.3 Ambas podem ser ofertadas num só interface de áudio composto, que permita uso simultâneo de entrada de microfone e saída estéreo; 2.6 Capacidade de expansão para 32 GB de memória RAM; 2.7 Módulo TPM (Trusted Platform Module) para criptografia dos dados do disco rígido; 2.7.1 Integrado a motherboard e sem uso de conectores, de forma que não permita remoção do módulo; 2.7.2 Versão 2.0 ou superior; 2.8 Chipset: 2.8.1 Deverá ser do mesmo fabricante do processador; 2.8.2 Deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador ofertado; 2.8.3 Operar com dois canais simultâneos (Dual Channel); 2.9 BIOS: 2.9.1 Deverá estar em conformidade com o padrão UEFI na versão 2.6, ou superior, (uefi.org/specs/astestools); 2.9.1.1 O FABRICANTE deve ser registrado na “Membership List” do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members , estando na categoria “Promoters” ou “Contributors”, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI; 2.9.2 Deverá ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou este deverá ter direitos (COPYRIGHT) sobre esta BIOS; deve também ter o livre direito de alteração da mesma (deverá comprovar apresentando o acordo entre o fabricante e desenvolvedor); 2.9.3 Deverá prover suporte à SMBIOS, ACPI, atualização e configuração da BIOS; 2.9.4 Suportar o recurso PXE (Pre-boot Execution Environment) e WOL (Wake on LAN); 2.9.5 A BIOS deverá possuir uma cópia de segurança, em local seguro do hardware, que permita a recuperação automática em caso de falha, ataques, ou seja, corrompida. A restauração deverá ocorrer de forma automática; 2.9.6 Deverá possuir interface gráfica; 2.9.7 A data da versão da BIOS deverá ser igual ou superior a 1º de janeiro de 2019. 3 Interface de rede interna: 3.1 Ethernet com velocidades 10/100/1000 Base-T/Tx; 3.2 Implementar as funções Wake-On-LAN (WOL) e PXE 2.0; 3.3 Auto-negotiation (suporte a negociação automática de velocidade, modo half/full duplex e inversão de pares de TX/RX); 3.4 Conector RJ-45; 3.5 O computador deve apresentar Wireless – wifi – com as seguintes características: frequência 2.4GHz e

5GHz; segurança wireless: WEP 64/128 bit, WPA-PSK/WPA2-PSK. 4 Controladora de vídeo: 4.1 On-board; 4.2 2 (duas) saídas digitais, podendo ser padrão DVI ou HDMI ou DisplayPort; 4.3 Suporte simultâneo a 2 monitores; 4.4 1,5 GB de memória compartilhada; 4.5 Resolução 1.920 x 1.080 dpi; 4.6 Compatível com a tecnologia DirectX 12, ou superior. 5 Memória RAM: 5.1 DDR4, 2.400 MHz, ou superior; 5.2 No total 8,0 GB de memória, ou superior; disponibilizando ao menos um slot livre para futuros upgrades; 5.3 O pente de memória deve ser homologado pelo fabricante do equipamento ofertado; 6 Unidade de disco rígido SSD: 6.1 Tecnologia M.2 PCIe NVMe; 6.2 Capacidade de armazenamento de 256 GB; 6.3 Velocidade de leitura mínima de 800 MB/s; 6.4 Velocidade de gravação mínima de 600 MB/s. 7 Gabinete: 7.1 Com slot de segurança furado no próprio gabinete para trancar tipo "Kensington", que trave todas as partes do gabinete; 7.2 Sensor de intrusão com gerador de alertas. Deve também implementar a geração de logs de intrusão e gravar na BIOS; 7.3 8 (oito) interfaces padrão USB, sendo 4 (quatro) frontais e 4 (quatro) traseiras; 7.4 Conector(es) de entrada e saída de áudio 3,5 mm, sendo aceita interface tipo combo; 7.5 Fonte Interna bivolt (127 e 220 V); 7.5.1 Com correção de fator de potência ativo; 7.5.2 Eficiência de mínima de 87% em qualquer regime de carga, equivalente à certificação 80 PLUS GOLD (www.plugloadsolutions.com), devendo constar no site o nome do fabricante e o modelo da fonte do equipamento ofertado; 7.5.3 Todas conexões internas à placa-mãe e aos periféricos devem ser feitas diretamente, sem uso de adaptadores ou extensores; 7.5.4 Com capacidade de suportar os componentes solicitados; 7.5.5 Cabo de força NBR-14.136 (comprimento de 1,5m); 7.6 Abertura do gabinete e remoção de componentes sem uso de ferramentas (tool less), sem adaptações. Exceção se faz exclusivamente: 7.6.1 À fixação do disco SSD M.2, que poderá ser fixado com parafuso; 7.6.2 Para a abertura da tampa do gabinete, que pode ser usado parafuso recartilhado, desde que não necessite o uso de ferramenta; 7.7 Volume máximo de 10.500 cm³ (altura x largura x profundidade), ou 10,5 litros; 7.8 Deverão ser fornecidos acessórios necessários para utilização do gabinete nas posições horizontal e vertical. 8 Periféricos: 8.1 Mouse ótico com resolução de 1000 dpi, 2 (duas) teclas, dispositivo de rolagem (scroll), interface USB e com mouse pad apropriado; 8.2 Teclado com interface USB, padrão ABNT 2, a prova de derramamento de líquidos; 8.3 O comprimento mínimo dos cabos do teclado e do mouse deve ser 1,5 m, sem uso de adaptadores ou extensões; 8.3.1 O teclado e mouse podem ser sem fio e o receptor poderá ser interno ou externo ao gabinete; 8.4 Mouse e teclado deverão, obrigatoriamente, ser do mesmo FABRICANTE do equipamento fornecido; 8.4.1 Será aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo FABRICANTE; 8.4.2 Possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor), não sendo aceito o emprego de mouses de livre comercialização no mercado; 8.4.3 Devem ter a logomarca do FABRICANTE no corpo de ambos dispositivos. 9 Monitor: 9.1 Monitor do mesmo fabricante do microcomputador ofertado; 9.2 LCD com dimensão de 21,0 polegadas, ou superior; 9.3 Tecnologia de iluminação LED IPS; 9.4 Matriz ativa; 9.5 Resolução nativa de 1.920 x 1.080, ou superior; 9.6 Contraste: 9.6.1 Estático: 1.000:1; OU 9.6.2 Dinâmico: 1.000.000:1; 9.7 Luminância de 250 nit ou 250 cd/m²; 9.8 Tempo de resposta para imagens em movimento de 8,0 ms ou inferior; 9.9 Ângulo de visão de 170° na horizontal e 170° na vertical; 9.10 Entrada digital DVI ou DisplayPort ou HDMI, compatível com a saída de vídeo do desktop ofertado; 9.11 Botões e controles: 9.11.1 Botão liga/desliga; 9.11.2 Botões para ajustes de brilho, contraste e nitidez, independentes ou tipo "JOG" (múltiplas posições para emular as funções solicitadas); 9.11.3 Os controles podem ser auxiliados por recurso de tela (OSD); 9.12 Fonte Interna bivolt (127 e 220 V) com ajuste automático de tensão; 9.13 Certificação EPEAT 2018/2019 categoria Bronze ou Certificação EPA Energy Star 7.0 ou superiores; 9.14 Cabo de força NBR-14.136 e cabo de vídeo digital para conectar ao desktop, ambos sem adaptações (comprimento de 1,5m); 9.15 Pedestal: 9.15.1 Poderá ser parte integrante do monitor ou ser fornecido como kit adicional para fixação em furação padrão VESA (75 x 75 mm ou 100x100 mm); 9.15.2 Regulagem de altura de 100 mm; 9.15.3 Regulagem de inclinação frontal de -2° a +15°; 9.15.4 Rotação de 90° (pivot); 9.15.5 Cor predominante do monitor. 10 Compatibilidade: 10.1 Com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional de 64 bits; 10.2 O equipamento ofertado deverá constar no site **Windows Compatible Products List** para o sistema operacional Windows 10 Professional. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Certification Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado e obtido no site: partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl ou endereço que porventura venha a substituir o citado. 11 Sistema operacional: 11.1 Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional de 64 bits, versão em Português Brasil, em regime OEM; 11.2 Chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows deverá estar gravada na BIOS do equipamento. A comprovação será efetuada usando uma ferramenta de software que possa demonstrar esta característica, por exemplo, ProduKey v1.93 ou superior, no site: www.nirsoft.net/utils/produkey-x64.zip, de licença gratuita, ou através do comando no sistema operacional **slmgr -dlv**; 11.3 O Sistema Operacional licenciado deverá estar pré-instalado no equipamento, com drivers para todos os componentes fornecidos e software de gestão dos recursos que o TPM oferece; 11.4 Deverá ser fornecida cópia da mídia de instalação para reinstalação futura; 12 Certificações e requisitos de qualidade: 12.1 Deverá ser entregue o Certificado de Conformidade com a Portaria nº 170/2012 do Inmetro, abrangendo os ensaios de: 12.1.1 Compatibilidade com a norma IEC 60950 (Requisitos de Segurança); 12.1.2 Compatibilidade com a norma IEC 61000 (Emissão Eletromagnética e de Radiofrequência); 12.1.3 Comprovação de Eficiência Energética; 12.1.4 Possuir o Selo de Certificação dos ensaios. 12.2 Caso o equipamento ofertado tenha sido projetado para o mercado internacional, serão aceitas: 12.2.1 Certificado de Conformidade com a norma IEC 60950; 12.2.2 Certificado de Conformidade com a norma IEC 61000; 12.2.3 Certificação de consumo eficiente de energia Energy Star 7.0, ou superior, ou certificação similar emitida por entidade / laboratório acreditado pelo Inmetro. 12.3 Em relação à proteção ambiental o equipamento ofertado deverá: 12.3.1 Deverá possuir a certificação EPEAT 2018/2019 na categoria Bronze, ou superior, e deve estar listado na ferramenta eletrônica EPEAT (Electronical Product Environmental Assessment Tool - www.epeat.net); 12.4 Certificado da Anatel (aplicável apenas se tiverem interfaces WiFi, Bluetooth ou 3G/4G no equipamento ofertado): 12.4.1 A PROPONENTE deverá apresentar o(s) certificado(s) emitidos pela Anatel para operar a interfaces de rede wireless (WiFi), 3G/4G e Bluetooth para os produtos ofertados, de acordo com os requisitos solicitados; 12.4.2 O certificado deverá estar com a validade vigente, sendo passível de verificação no portal www.anatel.gov.br; 12.4.3 O selo de certificação deverá estar fixado no equipamento em local visível. 12.5 Deverá apresentar o certificado em que o FABRICANTE do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O FABRICANTE deverá ser membro na categoria "Board" ou "Leadership. O certificado será conferido através de acesso à página www.dmtf.org/about/list/. 12.6 Requisitos de qualidade: 12.6.1 Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis. 12.7 Exigências das certificações para o equipamento ofertado: 12.7.1 A PROPONENTE deve obter do FABRICANTE e anexar as comprovações na apresentação da proposta; 12.7.2 Ser apresentados laudos técnicos do IPT, Inmetro ou outro órgão nacional ou internacional acreditado pelo Inmetro, com autoridade reconhecida no tema; 12.7.3 Os documentos deverão ser em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução juramentada no caso da documentação original tiver sido emitida em outra língua estrangeira diferente do inglês; 12.7.4 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. 12.8 Avaliação de desempenho do processador: 12.8.1 Antes da assinatura do contrato deverá(ão) ser disponibilizada(s) amostra(s) do(s) equipamento(s) ofertado(s) com o sistema operacional e drivers instalados e ativados; 12.8.2 Deverá ser instalado o software Performance Test, última versão disponível para download; 12.8.3 A licença é gratuita por 30 dias e disponibilizada no link: www.passmark.com/products/pt.htm; 12.8.4 Deverá ser executado o teste completo do equipamento; 12.8.5 Deverá ser aferido o desempenho do processador, o qual deverá ser 8.500 pontos (Passmark CPU Mark), ou valor superior. 12.9 Deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) catálogo(s) completo(s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção, entre outros. 13 Manuais, drivers e acessórios: 13.1 Fornecer os manuais para instalação e configuração, mídias de instalação e softwares que acompanham o equipamento, sendo aceito via download do site do FABRICANTE; 13.2 Fornecer todos os acessórios do equipamento adquirido, previstos nos manuais do produto ofertado; 13.3 A PROPONENTE deverá disponibilizar livre acesso ao site do FABRICANTE, para download gratuito, todos os drivers de dispositivos, BIOS, firmwares e softwares para o equipamento ofertado, na versão mais atual, durante o período de garantia; 13.4 Fornecer suporte técnico para equipamento ofertado, durante o período de garantia. 14. Encaminhar amostra do produto a ser entregue, para aprovação, conforme especificado abaixo no item 1. Amostras. **Cada computador deve vir acompanhadas dos seguintes itens:** 1. **WEBCAM**, com as devidas características: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo - Câmera de vídeo digital (WebCam) para PC. - Capacidade de capturar vídeos coloridos ao vivo de 16,7 milhões de cores, com resolução de captura de vídeo em qualidade HD, mínima 720p. Resolução: 1280 x 720 (HD); - Resolução mínima para captura de imagem de 1.3 MP. - Taxa de quadros mínimos de 30 fps. - Recursos True Color / Alta Definição - 720p- Sensor de 720 p filma em qualidade HD acima de 30 quadros por segundo. - Formato widescreen 16:9; - Captura vídeos em formato widescreen. - Lente com foco ajustável. - Sensor CMOS de alta qualidade. - Microfone integrado (embutido). - Interface USB 2.0, com detecção automática (Plug & Play). - Deverá incluir todos os cabos e dispositivos necessários à conexão ao microcomputador. 1.10 A Webcam ofertada deverá ser nova e sem uso. MANUAIS E DRIVERS PARA CONFIGURAÇÃO DO HARDWARE: - Documentação completa do produto (Hardware e Software), contendo especificações técnicas e demais características do produto. - Deverão ser fornecidos todos os drivers de instalação e configuração do hardware compatível com os sistemas operacionais do item 4, desta especificação técnica. SISTEMAS OPERACIONAIS E COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE: - O equipamento deverá ser compatível com os seguintes sistemas operacionais: Windows 7, Windows 8, Windows Vista Windows XP (with Service Pack 2 (SP2) or higher); GARANTIA: - Garantia mínima de 12 meses, com fornecedor ou rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante. - Encaminhar amostra do produto a

		ser entregue, para aprovação, conforme especificado abaixo no item 1. Amostras. 2. CAIXA DE SOM NOVO: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo; - Compatível com: PC / Notebook / CD, DVD / MP3, MP4 / Celular; Características: - Reprodução de alta qualidade - Controle Power e volume - Saída para fone de ouvido Informações técnicas: - Conexão USB; - Potência: 5W RMS (mínimo); - Impedância: 4 Ω; - Frequência de resposta: 100hz ~ 20khz; - Distorção: 0,5%; - Sensibilidade: > 65 dB/mW - Magnético: 40ohms - Blindagem magnética; - Estrutura reforçada; - Alimentação: 110 ou 220 Volts, a ser definido, de acordo com o local ao qual será destinado; - Itens que constituam o equipamento: - 1 Subwoofer e 1 Par de caixas de som multimídia; - Garantia mínima de 12 meses; - Encaminhar amostra do produto a ser entregue, para aprovação, conforme especificado abaixo no item 1. Amostras. 3. FONE DE OUVIDO E HEADSET Fone de ouvido, Headset, Ajustável, acolchoado, - Saída de áudio: dupla saída estéreo; - Controle: volume + função mudo; - Microfone com eliminador de ruídos; - Conexão: USB; Plug and Play; - Frequência de resposta: 20Hz a 20Khz; - Compatibilidade com sistema: Windows Xp, Windows 2000, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10; - 1 porta USB; Especificações: - Funcionalidade: Headset; - Áudio de alta qualidade para chamadas de telefone ou ouvir música; - Conectividade digital USB 2.0; - Microfone com cancelamento de ruído; - Confortáveis almofadas em couro sintético; - Microfone: Unidirecional embutido (180°); - Otimizado para Skype e Webex; - Ideal para chat de voz e vídeo; - Controle de volume: Esse headset possui o controle de volume no fio para dar mais agilidade; - Requisitos do sistema: - Sistema Operacional: Windows 8, Windows 7, Windows Vista ou Windows XP com Service Pack 2 (SP2); - Hard Drive: 60 MB de espaço livre; - Conectividade: Porta USB 1.1 ou superior (USB 2.0 recomendado); - Garantia mínima de 12 meses; - Entrega em 60 dias a partir da confirmação da compra.
49	Crachá	Confecção de Crachá para autoridade sanitária, MATERIAL: PVC, Espessura 0,76 FORMATO: CR 80, MEDIDA: 54x86mm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Impressão Frente Colorida e Verso Preto em HD com Fotografia Digital Tamanho 25x32mm e Personalização dos Dados Variáveis, Furo Ovídeo, UNID. DE MEDIDA: Unitário Cordão para Crachá, TIPO: Personalizado, MATERIAL: 100% poliéster, Com prendedor de jacaré, UNID. DE MEDIDA: Unitário
50	Cubeta para equipamento de campo	A especificação deste equipamento deve ser elaborada conforme especificação técnica do aparelho de campo para o qual será utilizada.
51	Decibelímetro digital portátil	Calibrador Acústico Portátil. Para Calibração E Verificação De Decibelímetros (Medidores De Nível De Pressão Sonora) E Sistemas De Medições De Ruído. Compatível Com Os Principais Dosímetros De Ruído Digitais Do Mercado. Display Digital De 3 Dígitos Com Luz De Fundo. Precisão De Aproximadamente 0,4 Db E Precisão De Frequência De 1%. Em Conformidade Com A Norma Iec60942. Que Possua Estojo Para Transporte, Bateria Recarregável, Carregador De Bateria Bivolt Ou 220 V E Manual Em Portugues. Garantia Mínima De 01 Ano. Frete Incluso.
52	Envelope com impressão gráfica para coleta de amostras	Envelope plástico em polietileno de baixa densidade com fechamento tipo "hotmelt" e impressão conforme as seguintes especificações: o material solicitado deve ser envelope coextrusado com a cor branca por fora e preta por dentro; a espessura deve ser de 0,50 micras; o centro de uma das faces externas deve conter identificação gráfica padrão do município.
53	Equipamento de aspersão de inseticidas a ultra baixo volume motorizado costal	BOMBA COSTAL MOTORIZADA - DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURA DO SUPORTE(CHASSI): Deve ser de plástico reforçado, com propriedades mecânicas e dimensões adequadas a sustentação do conjunto do moto-ventilador, através de coxins antivibratórios. MOTOR DE COMBUSTÃO: Deve ser de dois tempos a gasolina, refrigerado a ar, potência entre 3 e 6hp, e rotação entre 2.500 a 8.000rpm, com ignição eletrônica, e apresentar garenagem nas partes aquecidas. Filtro de ar do tipo elemento de papel(seco), com capacidade de retenção de particuladas. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: Deve ter entre 1 a 2 litros de capacidade. TANQUE DE FORMULAÇÃO DE INSETICIDA: Deve ter entre 4 a 14 litros de capacidade, confeccionado com material resistente tendo na sua espessura uma medida entre 3 -5mm, e aditivado contra efeitos de raios solares. LANÇA DE PULVERIZAÇÃO: A linha de descarga do fluxo de ar deve ser composta de mangote flexível sanfonado e tubo de plástico rígido rotativo(articulável), e fixado com abraçadeiras ajustável. BOCAL NEBULIZADOR(BICO): Deve operar segundo conceito de energia gasosa dois fluidos, para nebulização a u/v do tipo espacial, e ou residual, inclusive céu. ter alcance de nebulização horizontal de 12 a 18 metros na horizontal. os bicos dosadores deverão permitir gotas entre 10 a 30 micras de diâmetro e vazões de 10 a 100 ml por minuto PESO DO EQUIPAMENTO: O equipamento deve pesar entre 10 a 12 kilos-vazio. KIT DE ACESSÓRIOS: Deve acompanhar cada equipamento, kit de ferramentas básicas chave de vela, chave de fenda, chave Philips e um frasco dosador para mistura de combustível.
54	Estereomicroscópio	Microscópio estereoscópico com tubo de observação binocular. Corpo do microscópio todo em metal e pintura com tratamento anti-fungo. Faixa de ampliação podendo variar entre 0.67x a 4.5x, magnificação total de 6.7x a 45x e distância de trabalho de no mínimo 110mm. Par de oculares inclinadas de 10x e número de campo F.N.22 focalizáveis, com correção de aberrações, campo amplo, ajuste de dioptria independente e pré-disposição para retículos, com olhetes de borracha. Distância interpupilar variando entre 52 e 76mm, com ajustes independentes. Botão de variação de zoom no lado esquerdo e direito com indicador de aumentos. Escala de ampliação macro (2.5X) a micro (250X-300X). Sistema de iluminação do tipo LED, branca ou azul luz do dia. Com duração superior a 6.000 horas, potência superior a 30 W e iluminação diascópica (transmitida) e episcópica (incidente) simultâneos, com controles independentes incorporados a estativa. Ajuste do ângulo de iluminação incidente variável. Chave liga/desliga com botão para acionamento simultâneos. Botão macrométrico com ajuste de tensão incorporado a estativa. Placa de vidro especial com no mínimo 100mm de diâmetro, para luz transmitida, refletida ou uso simultâneo para análises. Voltagem 100-240VAC estabilizado (bivolt automático). Acessório: Cabo de ligação padrão Brasil, capa de proteção e manual de instruções traduzido para o português (Brasil). Aprovado segundo normas internacionais de segurança vigentes. Assistência técnica autorizada no Brasil.

55	Freezer	Dupla ação horizontal, contendo 2 (duas) portas, com capacidade de 500 litros.
56	Fita antropométrica	Destinado para a medição de perímetros corporais; Deve ser de material maleável, inelástico, inextensível, resistente e de fácil higienização; Fita fabricada em aço com escala numérica gravada em tinta resistente ao uso; Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm; Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis; Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm; Fita com área em branco antes da linha “zero” para permitir mensuração adequada; Fita deverá ter dispositivo de retração automática; Caixa protetora da fita deve ser confeccionada em material resistente e leve; Opcionalmente, a caixa protetora da fita deverá ter dispositivos de trava; Equipamento acompanhado de manual de instrução em português e Garantia, mínima, de 01 ano.
57	Formaldeído 10%	Formaldeído (Formol), Aspecto Físico: Líquido Incolor, Límpido, Concentração: A 10%, Característica Adicional: Em Solução Aquosa
58	Frasco coletor	Frasco Coletor, Tipo: Universal, Material: Plástico Transparente, Capacidade: Cerca De 50 Ml, Tipo Tampa: Tampa Rosqueável, Esterilidade: Estéril, Tipo Uso: Descartável, Embalagem: Embalagem Individual
59	Fita de interdição	Fita plástica adesiva com impressão de informações pertinentes a cada Vigilância Sanitária para isolamento de área.
60	Fone de ouvido/headset	Fone de ouvido no estilo headset para comunicação nas videoconferências, ligações e reuniões online
61	“Ganchos” para manejo de serpente	Vara de compensado naval tipo Cabo de Vassoura, redondo, com 2,5 cm de diâmetro, com 1,2 metros de comprimento, que possua na ponta fixado um pedaço de ferro (4 a 5 mm de diâmetro) em “L” medindo 6,0cm X 8,0cm.
62	Geladeira	Descritivo conforme a necessidade do município
63	Gelo rígido 550 mL	Gelo rígido (reutilizável) para transporte de amostras à baixas temperaturas de 550 mL, nas medidas 22,0 cm x 15,0 cm x 2,0 cm.
64	Impressora	Impressora Multifuncional, tipo de impressão monocromática, com wi-fi, comporta USB, tecnologia da impressão à laser, função da impressora, (impressão, cópia, digitalização, voltagem 110V, velocidade máxima de impressão em preto e branco 30ppm. Tipos de papel Bond, Cartolina, Timbrado, Pré-impresso, Preperforado, Reciclado, Transparente, tamanhos A3, A4, A5, A6, capacidade máxima de folhas 760 fls. linha aficio
65	kit pano de arrasto	Pano multifilamento azul - fio 210/06 - malha 12 mm entre nós - 100 malhas de altura (2 metros esticado). após enrolado fica com 1,60 mts de altura - 100 metros de comprimento - Ideal para fabricação de rede tanque, picares, arrastão, piscicultura, despesca, lambaris, camarão, piaba, etc
66	Lanterna de cabeça com lâmpada de led	Lanterna com cinta elástica ajustável para fixação na cabeça ou capacete; Funciona com 3 pilhas AAA; Possui 9 ajuste de inclinação e 3 estágios de luminosidade, sendo a luz alta, baixa e intermitente (pisca); Material: Plástico; Tipo de lâmpada: LED COB; Potência do fluxo luminoso: 120 lumens; À prova d' água;
67	Lanterna de mão	Lanterna de mão fabricada em alumínio, resistente à queda e à prova d' água; Possui 5 modos de funcionamento (luz forte, econômica, fraca, Strobe e S.O.S), com regulagem de foco em até 2000x; Led T6; 2500000 Lumens / 888000W; Alcance de projeção: 700m; Alimentação: Bateria recarregável Li-ion 26650 16800mah 4,2V e/ou 3 Pilhas AAA. Itens inclusos: Lanterna, bateria recarregável, carregador de bateria 100v/220v, adaptador de pilhas AAA e cordão de punho; Tamanho da lanterna: 14cm x 3cm (Cx D).
68	Livros Técnicos de Vigilância em Saúde	Livros técnicos, físicos ou eletrônicos que versam sobre os mais variados temas da Vigilância em Saúde
69	Luva de látex para procedimentos	confeccionada em látex, anatômica, ambidestra, com textura uniforme, sem falhas e isenta de furos, espessura média de 0,19mm e 240mm de comprimento, poliméricas, hipoalergênicas, lubrificada com Pó Bio Absorvível, não estéril, com punho com acabamento em bainha do mesmo material da luva. Embalado em caixa com sistema de abertura especial (picote). Deve atender a RDC 55 de 04/11/2011*1 e ser acompanhado de Certificado de Aprovação (CA), com registro no Ministério da Saúde, obedecendo a ABNT NBR ISO 11193 -1:2015.
70	Luva de raspa	Luva em couro p,m, g reforço em raspa na palma, tiras de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador.
71	Luxímetro digital	Luxímetro, Tipo: Digital, Portátil, Tipo Alimentação: Bateria, Aplicação: Medição De Intensidade Luminosa, Características Adicionais: Display De Cristal Líquido (Lcd), Coleta De Dados
72	Macacão de segurança para aplicação de agrotóxicos descartável	Macacão descartável (confeccionado em não tecido) 100% sintético, leve e respirável (permeáveis ao vapor de água e ar) feito de fibra de polietileno com tratamento antiestático, resistente a abrasão, proteção contra partículas secas e contra líquidos químicos, com elástico no tornozelo, cintura e punho, com zíper e com aba protetora, com elástico no capuz.
73	Máscara cirúrgica descartável	Confeccionada em não tecido, a base de fibras de polipropileno; modelo retangular, com clipe nasal e pregas horizontais, fixação auricular através de elástico; com três camadas soldadas eletronicamente; atóxico, hipoalergênico, inodoro, com tratamento repelente aos agentes líquidos e filtro de Eficiência para Retenção Bacteriológica (EFB) com capacidade de 97% de retenção; gramatura total de 30 a 80g/m2. Embalagem coletiva que garanta a integridade do produto, contendo dados de identificação, lote, validade, tipo de esterilização e procedência. Com registro no Ministério da Saúde.
74	Máscara semi-facial e filtros	Máscara semi-facial, materiais filtrados: vapores orgânicos, gases ácidos, poeiras, névoas, fumos, filtros compatíveis baioneta, incluindo filtros, aplicação recomendada montagem e mecânica, limpeza química, manuseio de produtos químicos, pinturas, material elastômero sintético, quantidade de filtros 2, peso máximo 430g
75	Material educativo	Confeção de material educativo em vigilância em saúde no formato de folder, cartaz, peças documentais, apostilas, cartilhas, elementos eletrônicos e outros.
76	Medidor de turbidez	Turbidímetro digital de bancada de fácil operação e manuseio - Display em português - Microprocessador interno minimiza erros de operação e garante a exatidão da leitura em todas as escalas - Utiliza padrões prontos que facilitam as calibrações - Gabinete em plástico ABS e teclado em policarbonato, resistente à corrosão e respingos - Princípio de medição: nefelométrico - Fonte de Alimentação: Bivolt - Faixa de Medição: 0 – 1000 NTU - Precisão: +/-2% - Memória para 50 contatos Acompanha: - Padrões secundários estabilizados -

		Maleta para transporte - Manual de Instruções em português com certificado de garantia - 3 cubetas de vidro com tampa - Fonte de alimentação bivolt Bateria 9 volts
77	Material de escritório	Diversos, conforme necessidade da Vigilância em saúde
78	Microscópio estereoscópio binocular	Microscópios com tubo de observação binocular, movimento giratório de 360° e fixação em qualquer posição. Par de oculares inclinadas de 10X (com ajuste de dioptria e protetor de borracha) e número de campo F.N.20. Distância interpupilar regulável até 75 mm. Corpo do microscópio com tratamento anti-fungo, desenvolvido para trabalhos de ensino e rotina em técnica de campo claro, Estativa de alta estabilidade construída em metal inclusive as engrenagens, para operação estável e livre de vibrações. Platina mecânica retangular, com charriot milimetrado para deslocamento XY através de cabos de aço ou pinhão e cremalheira metálicos, suporte para lâmina, com comando baixo à direita para conforto do operador. Curso de 76 x 30mm com escala graduada e porta-lâmina com mola, condensador pré-centralizado, pré-focalizado e com identificação para abertura em função ao aumento da objetiva. Sistema de focalização com comandos macro e micrométrico coaxiais e bilaterais, equipados com mecanismo de auto ajuste para manutenção da tensão correta. Botões de focalização construídos em metal e revestidos com polímero, para operação suave e precisa, com escala em ambos os lados. Correção dióptrica no tubo esquerdo de ± 5 . Iluminação por meio de LED, com controle da intensidade luminosa. Condensador com abertura e indicação numérica de 0 a 1.25 e diafragma íris. Iluminação em todo o campo de visão desde 4x a 100x. Chave liga/desliga com botão para acionamento da iluminação. Revólver para quatro objetivas planacromáticas. Objetiva planacromática 4x, com correção infinita, abertura numérica N.A. 0.10, distância de trabalho até 27.8mm. Objetiva planacromática 10x, com correção infinita, abertura numérica N.A. 0.25, distância de trabalho até 8,0mm. Objetiva planacromática 40x, retrátil, com correção infinita, abertura numérica N.A. 0.65, distância de trabalho até 2.1mm. Objetiva planacromática 100x, retrátil, com correção infinita, imersão a óleo, abertura numérica N.A. 1.25, distância de trabalho até 0.23mm. Potência estimada 30VA/Tensão de entrada via rede local/Tensão de saída 100-240V/60 Hz. Acessório: Frasco de óleo de imersão, cabo de ligação padrão Brasil, capa de proteção e manual de instruções traduzido para o português (Brasil). Aprovado segundo normas internacionais de segurança vigentes. Assistência técnica autorizada no Brasil.
79	Mochila	Mochila em nylon ou lona tamanhos variáveis
80	Normas da ABNT	Assinatura de sistema digital multiusuário (ABNTColeção) para disponibilização e Gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (NM) e ISO, totalmente via web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada
81	Notebook	Especificações a serem definidas com apoio dos núcleos de informática locais
82	Óculos de segurança	óculos de proteção que possibilite a sobreposição a óculos de grau, constituídos de armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor e hastes tipo espátula. Hastes confeccionadas em mesmo material da armação, possuindo fendas para ventilação e fixadas à armação através de pinos plásticos. Tamanho único. Apresentar CA - certificado de aprovação/MTE.
83	Pesca larva	Pesca larvas confeccionado em arame coberto com plástico verde e cabo 28 de cm e puçá no seguinte tamanho: 10,5 cm x 09 cm de largura x 10 cm com fundo em nylon branco;
84	Pipeta de plástico descartável	Pipeta pasteur plástica 1 ml, tamanho 15 cm.
85	Prancheta	Prancheta em MDF ou acrílico, tamanho Ofício / A4 com prendedor metálico tradicional.
86	Protetor solar	Crepe protetor/bloqueador solar, fator 30 FPS (fator de proteção solar), com repelente de insetos (Aedes aegypti, Cules e Anopheles), resistente a água e ao suor, produto hipoalergênico, não contendo comedogênico (sem obstrução de poros), oil free (livre de óleos), com proteção de no mínimo 10 horas, fornecer proteção contra queimaduras solares proveniente dos raios U.V.A e U.V.B. Produto de uso profissional.
87	Proveta	Proveta 10 ml em polipropileno, graduada, autoclavavel, divisão de 1ml, graduada em alta precisão, base hexagonal.
88	Pulverizador costal de alavanca	Pulverizadores costais de alavanca (PCA) de pressão variável para uso profissional. Os pulverizadores, de uso direcionado ao combate de vetores, deverão atender às seguintes especificações técnicas: <u>Tanque Químico</u> Confeccionado em polietileno translúcido branco e de alta densidade aditivado contra raios UV, e de espessura média de 3,0 milímetros. Alça incorporada. Capacidade volumétrica entre 11 e 13 litros. Graduação volumétrica disposta com medidas em litros (litro a litro). <u>Tampa do Tanque Químico</u> : Do tipo rosqueável, e com válvula de respiro. Parte interna contendo dosador de inseticida com capacidade volumétrica entre 50 e 150 mililitros (item necessário para a quantificação volumétrica dos inseticidas utilizados). <u>Filtro do Bocal de Enchimento</u> : Confeccionado em material plástico ou metálico, e com malha entre 0,4 e 0,8 milímetros. <u>Chassi</u> : Confeccionado em plástico reforçado, com resistência à corrosão, golpes e quedas. Espessura média de 3,0 milímetros. <u>Conjunto de Descarga</u> : Confeccionado em material plástico ou metálico, de comprimento entre 50 e 65 centímetros. Filtro de linha com malha entre 0,3 e 0,6 mm no interior do seu cabo. Ponta (bico) de pulverização em leque plano (02F80), e com vazão entre 0,6 e 0,75 l/min, nas pressões entre 45 e 90 libras. Filtro de aço inoxidável com malha 100 com ângulo médio de 80° graus, de forma a evitar entupimentos do bico. <u>Sistema de Pressão</u> : Câmara de compensação (pulmão) confeccionado em metal (Bye pass), de forma a evitar sedimentações da calda. <u>Alavanca de Acionamento</u> : Confeccionado em material plástico ou metálico. Reforço obrigatório com lâ de vidro. Caso seja em metal, a pintura deverá ser feita com tinta epóxi, de forma a evitar oxidações; e provido de manopla plástica em sua extremidade, objetivando o conforto do operador. <u>Mangueira</u> : Comprimento entre 1,30 metros e 1,50 metros. Confeccionada em PVC flexível. Resistência a pressões de até 300 libras. Resistência a agroquímicos. Reforço com trama de nylon. Fixação através de abraçadeiras ou conectores plásticos reutilizáveis. <u>Correias de Sustentação</u> : Confeccionada em Nylon. Providas de ombreiras almofadadas e impermeáveis. Largura entre 60 e 80 milímetros. Fivelas reguláveis. Presença gancho em um dos lados para facilitar a colocação da máquina nas costas do operador. <u>Peso Seco</u> : Peso máximo permitido entre 4,0 e 7,0 quilos. <u>Peças de Reposição</u> : Fornecimento obrigatório de kit com peças de maior desgaste, em cada equipamento. Cada kit deverá conter: bucha do pistão, ponta de pulverização, filtro da ponta de pulverização, grampo de fixação, o-rins da válvula de descarga, assento de vedação do gatilho, válvula membrana, o-ring do cabo. <u>Garantia</u> : Garantia mínima de 4 (quatro) anos, formalizada pelo fabricante através de documento oficial, na formulação do contrato. <u>Manual de Operação e Manutenção</u> : Idioma Português (não será aceito em outro idioma). <u>Peças de Reposição</u> : Garantia formalizada de oferta de peças de reposição em estoque para venda, por um prazo semelhante ao da garantia mínima de 4 (quatro) anos.
89	Pulverizador de compressão prévia	Capacidade útil: 4.7 L , altura do pulverizador manual x Largura do pulverizador manual x Comprimento do pulverizador manual: 425 cm x 125 cm x 315 cm Peso: 1.64 kg, Pressão máxima: 3.5 bar, Com válvula de segurança: Não, Material do corpo: Plástico, Material do bico: Plástico (pode ser alterada a capacidade e as dimensões conforme a necessidade. Conteúdo da embalagem 1 pulverizador e 1 manual de instruções em português.
90	Rede pesca larvas	Cabo e Aro confeccionados com material inoxidável; Cabo com 20,5 cm de comprimento, com a extremidade basal (pegador) mais engrossada para facilitar o manuseio do material; Aro com 11cm de diâmetro; Comprimento total: 31,5cm de comprimento. Rede (puçá) com 11cm x 12cm (DxC), confeccionada com tecido Chiffon especial (cor branca) e Tactel (cor verde militar), com zíper costurado na

		base para facilitar a retirada e colocação no aro, toda vez que houver a necessidade de lavagem da peça
91	Reagente para determinação de Cloro Livre	Reagente para determinação de Cloro Livre na faixa de 0,1 - 3,5mg/L pelo método DPD. Reagente em pó embalado em sachês individuais de alumínio vedados com quantidade de reagente suficiente para amostras de 5mL pronto para uso.
92	Respirador descartável (N-95/PFF2) Sem válvula de exalação	respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas classe PFF2 s/ N95, com formato tipo concha. Constituído por fibras sintéticas dispostas em 4 camadas, 02 tiras de elástico para fixação na cabeça, 01 clipe nasal fixado no corpo da máscara, descartável, atóxica e hipoalergênica; inodora; eficiência mínima de filtração de 95% de partículas de até 0,3 micrometros. Com Certificado de Aprovação (CA) como PFF2 e da NIOSH como N95. Com registro no Ministério da Saúde e certificação junto ao INMETRO com base na Portaria nº 561* ³ , de 23 de dezembro de 2014.
93	Smartfone	Dual SIM; Processador mínimo de 2 GHz Tela tamanho mínimo de 6"; Mínimo de 4GB RAM; Mínimo de 128GB de armazenamento, com suporte a expansão com cartão de memória; Câmera traseira: mínimo de 48 MP; Câmera frontal: mínimo de 6MP; Bateria: mínimo de 5.000mAh; Cor Preto ou Prata
94	Tablet com chip para conexão a internet	tablet com chip e o processador é Quad Core. Ele ainda possui 2 GB de memória RAM e conexão via Wi-Fi e por 3G, por meio do chip, além do Bluetooth. Conta com câmera frontal de 2 MP e traseira de 5 MP, 10" polegadas, tela HD (1280x800 pixels), capacidade de memória interna 32 GB.
95	Termômetro ambiente	Termômetro de ambiente com sensor infravermelho de alta precisão, medição automática e rápida em cerca de 0,1 segundo e exibição em 0,5 s. Design sem contato, distância de medição de 5-10 cm (2-3,9 pol.). Tela colorida, dígitos grandes de temperatura para leitura conveniente. Fácil de trocar a unidade de / . Transmissão de voz com 12 idiomas selecionáveis: inglês, japonês, português, coreano, espanhol, alemão, francês, árabe, russo, italiano, chinês, tailandês. Função de alarme inteligente de luz de status de 3 cores: 32 -37,3 (luz verde acesa e voz A temperatura é normal); 37,4 -38,0 (luz amarela acesa e voz A temperatura está muito alta e som de alarme); 38,1 -42,9 (luz vermelha acesa e voz alta temperatura; 42,9 luz vermelha acesa e voz Teste novamente e som de alarme). Vários métodos de instalação: pode ser colocado em um tripé ou fixado na parede com gancho ou fita dupla-face. Os acessórios de instalação não estão incluídos. Bateria recarregável externa 18650 (não incluída) ou entrada de 5V por cabo usb, formas de alimentação dupla atendem a diferentes requisitos. Ampla gama de uso: ideal para residências, escritórios, hotéis, shoppings, supermercados, escolas, restaurantes, estações ferroviárias, fábricas e outros locais públicos. Especificações: Modelo: K3 Cor: branco e preto, Material: abs, Tela: display de três dígitos, Resolução: 0,1 (0,1), Tempo de resposta: 0.1S, Tempo de exibição: 0,5S, Suporte para 12 idiomas: inglês, japonês, português, coreano, espanhol, alemão, francês, árabe, russo, italiano, chinês, tailandês, Distância de medição: 5-10 cm (2-3,9 pol.), Faixa de medição: 0 -42,9, Precisão de medição: 0,2, Fonte de alimentação: USB de 5V ou bateria recarregável Exteral 18650 (não incluída), Standby: cerca de um mês Tamanho do item: 174 * 115 * 154 mm, Tamanho do pacote: 18 * 15 * 12 cm Peso do pacote: 360g.
96	Termômetro analógico	Termômetro de máxima e mínima analógico -38+50x1°C líquido ecológico proteção plástica 240x68mm, em plástico, tipo capela.
97	Termômetro digital de máxima e mínima c/ cabo extensor.	Termômetro Digital para Máxima e Mínima -20 °C à +50 °C, interno, Especificações Técnicas: Faixa de temperatura interna: -20 °C a 50 °C / °F; Faixa de temperatura externa: -50 °C a 70 °C / °F; Resolução Interna/externa: 0,1 °C; Exatidão Interna/externa: °0 C a 50 °C ± 1 °C / -50 °C a 0 °C ± 2 °C / 50 °C a 70 °C ± 2°C; Alimentação: 1 pilha de 1,5 Volts tipo AAACabo sensor externo: aprox. 1,8 m; Dimensões: 110x70x20 mm; Atende as Portarias: RDC 21/2004 Para Serviço de Alimentação; RDC 44/2009 Para Farmácias Drogarias, e outros.
98	Termômetro digital tipo espeto com cabo extensor temp. máxima e mínima	Termômetro portátil; Visor em cristal líquido de fácil visualização; Haste em aço inox de 14,5 cm com terminal pontiagudo; Função Alarma; Função Hold Resistente à água; Especificação Técnica: Escala: -50 +300 °C; Resolução: 1 °C; Exatidão: -10 °C a 100°C = ± 1°C, Acima de 200 °C ± 2%, no restante da escala ± 2 °C; Dimensão do Corpo: 97x30x23 mm; Dimensão da haste: 145 mm; Diâmetro da haste: 4 mm; Peso: 39g; Alimentação: Pilha 1,5v – Tipo LR 44.
99	Termômetro digital (imersão e infravermelho) para inspeção sanitária de alimentos	Termômetro digital (temperatura de imersão e temperatura infravermelho) de acordo com a exatidão requerida - faixa de medição/pontos padrões de medição dos equipamentos especificados: •Termômetro temperatura de imersão: Faixa de medição: -35°C a +180°C; •Termômetro temperatura infravermelho :Faixa de medição: -35°C a +180°C.
100	Trena	Trena - Trena, material: aço, largura lâmina: 25 mm, comprimento: 8 m, características adicionais: graduação: mm,pol; sistema amortecedor impacto, tipo: rebobinamento automático com freio da régua
101	Turbidímetro de campo para análise de águas (nefelômetro)	Turbidímetro de campo com princípio de medição nefelométrica (que utiliza a determinação da luz dispersa no ângulo de 90° em relação ao sinal emitido por lâmpada de tungstênio) para método aprovado EPA;Gerar resultados em NTU (Unidade Nefelométrica de Turbidez);Resolução igual ou inferior a 0,01NTU.Repetitividade menor que 2% da leitura para valores inferiores a 100NTU.Precisão mínima de 0,05NTU ou 2% da leitura para valores abaixo de 100NTU.Luz dispersa inferior a 0,01NTU.Possuir porta USB para a comunicação e exportação de dados. <u>Acompanham o turbidímetro:</u> Padrões para calibração de 0,1 e 10 NTU, 6 cubetas, cabo USB e fonte de alimentação USB.
102	Tubito de vidro com rolha	tubo de vidro com tampa de rolha tamanhos variados.
103	Tubo criogênico	Confeccionado em polipropileno (PP); Transparente; Com graduação de 0-2ml; Tampa de rosca externa; Suporta temperaturas na faixa de -196°C (-321°F) a +121°C (+250°F) para armazenamento em nitrogênio e ultrafreezer;
104	Tubo de ensaio	Estante tubo ensaio - Estante tubo ensaio, material: plástico, diâmetro tubo: para tubos até 15 mm, capacidade
105	Uniforme	Jaqueta: Japona em Nylon: Comprimento ¾, confeccionada em nylon tipo 70 dtex , 78/23, 100% poliamida na cor verde militar com duas camadas de repelente, possuindo dois bolsos laterais em diagonal e embutidos. Fechamento frontal com zíper de ferro na cor verde militar até a extremidade da gola, punhos com elásticos de 3,5 cm de largura e gola tipo social alta. Acolchoado: fibra 100% poliéster com 80 gr, matelassado ao forro em padrão 15 cm. Forro: nylon 70 dtex, 78/23 (sem resina), 100% poliamida na cor verde militar. Tamanhos: P, M, G, GG, EG. Bordados: Escrita “Vigilância em Saúde” área de 3,5cm x 26cm, área total de 26cm x 14,5cm) Etiquetas: fabricante do tecido, confecção, tamanho (conforme legislação vigente a lei de etiquetagem). Colete:Colete para Fiscalização – Vigilância Sanitária: confeccionando em tecido misto: tecno rip stop, algodão reforçado com polyester, (67% polyester e 33% algodão); peso std 220g/m² (+/-5%), na cor a definir localmente. Frete : aberta em toda a extensão com fechamento ate a extremidade da gola através de zíper de plástico extra forte , gola alta, bolsos superiores chapados (13cm x16cm), com lapela de 5cm, fechamento em velcro (5cm x 1,5cm) e fita para abertura na cor a definir localmente (2,5cm x 2,5cm), aplicação de bordado no bolso superior esquerdo e bolsos inferiores tipo sacola (22cm x 23cm) com zíper nylon embutido (18cm)r. Faixa refletiva 15mm 60 cliques de lavagem. Costas: faixa refletiva 15mm 60 ciclos de lavagem, bolso tipo sacola (32cm x 37cm) com zíper de plástico extra forte na lateral

		com aplicação de bordado centralizado “Vigilância Sanitária” área de 3,5cm x 26cm, cinto (9,5cm x 4,5cm) fixado parcialmente ao colete pela costura lateral com fechamento em velcro, barra com tira dupla de 2cm. Forro: cava das costas com acabamento de revêl e forro em tecido 100% poliéster na cor a definir localmente até a metade da altura das costas e a frente forro em rip stop com bolso superior embutido do lado direito, com zíper nylon 10 cm na cor a definir localmente e bolsos inferiores chapados com fechamento em velcro (5cm x 1,5cm) e fita para abertura na cor a definir localmente (2,5cm x 1,5cm). Tamanhos: P, M, G, GG, EG. Etiquetas: fabricante do tecido, confecção, tamanho (conforme legislação vigente a lei de etiquetagem).
106	Web cam	Câmera de vídeo com captação de áudio para realização de videoconferências. Webcam Câmera Full Hd 1080p 30 fps 720p 60 Fps, com ou sem Tripé Youtuber Streamer Web Cam Microfone 15 Mpx

Nota 1: Para o processo de aquisição, cada item deve ser avaliado a fim de verificar se o mesmo se enquadra no incentivo de manutenção ou estruturação.

Nota 2: O objeto para execução do recurso (manutenção e/ou estruturação) deve levar em conta a Resolução de repasse financeiro ao qual está vinculado.

Quadro 2: Rol exemplificativo de itens que podem se enquadrar no incentivo de manutenção, além das aquisições de produtos e insumos.

Itens	Descrição
1	Capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde.
2	Serviços de terceiros (vedada contratação de recursos humanos).
3	Manutenção de veículos e equipamentos utilizados nas ações de vigilância em saúde.
4	Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, necessários para a execução das ações de vigilância em Saúde.
5	Aquisição de peças, combustíveis (óleo diesel, gasolina, álcool) e lubrificantes para manutenção de veículos.
6	Pagamento de aluguel de imóveis para atividades próprias da vigilância em saúde.
7	Pagamento de provedor de internet para viabilizar o registro das atividades de vigilância em saúde, envio de dados à Secretaria de Estado da Saúde, pesquisas e troca de informações técnicas.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1102/2021

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ProVigiA-PR

O Gestor da Secretaria de Saúde do Município de _____ do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº _____, faz adesão ao Programa Estadual de Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde – ProVigiA-PR, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº xxx/2021.

_____ de _____ de 20 ____.

Secretário(a) Municipal de Saúde

176936/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1103/2021

Aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigiA-PR.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades

regionais, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 198 da Constituição Federal;

- considerando a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;

- considerando o desenvolvimento transversal e intersetorial de ações da Vigilância em Saúde articuladas com a Rede de Atenção à Saúde no Paraná;

- considerando a diretriz de avançar na integração das ações de vigilância e atenção à saúde, condição esta essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades de saúde da população, na ótica da integralidade da atenção à saúde, buscando estabelecer processos de trabalho que considerem os determinantes, os riscos e danos à saúde, na perspectiva da intra e intersetorialidade;

- considerando o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;

- considerando as discussões efetuadas no âmbito do Planejamento Regional Integrado, em um processo participativo e ascendente de realização do diagnóstico das regiões de saúde, para definição de prioridades;

- considerando a necessidade de investimentos que fomentem o planejamento, execução e monitoramento das ações de vigilância em saúde, na integralidade da vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador;

- considerando as Diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2020–2023, que definem a implementação da política de saúde no Estado, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente, com a sociedade civil, em âmbito estadual, regional e local;

- considerando a Resolução SESA nº XXX que institui o Programa **ProVigiA-PR**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios e autorizar o repasse financeiro estadual no incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) para custeio, a ser repassado para os 399 municípios do Estado do Paraná no ano de 2021, como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigiA-PR, previsto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, conforme tabela em Anexo.

Art. 2º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º Fica definido que o critério de distribuição dos recursos de custeio do ProVigiA-PR, para o repasse de 2021, dar-se-á da seguinte forma:

I - 2/3 (dois terços) ou 66,66% do valor será distribuído conforme os critérios abaixo:

- a) 15% do valor será distribuído com base na população;
- b) 42,5% do valor será distribuído com base no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM);
- c) 42,5% do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).

II - 1/3 (um terço) ou 33,33% do valor total será distribuído conforme porte do município.

Parágrafo único: Os critérios de distribuição dos recursos do ProVigiA-PR poderão ser readequados e repactuados para os exercícios financeiros vindouros.

Art. 5º Estabelecer que o recurso seja aplicado exclusivamente nas ações de vigilância em saúde.

Art. 6º Compete ao Município/Fundo Municipal de Saúde:

I - Adotar medidas para a qualificação, o desenvolvimento e o fortalecimento das ações de vigilância em saúde;

II - Manter atualizado os dados nos sistemas de vigilância em saúde;

III - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento e Custeio ora previstos.

IV - Manter em funcionamento o Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;

V - A execução das despesas da Saúde por meio da Unidade Orçamentária Fundo de Municipal de Saúde;

VI - Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;

VII - Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012;

VIII - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;

IX - Concorde e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 7º O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado, nos seguintes casos:

I - Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;

II - Quando for constatada despesas alheias a área da saúde.

Art. 8º Caso haja devolução de recursos dos financeiros deverá ser realizado somente o valor da ação específica para o Fundo Estadual de Saúde, conforme dados bancários:

Agência: 3793-1
Conta-Corrente: 7405-5

Parágrafo único: O comprovante de devolução deve ser encaminhado para contabil@sesa.pr.gov.br identificando qual a origem do valor recebido.

Art. 9º Definir como contrapartida aos municípios, a execução integral das ações de vigilância em saúde já pactuadas, aquelas definidas em instrumentos legais, e as que compõem o Detalhamento das Ações do ProVigiA-PR, nos termos da Deliberação CIB/PR que aprova a execução do Programa.

Parágrafo único: A destinação de parte do recurso de acordo com o porte de cada município (I, II ou III) visa estimular, apoiar e fortalecer a execução das ações sob controle sanitário, pactuadas na Deliberação CIB n.º 85/2021, ou outra que vier a substituí-la, conforme o rol de ações sob responsabilidade de cada ente.

Art. 10 As informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Art. 11 O saldo remanescente referente às Resoluções de repasse financeiro de exercícios anteriores, do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, poderá ser utilizado, desde que aprovado novo Plano de aplicação para execução das despesas, apresentado junto ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, e anexar no processo a Ata de aprovação.

§ 1º Para nova despesa ser executada deverá respeitar o objeto da antiga Resolução, assim como, a categoria econômica da despesa, sendo vedada a transposição de uma categoria econômica para outra.

§ 2º Caso o saldo remanescente não seja suficiente para adquirir algum item, o município poderá fazer uso de contrapartida municipal como complementação do valor para aquisição do item.

Art. 12 Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar o Programa Orçamentário Saúde Inovadora para um Paraná Inovador:

Ação: Transferência Fundo a Fundo aos 399 Municípios por meio do Programa ProVigiA-PR
Elemento de Despesa: 33.41.4201
Função 10 - Sub Função: 304 – Vigilância em Saúde

Art. 13 Fica revogada a Resolução SESA n.º 059/2013, de 17 de janeiro de 2013, que aprova o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS, no Estado do Paraná.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1103/2021

Valores de repasse, por município, do incentivo financeiro de custeio do Programa de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigiA-PR para o ano de 2021

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR CUSTEIO	DADOS BANCÁRIOS CUSTEIO		
				BANCO	AGÊNCIA	C/C
132236	Abatiá	10881848000120	68.108,18	CEF (104)	0382	379-1
132261	Adrianópolis	13602295000118	67.946,77	CEF (104)	2974	109-1
132176	Agudos do Sul	09550455000155	76.852,09	CEF (104)	4609	40-0
139824	Almirante Tamandaré	10513064000140	111.910,41	CEF (104)	2863	171-3
139826	Altamira do Paraná	09349934000108	67.529,38	CEF (104)	1265	217-1
132049	Alto Paraíso	09251282000174	67.613,24	CEF (104)	0570	515-0
131912	Alto Paraná	08533932000101	68.875,69	CEF (104)	0399	542-8
132088	Alto Piquiri	09296512000111	68.357,86	CEF (104)	0570	517-6
139830	Altônia	09008389000196	81.966,53	CEF (104)	3327	75-8
132132	Alvorada do Sul	09393666000121	68.522,63	CEF (104)	1148	198-5
131998	Amaporã	09149520000135	67.982,24	CEF (104)	0399	544-4
131937	Ampére	08779245000170	80.313,72	CEF (104)	3857	37-7
132140	Anahy	09421110000100	67.619,53	CEF (104)	1261	317-6
139838	Andirá	09257839000184	81.754,01	CEF (104)	0382	373-2
132131	Ângulo	09393250000103	67.632,86	CEF (104)	1318	335-3
132233	Antonina	10778273000115	88.838,70	CEF (104)	0378	115-0
132231	Antônio Olinto	10704279000148	68.105,77	CEF (104)	2152	123-8
131906	Apucarana	02575748000148	105.085,74	CEF (104)	0379	397-3
139843	Arapongas	09267609000104	103.829,58	CEF (104)	0380	281-6
139844	Arapoti	09277712000127	82.602,43	CEF (104)	3175	41-8
132108	Arapuã	09329776000124	67.647,56	CEF (104)	0724	71036-4
131938	Araruna	08787360000197	68.791,73	CEF (104)	0386	636-9
132202	Araucária	10373665000102	97.241,10	CEF (104)	0381	120-3
132129	Ariranha do Ivaí	09380391000191	67.546,80	CEF (104)	0724	517-2
132185	Assaí	09611017000150	79.890,45	CEF (104)	0910	270-0

141029	Assis Chateaubriand	08888105000130	83.153,10	CEF (104)	0957	500-5
139850	Astorga	08561107000110	82.392,11	CEF (104)	1318	337-0
131930	Atalaia	08676184000116	67.734,04	CEF (104)	0865	107-7
132218	Balsa Nova	10505599000179	68.683,73	CEF (104)	4396	22-6
139854	Bandeirantes	09520756000136	82.943,73	CEF (104)	0382	375-9
132094	Barbosa Ferraz	09303602000192	68.539,64	CEF (104)	3734	74-2
132175	Barra do Jacaré	09537151000158	67.617,44	CEF (104)	0405	301-9
131974	Barracão	08992896000144	68.403,93	CEF (104)	4692	83-7
132026	Bela Vista da Caroba	09214512000125	67.694,05	CEF (104)	1256	305-5
132207	Bela Vista do Paraíso	10410574000191	79.919,63	CEF (104)	3634	61-7
132146	Bituruna	09428742000197	69.045,60	CEF (104)	0407	442-3
132019	Boa Esperança	09199826000104	67.756,39	CEF (104)	1265	215-5
132010	Boa Esperança do Iguaçu	09175541000125	67.588,26	CEF (104)	0931	447-3
132125	Boa Ventura de São Roque	09373863000189	67.995,89	CEF (104)	1946	352-8
132116	Boa Vista da Aparecida	09348540000135	68.122,25	CEF (104)	3844	90-2
132196	Bocaiúva do Sul	10159370000120	77.227,08	CEF (104)	3510	11-6
131972	Bom Jesus do Sul	08976611000181	67.697,20	CEF (104)	4692	73-0
131933	Bom Sucesso	08730909000107	68.063,58	CEF (104)	1264	352-0
131944	Bom Sucesso do Sul	08842588000132	67.668,13	CEF (104)	0602	427-0
131915	Borrazópolis	08541968000137	68.017,40	CEF (104)	3636	126-6
132243	Braganey	11239146000100	67.895,13	CEF (104)	1261	322-2
132179	Brasilândia do Sul	09569362000172	67.603,79	CEF (104)	0957	436-0
131997	Cafeara	09141808000163	67.633,49	CEF (104)	1148	200-0
132147	Cafelândia	09430164000123	65.459,96	CEF (104)	1261	315-0
132138	Cafezal do Sul	09417876000102	67.749,99	CEF (104)	0723	232-1
131935	Califórnia	08747163000144	68.224,99	CEF (104)	3627	98-8
139900	Cambará	09335385000112	82.313,29	CEF (104)	0383	69-0
139904	Cambé	09406126000135	102.098,53	CEF (104)	0384	260-5
132170	Cambira	09529049000100	68.151,00	CEF (104)	1264	362-8
132235	Campina da Lagoa	10811584000139	79.794,21	CEF (104)	3326	71019-9
131966	Campina do Simão	08950577000176	67.733,51	CEF (104)	0389	523-7
139913	Campina Grande do Sul	11522710000106	94.171,25	CEF (104)	3511	95-2
132007	Campo Bonito	09169431000150	67.727,84	CEF (104)	1445	119-0
132208	Campo do Tenente	10411489000148	68.162,13	CEF (104)	0403	57-4
139919	Campo Largo	09209932000113	104.771,51	CEF (104)	0385	150-7
139922	Campo Magro	10325293000130	82.728,68	CEF (104)	4538	170-3
139925	Campo Mourão	09253109000105	99.583,65	CEF (104)	0386	638-5
132159	Cândido de Abreu	09481491000104	77.444,75	CEF (104)	0724	503-2
132004	Candói	09161129000156	79.980,71	CEF (104)	0389	524-5
132177	Cantagalo	09556006000114	68.723,19	CEF (104)	0932	979-9
139936	Capanema	09157931000172	80.310,78	CEF (104)	1256	302-0
132134	Capitão Leônidas Marques	09401856000143	68.981,69	CEF (104)	3844	88-0
132076	Carambeí	09280209000120	82.109,16	CEF (104)	4405	24-0
132227	Carlópolis	10601116000130	68.828,46	CEF (104)	0402	274-1
131983	Cascavel	09051532000122	112.848,81	CEF (104)	0568	419-5
139948	Castro	09267430000149	97.130,43	CEF (104)	0387	136-2
132111	Catanduvas	09335765000157	68.394,91	CEF (104)	4124	231-8
112577	Centenário do Sul	09333796000179	68.461,87	CEF (104)	1148	202-7
132033	Cerro Azul	09226377000138	77.734,52	CEF (104)	2863	173-0
132066	Céu Azul	09272231000129	68.560,31	CEF (104)	1552	112-4
132042	Chopinzinho	09240678000116	80.324,42	CEF (104)	1932	419-6
139961	Cianorte	09263750000120	98.299,16	CEF (104)	0569	496-4
132011	Cidade Gaúcha	09178266000101	68.653,40	CEF (104)	3170	92-5
131982	Clevelândia	09036819000183	88.584,61	CEF (104)	0264	23-5
139968	Colombo	09398874000113	116.497,01	CEF (104)	2122	60-2
139971	Colorado	08788720000175	82.171,81	CEF (104)	1260	485-1
132192	Congonhinhas	09660468000187	76.794,05	CEF (104)	0388	438-3
139976	Conselheiro Mairinck	77732584000114	67.730,68	CEF (104)	0918	380-8
131957	Contenda	08892018000157	80.254,10	CEF (104)	4547	18-8

132098	Corbélia	09311360000189	80.095,31	CEF (104)	1261	312-5
139983	Cornélio Procopio	09342351000155	94.649,51	CEF (104)	0388	71055-5
131959	Coronel Domingos Soares	08899631000104	68.112,38	CEF (104)	1319	157-7
139988	Coronel Vivida	08906533000149	81.827,79	CEF (104)	4593	56-1
132153	Corumbataí do Sul	09463184000109	67.663,40	CEF (104)	0386	640-7
132150	Cruz Machado	09431414000140	69.288,98	CEF (104)	0407	445-8
131956	Cruzeiro do Iguaçu	08889908000100	67.771,82	CEF (104)	0931	453-8
139997	Cruzeiro do Oeste	0888967000163	81.848,57	CEF (104)	3352	58-4
132009	Cruzeiro do Sul	09174628000188	67.794,59	CEF (104)	3755	110-7
132128	Cruzmalina	09380253000102	67.635,17	CEF (104)	3636	128-2
132263	Curitiba	13792329000184	281.257,80	CEF (104)	0369	232-8
132256	Curiúva	11821646000156	68.910,43	CEF (104)	0725	462-7
132024	Diamante do Norte	09205494000115	67.859,45	CEF (104)	1982	247-1
131980	Diamante do Sul	09015691000171	67.686,49	CEF (104)	0932	981-0
132028	Diamante D'Oeste	09219919000145	67.876,87	CEF (104)	1268	240-2
140016	Dois Vizinhos	08889455000111	80.149,72	CEF (104)	0931	441-4
131945	Douradina	08849296000121	64.476,26	CEF (104)	3868	30-0
131926	Doutor Camargo	08602448000197	67.953,07	CEF (104)	3362	147-0
132225	Doutor Ulysses	10580993000171	67.911,19	CEF (104)	2863	175-6
132008	Enéas Marques	09173312000171	67.951,18	CEF (104)	0601	601-3
132221	Engenheiro Beltrão	10541343000117	68.794,88	CEF (104)	3734	76-9
131963	Entre Rios do Oeste	08931196000140	67.801,94	CEF (104)	0968	571-4
131908	Esperança Nova	04281991000189	67.503,77	CEF (104)	3327	73-1
140034	Espigão Alto do Iguaçu	09335405000155	67.757,65	CEF (104)	3676	63-2
132220	Farol	10537130000111	67.649,76	CEF (104)	3847	21-6
132100	Faxinal	09311733000111	69.136,07	CEF (104)	3636	130-4
132041	Fazenda Rio Grande	09240360000135	91.458,41	CEF (104)	2864	176-0
132189	Fênix	09652908000154	67.825,34	CEF (104)	3734	78-5
132074	Fernandes Pinheiro	09279542000110	67.918,12	CEF (104)	0390	490-2
132242	Figueira	11200817000120	68.141,03	CEF (104)	0918	378-6
131952	Flor da Serra do Sul	08866853000112	67.810,86	CEF (104)	1970	38-4
131918	Floraí	08546488000169	67.842,87	CEF (104)	0865	109-3
131946	Floresta	08854643000104	68.036,50	CEF (104)	3123	110-0
132200	Florestópolis	10271851000122	68.432,59	CEF (104)	1148	204-3
131931	Flórida	08703778000179	67.607,78	CEF (104)	1318	339-6
131985	Formosa do Oeste	09070880000147	68.015,93	CEF (104)	0957	438-6
132224	Foz do Iguaçu	10573693000165	109.277,77	CEF (104)	0589	333-9
132178	Foz do Jordão	09564452000170	76.356,62	CEF (104)	3746	98-5
132155	Francisco Alves	09465664000109	67.960,10	CEF (104)	0723	228-3
132005	Francisco Beltrão	09165798000104	99.188,41	CEF (104)	0601	603-0
132251	General Carneiro	11367765000180	77.307,47	CEF (104)	0407	447-4
132158	Godoy Moreira	09476005000160	67.634,75	CEF (104)	0724	507-5
132090	Goioerê	09298629000134	82.683,13	CEF (104)	0966	246-3
132193	Goioxim	09815125000144	68.071,87	CEF (104)	0389	527-0
132174	Grandes Rios	09535844000101	67.915,18	CEF (104)	3636	132-0
112576	Guaira	95725438000143	93.104,01	CEF (104)	0722	230-0
132212	Guairaçá	10484522000160	68.016,25	CEF (104)	4474	57-2
132148	Guamiranga	09430481000140	68.242,73	CEF (104)	0401	222-3
132182	Guapirama	09585163000158	67.724,59	CEF (104)	0405	302-7
131941	Guaporema	08819126000102	67.560,97	CEF (104)	3170	99-2
132073	Guaraci	09278400000138	67.903,01	CEF (104)	4417	122-5
131960	Guaraniaçu	08906376000171	68.634,51	CEF (104)	1445	121-1
131991	Guarapuava	09121814000159	109.966,78	CEF (104)	0389	529-6
132165	Guaraqueçaba	09511795000177	76.670,00	CEF (104)	0398	369-1
132250	Guaratuba	11343124000196	83.541,94	CEF (104)	3512	13-3
132154	Honório Serpa	09464601000120	67.872,47	CEF (104)	4593	58-8
132141	Ibaiti	09421426000193	82.943,41	CEF (104)	0918	382-4
132055	Ibema	09260523000141	67.992,21	CEF (104)	1445	123-8
132122	Ibiporã	09358665000146	95.354,04	CEF (104)	1127	204-9

132039	Icaraima	09239144000170	68.155,10	CEF (104)	0570	519-2
131942	Iguaraçu	08823037000121	67.787,77	CEF (104)	1318	343-4
131970	Iguatu	08962000000184	67.562,34	CEF (104)	1261	320-6
132264	Imbaú	13886546000133	77.244,61	CEF (104)	0725	459-7
132135	Imbituva	09402776000102	83.069,35	CEF (104)	3173	57-3
132173	Inácio Martins	09532702000190	77.036,17	CEF (104)	0390	493-7
132152	Inajá	09457349000121	67.651,86	CEF (104)	3755	108-5
132080	Indianópolis	09282588000198	67.793,33	CEF (104)	0569	505-7
132077	Ipiranga	09280787000167	77.460,91	CEF (104)	1757	31-9
132139	Iporã	09420881000174	68.787,11	CEF (104)	0723	226-7
132006	Iracema do Oeste	09168498000170	76.108,73	CEF (104)	0957	444-0
132160	Irati	09485333000122	96.001,48	CEF (104)	0390	495-3
140141	Iretama	84782952000102	68.392,81	CEF (104)	0386	642-3
132093	Itaguajé	09303133000101	67.794,28	CEF (104)	1260	487-8
132109	Itaipulândia	09333308000123	68.498,50	CEF (104)	3842	41-3
132194	Itamaracá	10015707000125	76.559,38	CEF (104)	0382	382-1
131965	Itambé	08937598000151	67.966,61	CEF (104)	3123	115-1
132105	Itapejara d'Oeste	09323218000151	68.581,20	CEF (104)	0602	429-6
132246	Itaperuçu	11293865000100	91.199,93	CEF (104)	1398	148-9
132065	Itaúna do Sul	09272190000170	67.626,25	CEF (104)	1982	249-8
132099	Ivaí	09311470000140	68.782,18	CEF (104)	3173	60-3
132136	Ivaiporã	09407873000198	92.984,89	CEF (104)	0724	509-1
132046	Ivaté	09245506000135	68.184,59	CEF (104)	3868	27-0
131923	Ivatuba	08574243000145	67.667,60	CEF (104)	3123	114-3
132117	Jaboti	09350164000113	67.879,08	CEF (104)	0918	384-0
132097	Jacarezinho	09309271000106	93.760,89	CEF (104)	0391	419-3
132000	Jaguapitã	09152857000100	68.754,99	CEF (104)	4417	116-0
132240	Jaguariaíva	10952292000116	93.286,41	CEF (104)	0392	1002-4
131981	Jandaia do Sul	09022372000193	81.874,17	CEF (104)	1264	354-7
131921	Janiópolis	08563196000134	67.876,03	CEF (104)	3847	23-2
132114	Japira	09342537000104	67.849,69	CEF (104)	0918	386-7
132096	Japurá	09307925000154	68.314,73	CEF (104)	0569	508-1
132130	Jardim Alegre	09389919000193	68.514,45	CEF (104)	0724	511-3
132149	Jardim Olinda	09431225000177	67.465,26	CEF (104)	3755	106-9
132171	Jataizinho	09531097000133	68.646,69	CEF (104)	1127	206-5
131969	Jesuítas	08958005000133	68.208,41	CEF (104)	0957	440-8
132172	Joaquim Távora	09532627000168	68.575,32	CEF (104)	0405	304-3
132078	Jundiá do Sul	09280837000106	67.671,07	CEF (104)	0405	306-0
131881	Juranda	00814071000128	68.095,91	CEF (104)	3326	71023-7
132022	Jussara	09204028000115	68.061,59	CEF (104)	3851	28-5
131914	Kaloré	08541961000115	67.755,87	CEF (104)	1264	358-0
140203	Lapa	09477318000132	84.706,48	CEF (104)	0393	256-6
132101	Laranjal	09313556000102	67.939,74	CEF (104)	1946	350-1
140207	Laranjeiras do Sul	95587473000143	83.017,82	CEF (104)	0932	983-7
132244	Leópolis	11292318000100	67.740,54	CEF (104)	0388	449-9
132161	Lidianópolis	09492698000184	67.672,95	CEF (104)	0724	519-9
132060	Lindoeste	09268800000162	67.816,32	CEF (104)	1552	108-6
131996	Loanda	09136850000196	82.074,63	CEF (104)	0967	324-4
131916	Lobato	08542693000156	67.827,97	CEF (104)	1260	493-2
132248	Londrina	11323261000169	141.938,48	CEF (104)	2731	511-7
132216	Luiziana	10505122000193	68.087,72	CEF (104)	0386	644-0
131927	Lunardelli	08636699000192	67.828,70	CEF (104)	0724	513-0
132054	Lupionópolis	09259137000130	67.841,92	CEF (104)	1148	206-0
132133	Mallet	09399412000110	68.756,04	CEF (104)	0390	497-0
140229	Mamborê	84782697000190	68.703,78	CEF (104)	1265	71024-9
131932	Mandaguaçu	08703785000170	82.046,61	CEF (104)	3753	23-1
132044	Mandaguari	09241895000120	93.238,45	CEF (104)	0969	85-8
132234	Mandirituba	10809926000186	71.493,52	CEF (104)	4546	29-8
132014	Manfrinópolis	09186062000104	67.595,40	CEF (104)	0601	605-6

132241	Mangueirinha	11009603000170	80.057,85	CEF (104)	3746	100-0
132126	Manoel Ribas	09376644000153	68.742,61	CEF (104)	1946	340-4
132052	Marechal Cândido Rondon	09256935000108	95.184,65	CEF (104)	0968	564-1
131949	Maria Helena	08859081000191	67.921,37	CEF (104)	3868	29-6
131911	Marialva	08531904000155	93.353,47	CEF (104)	1267	154-0
132107	Marilândia do Sul	09328892000129	68.252,91	CEF (104)	3627	90-2
132023	Marilena	09205479000177	68.068,20	CEF (104)	1982	245-5
131878	Mariluz	00338900000143	76.954,31	CEF (104)	4603	24-6
140260	Maringá	80905706000131	122.841,36	CEF (104)	1546	216-0
131993	Mariópolis	09128114000196	68.019,29	CEF (104)	0602	431-8
131971	Maripá	08971099000180	67.913,61	CEF (104)	0955	71040-9
132087	Marmeleiro	09295998000173	68.833,39	CEF (104)	1970	34-1
132083	Marquinho	09289986000136	67.787,88	CEF (104)	0932	985-3
131920	Marumbi	08561108000165	67.816,63	CEF (104)	1264	360-1
132047	Matelândia	09246705000168	90.163,24	CEF (104)	0956	276-0
132239	Matinhos	10951061000198	91.838,66	CEF (104)	3164	44-2
132255	Mato Rico	11786390000193	67.668,97	CEF (104)	1946	348-0
132075	Mauá da Serra	09280202000109	68.438,15	CEF (104)	3636	135-5
132040	Medianeira	09239394000100	94.476,65	CEF (104)	0956	282-5
131995	Mercedes	09133765000174	67.906,57	CEF (104)	0968	569-2
132003	Mirador	09160055000133	67.557,82	CEF (104)	3426	59-4
132195	Miraselva	10157458000102	67.515,11	CEF (104)	4417	120-9
131986	Missal	09077055000174	79.426,88	CEF (104)	0956	274-4
132181	Moreira Sales	09582499000167	68.597,67	CEF (104)	4603	20-3
132257	Morretes	11938311000112	77.590,42	CEF (104)	0396	109-4
131907	Munhoz de Melo	04143560000156	67.743,69	CEF (104)	1318	349-3
131917	Nossa Senhora das Graças	08546480000100	67.746,21	CEF (104)	1260	495-9
132151	Nova Aliança do Ivaí	09444531000148	67.487,51	CEF (104)	0399	540-1
132214	Nova América da Colina	10496387000172	67.687,12	CEF (104)	0388	442-1
132157	Nova Aurora	09472866000170	68.424,61	CEF (104)	0579	19-0
132215	Nova Cantu	10502182000152	67.882,02	CEF (104)	1265	211-2
131922	Nova Esperança	08570778000148	82.580,28	CEF (104)	0865	111-5
131967	Nova Esperança do Sudoeste	08956201000179	67.855,15	CEF (104)	0601	609-9
132168	Nova Fátima	09519211000100	68.181,23	CEF (104)	0388	444-8
132015	Nova Laranjeiras	09195958000150	77.081,20	CEF (104)	0932	987-0
132029	Nova Londrina	09220022000131	68.712,28	CEF (104)	1982	243-9
131880	Nova Olímpia	00789980000153	67.934,91	CEF (104)	3170	97-6
132062	Nova Prata do Iguaçu	09270482000174	68.432,59	CEF (104)	0931	438-4
131947	Nova Santa Bárbara	08854896000188	67.771,50	CEF (104)	0910	272-7
132001	Nova Santa Rosa	09157410000115	68.188,16	CEF (104)	0968	566-8
132183	Nova Tebas	09588897000190	67.918,43	CEF (104)	1946	344-7
132247	Novo Itacolomi	11301919000131	67.624,05	CEF (104)	0379	400-7
132106	Ortigueira	09324615000148	81.975,45	CEF (104)	0725	452-0
132249	Ourizona	11337035000137	67.685,34	CEF (104)	3753	25-8
132086	Ouro Verde do Oeste	09292656000108	67.954,85	CEF (104)	0726	864-4
131989	Paiçandu	09113516000117	83.984,21	CEF (104)	3362	148-8
140343	Palmas	80873003000179	85.002,75	CEF (104)	1319	154-2
131924	Palmeira	08576163000129	83.207,15	CEF (104)	0397	157-0
132084	Palmital	09290590000109	68.707,98	CEF (104)	1946	342-0
131954	Palotina	08878760000108	79.226,68	CEF (104)	0955	71039-5
132017	Paraíso do Norte	09196589000110	68.777,03	CEF (104)	3426	61-6
131939	Paranacity	08799254000123	68.529,56	CEF (104)	3755	104-2
132209	Paranaguá	10428937000116	98.405,31	CEF (104)	0398	363-2
132259	Paranapoema	12102959000117	67.661,72	CEF (104)	3755	112-3
131910	Paranavaí	08518587000137	98.903,05	CEF (104)	2957	156-0
140365	Pato Bragado	12232808000183	67.914,34	CEF (104)	0968	560-9
140367	Pato Branco	80872476000151	98.326,56	CEF (104)	0602	433-4
132162	Paula Freitas	09500961000130	67.941,94	CEF (104)	0407	449-0
132258	Paulo Frontin	12082670000183	68.097,37	CEF (104)	0407	451-2

132223	Peabiru	10572895000192	68.794,46	CEF (104)	0386	634-2
132032	Perobal	09223195000103	67.968,60	CEF (104)	0570	523-0
132118	Pérola	09350598000113	68.504,58	CEF (104)	0570	525-7
131936	Pérola d'Oeste	08764962000129	67.991,69	CEF (104)	1256	307-1
132210	Piên	10430481000129	68.663,27	CEF (104)	4609	38-9
131943	Pinhais	08827276000150	104.787,78	CEF (104)	3915	125-4
131951	Pinhal de São Bento	08862734000191	67.612,19	CEF (104)	3857	35-0
132061	Pinhalão	09269741000147	67.989,49	CEF (104)	0918	388-3
132048	Pinhão	09248525000115	83.051,20	CEF (104)	0389	531-8
131968	Pirai do Sul	08957376000109	82.324,10	CEF (104)	3168	51-7
132156	Piraquara	09468040000137	111.324,05	CEF (104)	3866	28-7
132113	Pitanga	09341315000177	82.832,79	CEF (104)	1946	338-2
132232	Pitangueiras	10737132000154	67.663,93	CEF (104)	1318	351-5
132124	Planaltina do Paraná	09367941000132	67.772,97	CEF (104)	0967	327-9
132067	Planalto	09272764000100	68.740,20	CEF (104)	1256	309-8
132071	Ponta Grossa	09277224000110	119.059,58	CEF (104)	0400	71023-0
132166	Pontal do Paraná	09515395000130	82.515,21	CEF (104)	0398	359-4
132137	Porecatu	09412450000166	68.680,90	CEF (104)	1148	208-6
132051	Porto Amazonas	09255445000197	67.834,37	CEF (104)	0397	160-0
132265	Porto Barreiro	14119340000140	67.665,29	CEF (104)	0932	989-6
132058	Porto Rico	09267309000117	67.594,14	CEF (104)	0967	338-4
132142	Porto Vitória	09422562000106	67.752,19	CEF (104)	0407	454-7
131988	Prado Ferreira	09102090000104	67.719,45	CEF (104)	4417	118-7
132012	Pranchita	09182117000108	67.866,80	CEF (104)	4692	82-9
132103	Presidente Castelo Branco	09317557000125	67.882,44	CEF (104)	0865	113-1
131928	Primeiro de Maio	08648246000186	68.492,93	CEF (104)	3634	63-3
132211	Prudentópolis	10444476000175	85.134,46	CEF (104)	0401	220-7
132112	Quarto Centenário	09338106000174	67.799,11	CEF (104)	0966	248-0
132036	Quatiguá	09229133000109	68.107,34	CEF (104)	1949	210-2
131950	Quatro Barras	08862606000148	78.356,96	CEF (104)	3511	99-5
131987	Quatro Pontes	09079277000126	67.746,94	CEF (104)	0968	562-5
131994	Quedas do Iguaçu	09131091000179	83.230,87	CEF (104)	3676	67-5
132268	Querência do Norte	73242695000191	68.606,59	CEF (104)	0967	336-8
132204	Quinta do Sol	10380316000100	67.805,51	CEF (104)	3734	80-7
132205	Quitandinha	10401869000100	69.324,77	CEF (104)	4546	31-0
132031	Ramilândia	09220604000118	76.335,73	CEF (104)	0956	278-7
132254	Rancho Alegre	11650773000130	67.725,22	CEF (104)	0388	451-0
132095	Rancho Alegre D'Oeste	09307789000100	67.604,21	CEF (104)	0966	249-8
132002	Realeza	09158413000173	80.079,68	CEF (104)	1287	71007-9
132187	Rebouças	09620017000116	68.889,23	CEF (104)	0390	499-6
140467	Renascença	08892866000166	68.039,44	CEF (104)	1970	36-8
132266	Reserva	15753795000186	82.455,50	CEF (104)	0725	455-4
132198	Reserva do Iguaçu	10208952000159	68.166,22	CEF (104)	3746	102-7
132059	Ribeirão Claro	09268008000108	68.445,18	CEF (104)	0402	272-5
132190	Ribeirão do Pinhal	09654201000187	68.692,97	CEF (104)	0405	310-8
132143	Rio Azul	09423744000193	68.924,59	CEF (104)	0390	503-8
131979	Rio Bom	09010415000110	67.661,72	CEF (104)	0379	402-3
132064	Rio Bonito do Iguaçu	09271457000105	68.718,16	CEF (104)	0932	991-8
132228	Rio Branco do Ivaí	10636073000128	67.755,45	CEF (104)	3636	137-1
132206	Rio Branco do Sul	10409046000112	72.073,69	CEF (104)	1398	149-7
131992	Rio Negro	09127166000148	83.237,90	CEF (104)	0403	59-0
131934	Rolândia	08737323000174	96.615,76	CEF (104)	0404	168-1
132219	Roncador	10517867000172	68.359,23	CEF (104)	0386	646-6
131962	Rondon	08927244000126	68.330,89	CEF (104)	0569	498-0
132102	Rosário do Ivaí	09314015000107	67.827,86	CEF (104)	3636	139-8
132186	Sabáudia	09618261000144	68.042,07	CEF (104)	0380	283-2
131973	Salgado Filho	08992808000104	67.701,29	CEF (104)	0601	607-2
132252	Salto do Itararé	11582670000180	67.843,50	CEF (104)	1949	211-0
131953	Salto do Lontra	08873090000137	68.877,26	CEF (104)	1287	244-9

132262	Santa Amélia	13716087000140	67.674,42	CEF (104)	0382	377-5
132230	Santa Cecília do Pavão	10651971000155	67.675,47	CEF (104)	0910	274-3
131948	Santa Cruz de Monte Castelo	08857186000101	76.687,21	CEF (104)	0967	330-9
131913	Santa Fé	08541779000164	68.588,86	CEF (104)	1318	341-8
132020	Santa Helena	09201882000128	82.431,88	CEF (104)	1268	242-9
132092	Santa Inês	09301952000110	67.493,07	CEF (104)	1260	489-4
132119	Santa Isabel do Ivaí	09350916000146	68.224,15	CEF (104)	0967	332-5
131961	Santa Izabel do Oeste	08916107000196	68.864,04	CEF (104)	1287	243-0
132163	Santa Lúcia	09502448000188	67.725,74	CEF (104)	3844	92-9
132229	Santa Maria do Oeste	10644621000161	76.877,70	CEF (104)	1946	346-3
132191	Santa Mariana	09658719000199	68.556,01	CEF (104)	0388	453-7
132034	Santa Mônica	09226464000195	67.743,38	CEF (104)	0967	334-1
132260	Santa Tereza do Oeste	12288286000131	68.389,66	CEF (104)	1552	110-8
132027	Santa Terezinha de Itaipu	09217518000156	82.114,41	CEF (104)	2540	42-7
132091	Santana do Itararé	09300003000115	67.849,48	CEF (104)	1951	184-0
132180	Santo Antônio da Platina	09571543000133	94.455,14	CEF (104)	0405	298-5
131940	Santo Antônio do Caiuá	08817021000106	67.602,74	CEF (104)	4474	60-2
132164	Santo Antônio do Paraíso	09506905000102	76.089,63	CEF (104)	0910	276-0
132057	Santo Antônio do Sudoeste	09263736000127	81.768,17	CEF (104)	4692	85-3
131919	Santo Inácio	08549559000187	67.896,29	CEF (104)	1260	491-6
132037	São Carlos do Ivaí	09235678000128	68.047,42	CEF (104)	3426	62-4
132197	São Jerônimo da Serra	10188734000108	77.040,90	CEF (104)	0910	278-6
131975	São João	08993221000110	68.400,37	CEF (104)	4649	30-1
132203	São João do Caiuá	10376983000119	67.940,05	CEF (104)	0399	546-0
132144	São João do Ivaí	09424427000191	68.398,06	CEF (104)	0724	515-6
132081	São João do Triunfo	09285785000160	68.912,42	CEF (104)	2152	120-3
131929	São Jorge do Ivaí	08654419000179	67.908,15	CEF (104)	3753	28-2
131879	São Jorge do Patrocínio	00604061000168	67.917,59	CEF (104)	3327	71-5
132068	São Jorge d'Oeste	09275990000145	68.275,37	CEF (104)	0931	445-7
132213	São José da Boa Vista	10485140000150	67.976,89	CEF (104)	1951	187-5
131978	São José das Palmeiras	09005558000134	67.709,06	CEF (104)	0726	868-7
132038	São José dos Pinhais	09237668000121	116.079,40	CEF (104)	3363	253-6
132018	São Manoel do Paraná	09198067000157	67.552,26	CEF (104)	0569	501-4
132145	São Mateus do Sul	09426565000100	84.506,86	CEF (104)	2152	126-2
132030	São Miguel do Iguaçu	09220037000108	82.532,84	CEF (104)	3842	43-0
132053	São Pedro do Iguaçu	09258961000175	67.944,46	CEF (104)	0726	870-9
132226	São Pedro do Ivaí	10588370000145	68.478,03	CEF (104)	1264	357-1
132222	São Pedro do Paraná	10551725000121	67.568,32	CEF (104)	0967	340-6
131976	São Sebastião da Amoreira	09000336000129	68.254,70	CEF (104)	0910	280-8
132016	São Tomé	09196559000103	67.926,10	CEF (104)	0569	493-0
132199	Sapopema	10260827000198	68.032,52	CEF (104)	0910	282-4
132056	Sarandi	09262602000191	89.799,20	CEF (104)	2919	188-1
132035	Saudade do Iguaçu	09227510000170	67.902,80	CEF (104)	1932	423-4
132063	Sengés	09271085000117	80.332,08	CEF (104)	0392	1004-0
132021	Serranópolis do Iguaçu	09202632000102	67.797,32	CEF (104)	0956	280-9
132127	Sertaneja	09377047000143	67.880,13	CEF (104)	0388	455-3
132237	Sertanópolis	10901090000145	80.021,64	CEF (104)	3634	65-0
132120	Siqueira Campos	09353968000176	81.857,38	CEF (104)	1949	215-3
131977	Sulina	09004299000127	67.638,43	CEF (104)	1932	421-8
132045	Tamarana	09242908000186	77.421,55	CEF (104)	3733	71006-0
132085	Tamboara	09291168000178	67.862,91	CEF (104)	0399	537-1
131958	Tapejara	08896068000102	69.026,29	CEF (104)	4394	17-9
132184	Tapira	09597602000142	67.906,89	CEF (104)	3170	94-1
132072	Teixeira Soares	09277522000100	68.623,49	CEF (104)	0390	505-4
132217	Telêmaco Borba	10505434000105	97.916,51	CEF (104)	0725	460-0
132115	Terra Boa	09343691000109	80.097,73	CEF (104)	3851	30-7
132043	Terra Rica	09241202000108	80.065,72	CEF (104)	4474	55-6
132082	Terra Roxa	09289387000112	80.138,34	CEF (104)	0722	229-6
132070	Tibagi	09277109000145	81.805,54	CEF (104)	4404	22-8

132201	Tijucas do Sul	10302092000118	69.095,87	CEF (104)	3371	59-6
131955	Toledo	08885072000175	93.137,10	CEF (104)	0726	862-8
132123	Tomazina	09361081000120	68.156,57	CEF (104)	1951	189-1
132013	Três Barras do Paraná	09185764000173	68.589,17	CEF (104)	3676	65-9
132253	Tunas do Paraná	11628595000140	76.788,91	CEF (104)	2974	111-3
131984	Tuneiras do Oeste	09053493000100	68.224,57	CEF (104)	4394	16-0
131999	Tupãssi	09152804000180	68.178,19	CEF (104)	0957	442-4
132121	Turvo	09354277000197	68.712,49	CEF (104)	0389	533-4
132050	Ubiratã	09254084000164	81.857,07	CEF (104)	3326	113-9
131964	Umuarama	08931506000126	102.625,80	CEF (104)	0570	100264-2
132167	União da Vitória	09519131000154	95.664,59	CEF (104)	0407	440-7
131925	Uniflor	08600424000107	67.598,96	CEF (104)	0865	115-8
132238	Uraí	10920715000116	68.512,98	CEF (104)	0388	447-2
132079	Ventania	09281376000196	68.573,64	CEF (104)	4404	24-4
132069	Vera Cruz do Oeste	09276606000129	68.219,85	CEF (104)	0726	866-0
132025	Verê	09213457000159	68.087,19	CEF (104)	0931	443-0
132089	Virmond	09297420000156	67.747,78	CEF (104)	0932	993-4
131990	Vitorino	09118695000185	68.043,22	CEF (104)	0602	435-0
132169	Wenceslau Braz	09521192000156	80.341,21	CEF (104)	1951	193-0
132104	Xambrê	09318853000140	67.921,60	CEF (104)	0570	528-1
VALOR TOTAL			30.000.000,00			

176825/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1104/2021

Institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- considerando a Resolução CIT nº 37 de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- considerando a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto no 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
- considerando o processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI, no estado do Paraná;
- considerando o compromisso previsto no Plano de Governo Estadual 2019/2022 quanto a redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, bem como ampliação da oferta e do acesso;
- considerando a meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde”;
- considerando a dificuldade de acesso às consultas e exames especializados e

cirurgias eletivas têm sido uma das maiores reclamações dos usuários do SUS, sendo necessário ampliar e qualificar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos por meio pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização;

- considerando a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;

- considerando a pandemia pela COVID – 19, que impossibilitou a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de forma contínua, aumentando ainda mais a demanda reprimida para esses atendimentos;

- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 230 de 09/10/2021, que aprova a adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde – RAS para atendimento eletivo, obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e as especialidades prioritárias para a realização da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Deliberação CIB nº 336 de 09/12/2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento aos usuários do SUS residentes no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”.

Art. 2º O Programa, de caráter permanente e execução periódica e sequencial, tem como objetivo geral a ampliação e qualificação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, de forma descentralizada, regionalizada e de acordo com as necessidades regionais.

Art. 3º Os objetivos específicos do Programa são:

I - Possibilitar o atendimento com equidade, integralidade, universalidade e transparência de todo o processo, com foco nas especialidades identificadas como prioritárias nas regiões e/ou macrorregiões de saúde;

II - Otimizar recursos financeiros disponíveis, com complementação de recursos próprios quando necessário, utilizando critérios de escala para a realização dos procedimentos, visando qualidade e segurança assistencial, bem como fortalecimento das regiões de saúde.

Art. 4º Das diretrizes gerais do Programa:

I - Ampliação e qualificação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos de forma permanente no Estado do Paraná;

II - A adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde – RAS para atendimento eletivo;

III - A obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso

e controle operacional de atendimentos a usuários do SUS existentes no âmbito Municipal e dos Consórcios Intermunicipais de Saúde com o Sistema de Regulação da SESA, considerando os fluxos de acesso e de regulação pactuados, como ferramenta gerencial para garantia da transparência desses processos;

IV - A instituição, pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos;

V - Utilização dos recursos da união, com complementação no valor dos procedimentos cirúrgicos eletivos com recursos próprios do estado e/ou dos municípios;

VI - Integralidade no atendimento do usuário com previsão do custeio da avaliação diagnóstica, pré-operatória, do procedimento cirúrgico e do pós-operatório, por meio da definição de “pacotes” quando necessário;

VI - Definição das especialidades prioritárias de acordo com as necessidades regionais identificadas como prioritárias para tratamento cirúrgico nas regiões e/ou macrorregiões de saúde;

VII - Acesso do usuário do SUS por meio de consulta médica especializada disponibilizada, com agendamento pelo gestor municipal no Sistema de Regulação, com entrada prioritária através da Atenção Primária em Saúde – APS.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados para execução do Programa serão distribuídos, preferencialmente, de forma per capita, por município.

§1º Também poderão ser utilizados outros critérios complementares para distribuição dos recursos que possibilitem equalizar o acesso, como por exemplo, a demanda reprimida identificada por município e necessidades assistenciais evidenciadas, bem como outros a serem definidos posteriormente, mediante levantamentos técnicos coordenados pela SESA. Esses critérios deverão ser pactuados em CIB, para o efetivo repasse dos recursos.

§2º Para os municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade dos estabelecimentos de saúde localizados em seu território, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo.

§3º Para os municípios cujos recursos federais de média e alta complexidade estão sob gestão estadual, será realizada contratualização pela SESA por meio da publicação de editais de chamamento público específicos.

§4º Os recursos repassados poderão ser utilizados na complementação do valor de consultas e exames para diagnóstico e/ou confirmação da indicação cirúrgica, do pré-operatório, do procedimento e do pós-operatório, conforme percentuais de incremento padronizados pela SESA;

§5º As regras de execução, bem como os recursos a serem utilizados em cada exercício, serão definidos por meio de publicação de Resolução SESA específica;

§6º A critério do gestor municipal poderão acrescidos recursos próprios complementares para custeio dos procedimentos com percentual de incremento superior ao previsto nas Resoluções SESA específicas de cada fase.

Art. 6º Todos os procedimentos cirúrgicos eletivos custeados com recursos provenientes do Programa devem ser apresentados nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, sendo o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD de acordo com a

modalidade de faturamento padronizada.

§1º Para fins de monitoramento da execução desses recursos, será disponibilizada série numérica especial de Autorização de Internação Hospitalar – AIH e Autorização de Procedimentos de Ambulatoriais – APAC pela SESA, que deverá ser utilizada por todos os gestores no momento do faturamento.

§2º Para contabilização como recurso utilizado do Programa deverão ser informados os seguintes dados mínimos pelos gestores, a saber: identificação do estabelecimento solicitante do procedimento, do diagnóstico, do usuário do SUS, do procedimento realizado e do estabelecimento executante.

§3º Os procedimentos realizados com os recursos do Programa deverão ser adicionais ao quantitativo já previsto nos contratos assistenciais vigentes entre os gestores e os prestadores de serviços ao SUS.

§4º Quando da publicação de Portarias específicas pelo Ministério da Saúde com destinação de recursos financeiros para realização de cirurgias eletivas, mediante pactuação na CIB, poderá ser realizada composição do valor de custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, desde que respeitado o disposto na Portaria, nessa Resolução SESA e nas Resoluções SESA específicas vigentes de cada fase.

Art. 7º Periodicamente será realizado monitoramento em conjunto pela SESA, Comissões Intergestores Regionais – CIRs e Comissão Intergestores Bipartite – CIB quanto a execução dos recursos pelos gestores municipais.

§1º Caso não ocorra a execução no prazo de até 360 dias após o repasse, será solicitada a devolução do valor não utilizado.

§2º Mediante justificativa técnica apresentada pelo gestor municipal e autorização do gestor estadual, o prazo poderá ser prorrogado.

Art. 8º O Programa tem caráter permanente com execução periódica e sucessiva, com fases definidas por meio de Resoluções SESA específicas, considerando as necessidades assistenciais identificadas, desde que respeitadas as normativas mínimas descritas nessa Resolução e pactuado no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§1º A continuidade da execução das ações previstas no Programa fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, bem como análise da demanda assistencial identificada nos territórios e capacidade instalada dos serviços para realizar os procedimentos.

§2º O prazo limite para execução dos recursos de cada fase do Programa é de 12 meses contados a partir da publicação da Resolução SESA específica.

Art. 9º Será utilizado como referência para definição dos percentuais de incremento dos procedimentos, prioritariamente, o previsto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – Sigtap, podendo ser incluídas outras tabelas no decorrer da execução Programa.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

176491/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1107/2021

Estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;

- considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

- considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

- considerando a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto no 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;

- considerando o processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI, no estado do Paraná;

- considerando o compromisso previsto no Plano de Governo Estadual 2019/2022 quanto a redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, bem como ampliação da oferta e do acesso;
- considerando a meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde”;
- considerando a dificuldade de acesso às consultas e exames especializados e cirurgias eletivas têm sido uma das maiores reclamações dos usuários do SUS, sendo necessário ampliar e qualificar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos por meio pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização;
- considerando a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;
- considerando a pandemia pela COVID – 19, que impossibilitou a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de forma contínua, aumentando ainda mais a demanda reprimida para esses atendimentos;
- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 230 de 09/10/2021, que aprova a adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde - RAS para atendimento eletivo, obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e as especialidades prioritárias para a realização da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- considerando os resultados da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- considerando a Deliberação CIB nº 336 de 09/12/2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”;
- considerando a Resolução SESA nº 1104/2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná - “OPERA PARANÁ”;
- considerando a Deliberação CIB nº 337 de 09/12/2021, que aprova a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - “OPERA PARANÁ” para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

Art. 2º As especialidades cirúrgicas a serem contempladas para execução dos recursos da 01ª Fase do Programa estão descritas a seguir, com a seguinte ordem de prioridade:

- I – sistema osteomuscular;
- II – aparelho digestivo;
- III – aparelho da visão;
- IV – aparelho geniturinário;
- V – vascular;
- VI – das vias aéreas superiores e do pescoço.

Parágrafo único: poderá ser alterada a ordem de prioridade das especialidades na execução dos recursos mediante demanda reprimida e necessidade assistencial identificada pelo gestor.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados para execução do Programa serão distribuídos entre os gestores municipais e estadual de forma per capita, por município, conforme Anexo I dessa Resolução, utilizando-se como base a estimativa populacional do Tribunal de Contas da União para 2021.

§ 1º Para os municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade dos estabelecimentos de saúde localizados em seu território, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo.

§ 2º Para os municípios cujos recursos federais de média e alta complexidade estão sob gestão estadual, será realizada contratualização pela SESA por meio da publicação de editais de chamamento público específicos.

§ 3º Os recursos repassados poderão ser utilizados na complementação do valor de consultas e exames para diagnóstico e/ou confirmação da indicação cirúrgica, do pré-operatório, do procedimento e do pós-operatório, conforme percentuais de incremento padronizados pela SESA.

Art. 4º Os percentuais de acréscimo nos valores de consultas, exames diagnósticos, do procedimento e pós-operatório, utilizarão como referência o previsto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – Sigtap, acrescidos dos percentuais a seguir.

Atendimento cirúrgico	% de incremento para a linha de cuidado com recursos do Programa
Cirurgia do Sistema osteomuscular	Até 150%
Cirurgia do Aparelho digestivo	Até 150%
Cirurgia do Aparelho da visão	Até 150%
Cirurgia do Aparelho Geniturinário	Até 150%
Cirurgia Vascular	Até 150%
Cirurgia do das vias aéreas superiores e do pescoço	Até 150%

§ 1º O custeio dos procedimentos e dos incrementos poderá ser realizado de forma tripartite, ou seja, com recursos da união, do estado e dos municípios, desde que respeitado o previsto na legislação vigente.

§ 2º Os percentuais de incremento apresentados nessa fase do Programa foram aprovados pela Deliberação CIB nº 337 de 09/12/2021, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

§3º Para os gestores municipais que tiverem interesse em complementar os percentuais apresentados e os valores repassados pela SESA com recursos próprios, deverão obter aprovação prévia no Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§4º A composição dos valores de pagamento do atendimento cirúrgico eletivo será realizada considerando a linha de cuidado por especialidade, que contemplará a realização do diagnóstico, do pré-operatório, do procedimento e do pós-operatório.

§5º Ficam excluídos da relação de procedimentos cirúrgicos eletivos que podem ser aplicados os incrementos dessa Fase do Programa os procedimentos de: facectomia c/ implante de lente intra-ocular, facectomia s/ implante de lente intra-ocular e facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular rígida e pterígio.

Art. 5º Todos os procedimentos cirúrgicos eletivos custeados com recursos provenientes do Programa devem ser apresentados nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, sendo o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD de acordo com a modalidade de faturamento padronizada.

§1º Para fins de monitoramento da execução desses recursos, será disponibilizada série numérica especial de Autorização de Internação Hospitalar – AIH e Autorização de Procedimentos de Ambulatoriais – APAC pela SESA, que deverá ser utilizada por todos os gestores no momento do faturamento.

§2º Para contabilização como recurso utilizado do Programa deverão ser informados os seguintes dados mínimos pelos gestores, a saber: identificação do estabelecimento solicitante do procedimento, do diagnóstico, do usuário do SUS, do procedimento realizado e do estabelecimento executante.

§3º Os procedimentos realizados com os recursos do Programa deverão ser adicionais ao quantitativo já previsto nos contratos assistenciais vigentes entre os gestores e os prestadores de serviços ao SUS.

Art. 6º Após 60 dias da realização do repasse do recurso para os gestores municipais será iniciado monitoramento em conjunto pela SESA, Comissões Intergestores Regionais – CIRs e Comissão Intergestores Bipartite – CIB quanto a sua execução.

§1º Caso não ocorra a execução do recurso no prazo de até 360 dias após o repasse, será solicitada a devolução do valor não utilizado.

§2º O gestor estadual poderá, a qualquer tempo e durante a vigência dessa Resolução, propor a repactuação dos limites financeiros programados ou remanejá-los, e ainda, repactuar o fluxo de regulação, visando a melhor execução do Programa, mediante nova Deliberação CIB.

§3º Os gestores municipais poderão propor repactuação para utilização dos recursos financeiros per capita, desde que respeitadas as normativas da Resolução SESA XX/2021 e dessa Resolução SESA.

Art. 7º Os gestores contemplados com os recursos da 01ª Fase do Programa deverão garantir a integralidade no atendimento do usuário dentro da linha de cuidado, com previsão do custeio da avaliação diagnóstica, pré-operatória, do procedimento cirúrgico e do pós-operatório, por meio da definição de “pacotes” quando necessário.

Art. 8º O acesso do usuário do SUS deverá ocorrer por meio de consulta médica especializada disponibilizada e agendada no Sistema de Regulação, com entrada prioritária por meio da Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 9º Para início dos repasses, deverá ser encaminhada Deliberação CIR e Termo de Adesão para a SESA contendo a indicação das especialidades que serão objeto de utilização do recurso do Programa por gestor, conforme modelo do Anexo III e Anexo II.

§1º Os municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade dos prestadores localizados em seu território deverão encaminhar Termo de Adesão devidamente preenchido, acompanhado de todas as Certidões Negativas de Débitos de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas previstas na legislação vigente, constando o CNPJ do Município.

§2º O prazo para envio da Deliberação CIR e do Termo de Adesão é de até 45 dias após a publicação dessa Resolução, podendo ser estendido mediante autorização do gestor estadual.

Art. 10 Essa Resolução tem impacto financeiro de R\$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais), com recursos provenientes do Tesouro Estadual, Projeto Atividade 6485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Fonte: 100, sendo R\$ 53.766.885,99 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) no elemento de despesa: 3390.3900 e R\$ 46.233.114,01 (quarenta e seis milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e quatorze reais e um centavo) no elemento de despesa 3341.4100.

§1º Os repasses serão realizados aos gestores do Teto MAC em três parcelas, sendo: 35% do recurso na competência dezembro/2021 e, mediante prestação de contas, 35% na competência abril/2022 e 30% na competência setembro/2022;

§2º Caso o gestor municipal execute os recursos antes dos prazos estabelecidos no 1º§ desse Artigo com a devida prestação de contas, se houver disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, poderá ser realizado o adiantamento do repasse da próxima parcela.

Art. 11 Os recursos provenientes dessa Resolução deverão ser objeto de prestação de contas no Relatório de Gestão, conforme previsto na legislação vigente;

Art. 12 Essa Resolução entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro/2021, com prazo final de execução dos recursos em novembro/2022.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1107/2021

RS	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2021	GESTÃO DO RECURSO	VALOR PARA CIRURGIAS ELETIVAS	TIPO DE REPASSE
1	Antonina	18.919	Gestão Estadual	R\$ 163.130,21	Contrato SESA
1	Guaraqueçaba	7.554	Gestão Estadual	R\$ 65.134,82	Contrato SESA
1	Guaratuba	37.974	Gestão Estadual	R\$ 327.433,09	Contrato SESA
1	Matinhos	35.705	Gestão Estadual	R\$ 307.868,50	Contrato SESA
1	Morretes	16.485	Gestão Estadual	R\$ 142.142,90	Contrato SESA
1	Paranaguá	157.378	Gestão Estadual	R\$ 1.357.001,23	Contrato SESA

1	Pontal do Paraná	28.529	Gestão Estadual	R\$ 245.993,01	Contrato SESA
2	Araucária	148.522	Gestão Municipal	R\$ 1.280.639,84	Fundo a fundo
2	Curitiba	1.963.726	Gestão Municipal	R\$ 16.932.344,98	Fundo a fundo
2	Piñen	13.015	Gestão Municipal	R\$ 112.222,62	Fundo a fundo
2	São José dos Pinhais	334.620	Gestão Municipal	R\$ 2.885.280,98	Fundo a fundo
2	Adrianópolis	5.797	Gestão Estadual	R\$ 49.984,98	Contrato SESA
2	Agudos do Sul	9.567	Gestão Estadual	R\$ 82.492,03	Contrato SESA
2	Almirante Tamandaré	121.420	Gestão Estadual	R\$ 1.046.951,22	Contrato SESA
2	Balsa Nova	13.238	Gestão Estadual	R\$ 114.145,45	Contrato SESA
2	Bocaiúva do Sul	13.308	Gestão Estadual	R\$ 114.749,03	Contrato SESA
2	Campina Grande do Sul	44.072	Gestão Estadual	R\$ 380.013,46	Contrato SESA
2	Campo do Tenente	8.118	Gestão Estadual	R\$ 69.997,94	Contrato SESA
2	Campo Largo	135.678	Gestão Estadual	R\$ 1.169.891,68	Contrato SESA
2	Campo Magro	30.151	Gestão Estadual	R\$ 259.978,80	Contrato SESA
2	Cerro Azul	17.884	Gestão Estadual	R\$ 154.205,86	Contrato SESA
2	Colombo	249.277	Gestão Estadual	R\$ 2.149.405,85	Contrato SESA
2	Contenda	19.082	Gestão Estadual	R\$ 164.535,69	Contrato SESA
2	Doutor Ulysses	5.525	Gestão Estadual	R\$ 47.639,64	Contrato SESA
2	Fazenda Rio Grande	103.750	Gestão Estadual	R\$ 894.590,59	Contrato SESA
2	Itaperuçu	29.493	Gestão Estadual	R\$ 254.305,16	Contrato SESA
2	Lapa	48.651	Gestão Estadual	R\$ 419.496,16	Contrato SESA
2	Mandirituba	27.750	Gestão Estadual	R\$ 239.276,04	Contrato SESA
2	Pinhais	134.788	Gestão Estadual	R\$ 1.162.217,60	Contrato SESA
2	Piraquara	116.852	Gestão Estadual	R\$ 1.007.563,36	Contrato SESA
2	Quatro Barras	24.253	Gestão Estadual	R\$ 209.122,94	Contrato SESA
2	Quitandinha	19.388	Gestão Estadual	R\$ 167.174,19	Contrato SESA
2	Rio Branco do Sul	32.635	Gestão Estadual	R\$ 281.397,24	Contrato SESA
2	Rio Negro	34.645	Gestão Estadual	R\$ 298.728,59	Contrato SESA
2	Tijucas do Sul	17.295	Gestão Estadual	R\$ 149.127,17	Contrato SESA
2	Tunas do Paraná	9.269	Gestão Estadual	R\$ 79.922,51	Contrato SESA
3	Arapoti	28.480	Gestão Estadual	R\$ 245.570,50	Contrato SESA
3	Carambeí	24.225	Gestão Estadual	R\$ 208.881,51	Contrato SESA
3	Castro	72.125	Gestão Estadual	R\$ 621.902,13	Contrato SESA
3	Ipiranga	15.327	Gestão Estadual	R\$ 132.157,97	Contrato SESA
3	Ivaí	14.049	Gestão Estadual	R\$ 121.138,34	Contrato SESA
3	Jaguariaíva	35.192	Gestão Estadual	R\$ 303.445,13	Contrato SESA
3	Palmeira	34.109	Gestão Estadual	R\$ 294.106,89	Contrato SESA
3	Piraí do Sul	25.779	Gestão Estadual	R\$ 222.280,97	Contrato SESA
3	Ponta Grossa	358.838	Gestão Estadual	R\$ 3.094.102,13	Contrato SESA
3	Porto Amazonas	4.899	Gestão Estadual	R\$ 42.241,92	Contrato SESA
3	São João do Triunfo	15.359	Gestão Estadual	R\$ 132.433,90	Contrato SESA
3	Sengés	19.441	Gestão Estadual	R\$ 167.631,19	Contrato SESA
4	Fernandes Pinheiro	5.561	Gestão Estadual	R\$ 47.950,06	Contrato SESA
4	Guamiranga	8.881	Gestão Estadual	R\$ 76.576,95	Contrato SESA
4	Imbituva	33.306	Gestão Estadual	R\$ 287.182,98	Contrato SESA
4	Inácio Martins	11.117	Gestão Estadual	R\$ 95.857,00	Contrato SESA
4	Irati	61.439	Gestão Estadual	R\$ 529.761,46	Contrato SESA

4	Mallet	13.697	Gestão Estadual	R\$ 118.103,20	Contrato SESA
4	Rebouças	14.991	Gestão Estadual	R\$ 129.260,79	Contrato SESA
4	Rio Azul	15.433	Gestão Estadual	R\$ 133.071,97	Contrato SESA
4	Teixeira Soares	12.761	Gestão Estadual	R\$ 110.032,49	Contrato SESA
5	Boa Ventura de São Roque	6.343	Gestão Estadual	R\$ 54.692,90	Contrato SESA
5	Campina do Simão	3.831	Gestão Estadual	R\$ 33.033,03	Contrato SESA
5	Candói	16.126	Gestão Estadual	R\$ 139.047,40	Contrato SESA
5	Cantagalo	13.340	Gestão Estadual	R\$ 115.024,95	Contrato SESA
5	Foz do Jordão	4.466	Gestão Estadual	R\$ 38.508,35	Contrato SESA
5	Goioxim	6.997	Gestão Estadual	R\$ 60.332,05	Contrato SESA
5	Guarapuava	183.755	Gestão Estadual	R\$ 1.584.438,49	Contrato SESA
5	Laranjal	5.719	Gestão Estadual	R\$ 49.312,42	Contrato SESA
5	Laranjeiras do Sul	32.167	Gestão Estadual	R\$ 277.361,88	Contrato SESA
5	Marquinho	4.283	Gestão Estadual	R\$ 36.930,42	Contrato SESA
5	Nova Laranjeiras	11.462	Gestão Estadual	R\$ 98.831,78	Contrato SESA
5	Palmital	12.755	Gestão Estadual	R\$ 109.980,75	Contrato SESA
5	Pinhão	32.722	Gestão Estadual	R\$ 282.147,40	Contrato SESA
5	Pitanga	29.686	Gestão Estadual	R\$ 255.969,31	Contrato SESA
5	Porto Barreiro	3.133	Gestão Estadual	R\$ 27.014,48	Contrato SESA
5	Prudentópolis	52.776	Gestão Estadual	R\$ 455.064,22	Contrato SESA
5	Reserva do Iguaçu	8.127	Gestão Estadual	R\$ 70.075,54	Contrato SESA
5	Rio Bonito do Iguaçu	13.240	Gestão Estadual	R\$ 114.162,69	Contrato SESA
5	Turvo	12.977	Gestão Estadual	R\$ 111.894,96	Contrato SESA
5	Virmond	4.051	Gestão Estadual	R\$ 34.929,99	Contrato SESA
6	General Carneiro	13.661	Gestão Municipal MC-A	R\$ 117.792,79	Fundo a fundo
6	Antônio Olinto	7.421	Gestão Estadual	R\$ 63.988,02	Contrato SESA
6	Bituruna	16.411	Gestão Estadual	R\$ 141.504,83	Contrato SESA
6	Cruz Machado	18.772	Gestão Estadual	R\$ 161.862,69	Contrato SESA
6	Paula Freitas	5.942	Gestão Estadual	R\$ 51.235,25	Contrato SESA
6	Paulo Frontin	7.418	Gestão Estadual	R\$ 63.962,15	Contrato SESA
6	Porto Vitória	4.057	Gestão Estadual	R\$ 34.981,73	Contrato SESA
6	São Mateus do Sul	47.137	Gestão Estadual	R\$ 406.441,60	Contrato SESA
6	União da Vitória	58.298	Gestão Estadual	R\$ 502.677,99	Contrato SESA
7	Chopininho	19.083	Gestão Municipal	R\$ 164.544,31	Fundo a fundo
7	Coronel Vivida	20.430	Gestão Municipal	R\$ 176.158,90	Fundo a fundo
7	Itapejara d'Oeste	12.220	Gestão Municipal	R\$ 105.367,68	Fundo a fundo
7	Mangueirinha	16.572	Gestão Municipal	R\$ 142.893,06	Fundo a fundo
7	Palmas	52.503	Gestão Municipal	R\$ 452.710,26	Fundo a fundo
7	Pato Branco	84.779	Gestão Municipal	R\$ 731.012,00	Fundo a fundo
7	Bom Sucesso do Sul	3.244	Gestão Estadual	R\$ 27.971,58	Contrato SESA
7	Clevelândia	16.344	Gestão Estadual	R\$ 140.927,12	Contrato SESA
7	Coronel Domingos Soares	7.538	Gestão Estadual	R\$ 64.996,86	Contrato SESA
7	Honório Serpa	5.030	Gestão Estadual	R\$ 43.371,48	Contrato SESA
7	Mariópolis	6.655	Gestão Estadual	R\$ 57.383,14	Contrato SESA
7	São João	10.122	Gestão Estadual	R\$ 87.277,55	Contrato SESA
7	Saudade do Iguaçu	5.578	Gestão Estadual	R\$ 48.096,64	Contrato SESA
7	Sulina	2.880	Gestão Estadual	R\$ 24.832,97	Contrato SESA

7	Vitorino	6.879	Gestão Estadual	R\$ 59.314,59	Contrato SESA
8	Amépe	19.466	Gestão Municipal MC-A	R\$ 167.846,75	Fundo a fundo
8	Capanema	19.172	Gestão Municipal MC-A	R\$ 165.311,72	Fundo a fundo
8	Nova Esperança do Sudoeste	5.014	Gestão Municipal MC-A	R\$ 43.233,52	Fundo a fundo
8	Nova Prata do Iguaçu	10.540	Gestão Municipal MC-A	R\$ 90.881,78	Fundo a fundo
8	Planalto	13.385	Gestão Municipal MC-A	R\$ 115.412,96	Fundo a fundo
8	Pranchita	5.035	Gestão Municipal MC-A	R\$ 43.414,59	Fundo a fundo
8	Realeza	16.976	Gestão Municipal MC-A	R\$ 146.376,58	Fundo a fundo
8	Salto do Lontra	14.957	Gestão Municipal MC-A	R\$ 128.967,63	Fundo a fundo
8	Santo Antônio do Sudoeste	20.354	Gestão Municipal MC-A	R\$ 175.503,58	Fundo a fundo
8	São Jorge d'Oeste	9.005	Gestão Municipal MC-A	R\$ 77.646,15	Fundo a fundo
8	Verê	7.094	Gestão Municipal MC-A	R\$ 61.168,44	Fundo a fundo
8	Barracão	10.347	Gestão Municipal	R\$ 89.217,63	Fundo a fundo
8	Bela Vista da Caroba	3.404	Gestão Municipal	R\$ 29.351,19	Fundo a fundo
8	Boa Esperança do Iguaçu	2.437	Gestão Municipal	R\$ 21.013,18	Fundo a fundo
8	Bom Jesus do Sul	3.472	Gestão Municipal	R\$ 29.937,53	Fundo a fundo
8	Cruzeiro do Iguaçu	4.229	Gestão Municipal	R\$ 36.464,81	Fundo a fundo
8	Dois Vizinhos	41.424	Gestão Municipal	R\$ 357.180,92	Fundo a fundo
8	Enéas Marques	5.906	Gestão Municipal	R\$ 50.924,84	Fundo a fundo
8	Flor da Serra do Sul	4.583	Gestão Municipal	R\$ 39.517,19	Fundo a fundo
8	Francisco Beltrão	93.308	Gestão Municipal	R\$ 804.553,82	Fundo a fundo
8	Manfrinópolis	2.442	Gestão Municipal	R\$ 21.056,29	Fundo a fundo
8	Marmeleiro	14.407	Gestão Municipal	R\$ 124.225,22	Fundo a fundo
8	Pérola d'Oeste	6.232	Gestão Municipal	R\$ 53.735,79	Fundo a fundo
8	Pinhal de São Bento	2.742	Gestão Municipal	R\$ 23.643,06	Fundo a fundo
8	Renascença	6.772	Gestão Municipal	R\$ 58.391,98	Fundo a fundo
8	Salgado Filho	3.389	Gestão Municipal	R\$ 29.221,86	Fundo a fundo
8	Santa Izabel do Oeste	14.924	Gestão Municipal	R\$ 128.683,08	Fundo a fundo
9	Foz do Iguaçu	257.971	Gestão Municipal	R\$ 2.224.370,39	Fundo a fundo
9	Itaipulândia	11.588	Gestão Estadual	R\$ 99.918,22	Contrato SESA
9	Matelândia	18.266	Gestão Estadual	R\$ 157.499,68	Contrato SESA
9	Medianeira	46.940	Gestão Estadual	R\$ 404.742,96	Contrato SESA
9	Missal	10.706	Gestão Estadual	R\$ 92.313,13	Contrato SESA
9	Ramilândia	4.500	Gestão Estadual	R\$ 38.801,52	Contrato SESA
9	Santa Terezinha de Itaipu	23.927	Gestão Estadual	R\$ 206.311,99	Contrato SESA
9	São Miguel do Iguaçu	27.696	Gestão Estadual	R\$ 238.810,42	Contrato SESA
9	Serranópolis do Iguaçu	4.460	Gestão Estadual	R\$ 38.456,62	Contrato SESA
10	Anahy	2.774	Gestão Estadual	R\$ 23.918,98	Contrato SESA
10	Boa Vista da Aparecida	7.524	Gestão Estadual	R\$ 64.876,14	Contrato SESA
10	Braganey	5.338	Gestão Estadual	R\$ 46.027,22	Contrato SESA
10	Cafelândia	18.783	Gestão Estadual	R\$ 161.957,54	Contrato SESA
10	Campo Bonito	3.694	Gestão Estadual	R\$ 31.851,74	Contrato SESA
10	Capitão Leônidas Marques	15.887	Gestão Estadual	R\$ 136.986,61	Contrato SESA
10	Cascavel	336.073	Gestão Estadual	R\$ 2.897.809,56	Contrato SESA
10	Catanduvas	10.144	Gestão Estadual	R\$ 87.467,25	Contrato SESA
10	Céu Azul	11.872	Gestão Estadual	R\$ 102.367,03	Contrato SESA

10	Corbélia	17.162	Gestão Estadual	R\$ 147.980,37	Contrato SESA
10	Diamante do Sul	3.409	Gestão Estadual	R\$ 29.394,31	Contrato SESA
10	Espigão Alto do Iguaçu	3.980	Gestão Estadual	R\$ 34.317,79	Contrato SESA
10	Formosa do Oeste	6.345	Gestão Estadual	R\$ 54.710,14	Contrato SESA
10	Guaraniaçu	11.969	Gestão Estadual	R\$ 103.203,42	Contrato SESA
10	Ibema	6.387	Gestão Estadual	R\$ 55.072,29	Contrato SESA
10	Iguatu	2.251	Gestão Estadual	R\$ 19.409,38	Contrato SESA
10	Iracema do Oeste	2.216	Gestão Estadual	R\$ 19.107,59	Contrato SESA
10	Jesuítas	8.251	Gestão Estadual	R\$ 71.144,74	Contrato SESA
10	Lindoele	4.488	Gestão Estadual	R\$ 38.698,05	Contrato SESA
10	Nova Aurora	10.131	Gestão Estadual	R\$ 87.355,15	Contrato SESA
10	Quedas do Iguaçu	34.707	Gestão Estadual	R\$ 299.263,19	Contrato SESA
10	Santa Lúcia	3.795	Gestão Estadual	R\$ 32.722,61	Contrato SESA
10	Santa Tereza do Oeste	10.055	Gestão Estadual	R\$ 86.699,84	Contrato SESA
10	Três Barras do Paraná	12.036	Gestão Estadual	R\$ 103.781,13	Contrato SESA
10	Vera Cruz do Oeste	8.389	Gestão Estadual	R\$ 72.334,65	Contrato SESA
11	Mamborê	12.900	Gestão Municipal MC-A	R\$ 111.231,02	Fundo a fundo
11	Altamira do Paraná	1.429	Gestão Municipal	R\$ 12.321,64	Fundo a fundo
11	Campo Mourão	96.102	Gestão Municipal	R\$ 828.645,25	Fundo a fundo
11	Goioerê	28.734	Gestão Municipal	R\$ 247.760,63	Fundo a fundo
11	Iretama	10.029	Gestão Municipal	R\$ 86.475,65	Fundo a fundo
11	Janiópolis	4.948	Gestão Municipal	R\$ 42.664,43	Fundo a fundo
11	Terra Boa	17.304	Gestão Municipal	R\$ 149.204,78	Fundo a fundo
11	Ubiratã	20.809	Gestão Municipal	R\$ 179.426,85	Fundo a fundo
11	Araruna	14.029	Gestão Estadual	R\$ 120.965,89	Contrato SESA
11	Barbosa Ferraz	11.287	Gestão Estadual	R\$ 97.322,83	Contrato SESA
11	Boa Esperança	3.991	Gestão Estadual	R\$ 34.412,64	Contrato SESA
11	Campina da Lagoa	13.888	Gestão Estadual	R\$ 119.750,11	Contrato SESA
11	Corumbataí do Sul	3.038	Gestão Estadual	R\$ 26.195,34	Contrato SESA
11	Engenheiro Beltrão	13.962	Gestão Estadual	R\$ 120.388,18	Contrato SESA
11	Farol	2.995	Gestão Estadual	R\$ 25.824,57	Contrato SESA
11	Fênix	4.734	Gestão Estadual	R\$ 40.819,20	Contrato SESA
11	Juranda	7.244	Gestão Estadual	R\$ 62.461,82	Contrato SESA
11	Luiziana	7.217	Gestão Estadual	R\$ 62.229,01	Contrato SESA
11	Moreira Sales	11.966	Gestão Estadual	R\$ 103.177,55	Contrato SESA
11	Nova Cantu	4.827	Gestão Estadual	R\$ 41.621,10	Contrato SESA
11	Peabiru	14.017	Gestão Estadual	R\$ 120.862,42	Contrato SESA
11	Quarto Centenário	4.420	Gestão Estadual	R\$ 38.111,71	Contrato SESA
11	Quinta do Sol	4.444	Gestão Estadual	R\$ 38.318,66	Contrato SESA
11	Rancho Alegre D'Oeste	2.602	Gestão Estadual	R\$ 22.435,90	Contrato SESA
11	Roncador	9.447	Gestão Estadual	R\$ 81.457,32	Contrato SESA
12	Douradina	8.988	Gestão Municipal MC-A	R\$ 77.499,57	Fundo a fundo
12	Alto Paraíso	2.630	Gestão Municipal	R\$ 22.677,33	Fundo a fundo
12	Alto Piquiri	9.722	Gestão Municipal	R\$ 83.828,53	Fundo a fundo
12	Altônia	22.293	Gestão Municipal	R\$ 192.222,73	Fundo a fundo
12	Brasilândia do Sul	2.521	Gestão Municipal	R\$ 21.737,47	Fundo a fundo
12	Cafezal do Sul	3.975	Gestão Municipal	R\$ 34.274,68	Fundo a fundo
12	Cruzeiro do Oeste	20.962	Gestão Municipal	R\$ 180.746,10	Fundo a fundo

12	Esperança Nova	1.633	Gestão Municipal	R\$ 14.080,64	Fundo a fundo
12	Francisco Alves	5.942	Gestão Municipal	R\$ 51.235,25	Fundo a fundo
12	Icaraíma	7.671	Gestão Municipal	R\$ 66.143,66	Fundo a fundo
12	Iporã	13.642	Gestão Municipal	R\$ 117.628,96	Fundo a fundo
12	Ivaté	8.294	Gestão Municipal	R\$ 71.515,51	Fundo a fundo
12	Maria Helena	5.593	Gestão Municipal	R\$ 48.225,98	Fundo a fundo
12	Mariluz	10.327	Gestão Municipal	R\$ 89.045,18	Fundo a fundo
12	Nova Olimpia	5.846	Gestão Municipal	R\$ 50.407,48	Fundo a fundo
12	Perobal	6.194	Gestão Municipal	R\$ 53.408,14	Fundo a fundo
12	Pérola	11.406	Gestão Municipal	R\$ 98.348,92	Fundo a fundo
12	São Jorge do Patrocínio	5.532	Gestão Municipal	R\$ 47.700,00	Fundo a fundo
12	Tapira	5.452	Gestão Municipal	R\$ 47.010,20	Fundo a fundo
12	Umuarama	113.416	Gestão Municipal	R\$ 977.936,25	Fundo a fundo
12	Xambrê	5.584	Gestão Municipal	R\$ 48.148,37	Fundo a fundo
13	Cianorte	84.980	Gestão Municipal	R\$ 732.745,14	Fundo a fundo
13	Cidade Gaúcha	12.939	Gestão Estadual	R\$ 111.567,30	Contrato SESA
13	Guaporema	2.239	Gestão Estadual	R\$ 19.305,91	Contrato SESA
13	Indianópolis	4.472	Gestão Estadual	R\$ 38.560,09	Contrato SESA
13	Japurá	9.573	Gestão Estadual	R\$ 82.543,77	Contrato SESA
13	Jussara	7.069	Gestão Estadual	R\$ 60.952,88	Contrato SESA
13	Rondon	9.664	Gestão Estadual	R\$ 83.328,42	Contrato SESA
13	São Manoel do Paraná	2.165	Gestão Estadual	R\$ 18.667,84	Contrato SESA
13	São Tomé	5.778	Gestão Estadual	R\$ 49.821,15	Contrato SESA
13	Tapejara	16.480	Gestão Estadual	R\$ 142.099,79	Contrato SESA
13	Tuneiras do Oeste	8.502	Gestão Estadual	R\$ 73.309,00	Contrato SESA
14	Alto Paraná	14.945	Gestão Estadual	R\$ 128.864,16	Contrato SESA
14	Amaporã	6.405	Gestão Estadual	R\$ 55.227,50	Contrato SESA
14	Cruzeiro do Sul	4.430	Gestão Estadual	R\$ 38.197,94	Contrato SESA
14	Diamante do Norte	4.975	Gestão Estadual	R\$ 42.897,24	Contrato SESA
14	Guairaçá	6.635	Gestão Estadual	R\$ 57.210,68	Contrato SESA
14	Inajá	3.122	Gestão Estadual	R\$ 26.919,63	Contrato SESA
14	Itaúna do Sul	2.700	Gestão Estadual	R\$ 23.280,91	Contrato SESA
14	Jardim Olinda	1.309	Gestão Estadual	R\$ 11.286,93	Contrato SESA
14	Loanda	23.393	Gestão Estadual	R\$ 201.707,54	Contrato SESA
14	Marilena	7.093	Gestão Estadual	R\$ 61.159,82	Contrato SESA
14	Mirador	2.180	Gestão Estadual	R\$ 18.797,18	Contrato SESA
14	Nova Aliança do Ivaí	1.560	Gestão Estadual	R\$ 13.451,19	Contrato SESA
14	Nova Londrina	13.188	Gestão Estadual	R\$ 113.714,32	Contrato SESA
14	Paraíso do Norte	14.211	Gestão Estadual	R\$ 122.535,20	Contrato SESA
14	Paranapoema	3.277	Gestão Estadual	R\$ 28.256,13	Contrato SESA
14	Paranavaí	89.454	Gestão Estadual	R\$ 771.322,47	Contrato SESA
14	Planaltina do Paraná	4.281	Gestão Estadual	R\$ 36.913,18	Contrato SESA
14	Porto Rico	2.554	Gestão Estadual	R\$ 22.022,02	Contrato SESA
14	Querência do Norte	12.257	Gestão Estadual	R\$ 105.686,72	Contrato SESA
14	Santa Cruz de Monte Castelo	7.705	Gestão Estadual	R\$ 66.436,82	Contrato SESA
14	Santa Isabel do Ivaí	8.484	Gestão Estadual	R\$ 73.153,80	Contrato SESA
14	Santa Mônica	4.052	Gestão Estadual	R\$ 34.938,61	Contrato SESA

14	Santo Antônio do Caiuá	2.611	Gestão Estadual	R\$ 22.513,50	Contrato SESA
14	São Carlos do Ivaí	6.961	Gestão Estadual	R\$ 60.021,64	Contrato SESA
14	São João do Caiuá	5.819	Gestão Estadual	R\$ 50.174,68	Contrato SESA
14	São Pedro do Paraná	2.265	Gestão Estadual	R\$ 19.530,10	Contrato SESA
14	Tamboara	5.196	Gestão Estadual	R\$ 44.802,82	Contrato SESA
14	Terra Rica	17.054	Gestão Estadual	R\$ 147.049,14	Contrato SESA
15	Santa Fé	12.330	Gestão Municipal MC-A	R\$ 106.316,16	Fundo a fundo
15	Colorado	24.271	Gestão Municipal	R\$ 209.278,15	Fundo a fundo
15	Mandaguari	34.628	Gestão Municipal	R\$ 298.582,00	Fundo a fundo
15	Maringá	436.472	Gestão Municipal	R\$ 3.763.505,95	Fundo a fundo
15	Ângulo	2.931	Gestão Estadual	R\$ 25.272,72	Contrato SESA
15	Astorga	26.304	Gestão Estadual	R\$ 226.807,81	Contrato SESA
15	Atalaia	3.871	Gestão Estadual	R\$ 33.377,93	Contrato SESA
15	Doutor Camargo	5.987	Gestão Estadual	R\$ 51.623,27	Contrato SESA
15	Floraí	4.883	Gestão Estadual	R\$ 42.103,96	Contrato SESA
15	Floresta	6.926	Gestão Estadual	R\$ 59.719,85	Contrato SESA
15	Flórida	2.709	Gestão Estadual	R\$ 23.358,51	Contrato SESA
15	Iguaraçu	4.475	Gestão Estadual	R\$ 38.585,96	Contrato SESA
15	Itaguajé	4.426	Gestão Estadual	R\$ 38.163,45	Contrato SESA
15	Itambé	6.110	Gestão Estadual	R\$ 52.683,84	Contrato SESA
15	Ivatuba	3.299	Gestão Estadual	R\$ 28.445,82	Contrato SESA
15	Lobato	4.850	Gestão Estadual	R\$ 41.819,42	Contrato SESA
15	Mandaguaçu	23.373	Gestão Estadual	R\$ 201.535,09	Contrato SESA
15	Marialva	36.103	Gestão Estadual	R\$ 311.300,28	Contrato SESA
15	Munhoz de Melo	4.034	Gestão Estadual	R\$ 34.783,41	Contrato SESA
15	Nossa Senhora das Graças	4.009	Gestão Estadual	R\$ 34.567,84	Contrato SESA
15	Nova Esperança	28.062	Gestão Estadual	R\$ 241.966,27	Contrato SESA
15	Ourizona	3.423	Gestão Estadual	R\$ 29.515,02	Contrato SESA
15	Paçandu	42.251	Gestão Estadual	R\$ 364.311,78	Contrato SESA
15	Paranacity	11.685	Gestão Estadual	R\$ 100.754,61	Contrato SESA
15	Presidente Castelo Branco	5.395	Gestão Estadual	R\$ 46.518,71	Contrato SESA
15	Santa Inês	1.568	Gestão Estadual	R\$ 13.520,17	Contrato SESA
15	Santo Inácio	5.422	Gestão Estadual	R\$ 46.751,52	Contrato SESA
15	São Jorge do Ivaí	5.535	Gestão Estadual	R\$ 47.725,87	Contrato SESA
15	Sarandi	98.888	Gestão Estadual	R\$ 852.667,70	Contrato SESA
15	Uniflor	2.623	Gestão Estadual	R\$ 22.616,97	Contrato SESA
16	Apucarana	137.438	Gestão Municipal	R\$ 1.185.067,38	Fundo a fundo
16	Arapongas	126.545	Gestão Estadual	R\$ 1.091.141,84	Contrato SESA
16	Bom Sucesso	7.103	Gestão Estadual	R\$ 61.246,04	Contrato SESA
16	Borrazópolis	6.290	Gestão Estadual	R\$ 54.235,90	Contrato SESA
16	Califórnia	8.641	Gestão Estadual	R\$ 74.507,54	Contrato SESA
16	Cambira	7.967	Gestão Estadual	R\$ 68.695,93	Contrato SESA
16	Faxinal	17.379	Gestão Estadual	R\$ 149.851,47	Contrato SESA
16	Grandes Rios	5.379	Gestão Estadual	R\$ 46.380,75	Contrato SESA
16	Jandaia do Sul	21.281	Gestão Estadual	R\$ 183.496,70	Contrato SESA
16	Kaloré	3.996	Gestão Estadual	R\$ 34.455,75	Contrato SESA
16	Marilândia do Sul	8.793	Gestão Estadual	R\$ 75.818,17	Contrato SESA

16	Marumbi	4.676	Gestão Estadual	R\$ 40.319,09	Contrato SESA
16	Mauá da Serra	10.994	Gestão Estadual	R\$ 94.796,42	Contrato SESA
16	Novo Itacolomi	2.836	Gestão Estadual	R\$ 24.453,58	Contrato SESA
16	Rio Bom	3.162	Gestão Estadual	R\$ 27.264,53	Contrato SESA
16	Sabáudia	6.954	Gestão Estadual	R\$ 59.961,28	Contrato SESA
16	São Pedro do Ivaí	11.109	Gestão Estadual	R\$ 95.788,02	Contrato SESA
17	Londrina	580.870	Gestão Municipal	R\$ 5.008.586,35	Fundo a fundo
17	Alvorada do Sul	11.598	Gestão Estadual	R\$ 100.004,45	Contrato SESA
17	Assaí	14.792	Gestão Estadual	R\$ 127.544,91	Contrato SESA
17	Bela Vista do Paraíso	15.400	Gestão Estadual	R\$ 132.787,42	Contrato SESA
17	Cafeara	2.973	Gestão Estadual	R\$ 25.634,87	Contrato SESA
17	Cambé	108.126	Gestão Estadual	R\$ 932.322,91	Contrato SESA
17	Centenário do Sul	10.704	Gestão Estadual	R\$ 92.295,88	Contrato SESA
17	Florestópolis	10.360	Gestão Estadual	R\$ 89.329,72	Contrato SESA
17	Guaraci	5.557	Gestão Estadual	R\$ 47.915,57	Contrato SESA
17	Ibiporã	55.688	Gestão Estadual	R\$ 480.173,11	Contrato SESA
17	Jaguapitã	13.861	Gestão Estadual	R\$ 119.517,30	Contrato SESA
17	Jataizinho	12.687	Gestão Estadual	R\$ 109.394,42	Contrato SESA
17	Lupionópolis	4.969	Gestão Estadual	R\$ 42.845,50	Contrato SESA
17	Miraselva	1.786	Gestão Estadual	R\$ 15.399,89	Contrato SESA
17	Pitangueiras	3.298	Gestão Estadual	R\$ 28.437,20	Contrato SESA
17	Porecatu	12.587	Gestão Estadual	R\$ 108.532,16	Contrato SESA
17	Prado Ferreira	3.806	Gestão Estadual	R\$ 32.817,46	Contrato SESA
17	Primeiro de Maio	11.138	Gestão Estadual	R\$ 96.038,07	Contrato SESA
17	Rolândia	68.165	Gestão Estadual	R\$ 587.756,79	Contrato SESA
17	Sertãozinho	16.456	Gestão Estadual	R\$ 141.892,85	Contrato SESA
17	Tamarana	15.277	Gestão Estadual	R\$ 131.726,85	Contrato SESA
18	Abatiá	7.360	Gestão Estadual	R\$ 63.462,04	Contrato SESA
18	Andará	19.823	Gestão Estadual	R\$ 170.925,00	Contrato SESA
18	Bandeirantes	31.061	Gestão Estadual	R\$ 267.825,33	Contrato SESA
18	Congonhinhas	8.896	Gestão Estadual	R\$ 76.706,29	Contrato SESA
18	Cornélio Procopio	47.840	Gestão Estadual	R\$ 412.503,26	Contrato SESA
18	Itambaracá	6.516	Gestão Estadual	R\$ 56.184,60	Contrato SESA
18	Leópolis	3.896	Gestão Estadual	R\$ 33.593,49	Contrato SESA
18	Nova América da Colina	3.424	Gestão Estadual	R\$ 29.523,64	Contrato SESA
18	Nova Fátima	8.120	Gestão Estadual	R\$ 70.015,19	Contrato SESA
18	Nova Santa Bárbara	4.304	Gestão Estadual	R\$ 37.111,50	Contrato SESA
18	Rancho Alegre	3.760	Gestão Estadual	R\$ 32.420,83	Contrato SESA
18	Ribeirão do Pinhal	12.869	Gestão Estadual	R\$ 110.963,72	Contrato SESA
18	Santa Amélia	3.208	Gestão Estadual	R\$ 27.661,17	Contrato SESA
18	Santa Cecília do Pavão	3.253	Gestão Estadual	R\$ 28.049,19	Contrato SESA
18	Santa Mariana	11.523	Gestão Estadual	R\$ 99.357,76	Contrato SESA
18	Santo Antônio do Paraíso	2.032	Gestão Estadual	R\$ 17.521,04	Contrato SESA
18	São Jerônimo da Serra	11.088	Gestão Estadual	R\$ 95.606,94	Contrato SESA
18	São Sebastião da Amoreira	8.865	Gestão Estadual	R\$ 76.438,99	Contrato SESA
18	Sapopema	6.708	Gestão Estadual	R\$ 57.840,13	Contrato SESA

18	Sertaneja	5.149	Gestão Estadual	R\$ 44.397,56	Contrato SESA
18	Uraí	11.233	Gestão Estadual	R\$ 96.857,21	Contrato SESA
19	Barra do Jacaré	2.781	Gestão Estadual	R\$ 23.979,34	Contrato SESA
19	Cambará	25.569	Gestão Estadual	R\$ 220.470,23	Contrato SESA
19	Carlópolis	14.391	Gestão Estadual	R\$ 124.087,26	Contrato SESA
19	Conselheiro Mairinck	3.891	Gestão Estadual	R\$ 33.550,38	Contrato SESA
19	Figueira	7.625	Gestão Estadual	R\$ 65.747,02	Contrato SESA
19	Guapirama	3.767	Gestão Estadual	R\$ 32.481,18	Contrato SESA
19	Ibaiti	31.854	Gestão Estadual	R\$ 274.663,02	Contrato SESA
19	Jaboti	5.332	Gestão Estadual	R\$ 45.975,49	Contrato SESA
19	Jacarezinho	39.268	Gestão Estadual	R\$ 338.590,68	Contrato SESA
19	Japira	4.929	Gestão Estadual	R\$ 42.500,60	Contrato SESA
19	Joaquim Távora	12.108	Gestão Estadual	R\$ 104.401,95	Contrato SESA
19	Jundiá do Sul	3.248	Gestão Estadual	R\$ 28.006,07	Contrato SESA
19	Pinhalão	6.323	Gestão Estadual	R\$ 54.520,45	Contrato SESA
19	Quatiguá	7.504	Gestão Estadual	R\$ 64.703,69	Contrato SESA
19	Ribeirão Claro	10.622	Gestão Estadual	R\$ 91.588,83	Contrato SESA
19	Salto do Itararé	4.862	Gestão Estadual	R\$ 41.922,89	Contrato SESA
19	Santana do Itararé	4.916	Gestão Estadual	R\$ 42.388,50	Contrato SESA
19	Santo Antônio da Platina	46.503	Gestão Estadual	R\$ 400.974,90	Contrato SESA
19	São José da Boa Vista	6.115	Gestão Estadual	R\$ 52.726,95	Contrato SESA
19	Siqueira Campos	21.476	Gestão Estadual	R\$ 185.178,10	Contrato SESA
19	Tomazina	7.699	Gestão Estadual	R\$ 66.385,09	Contrato SESA
19	Wenceslau Braz	19.358	Gestão Estadual	R\$ 166.915,51	Contrato SESA
20	Guaíra	33.497	Gestão Municipal	R\$ 288.829,89	Fundo a fundo
20	Assis Chateaubriand	33.306	Gestão Estadual	R\$ 287.182,98	Contrato SESA
20	Diamante D'Oeste	5.279	Gestão Estadual	R\$ 45.518,49	Contrato SESA
20	Entre Rios do Oeste	4.651	Gestão Estadual	R\$ 40.103,53	Contrato SESA
20	Marechal Cândido Rondon	54.031	Gestão Estadual	R\$ 465.885,53	Contrato SESA
20	Maripá	5.562	Gestão Estadual	R\$ 47.958,68	Contrato SESA
20	Mercedes	5.617	Gestão Estadual	R\$ 48.432,92	Contrato SESA
20	Nova Santa Rosa	8.311	Gestão Estadual	R\$ 71.662,09	Contrato SESA
20	Ouro Verde do Oeste	6.036	Gestão Estadual	R\$ 52.045,77	Contrato SESA
20	Palotina	32.389	Gestão Estadual	R\$ 279.276,09	Contrato SESA
20	Pato Bragado	5.755	Gestão Estadual	R\$ 49.622,83	Contrato SESA
20	Quatro Pontes	4.043	Gestão Estadual	R\$ 34.861,01	Contrato SESA
20	Santa Helena	27.036	Gestão Estadual	R\$ 233.119,53	Contrato SESA
20	São José das Palmeiras	3.601	Gestão Estadual	R\$ 31.049,84	Contrato SESA
20	São Pedro do Iguaçu	5.745	Gestão Estadual	R\$ 49.536,61	Contrato SESA
20	Terra Roxa	17.562	Gestão Estadual	R\$ 151.429,40	Contrato SESA
20	Toledo	144.601	Gestão Estadual	R\$ 1.246.830,78	Contrato SESA
20	Tupãssi	8.105	Gestão Estadual	R\$ 69.885,85	Contrato SESA
21	Curiúva	15.289	Gestão Estadual	R\$ 131.830,32	Contrato SESA
21	Imbaú	13.449	Gestão Estadual	R\$ 115.964,81	Contrato SESA
21	Ortigueira	21.783	Gestão Estadual	R\$ 187.825,22	Contrato SESA
21	Reserva	26.933	Gestão Estadual	R\$ 232.231,40	Contrato SESA
21	Telêmaco Borba	80.588	Gestão Estadual	R\$ 694.874,85	Contrato SESA

21	Tibagi	20.688	Gestão Estadual	R\$ 178.383,52	Contrato SESA
21	Ventania	12.267	Gestão Estadual	R\$ 105.772,94	Contrato SESA
22	Arapuã	2.951	Gestão Estadual	R\$ 25.445,17	Contrato SESA
22	Ariranha do Ivaí	2.026	Gestão Estadual	R\$ 17.469,31	Contrato SESA
22	Cândido de Abreu	14.606	Gestão Estadual	R\$ 125.941,11	Contrato SESA
22	Cruzmaltina	2.892	Gestão Estadual	R\$ 24.936,44	Contrato SESA
22	Godoy Moreira	2.850	Gestão Estadual	R\$ 24.574,30	Contrato SESA
22	Ivaiporã	31.886	Gestão Estadual	R\$ 274.938,94	Contrato SESA
22	Jardim Alegre	11.067	Gestão Estadual	R\$ 95.425,87	Contrato SESA
22	Lidianópolis	3.155	Gestão Estadual	R\$ 27.204,18	Contrato SESA
22	Lunardelli	4.695	Gestão Estadual	R\$ 40.482,92	Contrato SESA
22	Manoel Ribas	13.517	Gestão Estadual	R\$ 116.551,14	Contrato SESA
22	Mato Rico	3.142	Gestão Estadual	R\$ 27.092,08	Contrato SESA
22	Nova Tebas	5.252	Gestão Estadual	R\$ 45.285,68	Contrato SESA
22	Rio Branco do Ivaí	4.121	Gestão Estadual	R\$ 35.533,57	Contrato SESA
22	Rosário do Ivaí	4.595	Gestão Estadual	R\$ 39.620,66	Contrato SESA
22	Santa Maria do Oeste	9.210	Gestão Estadual	R\$ 79.413,78	Contrato SESA
22	São João do Ivaí	9.897	Gestão Estadual	R\$ 85.337,47	Contrato SESA
Total		11.597.484		R\$ 100.000.000,00	

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1107/2021

Termo de Adesão a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – GESTOR MUNICIPAL DO “TETO MAC FEDERAL”

O Gestor do Município de _____, localizado na ____ Região de Saúde, por intermédio de seu Secretário (a) Municipal de Saúde _____, DECLARA para fins de adesão a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, que está de acordo com o previsto na Resolução SESA 1104/2021, que instituiu o Programa “OPERA PARANÁ” e na Resolução SESA nº 1107/2021, comprometendo-se a executar os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde para o exercício 2021/2022 na ordem de R\$ _____ para realização de procedimentos eletivos no prazo de até 360 dias do repasse, conforme quadro a seguir.

Procedimento	Valor para população própria
Cirurgia do Sistema osteomuscular	
Cirurgia do Aparelho digestivo	
Cirurgia do Aparelho da visão	
Cirurgia do Aparelho Geniturinário	
Cirurgia Vascular	
Cirurgia do das vias aéreas superiores e do pescoço	
Total	

O Gestor Municipal declara também ciência de que o não cumprimento do disposto nas resoluções supra citadas, bem como do previsto nas demais normativas, ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 20 _____.
(local, data, mês e ano)

Secretário (a) Municipal de Saúde

Termo de Adesão a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – MUNICÍPIO QUE NÃO POSSUI A GESTÃO DO “TETO MAC FEDERAL”

O Gestor do Município de _____, localizado na ____ Região de Saúde, por intermédio de seu Secretário (a) Municipal de Saúde _____, DECLARA adesão a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos e que está de acordo com o previsto na Resolução SESA 1104/2021, que instituiu o Programa “OPERA PARANÁ” e na Resolução SESA nº 1107/2021, com definição da utilização dos recursos conforme quadro a seguir.

Procedimento	Valor para a população própria
Cirurgia do Sistema osteomuscular	
Cirurgia do Aparelho digestivo	
Cirurgia do Aparelho da visão	
Cirurgia do Aparelho Geniturinário	
Cirurgia Vascular	
Cirurgia do das vias aéreas superiores e do pescoço	
Total	

O Gestor Municipal declara também ciência de que o não cumprimento do disposto nas resoluções supra citadas, bem como do previsto nas demais normativas, ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 20 _____.
(local, data, mês e ano)

Secretário (a) Municipal de Saúde

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1107/2021

MODELO DE DELIBERAÇÃO CIR DELIBERAÇÃO CIR Nº ____ - ____/____/____

A Comissão Intergestores Regional da ____ª Região de Saúde – CIR-PR, reunida em ____/____/2022, considerando:

- A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 8.142 de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- A Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- A Resolução CIT nº 37 de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macroregiões de saúde;
- A Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto no 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
- O processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI, no estado do Paraná e na ____ª Região de Saúde;
- O compromisso previsto no Plano de Governo Estadual 2019/2022 quanto a redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, bem como ampliação da oferta e do acesso;
- A meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde”;
- A dificuldade de acesso às consultas e exames especializados e cirurgias eletivas têm sido uma das maiores reclamações dos usuários do SUS, sendo necessário ampliar e qualificar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos por meio pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização;
- A necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;
- A pandemia pela COVID – 19, que impossibilitou a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de forma contínua, aumentando ainda mais a demanda reprimida para esses atendimentos;
- A Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 230 de 09/10/2021, que aprova a adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do

Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde - RAS para atendimento eletivo, obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e as especialidades prioritárias para a realização da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- A Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 336 de 09/12/2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”;
- A Resolução SESA nº 1104/2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná;
- A Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 337 de 09/12/2021, que aprova a 01ª Etapa do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná;
- A Resolução SESA nº 1107/2021, que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná;
- As discussões realizadas no âmbito da ____ª RS referentes às necessidades assistenciais identificadas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos.

APROVA:

1. A estratégia para utilização do recurso financeiro de R\$_____, referente 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”, para os residentes da ____ª RS;
2. A proposta de programação assistencial cirúrgica por gestor para operacionalização da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para o exercício 2021/2022, conforme Anexo I.
3. A pactuação de recursos entre gestores para atendimento de população própria e população referenciada, conforme Anexo II.

Nome e assinatura do Coordenador da CIR da ____/RS

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIR Nº ____/2021 – PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PRIMEIRA FASE DO PROGRAMA “OPERA PARANÁ”

PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO DA 01ª FASE DO PROGRAMA "OPERA PARANÁ"								
RS	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL PER CAPITA PARA CIRURGIAS ELETIVAS	Cirurgia do Sistema osteomuscular	Cirurgia do Aparelho digestivo	Cirurgia do Aparelho da visão	Cirurgia do Aparelho Geniturinário	Cirurgia Vascular	Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço
1	Antonina	R\$ 163.130,21						
1	Guaraqueçaba	R\$ 65.134,82						
1	Guaratuba	R\$ 327.433,09						
1	Matinhos	R\$ 307.868,50						
1	Morretes	R\$ 142.142,90						
1	Paranaguá	R\$ 1.357.001,23						
1	Pontal do Paraná	R\$ 245.993,01						

2	Araucária	R\$ 1.280.639,84						
2	Curitiba	R\$ 16.932.344,98						
2	Piñen	R\$ 112.222,62						
2	São José dos Pinhais	R\$ 2.885.280,98						
2	Adrianópolis	R\$ 49.984,98						
2	Agudos do Sul	R\$ 82.492,03						
2	Almirante Tamandaré	R\$ 1.046.951,22						
2	Balsa Nova	R\$ 114.145,45						
2	Bocaiúva do Sul	R\$ 114.749,03						
2	Campina Grande do Sul	R\$ 380.013,46						
2	Campo do Tenente	R\$ 69.997,94						
2	Campo Largo	R\$ 1.169.891,68						
2	Campo Magro	R\$ 259.978,80						
2	Cerro Azul	R\$ 154.205,86						
2	Colombo	R\$ 2.149.405,85						
2	Contenda	R\$ 164.535,69						
2	Doutor Ulysses	R\$ 47.639,64						
2	Fazenda Rio Grande	R\$ 894.590,59						
2	Itaperuçu	R\$ 254.305,16						
2	Lapa	R\$ 419.496,16						
2	Mandirituba	R\$ 239.276,04						
2	Pinhais	R\$ 1.162.217,60						
2	Piraquara	R\$ 1.007.563,36						
2	Quatro Barras	R\$ 209.122,94						
2	Quitandinha	R\$ 167.174,19						
2	Rio Branco do Sul	R\$ 281.397,24						
2	Rio Negro	R\$ 298.728,59						
2	Tijucas do Sul	R\$ 149.127,17						
2	Tunas do Paraná	R\$ 79.922,51						
3	Arapoti	R\$ 245.570,50						
3	Carambeí	R\$ 208.881,51						
3	Castro	R\$ 621.902,13						
3	Ipiranga	R\$ 132.157,97						
3	Ivaí	R\$ 121.138,34						
3	Jaguariaíva	R\$ 303.445,13						
3	Palmeira	R\$ 294.106,89						
3	Pirai do Sul	R\$ 222.280,97						
3	Ponta Grossa	R\$ 3.094.102,13						
3	Porto Amazonas	R\$ 42.241,92						
3	São João do Triunfo	R\$ 132.433,90						
3	Sengés	R\$ 167.631,19						
4	Fernandes Pinheiro	R\$ 47.950,06						
4	Guamiranga	R\$ 76.576,95						
4	Imbituva	R\$ 287.182,98						
4	Inácio Martins	R\$ 95.857,00						
4	Irati	R\$ 529.761,46						

4	Mallet	R\$	118.103,20					
4	Rebouças	R\$	129.260,79					
4	Rio Azul	R\$	133.071,97					
4	Teixeira Soares	R\$	110.032,49					
5	Boa Ventura de São Roque	R\$	54.692,90					
5	Campina do Simão	R\$	33.033,03					
5	Candói	R\$	139.047,40					
5	Cantagalo	R\$	115.024,95					
5	Foz do Jordão	R\$	38.508,35					
5	Goioxim	R\$	60.332,05					
5	Guarapuava	R\$	1.584.438,49					
5	Laranjal	R\$	49.312,42					
5	Laranjeiras do Sul	R\$	277.361,88					
5	Marquinho	R\$	36.930,42					
5	Nova Laranjeiras	R\$	98.831,78					
5	Palmital	R\$	109.980,75					
5	Pinhão	R\$	282.147,40					
5	Pitanga	R\$	255.969,31					
5	Porto Barreiro	R\$	27.014,48					
5	Prudentópolis	R\$	455.064,22					
5	Reserva do Iguaçu	R\$	70.075,54					
5	Rio Bonito do Iguaçu	R\$	114.162,69					
5	Turvo	R\$	111.894,96					
5	Virmond	R\$	34.929,99					
6	General Carneiro	R\$	117.792,79					
6	Antônio Olinto	R\$	63.988,02					
6	Bituruna	R\$	141.504,83					
6	Cruz Machado	R\$	161.862,69					
6	Paula Freitas	R\$	51.235,25					
6	Paulo Frontin	R\$	63.962,15					
6	Porto Vitória	R\$	34.981,73					
6	São Mateus do Sul	R\$	406.441,60					
6	União da Vitória	R\$	502.677,99					
7	Chopinzinho	R\$	164.544,31					
7	Coronel Vivida	R\$	176.158,90					
7	Itapejara d'Oeste	R\$	105.367,68					
7	Mangueirinha	R\$	142.893,06					
7	Palmas	R\$	452.710,26					
7	Pato Branco	R\$	731.012,00					
7	Bom Sucesso do Sul	R\$	27.971,58					
7	Clevelândia	R\$	140.927,12					
7	Coronel Domingos Soares	R\$	64.996,86					
7	Honório Serpa	R\$	43.371,48					
7	Mariópolis	R\$	57.383,14					
7	São João	R\$	87.277,55					
7	Saudade do Iguaçu	R\$	48.096,64					

7	Sulina	R\$ 24.832,97						
7	Vitorino	R\$ 59.314,59						
8	Ampére	R\$ 167.846,75						
8	Capanema	R\$ 165.311,72						
8	Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 43.233,52						
8	Nova Prata do Iguaçu	R\$ 90.881,78						
8	Planalto	R\$ 115.412,96						
8	Pranchita	R\$ 43.414,59						
8	Realeza	R\$ 146.376,58						
8	Salto do Lontra	R\$ 128.967,63						
8	Santo Antônio do Sudoeste	R\$ 175.503,58						
8	São Jorge d'Oeste	R\$ 77.646,15						
8	Verê	R\$ 61.168,44						
8	Barracão	R\$ 89.217,63						
8	Bela Vista da Caroba	R\$ 29.351,19						
8	Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 21.013,18						
8	Bom Jesus do Sul	R\$ 29.937,53						
8	Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 36.464,81						
8	Dois Vizinhos	R\$ 357.180,92						
8	Enéas Marques	R\$ 50.924,84						
8	Flor da Serra do Sul	R\$ 39.517,19						
8	Francisco Beltrão	R\$ 804.553,82						
8	Manfrinópolis	R\$ 21.056,29						
8	Marmeleiro	R\$ 124.225,22						
8	Pérola d'Oeste	R\$ 53.735,79						
8	Pinhal de São Bento	R\$ 23.643,06						
8	Renascença	R\$ 58.391,98						
8	Salgado Filho	R\$ 29.221,86						
8	Santa Izabel do Oeste	R\$ 128.683,08						
9	Foz do Iguaçu	R\$ 2.224.370,39						
9	Itaipulândia	R\$ 99.918,22						
9	Matelândia	R\$ 157.499,68						
9	Medianeira	R\$ 404.742,96						
9	Missal	R\$ 92.313,13						
9	Ramilândia	R\$ 38.801,52						
9	Santa Terezinha de Itaipu	R\$ 206.311,99						
9	São Miguel do Iguaçu	R\$ 238.810,42						
9	Serranópolis do Iguaçu	R\$ 38.456,62						
10	Anahy	R\$ 23.918,98						
10	Boa Vista da Aparecida	R\$ 64.876,14						
10	Braganey	R\$ 46.027,22						
10	Cafelândia	R\$ 161.957,54						
10	Campo Bonito	R\$ 31.851,74						
10	Capitão Leônidas Marques	R\$ 136.986,61						

10	Cascavel	R\$	2.897.809,56					
10	Catanduvas	R\$	87.467,25					
10	Céu Azul	R\$	102.367,03					
10	Corbélia	R\$	147.980,37					
10	Diamante do Sul	R\$	29.394,31					
10	Espigão Alto do Iguaçu	R\$	34.317,79					
10	Formosa do Oeste	R\$	54.710,14					
10	Guaraniaçu	R\$	103.203,42					
10	Ibema	R\$	55.072,29					
10	Iguatu	R\$	19.409,38					
10	Iracema do Oeste	R\$	19.107,59					
10	Jesuítas	R\$	71.144,74					
10	Lindoeste	R\$	38.698,05					
10	Nova Aurora	R\$	87.355,15					
10	Quedas do Iguaçu	R\$	299.263,19					
10	Santa Lúcia	R\$	32.722,61					
10	Santa Tereza do Oeste	R\$	86.699,84					
10	Três Barras do Paraná	R\$	103.781,13					
10	Vera Cruz do Oeste	R\$	72.334,65					
11	Mamborê	R\$	111.231,02					
11	Altamira do Paraná	R\$	12.321,64					
11	Campo Mourão	R\$	828.645,25					
11	Goioerê	R\$	247.760,63					
11	Iretama	R\$	86.475,65					
11	Janiópolis	R\$	42.664,43					
11	Terra Boa	R\$	149.204,78					
11	Ubiratã	R\$	179.426,85					
11	Araruna	R\$	120.965,89					
11	Barbosa Ferraz	R\$	97.322,83					
11	Boa Esperança	R\$	34.412,64					
11	Campina da Lagoa	R\$	119.750,11					
11	Corumbataí do Sul	R\$	26.195,34					
11	Engenheiro Beltrão	R\$	120.388,18					
11	Farol	R\$	25.824,57					
11	Fênix	R\$	40.819,20					
11	Juranda	R\$	62.461,82					
11	Luiziana	R\$	62.229,01					
11	Moreira Sales	R\$	103.177,55					
11	Nova Cantu	R\$	41.621,10					
11	Peabiru	R\$	120.862,42					
11	Quarto Centenário	R\$	38.111,71					
11	Quinta do Sol	R\$	38.318,66					
11	Rancho Alegre D'Oeste	R\$	22.435,90					
11	Roncador	R\$	81.457,32					
12	Douradina	R\$	77.499,57					

12	Alto Paraíso	R\$	22.677,33					
12	Alto Piquiri	R\$	83.828,53					
12	Altônia	R\$	192.222,73					
12	Brasilândia do Sul	R\$	21.737,47					
12	Cafezal do Sul	R\$	34.274,68					
12	Cruzeiro do Oeste	R\$	180.746,10					
12	Esperança Nova	R\$	14.080,64					
12	Francisco Alves	R\$	51.235,25					
12	Icaraíma	R\$	66.143,66					
12	Iporã	R\$	117.628,96					
12	Ivaté	R\$	71.515,51					
12	Maria Helena	R\$	48.225,98					
12	Mariluz	R\$	89.045,18					
12	Nova Olímpia	R\$	50.407,48					
12	Perobal	R\$	53.408,14					
12	Pérola	R\$	98.348,92					
12	São Jorge do Patrocínio	R\$	47.700,00					
12	Tapira	R\$	47.010,20					
12	Umuarama	R\$	977.936,25					
12	Xambê	R\$	48.148,37					
13	Cianorte	R\$	732.745,14					
13	Cidade Gaúcha	R\$	111.567,30					
13	Guaporema	R\$	19.305,91					
13	Indianópolis	R\$	38.560,09					
13	Japurá	R\$	82.543,77					
13	Jussara	R\$	60.952,88					
13	Rondon	R\$	83.328,42					
13	São Manoel do Paraná	R\$	18.667,84					
13	São Tomé	R\$	49.821,15					
13	Tapejara	R\$	142.099,79					
13	Tuneiras do Oeste	R\$	73.309,00					
14	Alto Paraná	R\$	128.864,16					
14	Amaporã	R\$	55.227,50					
14	Cruzeiro do Sul	R\$	38.197,94					
14	Diamante do Norte	R\$	42.897,24					
14	Guairaçá	R\$	57.210,68					
14	Inajá	R\$	26.919,63					
14	Itaúna do Sul	R\$	23.280,91					
14	Jardim Olinda	R\$	11.286,93					
14	Loanda	R\$	201.707,54					
14	Marilena	R\$	61.159,82					
14	Mirador	R\$	18.797,18					
14	Nova Aliança do Ivaí	R\$	13.451,19					
14	Nova Londrina	R\$	113.714,32					
14	Paraíso do Norte	R\$	122.535,20					
14	Paranapoema	R\$	28.256,13					
14	Paranavaí	R\$	771.322,47					
14	Planaltina do Paraná	R\$	36.913,18					

14	Porto Rico	R\$ 22.022,02						
14	Querência do Norte	R\$ 105.686,72						
14	Santa Cruz de Monte Castelo	R\$ 66.436,82						
14	Santa Isabel do Ivaí	R\$ 73.153,80						
14	Santa Mônica	R\$ 34.938,61						
14	Santo Antônio do Caiuá	R\$ 22.513,50						
14	São Carlos do Ivaí	R\$ 60.021,64						
14	São João do Caiuá	R\$ 50.174,68						
14	São Pedro do Paraná	R\$ 19.530,10						
14	Tamboara	R\$ 44.802,82						
14	Terra Rica	R\$ 147.049,14						
15	Santa Fé	R\$ 106.316,16						
15	Colorado	R\$ 209.278,15						
15	Mandaguari	R\$ 298.582,00						
15	Maringá	R\$ 3.763.505,95						
15	Ângulo	R\$ 25.272,72						
15	Astorga	R\$ 226.807,81						
15	Atalaia	R\$ 33.377,93						
15	Doutor Camargo	R\$ 51.623,27						
15	Floraí	R\$ 42.103,96						
15	Floresta	R\$ 59.719,85						
15	Flórida	R\$ 23.358,51						
15	Iguaraçu	R\$ 38.585,96						
15	Itaguajé	R\$ 38.163,45						
15	Itambé	R\$ 52.683,84						
15	Ivatuba	R\$ 28.445,82						
15	Lobato	R\$ 41.819,42						
15	Mandaguaçu	R\$ 201.535,09						
15	Marialva	R\$ 311.300,28						
15	Munhoz de Melo	R\$ 34.783,41						
15	Nossa Senhora das Graças	R\$ 34.567,84						
15	Nova Esperança	R\$ 241.966,27						
15	Ourizona	R\$ 29.515,02						
15	Paçandu	R\$ 364.311,78						
15	Paranacity	R\$ 100.754,61						
15	Presidente Castelo Branco	R\$ 46.518,71						
15	Santa Inês	R\$ 13.520,17						
15	Santo Inácio	R\$ 46.751,52						
15	São Jorge do Ivaí	R\$ 47.725,87						
15	Sarandi	R\$ 852.667,70						
15	Uniflor	R\$ 22.616,97						
16	Apucarana	R\$ 1.185.067,38						
16	Arapongas	R\$ 1.091.141,84						
16	Bom Sucesso	R\$ 61.246,04						
16	Borrazópolis	R\$ 54.235,90						

16	Califórnia	R\$	74.507,54						
16	Cambira	R\$	68.695,93						
16	Faxinal	R\$	149.851,47						
16	Grandes Rios	R\$	46.380,75						
16	Jandaia do Sul	R\$	183.496,70						
16	Kaloré	R\$	34.455,75						
16	Marilândia do Sul	R\$	75.818,17						
16	Marumbi	R\$	40.319,09						
16	Mauá da Serra	R\$	94.796,42						
16	Novo Itacolomi	R\$	24.453,58						
16	Rio Bom	R\$	27.264,53						
16	Sabáudia	R\$	59.961,28						
16	São Pedro do Ivaí	R\$	95.788,02						
17	Londrina	R\$	5.008.586,35						
17	Alvorada do Sul	R\$	100.004,45						
17	Assaí	R\$	127.544,91						
17	Bela Vista do Paraíso	R\$	132.787,42						
17	Cafeara	R\$	25.634,87						
17	Cambé	R\$	932.322,91						
17	Centenário do Sul	R\$	92.295,88						
17	Florestópolis	R\$	89.329,72						
17	Guaraci	R\$	47.915,57						
17	Ibiporã	R\$	480.173,11						
17	Jaguapitã	R\$	119.517,30						
17	Jataizinho	R\$	109.394,42						
17	Lupionópolis	R\$	42.845,50						
17	Miraselva	R\$	15.399,89						
17	Pitangueiras	R\$	28.437,20						
17	Porecatu	R\$	108.532,16						
17	Prado Ferreira	R\$	32.817,46						
17	Primeiro de Maio	R\$	96.038,07						
17	Rolândia	R\$	587.756,79						
17	Sertãoópolis	R\$	141.892,85						
17	Tamarana	R\$	131.726,85						
18	Abatiá	R\$	63.462,04						
18	Andirá	R\$	170.925,00						
18	Bandeirantes	R\$	267.825,33						
18	Congonhinhas	R\$	76.706,29						
18	Cornélio Procopio	R\$	412.503,26						
18	Itambaracá	R\$	56.184,60						
18	Leópolis	R\$	33.593,49						
18	Nova América da Colina	R\$	29.523,64						
18	Nova Fátima	R\$	70.015,19						
18	Nova Santa Bárbara	R\$	37.111,50						
18	Rancho Alegre	R\$	32.420,83						
18	Ribeirão do Pinhal	R\$	110.963,72						
18	Santa Amélia	R\$	27.661,17						

18	Santa Cecília do Pavão	R\$ 28.049,19						
18	Santa Mariana	R\$ 99.357,76						
18	Santo Antônio do Paraíso	R\$ 17.521,04						
18	São Jerônimo da Serra	R\$ 95.606,94						
18	São Sebastião da Amoreira	R\$ 76.438,99						
18	Sapopema	R\$ 57.840,13						
18	Sertaneja	R\$ 44.397,56						
18	Uraí	R\$ 96.857,21						
19	Barra do Jacaré	R\$ 23.979,34						
19	Cambará	R\$ 220.470,23						
19	Carlópolis	R\$ 124.087,26						
19	Conselheiro Mairinck	R\$ 33.550,38						
19	Figueira	R\$ 65.747,02						
19	Guapirama	R\$ 32.481,18						
19	Ibaiti	R\$ 274.663,02						
19	Jaboti	R\$ 45.975,49						
19	Jacarezinho	R\$ 338.590,68						
19	Japira	R\$ 42.500,60						
19	Joaquim Távora	R\$ 104.401,95						
19	Jundiá do Sul	R\$ 28.006,07						
19	Pinhalão	R\$ 54.520,45						
19	Quatiguá	R\$ 64.703,69						
19	Ribeirão Claro	R\$ 91.588,83						
19	Salto do Itararé	R\$ 41.922,89						
19	Santana do Itararé	R\$ 42.388,50						
19	Santo Antônio da Platina	R\$ 400.974,90						
19	São José da Boa Vista	R\$ 52.726,95						
19	Siqueira Campos	R\$ 185.178,10						
19	Tomazina	R\$ 66.385,09						
19	Wenceslau Braz	R\$ 166.915,51						
20	Guaíra	R\$ 288.829,89						
20	Assis Chateaubriand	R\$ 287.182,98						
20	Diamante D'Oeste	R\$ 45.518,49						
20	Entre Rios do Oeste	R\$ 40.103,53						
20	Marechal Cândido Rondon	R\$ 465.885,53						
20	Maripá	R\$ 47.958,68						
20	Mercedes	R\$ 48.432,92						
20	Nova Santa Rosa	R\$ 71.662,09						
20	Ouro Verde do Oeste	R\$ 52.045,77						
20	Palotina	R\$ 279.276,09						
20	Pato Bragado	R\$ 49.622,83						
20	Quatro Pontes	R\$ 34.861,01						
20	Santa Helena	R\$ 233.119,53						
20	São José das Palmeiras	R\$ 31.049,84						

20	São Pedro do Iguaçu	R\$	49.536,61						
20	Terra Roxa	R\$	151.429,40						
20	Toledo	R\$	1.246.830,78						
20	Tupãssi	R\$	69.885,85						
21	Curiúva	R\$	131.830,32						
21	Imbaú	R\$	115.964,81						
21	Ortigueira	R\$	187.825,22						
21	Reserva	R\$	232.231,40						
21	Telêmaco Borba	R\$	694.874,85						
21	Tibagi	R\$	178.383,52						
21	Ventania	R\$	105.772,94						
22	Arapuã	R\$	25.445,17						
22	Ariranha do Ivaí	R\$	17.469,31						
22	Cândido de Abreu	R\$	125.941,11						
22	Cruzmaltina	R\$	24.936,44						
22	Godoy Moreira	R\$	24.574,30						
22	Ivaiporã	R\$	274.938,94						
22	Jardim Alegre	R\$	95.425,87						
22	Lidianópolis	R\$	27.204,18						
22	Lunardelli	R\$	40.482,92						
22	Manoel Ribas	R\$	116.551,14						
22	Mato Rico	R\$	27.092,08						
22	Nova Tebas	R\$	45.285,68						
22	Rio Branco do Ivaí	R\$	35.533,57						
22	Rosário do Ivaí	R\$	39.620,66						
22	Santa Maria do Oeste	R\$	79.413,78						
22	São João do Ivaí	R\$	85.337,47						
Total		R\$	100.000.000,00						

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIR Nº ____/2021 – PACTUAÇÃO ENTRE GESTORES PARA USO DOS RECURSOS DA PRIMEIRA FASE DO PROGRAMA “OPERA PARANÁ”

PROPOSTA DE PACTUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DA 01ª FASE DO PROGRAMA "OPERA PARANÁ"									
RS	Município que irá realizar os procedimentos	Município solicitante dos procedimentos	VALOR TOTAL PER CAPITA PARA CIRURGIAS ELETIVAS DO MUNICÍPIO SOLICITANTE	Cirurgia do Sistema osteomuscular	Cirurgia do Aparelho digestivo	Cirurgia do Aparelho da visão	Cirurgia do Aparelho Geniturinário	Cirurgia Vascular	Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço

Secretaria da Educação e do Esporte

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 412316 - 17/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12418
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PRISCILA CHIREIA	403724661PR	1912	06901241C002	21	03/12/2021	2021
NICOLI CAROLINI DE CAMARGO	144108124PR	1916	06901241C002	22	15/12/2021	2021

CURITIBA, 17 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDUARDA STEFANY SOARES
BAHIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 016/2021 - 29/04/2021

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO DE
OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR - 28/05/2007

177055/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412317 - 17/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	144713370PR	393	01800175D001	66	15/12/2021	2021
ANDRESSA KRINSKI DOMBROSKI	144464648	394	01800175D001	66	15/12/2021	2021
DAIANE DA SILVA BUSSOLIM	98981071PR	395	01800175D001	67	15/12/2021	2021
FABIANA VAZ PADILHA	127666296PR	396	01800175D001	67	15/12/2021	2021
IGOR DEPPA	130470726PR	397	01800175D001	67	15/12/2021	2021
JULIANA ANDRESSA RIBEIRO	138070883PR	398	01800175D001	67	15/12/2021	2021
ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA DE JESUS	75497393PR	399	01800175D001	67	15/12/2021	2021
SUELI BARBOSA DOS SANTOS	46697308PR	400	01800175D001	68	15/12/2021	2021
VALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ	64944444PR	401	01800175D001	68	15/12/2021	2021

ARAUCARIA, 17 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA SOUZA
MARUBAYASHI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2021 - 14/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANA REICHLER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/2021 - 28/10/2021

177068/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 6.133/2021 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa Espaço Digital Comércio e Locação de Áudio, Cine, Vídeo e Iluminação Ltda. – ME e designa servidores para compor Comissão Processante.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
o que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- o que dispõe a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;

o Despacho Secretarial publicado em 21/05/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.691, à fl. 65 do protocolo nº 14.965.583-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa Espaço Digital Comércio e Locação de Áudio, Cine, Vídeo e Iluminação Ltda. – ME, CNPJ nº 08.083.394/0001-09, localizada na Rua Carneiro da Cunha, nº 167, conjunto 116, Bairro Saúde, em São Paulo/SP, CEP 04.144-000, por supostas irregularidades praticadas na fase de habilitação do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 1486/2017 – GMS/SEED, Lote 01, tendo por objeto a aquisição de Equipamentos para Laboratório de Produção (Impressora 3D, Câmera Fotográfica, Tripé, Gravador de Áudio, Fone de Ouvido, Monitor de Referência de Áudio) para atender à demanda do Projeto Conectados 2.0.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por Paulo Ferreira de Souza, RG nº 9.761.986-7, Presidente; Andreia Ferrari dos Santos, RG nº 6.350.538-7, Membro Secretária; Diomara de Lima, RG nº 4.232.535-0, Membro, e Angela Dorcas de Paula, RG nº 6.269.449-1, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo para

apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Item 11 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico n.º 1486/2017 – GMS/SEED, e no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, diante dos indícios de que teria descumprido itens do Edital do mencionado Pregão Eletrônico, Lote 01, por não atender ao disciplinado no subitem 4.4 do Edital, deixando de apresentar a Proposta e demais documentos habilitatórios elencados no Anexo II (Documentos de Habilitação).

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
177073/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

Curitiba (PR), 17 de Dezembro de 2021

EDITAL DE CONVOCACÃO

O Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Leste MRAE-2, nomeado pelo Decreto 9.041/2021, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 21 do Regimento Interno Provisório instituído pelo decreto 8.925/2021, vem por meio deste edital convocar todos os membros do Colegiado Microrregional instituído através da Lei Complementar Estadual 237/2021 para participarem de Assembleia Geral a se realizar no dia **22/12/2021**, por meio virtual em Link a ser enviado via e-mail em primeira convocação às **16h00min**, e em segunda convocação, às **16h15min**, com presença de membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional (Art. 22 Regimento Interno) para apreciar, deliberar e aprovar a seguinte pauta:

1. Apresentação de Minuta de termo aditivo apresentado pela SANEPAR para incorporação de metas em cumprimento ao marco legal do Saneamento Básico.

Assinatura Digital

Nelson Brito Guimarães

Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Leste MRAE-2

(Municípios que compõem a MRAE-2 – Centro-Leste)

Londrina
Ponta Grossa
Guarapuava
Apucarana
Arapongas
Cambé
Telêmaco Borba
Castro
Rolândia
Irati
União da Vitória
Prudentópolis
Ibiporã
Cornélio Procopio
Santo Antônio da Platina
São Mateus do Sul
Jacarezinho
Pitanga
Jaguariaíva
Bandeirantes
Palmeira
Ivaiporã
Laranjeiras do Sul
Quedas do Iguaçu
Pinhão
Ibaiti
Imbituva
Arapoti
Reserva
Cambará
Piraí do Sul
Ortigueira
Andirá
Tibagi

Wenceslau Braz
Carambei
Siqueira Campos
Sengés
Cruz Machado
Cândido de Abreu
Assaí
Faxinal
Bituruna
Sertãoópolis
Bela Vista do Paraíso
Candói
Palmital
Porecatu
Rebouças
Ipiranga
Rio Azul
Curiúva
Turvo
Carlópolis
São João do Triunfo
General Carneiro
Rio Bonito do Iguaçu
Ribeirão do Pinhal
Manoel Ribas
Mallet
Cantagalo
Ivaí
Santa Mariana
Jardim Alegre
Tamarana
Jaguapitã
Jataizinho
São João do Ivaí
Santa Maria do Oeste
Uraí
São Jerônimo da Serra
Imbaú
Nova Laranjeiras
Florestópolis
Centenário do Sul
Inácio Martins
Primeiro de Maio
Joaquim Távora
Ribeirão Claro
Alvorada do Sul
Teixeira Soares
São Pedro do Ivaí
Ventania
Marilândia do Sul
Tomazina
São Sebastião da Amoreira
Mauá da Serra
Figueira
Congonhinhas
Nova Fátima
Califórnia
Guamiranga
Borrazópolis
Abatiá
Goioxim
Nova Tebas
Antônio Olinto
Reserva do Iguaçu
Quatiguá
Paulo Frontin
Itambaracá
Sapopema
Grandes Rios
Boa Ventura de São Roque
São José da Boa Vista
Laranjal

Pinhalão
Sabáudia
Fernandes Pinheiro
Sertaneja
Rosário do Ivaí
Paula Freitas
Foz do Jordão
Santo Inácio
Santana do Itararé
Guaraci
Salto do Itararé
Lunardelli
Marquinho
Japira
Jaboti
Espigão Alto do Iguaçu
Marumbi
Lupionópolis
Itaguajé
Porto Amazonas
Kaloré
Leópolis
Campina do Simão
Porto Vitória
Lidianópolis
Rancho Alegre
Virmond
Nova Santa Bárbara
Rio Branco do Ivaí
Guapirama
Santa Amélia
Porto Barreiro
Santa Cecília do Pavão
Conselheiro Mairinck
Arapuã
Nova América da Colina
Prado Ferreira
Jundiá do Sul
Godoy Moreira
Rio Bom
Cruzmalina
Novo Itacolomi
Pitangueiras
Barra do Jacaré
Cafeara
Arianha do Ivaí
Santo Antônio do Paraíso
Miraselva
Santa Inês

177394/2021

*Curitiba (PR), 17 de Dezembro de 2021***EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Litoral MRAE-1, nomeado pelo Decreto 9.041/2021, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 21 do Regimento Interno Provisório instituído pelo decreto 8.924/2021, vem por meio deste edital convocar todos os membros do Colegiado Microrregional instituído através da Lei Complementar Estadual 237/2021 para participarem de Assembleia Geral a se realizar no dia **22/12/2021**, por meio virtual em Link a ser enviado via e-mail em primeira convocação às **14h00min**, e em segunda convocação, às **14h15min**, com presença de membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional (Art. 22 Regimento Interno) para apreciar, deliberar e aprovar a seguinte pauta:

1. Apresentação de Minuta de termo aditivo apresentado pela SANEPAR para incorporação de metas em cumprimento ao marco legal do Saneamento Básico.

*Assinatura Digital***Nelson Brito Guimarães***Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Litoral MRAE-1***(Municípios que compõem a MRAE-1 – Centro Litoral)**

Curitiba
São José dos Pinhais

Colombo
Paranaguá
Araucária
Pinhais
Campo Largo
Almirante Tamandaré
Piraquara
Fazenda Rio Grande
Lapa
Campina Grande do Sul
Guaratuba
Rio Negro
Rio Branco do Sul
Matinhos
Campo Magro
Itaperuçu
Mandirituba
Pontal do Paraná
Quatro Barras
Antonina
Quitandinha
Cerro Azul
Contenda
Morretes
Tijucas do Sul
Balsa Nova
Piên
Bocaiúva do Sul
Agudos do Sul
Guaraqueçaba
Campo do Tenente
Adrianópolis
Tunas do Paraná
Doutor Ulysses

177392/2021

*Curitiba (PR), 17 de Dezembro de 2021***EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Oeste MRAE-3, nomeado pelo Decreto 9.041/2021, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 21 do Regimento Interno Provisório instituído pelo decreto 8.926/2021, vem por meio deste edital convocar todos os membros do Colegiado Microrregional instituído através da Lei Complementar Estadual 237/2021 para participarem de Assembleia Geral a se realizar no dia **22/12/2021**, por meio virtual em Link a ser enviado via e-mail em primeira convocação às **18h00min**, e em segunda convocação, às **18h15min**, com presença de membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional (Art. 22 Regimento Interno) para apreciar, deliberar e aprovar a seguinte pauta:

1. Apresentação de Minuta de termo aditivo apresentado pela SANEPAR para incorporação de metas em cumprimento ao marco legal do Saneamento Básico.

*Assinatura Digital***Nelson Brito Guimarães***Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Oeste MRAE-3***(Municípios que compõem a MRAE-3 – Oeste)**

Maringá
Cascavel
Foz do Iguaçu
Toledo
Umuarama
Campo Mourão
Sarandi
Paranavai
Francisco Beltrão
Pato Branco
Cianorte
Marechal Cândido Rondon

Palmas	Alto Piquiri
Medianeira	Barracão
Dois Vizinhos	São Jorge d'Oeste
Paiçandu	Itaipulândia
Assis Chateaubriand	Jesuítas
Mandaguari	Rondon
Marialva	Vera Cruz do Oeste
Guaíra	Icaraíma
Goioerê	Santa Isabel do Ivaí
Palotina	Tuneiras do Oeste
Nova Esperança	Japurá
São Miguel do Iguaçu	Santa Cruz de Monte Castelo
Astorga	Tupãssi
Santa Helena	Boa Vista da Aparecida
Colorado	Verê
Coronel Vivida	Juranda
Ubiratã	Nova Santa Rosa
Loanda	Formosa do Oeste
Santa Terezinha de Itaipu	Ivaté
Altônia	Douradina
Cruzeiro do Oeste	Nova Cantu
Jandaia do Sul	Luiziana
Mandaguaçu	Coronel Domingos Soares
Chopinzinho	Cambira
Santo Antônio do Sudoeste	Marilena
Capanema	Renascença
Ampére	Pérola d'Oeste
Clevelândia	Jussara
Mangueirinha	Bom Sucesso
Terra Roxa	Janiópolis
Realeza	Vitorino
Corbélia	São Pedro do Iguaçu
Matelândia	Francisco Alves
Terra Boa	São Carlos do Ivaí
Campina da Lagoa	Mariópolis
Terra Rica	Guairaçá
Iporã	Enéas Marques
Capitão Leônidas Marques	Ibema
Cafelândia	São Jorge do Patrocínio
Tapejara	Xambrê
Guaraniaçu	Itambé
Mamborê	Maria Helena
Engenheiro Beltrão	Honório Serpa
Marmeleiro	Floresta
Salto do Lontra	São João do Caiuá
Alto Paraná	Tapira
Planalto	Doutor Camargo
Peabiru	Braganey
Araruna	Ouro Verde do Oeste
Santa Izabel do Oeste	Maripá
Nova Londrina	Perobal
Barbosa Ferraz	Pranchita
Moreira Sales	São Jorge do Ivaí
Nova Aurora	Diamante do Norte
Três Barras do Paraná	Nova Olímpia
Paraíso do Norte	Amaporã
Querência do Norte	Lindoeste
Roncador	São Tomé
Cidade Gaúcha	Nova Esperança do Sudoeste
Céu Azul	Quinta do Sol
Iretama	Floraí
São João	Mercedes
Itapejara d'Oeste	Saudade do Iguaçu
Missal	Diamante D'Oeste
Santa Fé	Quarto Centenário
Nova Prata do Iguaçu	Pato Bragado
Santa Tereza do Oeste	Fênix
Paranacity	Presidente Castelo Branco
Mariluz	Flor da Serra do Sul
Pérola	Tamboara
Catanduvas	Boa Esperança

Serranópolis do Iguaçu
Cruzeiro do Sul
Campo Bonito
Salgado Filho
Lobato
Altamira do Paraná
Indianópolis
Cafezal do Sul
Cruzeiro do Iguaçu
Ramilândia
Planaltina do Paraná
Corumbatai do Sul
Iguaraçu
Bela Vista da Caroba
Entre Rios do Oeste
Santa Lúcia
Atalaia
Nossa Senhora das Graças
São José das Palmeiras
Mato Rico
Quatro Pontes
Bom Jesus do Sul
Munhoz de Melo
Itaúna do Sul
Santa Mônica
Diamante do Sul
Farol

Sulina
Ourizona
Bom Sucesso do Sul
Brasilândia do Sul
Alto Paraíso
Manfrinópolis
Ivatuba
Inajá
Anahy
Ângulo
Rancho Alegre D'Oeste
Paranapoema
Boa Esperança do Iguaçu
Santo Antônio do Caiuá
Pinhal de São Bento
Iracema do Oeste
Flórida
Porto Rico
São Pedro do Paraná
Uniflor
Mirador
Iguatu
Guaporema
São Manoel do Paraná
Esperança Nova
Nova Aliança do Ivaí
Jardim Olinda

177398/2021

 Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.